



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº237/2009

Data da divulgação: Sexta-feira, 22 de Maio de 2009.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO

Vice-Presidente

SAS, QUADRA 01, BLOCO D
PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-180/2009-000-10-00.1

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Autor	Brasília Cursos e Concursos Ltda.
Advogado	Frederico Henrique V. de Lima
Réu	Francisco Paulo Guimarães

1. RELATÓRIO Ajuizada a ação rescisória e verificadas irregularidades na petição inicial, a autora foi intimada para que, "no prazo de 10 dias", sob pena de extinção, emendasse a inicial, de modo a adequá-la aos termos do art. 830 da CLT (despacho a fls. 433).

A autora providenciou autenticação dos documentos a fls. 30/50 em 18/5/2009 e, daqueles a fls. 61/429, em 13/5/09.

É o relato necessário.

2. DECIDO A autora em que pese ter sido intimada para emendar a inicial em 05/5/2009, quarta-feira (vide fls. 434v), somente providenciou autenticação dos documentos a fls. 30/50 em 18/5/2009, fora do prazo assinado. Além disso, os documentos a fls. 52 e 54 não foram autenticados.

Lembro que a autora foi expressamente advertida de que a inobservância do prazo acarretaria extinção processual.

Por tais fundamentos, INDEFIRO a petição inicial (CPC, 284, parágrafo único), extinguindo o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, I, do CPC.

Custas pela autora, no importe de R\$677,47, calculadas sobre R\$33.873,75, valor atribuído à causa.

Publique-se para ciência.

Brasília-DF, 20 de maio de 2009 (4ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO Relator

Despacho

Processo Nº AR-198/2009-000-10-00.3

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Autor	Edna Bastos Fernandes Lima
Advogado	Luiz Fernando de Moraes
Réu	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Vistos os autos.

1)Concedo os benefícios da gratuidade judiciária em face da declaração prestada pelo procurador da parte Autora com poderes para tanto (fl. 09/10) para os fins do art. 836/CLT, conforme redação dada pela Lei nº 11.495/2007.

2)Cite-se o Ré, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, conforme art. 836 da CLT c/c o art. 491 do CPC.

Após, conclusos.

Brasília(DF), 18 de maio de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AR-333/2008-000-10-00.0

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Edmilso Batista dos Santos
Advogado	Ivo Gomes
Réu	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	Alcandré Ferreira de Almeida E OUTROS

Observe que foi formulado pedido de concessão de efeito modificativo nos embargos de declaração.

Assim, em face do disposto na O.J. nº 142 da SDI-1 do c. TST, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 21 de maio de 2009.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

006ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 06/05/2009 ÀS

14:00

Ata da 6ª Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizada aos 6 dias do mês de maio do ano de 2009, às 14h00min, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO-Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - mesmo em período de férias regimentais e para julgamento dos processos aos quais estava vinculada ausentando-se às 14:31 hs., ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN e do Juiz GRIJALBO FERNANDES COUTINHO - convocado para substituir o Desembargador BERTHOLDO SATYRO E SOUSA em período de férias regimentais. Ausentes os Desembargadores BRASILINO SANTOS RAMOS, justificadamente, e RIBAMAR LIMA JÚNIOR - licenciado na forma do art.73, inciso II, da LOMAN. Representando a d. Procuradoria Regional do Trabalho, o Procurador-Chefe RICARDO JOSÉ MACEDO B. PEREIRA. Secretária, Senhora SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA. Havendo 'quorum', o Desembargador Presidente MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON declarou aberta a 6ª Sessão, saudando os Senhores Membros da Corte, Juiz Convocado, o Ministério Público do Trabalho, servidores da Casa, advogados, partes e demais presentes. Sua Excelência fez registrar a presença em sessão dos alunos do 10º semestre da UniDF, saudando-os. Fez registrar ainda, o aniversário da Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga, Drª ANA BEATRIZ, felicitando-a com votos de muitas felicidades. Todos os Desembargadores e Juiz presente, o representante do Ministério Público do Trabalho e todos os servidores da Casa na pessoa da Senhora Santusa de Almeida-Secretária do Tribunal Pleno, associaram-se ao registro. Submetida à aprovação a Ata da 5ª Sessão Ordinária realizada no dia 15/04/2009, foi aprovada por unanimidade. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se à 6ª Pauta de Julgamento, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 30/04/2009, páginas 04/05, tudo na forma regimental.

Processo Nº MS-74/2009-000-10-00.8

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante	CTA - Continental Tobaccos Alliance S.A.
Advogado	Renan Schwengber
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 15ª Vara de Brasília - DF
Litisconsorte	Ministério Público do Trabalho

Decisão: Apregoado o processo declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO. Decidiu a 2ª Seção Especializada, por unanimidade, aprovar o relatório e admitir o mandado de segurança. No mérito, após o voto do Desembargador Relator denegando a ordem, revogando a liminar e restabelecendo os efeitos da antecipação da tutela concedida no primeiro grau, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, ficando assegurada a sustentação oral quando do retorno dos autos à pauta que constará de nova publicação. Os demais aguardam.

Processo Nº MS-200/2008-000-10-00.3

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Impetrante	Sociedade Esportiva do Gama

Advogado	Kátia Vieira do Vale
Autoridade Coatora	Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Rafael Fernandes Fava

Decisão: Apregoado o processo declarou-se suspeita por motivo de foro íntimo a Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA. Decidiu a 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não admitir o mandado de segurança, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas, pelo impetrante, arbitradas em R\$20,00, calculadas sobre o valor da causa.

Processo Nº MS-433/2008-000-10-00.6

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Impetrante	Stênio Diniz de Lima
Advogado	Carla Diniz de Lima
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Geovânia de Oliveira Dantas
Advogado	César Rodrigues Alves

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o mandado de segurança e, no mérito, revogar a liminar e conceder a segurança para determinar que a autoridade coatora se abstenha de proceder à penhora na conta -salário do Impetrante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, com ressalvas do Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN. Custas pela União, arbitradas sobre o valor da causa, das quais se determina a sua isenção, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Oficie-se à autoridade coatora. Suspeita a Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA conforme já declarado à fl. 206.

Processo Nº AG-MS-71/2009-000-10-00.4

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Neder Alves das Neves
Agravado	Despacho de fls. 347/348 da Exmª Srª Desembargadora Relatora nos autos do Processo-TRT-00071-2009-000-10-00-4-MS
Outra Parte	Juíza Substituta da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Outra Parte	Antônio Aldo da Silva

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, retirar de pauta o processo a pedido da Desembargadora Relatora para melhor análise.

Processo Nº AG-MS-108/2009-000-10-00.4

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	LCC Construtora Ltda. EPP
Advogado	Anne Karen Lucas
Agravado	Despacho do Exmº Sr. Desembargador Relator nos autos do Processo-TRT-00108-2009-000-10-00-4-MS
Outra Parte	Juiz Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
Outra Parte	SAENCO - Saneamento e Construções Ltda.
Outra Parte	Francisco Firmino

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar

o relatório, conhecer do agravo regimental, corrigir erro material apontado, sem efeito modificativo, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº EXSUSP-46/2009-000-10-00.0

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Excipiente	José Adalton Oliveira Santos
Advogado	Rita Helena Pereira
Excepto	Juíza Substituta da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Terceiro Interessado	Serralheria JR Ltda. - ME
Advogado	Inês Mendes de Castro
Terceiro Interessado	Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
Advogado	Júlio César Cavalcante Aires

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora Maria Piedade Bueno Teixeira, com ressalvas parciais dos Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, RICARDO ALENCAR MACHADO e HELOÍSA PINTO MARQUES. Custas pelo excipiente, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade (art. 789/CLT e art. 205, § 2º, do Regimento Interno).

Processo Nº ED-MS-14/2009-000-10-00.5

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Leonardo Santana Caldas
Embargado	Acórdão de fls. 143/149 da eg. 2ª Seção Especializada
Outra Parte	Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Outra Parte	Lilian Maria Barbosa Rodrigues de Vasconcelos
Advogado	José Oliveira Neto E OUTROS

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator, com ressalvas do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO. Ementa aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a Sessão às 15h11min. Para constar, eu, _____, SANTUSA C.M.S.DE ALMEIDA, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei e mandei imprimir a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Desembargador Presidente. Brasília-DF, 20 de maio de 2009. (Data da aprovação da Ata) MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-119/2009-000-10-00.4

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Impetrante	Roosevelt Moraes de Oliveira

Advogado	Oswaldo F. Arantes
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	José Humberto de Melo

Às fls. 107/111 o d. Ministério Público do Trabalho oficiou no sentido de que fosse o julgamento do presente feito convertido em diligência a fim de que o litisconsorte seja citado regularmente, conforme a certidão de fl. 98-verso.

De fato, pela leitura da referida certidão constata-se que o litisconsorte necessário não foi devidamente cientificado do teor da decisão de fls. 94/96, tendo em vista não encontrar-se mais no endereço constante da inicial.

Nos termos do art. 19 da Lei nº 1.533/51, são aplicáveis ao mandado de segurança as disposições alusivas ao litisconsórcio contidas no Código de Processo Civil. Nesta esteira, tem-se que o art. 47 do aludido diploma imputa ao autor a obrigação de promover a regular citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo.

Com efeito, em face do que noticiava a Secretaria do Tribunal Pleno desta Corte, à fl. 98-verso, acerca do retorno da cópia da inicial enviada ao litisconsorte, acato o parecer ministerial e chamo o feito à ordem e determino seja o Autor intimado a indicar o endereço atualizado daquele, no prazo de 10 dias, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, sem apreciação de mérito, nos termos dos arts. 19 da Lei nº 1.533/51 c/c o 47 do CPC.

Brasília, 20 de maio de 2009.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Desembargadora Relatora
FSF/h

Despacho

Processo Nº MS-208/2009-000-10-00.0

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Impetrante	Línea/G Empreendimentos de Engenharia Ltda.
Advogado	Fernando Parente Viegas
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Ação Social do Planalto
Litisconsorte	Eurídice Guilherme

Trata-se de mandado de segurança impetrado por LINEA G EMPRESA DE ENGENHARIA LTDA. contra ato do MM. Juiz Titular da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF que indeferiu o pedido de expedição de mandado de imissão da ora impetrante na posse de imóvel por ela arrematado nos autos da execução trabalhista nº 00559-1992-003-10-00-1.

A impetrante defende inicialmente o cabimento do mandamus, amparando-se, para tanto, em precedente jurisprudencial do Col. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que ao terceiro prejudicado não se aplica o óbice a impetração de mandado de segurança como supedâneo recursal. Tece considerações sobre os fundamentos que embasaram a decisão ora impugnada, no intuito de evidenciar o seu equívoco. Requer seja "CONCEDIDA A SEGURANÇA PARA DECLARAR NULA A DECISÃO PROFERIDA PELA AUTORIDADE COATORA, DETERMINANDO QUE O JUÍZO 'A QUO' PROMOVA A EXPEDIÇÃO E CUMPRIMENTO DE MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE NO IMÓVEL ARREMATADO EM FAVOR DA AUTORA EM RELAÇÃO A TERCEIROS OCUPANTES, EXCETO EM RELAÇÃO A AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO QUE DEVERÁ TRANSFERIR A POSSE EM

DEZEMBRO DE 2009 CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO" (fl. 11).

Do teor do pedido formulado na inicial depreende-se que o que busca a impetrante, em verdade, é a reforma da decisão que indeferiu pedido de expedição de mandado de imissão de posse em favor da impetrante e direcionado a terceiros que ocupam o imóvel arrematado.

À vista disso, à luz da orientação contida na O.J.

nº 92 da SBDI2 do Col. TST, que reflete o entendimento predominante no âmbito desta Justiça Especializada, não se revela admissível o mandado de segurança.

Com efeito, se a impetrante entende que a decisão do Juízo primário mostra-se equivocada, deve buscar a sua reforma através dos meios processuais próprios e não valer-se da estreita via do mandado de segurança como supedâneo de recurso.

Veja-se que muito embora defenda o cabimento do mandamus na espécie, a própria impetrante informa que interpôs agravo de petição contra a decisão ora impugnada, o qual, todavia, não foi admitido pelo juízo de origem, ao fundamento de que a decisão objurgada ostentaria natureza interlocutória.

Quanto a tal aspecto específico, impõe salientar que a legislação também contempla meio recursal próprio para a parte buscar dar seguimento a recurso denegado, de forma que, se no entender da impetrante o agravo de petição deveria ter sido processado, cabe a ela valer-se do meio adequado para reformar a decisão do juízo da execução. Assim, também sob tal ótica mostra-se obstada a admissão da ação mandamental.

Pontue-se, a propósito do precedente jurisprudencial trazido à colação na exordial - que, de resto, reflete o entendimento cristalizado na Súmula nº 202/STJ -, que a impetrante, conquanto ostente a condição de terceiro face à relação jurídica processual principal, não se apresenta como terceiro frente ao ato judicial imputado de ilegal, qual seja, o que denegou seu pedido de expedição da mandado de imissão de posse. Com efeito, é pacífico na jurisprudência pátria que o arrematante ostenta a qualidade de litisconsorte passivo necessário em sede de Embargos à Arrematação, o que revela sua condição de parte na relação jurídica estabelecida paralelamente à execução.

É de se assinalar que no âmbito do próprio Colendo Superior Tribunal de Justiça existem decisões ressaltando que o enunciado da Súmula nº 202 daquela Eg. Corte tem aplicação nas hipóteses em que o terceiro, por não ter participado do processo, não tomou ciência do ato judicial que se lhe revela prejudicial e não pôde, por tal razão, interpor o recurso pertinente (STJ, RMS 14.364-RJ, Rel. Ministro Castro Filho, DJ 03.02.03).

Sob outro quadrante, colhem-se, ainda, no âmbito daquela Colenda Corte Superior, precedentes no sentido de que também ao terceiro interessado é vedado manusear o mandado de segurança como supedâneo recursal.

À baila de exemplificação, trago a colação os seguintes arestos:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. TERCEIRO INTERESSADO. RECURSO ADEQUADO. EXISTÊNCIA. ARTS. 499 E 558 DO CPC. 1. "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição" (Súmula n.º 267/STF). 2. "O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público" (art.

499 do CPC). A recorrente, na condição de terceira prejudicada, deveria ter recorrido da decisão, já que legitimada para tanto. 3. Desde a modificação introduzida pela Lei n.º 9.139/95 no art. 558 do CPC, o relator, a requerimento da parte, poderá imprimir efeito suspensivo ou suspensivo ativo a recurso de agravo de instrumento,

sempre que relevante a fundamentação e evidenciada a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, sustentando a decisão agravada até o pronunciamento da Turma ou Câmara. 4. A ação mandamental não pode ser utilizada como substitutivo recursal. 5. Precedentes da Segunda Turma.

6. Recurso ordinário improvido" (STJ, RMS 18543/PI; Ac. 2ª Turma, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJ 18/04/2005)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. TERCEIRO INTERESSADO.

EXISTÊNCIA DE RECURSO ADEQUADO. INADMISSIBILIDADE DA AÇÃO MANDAMENTAL. ARTS. 558, 499 E § 1º DO CPC E 5º, II, DA LEI 1.533/51.1 - Inadmissível o mandado de segurança contra ato judicial passível de impugnação através de recurso adequado. 2 - A ação mandamental não pode ser utilizada como substitutivo recursal. 3 - O terceiro prejudicado, comprovado o seu interesse na causa, tem legitimidade para recorrer da decisão que lhe causou prejuízos. 4 - Pedido de liminar indeferido.

5 - Recurso conhecido, porém, improvido" (STJ, RMS 10955 /SC, Ac. 2ª Turma, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ 03/04/2000)

Dessa forma, havendo no ordenamento jurídico previsão de remédio processual próprio contra o ato ora atacado, não é cabível o Mandado de Segurança, nos termos do art. 5º, II, do supra aludido diploma legal.

Assim sendo, INDEFIRO, com amparo no art. 8º do mesmo diploma legal, a PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas pela impetrante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), incidentes sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial. Intime-se a impetrante.

Dê-se ciência à autoridade indigitada coatora.

Brasília, 18 de maio de 2009.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº MS-213/2009-000-10-00.3

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante	Thais de Almeida Bellomo - EPP
Advogado	Alexandre Strohmeier Gomes
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Vistos, etc.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por THAIS DE ALMEIDA BELLOMO - EPP, direcionado contra ato do Exmo. Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, dr. Osvani Soares Dias, praticado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00624-2008-017-10-00-0, na qual a ora Impetrante figura como parte Reclamada.

O ato impugnado consiste na decisão que indeferiu o pedido, então formulado pela ora Impetrante, consistente na restituição de prazo para recorrer da r. sentença então proferida naqueles autos (fls. 58/59).

Aduz que não pôde tomar ciência da decisão e, assim, exercer o seu direito de recorrer, porque o advogado constituído naqueles autos estava doente.

Sustenta que o ato é abusivo e ilegal porque a doença noticiada "constitui justa causa para os efeitos do art. 183, § 1º, do CPC. Pois tratava-se de moléstia imprevisível e capaz de impedir a prática de ato processual (cirurgia coronariana de urgência)" (fl. 04).

O direito líquido e certo estaria comprovado ante o fato de que "a

impossibilidade de exercício profissional comprovada nos autos mediante atestados médicos constitui justificativa idônea à restituição do prazo recursal, ex vi do art. 507 do CPC" (fl. 04). Requer "a concessão de liminar para determinar à autoridade coatora que suspenda o curso do processo RT nº 624/2008-017-10-00-0" (fl. 05). Requer, ainda, a suspensão da eficácia da r. decisão recorrida, até decisão final desta eg. Cessão.

Segundo alega, "o fumus boni juris emerge dos fatos e dos argumentos aqui trazidos pela Impetrante, ou seja, decorre dos próprios fundamentos em que se assenta a presente impetração. O periculum in mora, também, encontra-se presente, uma vez que a continuidade do feito em seus ulteriores termos acarretará consequências de maior gravidade" (fl. 05).

Ocorre, todavia, que todas as peças trazidas com a inicial estão em cópia reprográfica, mas sem a necessária autenticação.

Além disso, a Impetrante não qualificou e, tampouco, informou o endereço do litisconsorte necessário, de molde a propiciar a sua regular notificação nestes autos.

Assim, incide à hipótese a regra disposta na Súmula nº 415 do col. TST, do seguinte teor: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284, CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o Mandado de Segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação".

Além disso, compulsando os autos, verifico o equívoco perpetrado pela Impetrante, no que pertine à indicação da autoridade coatora (dr. Osvani Soares Dias) e do ato impugnado.

Na verdade, a autoridade dita coatora decidiu acerca do pedido de reconsideração formulado pela Impetrante.

A decisão a ser impugnada haveria de ser aquela colacionada à fl. 45, da lavra do Exmo. Juiz Paulo Henrique Blair.

O equívoco apontado, inclusive, pode fazer incidir a jurisprudência consolidada na O.J. nº 127 da egr. SBDI-2 do c. TST, que assim dispõe: "MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA.

CONTAGEM. EFETIVO ATO COATOR. Na contagem do prazo decadencial para ajuizamento de mandado de segurança, o efetivo ato coator é o primeiro em que se firmou a tese hostilizada e não aquele que a ratificou." Por todos esses motivos, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, na forma prevista no inciso IV do art. 267 do CPC.

Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), na forma prevista no artigo 789 da CLT.

Dê-se ciência dessa decisão à autoridade coatora.

Publique-se.

Brasília(DF), 15 de maio de 2009.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

015ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 12/05/2009 ÀS 14:00

Ata da 15ª.(décima quinta) Sessão Ordinária, aberta no dia 12 de maio de 2009, às 14h, sob a Presidência do Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, com a presença dos

Desembargadores André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno, Maria Regina Machado Guimarães e do Juiz João Luis Rocha Sampaio, convocado para substituir a Desembargadora Elaine Vasconcelos, ausente em razão de licença. Ausente, ainda, a Desembargadora Flávia Simões Falcão, que se encontra em gozo de férias Regimentais. Pela Procuradoria, Drª. Soraya Tabet Souto Maior. Secretária, Sra. Lorena Ramalho Henriques. Havendo quorum, o Desembargador Presidente da Turma cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação dos Senhores Membros da egr. 1ª Turma a ata da sessão do dia 5.5.2009 foi aprovada por unanimidade nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno. Deliberou-se que, havendo empate, convocar-se-ia, observado o rodízio, a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se a Pauta de Julgamentos, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 7.5.2009, págs. 14/21, as preferências, tudo na forma regimental.

Processo Nº RO-716/2008-015-10-00.7

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado	Décio Freire
Recorrido	Ibson Guimarães de Oliveira
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O Juiz Relator proferiu voto no sentido de rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada nas contrarrazões, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelos Desembargadores presentes. Foi proferida sustentação oral e ratificados os votos do Juiz Relator e Desª. Revisora. Em seguida, o Des. André R. P. V. Damasceno abriu divergência no sentido de aplicar a prescrição total e o julgamento restou suspenso em razão e vista regimental deferida ao Des. Pedro Foltran.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-771/2008-802-10-00.6

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Yaguara Saneamento Ambiental Ltda.
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Recorrido	Rubens Moreira de Barros
Advogado	Edson Monteiro de Oliveira Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos apresentados na reclamação trabalhista, razão pela qual inverte-se o ônus da sucumbência, fixando-se as custas processuais em R\$3.118,88, calculadas sobre R\$155.944,17, valor dado à causa, a cargo do reclamante, de cujo pagamento fica dispensado, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-10/2009-010-10-00.4

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Edvandro Correia de Lacerda
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Servilimpe Confecções e Serviços Administrativos Ltda.

Advogado Sylvanna de Jesus Silva Schults

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-13/2009-802-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado Aristóteles Melo Braga
Recorrido Carlos Reinaldo Lucas

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-19/2009-012-10-00.8

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Edvan Ferreira de Sá
Advogado Hudson Linhares Batista
Recorrido Condomínio Rural Residencial RK
Advogado Cassius Ferreira Moares

Decisão: após a Representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-52/2009-020-10-00.2

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Kárita Mayara Silva e Outros
Advogado Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Recorrente Kely dos Santos Rodrigues
Recorrente Lauriene Oliveira dos Santos
Recorrente Luciclea Salvino de Freitas
Recorrente Márcia Michelle Dias Mendes
Recorrido Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado Carlos Costa Silva Freire
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Felipe Montenegro Mattos

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso, arguidas em contrarrazões pelas reclamadas, conhecer do recurso e, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença por seus próprios fundamentos, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-67/2009-111-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Epitácio Borges de Oliveira
Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira
Recorrido Coyote Comércio de Bebidas Ltda.
Advogado Elísio Morais

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-110/2009-802-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente EMSA Empresa Sul Americana de Montagem S.A.
Advogado Alessandra Rose de Almeida Bueno
Recorrido Clemilson do Rego
Advogado Eduardo Nelson Luis Chaves Franco

Decisão: após a Representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, por se tratar de processo de alçada exclusiva do primeiro grau, nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-163/2009-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Antônio Lopes da Silva
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Maurício Miranda Durães

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Des^a. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-220/2009-021-10-00.6

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido José Teixeira dos Santos
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-1031/2008-014-10-00.1

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Valter Rodrigues de Souza
Recorrido Jane Carvalho Gontijo
Advogado Rinaldo Tadeu Piedade de Faria

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães em razão de impedimento.

Processo Nº ROPS-1683/2008-101-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Manoel da Cruz Fernandes
Advogado Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido José do Nascimento
Advogado José Roberto dos Santos

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença por

seus próprios fundamentos. Ementa aprovada.

Processo Nº A-RO-957/2008-018-10-00.5

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
Advogado	Zenaide Hernandez
Agravado	a r. decisão de fl.481/482
Outra Parte	Haroldo Antônio de Oliveira
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, à qual foi atribuída a importância de R\$ 110.000,00 (fls. 23), a teor dos arts. 557, § 2º, do CPC e 215, §5º, do Regimento Interno deste Eg. Regional, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Obs.: O valor da multa importa em R\$ 12.007,33.

Processo Nº AP-230/2007-002-10-00.1

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Leonardo Tavares de Queiroz
Agravado	Paulo Rogério Bonfim Resende
Advogado	Renata Rodrigues Moreira e Silva
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Juiz João Luís Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-265/2004-014-10-00.8

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	União
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Agravado	Aguimar Azevedo Franca
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	VEG - Segurança Patrimonial Ltda.
Advogado	Celita Oliveira Souza
Agravado	VEG - Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Celita Oliveira Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-469/2006-013-10-00.4

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Companhia de Bebida das Américas - AMBEV
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Agravado	Jorge Wilton Pereira dos Santos
Advogado	Marcone Guimarães Vieira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto

do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-714/2006-020-10-00.1

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Elaine Araújo Gordiano e Outra
Advogado	Leonardo Augusto Barbosa da Silva
Agravado	Wanda Urszula Matuszewski
Advogado	Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que os autos retornem à origem, para que se prossiga no julgamento dos embargos à execução opostos, relativamente às sócias embargantes Elaine Araújo Gordiano e Cristina Vita Matuszewski, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-745/2007-001-10-00.5

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	União (Ministério das Relações Exteriores - MRE)
Procurador	Ricardo Schneider Rodrigues
Agravado	Marcondes Soares Silva Filho
Advogado	Marcelo Beze
Agravado	Massa Falida de Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Miguel Alfredo de Oliveira Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O Juiz Relator proferiu voto no sentido de conhecer do agravo de petição para negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pela Desª. Maria Regina Machado Guimarães. O Des. André R. P. V. Damasceno divergiu para dar provimento ao agravo de petição, para determinar que a execução prossiga perante esta Justiça Especializada, na forma pretendida pela União. Em seguida o julgamento restou suspenso em razão de vista regimental deferida ao Des. Pedro Foltran.

Processo Nº AP-807/2007-002-10-00.5

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Tatiana Muniz Silva Alves
Agravado	Francisca Pereira da Silva
Advogado	Nilton Lafuente
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, antes de direcionada a execução ao responsável subsidiário, sejam esgotados todos os meios de execução contra o devedor principal, seus sócios ou administradores, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juiz João Luís Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-1136/2005-017-10-00.7

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante	J.M. Terraplanagem e Construção Ltda.
Advogado	Cleide Ferrari Sabino
Agravado	Domingos Lopes da Silva
Advogado	Nilton da Silva Correia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que novos cálculos sejam efetuados, desta feita observando-se que apenas as horas de labor semanal excedentes ao limite de 44 horas devem ser computadas como extras; que eventual labor extraordinário prestado entre o dia 25 e o último dia de cada mês, caso já solvido, foi pago no contracheque do mês posterior e, ainda, que os domingos não devem ser computados para fins de apuração de horas extras, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-1288/2004-016-10-00.2

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Iredla Regina Fernandes de Sousa
Advogado	Manoel José de Souza Neto
Agravado	Massa Falida de VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado	Ivan Clementino

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8081/2005-015-10-00.3

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Celso Costa Lima Verde Leal
Agravado	Reginaldo Ribeiro de Carvalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8218/2005-015-10-00.0

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Celso Costa Lima Verde Leal
Agravado	Bujones Indústria e Comércio de Malhas Ltda.
Agravado	Silvia Maria Sento Se Improta de Andrade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8222/2005-015-10-00.8

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Roberta Thaianne Torres de Abreu Moreira
Agravado	BSB Brasil Empresa Jornalística Ltda.
Agravado	Iraneudo Ávila de Freitas
Agravado	Sebastião Souza Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-5/2008-017-10-00.5

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Organização das Nações Unidas para Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Recorrente	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Advogado	José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrente	Andréa Nunes Lazzarini
Advogado	Guilherme Élcio Teixeira Mendes de Oliveira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	União (Assistente Simples)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer dos recursos ordinários da primeira reclamada - UNESCO e da reclamante, por ausência de fundamentação e inovação à lide, respectivamente, e conhecer do recurso da segunda demanda - ANVISA. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-8/2007-012-10-00.6

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Antônio Hildevan Ferreira de Souza
Advogado	Eunice Pinheiro Martins
Recorrente	Campo da Esperança Serviços Ltda.
Advogado	Linaldo Miranda Mauveira Alves
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante. Por maioria, parcialmente vencido o Juiz Relator (que permanece redator do acórdão) dar provimento parcial ao recurso do reclamado para reduzir para R\$1.500,00 o valor fixado a título de honorários periciais, aspecto no qual prevaleceu o voto do Des. Revisor. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 11.6.2008.

Processo Nº RO-14/2007-005-10-00.5

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Karine Martins Vieira
Advogado	João Emílio Falcão Neto
Recorrente	União (Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos recursos. No mérito, negar provimento ao recurso da reclamante, e dar parcial provimento ao recurso da União para que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, uma vez que o fixado no primeiro grau se coaduna com a nova situação advinda do presente julgamento. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-21/2009-019-10-00.1

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Carla Faria Marrone
 Advogado Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
 Recorrido Associação das Pioneiras Sociais - APS (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, conhecer parcialmente das contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-23/2009-015-10-00.5

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Fabson Vogel
 Advogado Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
 Recorrido Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-28/2009-013-10-00.5

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Pablo Oliveira Silva
 Advogado Rodrigo Kochenborger
 Recorrido Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos Nossa Senhora das Dores - CESAMI
 Advogado José Alves de Alencar

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-230/2008-851-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Antônio Pereira da Silva
 Advogado Marcelo Carmo Godinho
 Recorrente CALTA - Calcário Taguatinga Ltda.
 Advogado Wendel Rodrigues da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito por maioria, dar provimento parcial a ambos os recursos nos termos propostos pelo Juiz Relator, restando parcialmente vencida a Des^a. Maria Regina Machado Guimarães (que mantinha o valor fixado na origem a título de dano moral) e o Des. André R. P. V. Damasceno (que reduzia a responsabilidade concorrente da empresa para 10%). Ementa aprovada.

Processo Nº RO-339/2008-102-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado Lusimar Volney Póvoa
 Recorrido Mariosan Lúcio
 Advogado Cleide Alves Guimarães

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, mantido o valor da condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-442/2008-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Politec Tecnologia da Informação ./.A
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Claudete Aparecida Bertochi
 Advogado Dáison Carvalho Flores
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Valter Rodrigues de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-507/2008-015-10-00.3

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Recorrido Grazielle da Silva Souza
 Advogado Nabian Martins de Paiva
 Recorrido Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: por unanimidade acatar proposta do Des. André Damasceno no sentido de que sejam remetidos os presentes autos ao egr. Pleno deste Regional para exame de relevante questão de direito, na forma do art. 555, § 1º do CPC, com a finalidade de se evitar decisões divergentes que versem sobre a seguinte matéria: "EXCETUADOS OS CASOS EM QUE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL É PROVENIENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO, HÁ OU NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE PARCELA FIXADA A TAL TÍTULO". O presente julgamento restou suspenso. Deverá a Secretaria da Turma oficial às 2ª e 3ª Turmas acerca desta decisão.

Processo Nº RO-528/2008-861-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas - FECOLINAS
 Advogado Raniere Carrijo Cardoso
 Recorrido Rosimeire Terezinha Ferrari dos Santos
 Advogado Ronei Francisco Diniz Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, de ofício, declarar a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito, declinando da competência para uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum, a quem couber por distribuição, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa

aprovada.

Processo Nº RO-546/2008-111-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
Advogado João Emílio Falcão Neto
Recorrente Fernando Félix de Souza Silva
Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Juiz Relator para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-561/2008-001-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrente HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Recorrente Gilse Maria Alves de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da Reclamante, conhecer de ambos os apelos, acolher parcialmente a preliminar de nulidade suscitada pela obreira e, afastando a inépcia da inicial, determinar o retorno dos autos ao órgão de origem para que sejam apreciados, como entender de direito, os pedidos de horas extras e tíquetes alimentação. Prejudicadas as demais questões suscitadas nos recursos das partes, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-580/2008-013-10-00.2

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Recorrido Leandro Borba de Oliveira
Advogado Márcia Aparecida Teixeira
Recorrido BH Diesel Ltda.
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-604/2008-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Roberto Eloy de Sousa
Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha
Recorrente Adeodato Bispo de Moraes e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Antônio Raimundo Mesquita
Recorrente Ananias Batista Ferreira
Recorrente Carlos Augusto Rodrigues do Nascimento
Recorrente Edson Francisco de Lima

Recorrente Francisco de Assis Rêgo
Recorrente Francisco Fernandes
Recorrente Francisco Mendes
Recorrente Gercie Pinto de Morais
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de litispendência e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da segunda Reclamada e negar provimento ao recurso dos Reclamantes, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-605/2008-861-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Município de Bandeirantes do Tocantins
Advogado Micheline Rodrigues Nolasco Marques
Recorrente Antônia Feitosa da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Gisele Rodrigues de Sousa
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e acolher a prejudicial suscitada para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação e, nos termos do art. 113 do CPC, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Bandeirantes do Tocantins. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso patronal, bem como do apelo adesivo, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juiz João Luis Rocha. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-706/2008-019-10-00.7

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Viação Aragarina Ltda.
Advogado Flávia Cristina Naves
Recorrido Joaquim Otávio Landim
Advogado Newton Rubens de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras referentes ao período posterior a março/2008, nos estritos limites das razões recursais, tudo nos termos do voto do Relator. Deixa-se de fixar novo valor à condenação, tendo em vista que aquele estabelecido na r. sentença recorrida revela-se adequado à finalidade a que se destina. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-738/2008-018-10-00.6

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado Carlita Rocha Brito
Recorrido Graciene Henrique de Macena
Advogado Francisco José dos Santos Miranda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação no adicional de insalubridade e seus reflexos, julgando improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, sendo devidos honorários

periciais nos termos da Portaria/PRE/DGJ nº 11/2007, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-769/2008-018-10-00.7

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido Raimundo Nonato de Melo Filho
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar as preliminares argüidas em contra-razões pelo autor, conhecer do recurso da segunda reclamada, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-789/2008-007-10-00.4

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF
Advogado Hegler José Horta Barbosa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-818/2008-015-10-00.2

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Recorrido José Maia Moreira
Advogado Thays Naves de Souza e Silva
Recorrido Amplimaster Antenas e Serviços Ltda. (Vias Antenas)
Advogado Juscelio Garcia de Oliveira

Decisão: retirar de pauta o presente processo até que o egr. Pleno se manifeste no RO-507-2008-015-10-00-3.

Processo Nº RO-823/2008-013-10-00.2

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Regina Célia S. Alves
Recorrido Rafael Augusto dos Santos
Advogado Auro Vidigal de Oliveira
Recorrido Pronto Socorro São Camilo S/C Ltda.
Advogado Francisco de Assis C. Neto
Recorrido Hospital e Clínicas SK Steckelberg Ltda. (Hospital das Clínicas de Brasília - HCB)
Advogado Herbert Gomes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-834/2008-821-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado Verônica Silva do Prado
Recorrido Gilberto Jesus da Silva
Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa
Recorrido INTESA - Integração Transmissão de Energia S.A.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças salariais, adicional de penosidade, diferenças salariais decorrentes da integração do adicional de penosidade, respectivos reflexos, multas da CCT, integração das horas extras pagas e RSR nas verbas rescisórias, indenização do art. 9º da Lei nº 7.234/84, multa por embargos protelatórios e ressarcimento dos honorários advocatícios, nos termos do voto da Desª. Relatora. Arbitrar à condenação o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) e fixar custas processuais no importe de R\$60,00, a cargo da primeira reclamada. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-845/2008-002-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido Catarina Nunes Lemos Gouveia
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-845/2008-014-10-00.9

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrente Raimundo Gonçalves do Amaral
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso do reclamado, por ausência de ataque aos fundamentos da sentença, arguida em contrarrazões, conhecer do recurso do reclamante e do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-846/2008-013-10-00.7

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Rafael Martins da Cunha
Advogado Moacir Akira Yamakawa
Recorrente Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel

Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Luis Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-856/2008-102-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Áurea Maria Machado Pereira
Advogado Paulo Renan Pereira Lopes
Recorrido Moacyr Berbet Ferreira
Advogado Moacir Akira Yamakawa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pleito do adicional de insalubridade do período imprescrito em grau médio. Honorários periciais, pela reclamada, no valor fixado pela empresa. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Arbitra-se provisoriamente à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais). Ementa aprovada.

Processo Nº RO-903/2005-014-10-00.1

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Maria de Fátima Varela Santos
Advogado Hilário Lopes Neto Monteiro
Recorrente Enar Ltda. (Construtora Enar Ltda.)
Advogado Katiúcia Venâncio da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e suscitar conflito negativo de competência, a ser apreciado pelo c. STJ, determinando a expedição de ofício o Presidente daquela Corte Superior, anexando-se cópias da petição inicial, da decisão às fls. 103/106 e também desta, nos termos do art. 118 do CPC. Deverá o processo ficar sobrestado até o pronunciamento do c. STJ, tudo nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Luis Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-911/2008-020-10-00.2

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Redator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Schneider Rodrigues
Recorrido Gonçalo Sousa Silva
Advogado Maria Regina Ghislani Zardin
Recorrido Via Empreendimentos Imobiliários S.A. e Outra
Advogado Paulo Roberto Ribeiro Alves
Recorrido Via Engenharia S.A.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o Des. Relator, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Des. Revisor, que redigirá acórdão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-917/2008-003-10-00.4

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Waglisthon Rocha Baltazar
Advogado Valdir Campos Lima
Recorrente Antares Engenharia Ltda.
Advogado Pedro Martins Filho
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e, por maioria, parcialmente vencido o Des. Pedro Foltran, dar parcial provimento ao recurso do reclamante e julgar improcedente a reconvenção, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Custas processuais no importe de R\$2.042,29, calculadas sobre R\$102.114,83, valor dado à inicial, pela reconvincente/reclamada. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-935/2008-021-10-00.8

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Fábio Alexandre Brayner do Nascimento
Advogado Carolina Maciel Barbosa
Recorrido Mais Brasil Marketing Publicidade Ltda. (Club Mais Brasil)
Advogado Wasington Rodrigues Borges
Recorrido Francisco José Tostes Cruz de Castro Paula Pessoa
Advogado Wasington Rodrigues Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-956/2008-011-10-00.6

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Catiara Menezes Brito
Advogado João Evangelista de Oliveira
Recorrido Santa Ignez Incorporadora Ltda. (Incorporadora Santa Ignez)
Advogado Marcos Antônio Barreto
Recorrido Consorauto Incorporação de Imóveis Ltda.
Advogado Marcos Antônio Barreto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário por ausência de fundamentação nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-958/2007-001-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Hospital Santa Luzia S.A.
Advogado Júlio César Cavalcante Aires
Recorrente Halice Helena de Xavier Estrela
Advogado Pedro Alves da Silva Filho
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o da reclamante de forma parcial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial. Fica mantido o valor da

condenação já fixado na origem. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-996/2008-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Ângelo Roberto Tostes Salles
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para pronunciar a prescrição das parcelas anteriores a 16.12.2000, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1040/2008-812-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Osvaldina Gomes dos Santos
Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos
Recorrido Município de Itaguatins/TO

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1057/2008-019-10-00.1

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Arildo Oliva França
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para pronunciar a prescrição total da ação e extinguir o processo, por consequência, com a resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 269 do CPC, invertido o ônus da sucumbência, fixando custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa na inicial, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1070/2008-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Banco Citibank S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrente Ana Lúcia Pinheiro de Aguiar
Advogado José Oliveira Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O Juiz Relator proferiu voto no sentido de conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de nulidade arguida pelo Reclamado para dar parcial

provimento ao apelo do Reclamado e negar provimento ao da Reclamante, no que foi acompanhado pelos Desembargadores presentes, sendo a Desª. Maria Regina Machado Guimarães com ressalvas. Foi proferida sustentação oral e o Juiz Relator e os Desembargadores Revisora e Pedro Foltran ratificaram seus votos. O julgamento restou suspenso em razão de vista regimental deferida ao Des. André R. P. V. Damasceno.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1081/2008-009-10-00.3

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Redator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Academia Fit 21 Ltda.
Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro
Recorrente Viviane Mascarenhas Soares (Recurso Adesivo)
Advogado Heraldo Amaral de Albuquerque
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher parcialmente a preliminar de não-conhecimento suscitada pela reclamada em contrarrazões, conhecer parcialmente do apelo da reclamante, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante nos termos do voto da Des. Relatora. Quanto ao recurso da reclamada, por maioria, vencida a Desª. Relatora, dar-lhe provimento para, considerando que a demissão se deu por justa causa, julgar improcedentes os seguintes pedidos iniciais: aviso prévio, férias proporcionais, multa de 40% sobre o FGTS e guias para levantamento do FGTS, desta feita nos termos do voto do Des. Revisor, que redigirá acórdão. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pela reclamante no importe de R\$1.800,00, calculadas sobre R\$ 90.000,00, valor dado à causa, das quais fica dispensada. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1082/2008-005-10-00.2

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente União
Procurador Fabiana Azevedo Araújo
Recorrente Rosana Vasconcelos Neto
Advogado Tarley Max da Silva Oliveira
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Ravele Locações de Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar provimento ao recurso da União e dar provimento parcial ao recurso da demandante. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1103/2008-003-10-00.7

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Karla Matos Gomes de Oliveira
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos. Rejeitar as preliminares de nulidade por cerceio de defesa e negativa de prestação jurisdicional suscitadas pelo reclamado e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento ao recurso da reclamante para, tendo por válidos os depoimentos das testemunhas obreiras, condenar o reclamado ao pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária e da remuneração do intervalo intrajornada irregularmente usufruído por todo o período vindicado, com os reflexos correspondentes, observando-se a seguinte jornada média: a) de 01.10.2003 a 31.12.06: das 8h40 às 20h30, com 30 minutos de intervalo; b) de 1º.01.07 à data da rescisão: de 8h40 às 19h30, com 30 minutos de intervalo, nos termos do voto do Des. Relator. Arbitra-se à condenação o importe de R\$ 50.000,00 e às custas, devidas pelo reclamado, o valor de R\$ 1.000,00. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1120/2008-019-10-00.0

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF
Advogado	Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra
Recorrido	Hélio Silvio Barros
Advogado	Luiz Carlos Brito Simões

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Custas processuais no importe de R\$1.400,00, calculadas sobre R\$70.000,00, valor dado à inicial, pelo reclamante, dispensado, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1125/2008-013-10-00.4

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Bruno Paiva da Fonseca
Recorrido	Cibele Neves Cabral
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Cavalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 200,00, fixando-se as custas processuais em R\$ 10,64 (art. 789 da CLT), a cargo da primeira reclamada nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1138/2008-020-10-00.1

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Cléa Ferreira Pereira
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Cavalho
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Leonardo Tavares de Queiroz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, declarar de ofício a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre a reclamante e a primeira

reclamada por não atender ao artigo 37, inciso II e parágrafo 2º, da Constituição Federal, condenando-a no pagamento à autora os depósitos do FGTS nos meses de janeiro e agosto de 2004 e janeiro e fevereiro de 2007, bem como dar provimento ao recurso para condenar o Distrito Federal a responder subsidiariamente pelas parcelas deferidas. Reduzida a condenação, arbitrar o valor de R\$1.500,00, e fixar as custas processuais em R\$30,00, a cargo da primeira reclamada, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1144/2008-021-10-00.5

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Márcio Nascimento Menezes
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Massa Falida de NDA Cursos Ltda. e Outros
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto
Recorrido	RPB Pré-Vestibular Ltda.
Recorrido	Educar Cursos Ltda.
Recorrido	Instituto de Educação NDA Júnior
Recorrido	Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. - SESLA
Advogado	Mariana Araújo Becker
Recorrido	M3A Cursos
Advogado	José Luís Gatto Dias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a existência de grupo econômico entre todas as reclamadas nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1201/2008-020-10-00.0

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Diana Alves Irene
Advogado	Alceste Vilela Júnior
Recorrido	FENAE - Corretora de Seguros e Administradora Bens S.A.
Advogado	Maria Custódia Dias Raimundo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1210/2006-015-10-00.3

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Construtora Artec Ltda.
Advogado	Raquel Corazza
Recorrido	Andreia da Silva Faleiro
Advogado	Adelvaír Pêgo Cordeiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido incida sobre o salário mínimo nos termos do voto do Relator e com ressalvas do Des. Pedro Luís Vicentin Foltran. Arbitra-se à condenação o valor de R\$15.000,00(quinze mil reais) e às custas, devidas pela reclamada, o importe de R\$ 300,00. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1221/2008-015-10-00.5

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Fábrica de Ideias Comércio e Serviços Ltda. - EPP
 Advogado Rômulo Sulz Gonsalves Júnior
 Recorrido Elaine Ferreira Gonçalves
 Advogado Abádio Ferreira da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não conhecer das contrarrazões por intempestivas e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de rescisão indireta, tudo nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Arbitra-se à condenação o importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e às custas, devidas pela reclamada, o importe de R\$ 120,00. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1259/2008-013-10-00.5

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Valter Mendonça Braga
 Advogado Sônia Maria Freitas
 Recorrido Carrefour Comércio Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que o autor não se enquadrava na regra exceptiva do art. 62, II, da CLT e, via de consequência, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas de labor que excederem a oitava diária e a quadragésima quarta semanal, observando-se o adicional previsto nas normas coletivas; além das horas laboradas em domingos e feriados, que deverão ser remuneradas em dobro; e respectivos reflexos sobre aviso prévio, férias proporcionais e integrais de todo o pacto, 13ºs salários, inclusive o proporcional, pagos no curso da relação empregatícia e FGTS + multa de 40%. Todos os valores já pagos sob tais títulos nos contracheques constantes dos autos deverão ser objeto de compensação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando a reclamada condenada ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 400,00, incidentes sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1280/2008-020-10-00.9

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Deniel Gomes da Costa Souto
 Advogado Elízio Rocha Júnior
 Recorrido PROCOR - Cardiologia Clínica e Cirurgia Cardiovascular S/S Ltda.
 Advogado Antônio Luiz Sagrilo Costenaro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1286/2008-013-10-00.8

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
 Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos
 Recorrido Manoel Cornel Vieira
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa na inicial, dispensado do recolhimento porque beneficiário da justiça gratuita. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1310/2008-102-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Sto Atacadista Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado Gustavo Pereira Gomes
 Recorrido Evandro de Lima Morães
 Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, por ausência de fundamentação nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-ROPS-2/2008-007-10-00.4

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Embargante Antônio de Jesus Santos e Outros
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte Conservo Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Flávia Dorado Torres
 Outra Parte Francisco José de Sousa Silva
 Outra Parte Valmir Rodrigues da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-ROPS-19/2009-802-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
 Embargado v. acórdão 1ª turma
 Outra Parte Joaquim César Schaidt Knewitz
 Advogado Elisabete Soares de Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos apresentados e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-ROPS-924/2008-003-10-00.6

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Embargante Associação Brasileira de Bancos - ABB
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte Banco Safra S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Outra Parte Alexandre Pereira de Carvalho
 Advogado Lécio Reis Lopes de Oliveira

Outra Parte TRANSPREV - Processamento e Serviços Ltda.
Advogado Regina Sebastiana Caldeira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamante, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-473/2005-002-10-85.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Redator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante Transportadora Wadel Ltda.
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Maria Rosário Brito Correia
Advogado Nilton da Silva Correia
Outra Parte VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
Outra Parte VIPLAN - Viação Planalto Ltda. e Outros
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Outra Parte Lotáxi Transportes Urbanos Ltda.
Outra Parte Hotel Nacional S.A.
Outra Parte Condor Transportes Urbanos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando os vícios existentes no julgado, imprimir-lhes efeitos modificativos, a fim de fazer constar do v. acórdão de fls. 356/359, que o agravo de petição foi parcialmente conhecido e que, no mérito, foi desprovido, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-533/2007-801-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Redator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante Brasil Posto Diesel Ltda.
Advogado Telmo Hegelê
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Ubiratan Luiz do Carmo
Advogado Adilar Daltoé

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-1012/2008-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Ivan Dornelas de Oliveira
Advogado Sérgio Rodrigues Marinho Filho
Embargado v. acórdão 1ª turma
Outra Parte Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Distrito Federal e Ministério Público da União - CREDISUTRI
Advogado Renato Muniz Lacourt Moreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-1508/2002-101-10-85.8

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Mônica Stella Rocha
Advogado Júlio Otsuschi
Outra Parte Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-84/2008-002-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante Lourival Muniz Reis e Outro
Advogado João Emílio Falcão Neto
Embargado v. córdão da 1ª Turma
Outra Parte Maria Cristina Martins de Souza
Outra Parte União (Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA)
Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-116/2008-021-10-85.3

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante Distrito Federal
Advogado Heloisa Monzillo de Almeida
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Antônia Leidiane Alves de Aquino e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Outra Parte Cícera Janete Marques
Outra Parte Diego Vilhione da Silva
Outra Parte Edilson Lázaro Fernandes
Outra Parte Edinei Siqueira Neponucena
Outra Parte Edson de Oliveira Bastos
Outra Parte Eliana Maria Ferreira Cortez
Outra Parte Emiliana Pires dos Santos Silva
Outra Parte Erisvaldo Vieira Gomes
Outra Parte Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento,

condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária nos termos do voto do Des. Relator.

Processo Nº ED-RO-453/2008-020-10-00.1

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Hospital Santa Lúcia S.A. (Recurso Adesivo)
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte Maria José dos Santos
 Advogado Francisco Afonso Alves da Silva
 Outra Parte Paramédicos - Serviço de Enfermagem e Administração Hospitalar S/C.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-587/2008-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Exame Laboratório de Patologia Clínica S/C. Ltda.
 Advogado Airton Rocha Nóbrega
 Embargante Eraldo Ferreira Dias
 Advogado Sebastião Moraes da Cunha
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-610/2008-003-10-00.3

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Embargante Marques & Prieto Nakamua S/C. Ltda. (GALOIS)
 Advogado Paulo André Vacari Belone
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte André Lima Logrado
 Advogado João Paulo Machado Baumotte

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-647/2008-802-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
 Embargado v. acórdão 1ª turma
 Outra Parte Milton Ramiro Fernandes Vasques

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-676/2008-811-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Embargante Valdirene Martins dos Santos
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte Município de Araguaína/TO
 Advogado Clever Honório Correia dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-700/2008-102-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Embargante MDF Móveis Ltda.
 Advogado Mário Batista
 Embargado v. acórdão da 1ª turma
 Outra Parte Raimundo Cardozo de Macedo Filho
 Advogado Marcone Guimarães Vieira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-719/2008-001-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Embargado v. acórdão da 1ª turma
 Outra Parte Hugo Alves Barreto Júnior
 Advogado Magda Ferreira de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar a omissão apontada, complementando a decisão embargada para excluir da condenação a multa por embargos protelatórios nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-722/2008-811-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Patrícia Santana da Silva
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte Município de Araguaína/TO
 Advogado Sandro Correia de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-738/2008-811-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Embargante Lucilene Gomes de Sena

Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte Município de Araguaína/TO
 Advogado Sandro Correia de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-755/2008-009-10-00.2

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Gabriella Aparecida de Oliveira de Sousa Machado
 Advogado Rodrigo Valadares Gertrudes
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Outra Parte Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
 Procurador José Carlos Rodrigues Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-846/2008-802-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Embargante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC/TO
 Advogado Ciney Almeida Gomes
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gislaíne Guilherme Toledo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-912/2008-021-10-00.3

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Embargante Luciana Feliciano Ferreira (Recurso Adesivo)
 Advogado João Emílio Falcão Neto
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte STAFF Recursos Humanos Ltda.
 Advogado Simone Viana Coelho
 Outra Parte Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Outra Parte HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-935/2008-013-10-00.3

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Embargante Distrito Federal
 Procurador Josué Pinheiro de Mendonça
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte Juciano Silva de Andrade
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Outra Parte Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-966/2005-013-10-00.1

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Embargante Mário Antônio Vaz
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte Cimento Tocantins S.A.
 Advogado Adírcio Lourenço Teixeira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-993/2008-006-10-00.9

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Embargante Rodrigo Pedroso (Recurso Adesivo)
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte Indaiá Águas Minerais Ltda.
 Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1006/2008-005-10-00.7

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Embargante Brasil Telecom S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Embargado V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
 Outra Parte Edson Eugênio de Carvalho
 Advogado Carlos Augusto Dittrich
 Outra Parte SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1089/2008-013-10-00.9

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Redator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Telma Virgínia Vargas Bezerra
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Embargado	v. acórdão 1ª turma
Outra Parte	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Euler Rodrigues de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, unicamente, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Redator. Ementa aprovada. Não participou desse julgamento a Desª. Maria Regina Machado Guimarães por razão de impedimento.

Processo Nº ED-RO-1300/2007-101-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Hotel Aastha Ltda.
Advogado	Rafael Goncalves Amarante

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Vencida a ordem do dia, foi comunicado aos integrantes da egr. 1ª. Turma presentes, e aprovada pelo Presidente, a pauta da próxima sessão com 158 (cento e cinquenta e oito) processos. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente da egr. 1ª. Turma, Drº. Pedro Luís Vicentin Foltran, declarou encerrada a Sessão às 17h02. Para constar, eu _____ Lorena Ramalho Henriques, Secretária da Turma, lavrei a presente Ata, que após submetida à apreciação dos Senhores Membros desta egr. Corte e achada conforme, vai assinada pelo Desembargador Presidente da egr. 1ª. Turma. Sala de Sessões, 12 de maio de 2009. (Data da aprovação, 19 de maio de 2009). PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Federal do Trabalho Presidente da Egrégia 1ª. Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº AC-226/2009-000-10-00.2

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade - CONTCOP
Advogado	João Pedro Ferraz dos Passos
Réu	Federação Nacional dos Publicitários Agenciadores de Publicidade e Trabalhadores em Agências de Propaganda e Outros
Réu	Federação dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade do Estado do Rio de Janeiro
Réu	Federação dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade do Estado de São Paulo

Trata-se de ação cautelar inominada incidental ajuizada pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE - CONTCOP em face de FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PUBLICIDADE E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, FEDERAÇÃO DOS

TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, com pedido liminar inaudita altera pars, objetivando conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a r. sentença proferida pela 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, anulando a eleição realizada pela requerente em 4.12.2008, com a imediata suspensão da posse dos eleitos e a realização de nova eleição no prazo de 90 dias, determinando, ainda, a proibição da participação da Federação Nacional dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas dos pleitos eleitorais da requerente.

Aduz a requerente estar presente o requisito do fumus boni iuris, haja vista que a FENAJOR- Federação Nacional dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas é representante da categoria profissional e não econômica, conforme comprova informação atualizada do site do Ministério do Trabalho e Emprego e, ainda, o ofício do mesmo órgão, que "procedeu o enquadramento da indigitada Federação no 3º Grupo do plano da CONTCOP - vendedores de jornais e revistas e empregados em empresas distribuidoras de jornais e revistas." (fl. 11).

Assevera presente, ainda, o periculum in mora, considerando-se a anulação da eleição levada a efeito em dezembro/2008 e a necessidade de convocação de novo pleito no prazo de 90 dias. Requer, pois, a concessão de medida liminar com o fito de conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, para sobrestar todos os efeitos da sentença, até o trânsito em julgado da ação principal.

A despeito de evidenciado o requisito do periculum in mora, tenho que o fumus boni iuris não restou cabalmente demonstrado nos autos, em análise perfunctória própria das decisões cautelares. O art. 8º da Constituição Federal consagrou a liberdade de associação profissional ou sindical, instituindo no inciso I a autonomia organizacional dos sindicatos, ao preconizar que a lei não poderá exigir autorização do Estado para fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente.

Sobre o tema o Excelso Supremo Tribunal Federal fez editar a Súmula nº 677, a qual enuncia, verbis:

"Até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade."

Examinando-se a Carta Sindical de fl. 226, expedida em 24.4.74, verifica-se que a Federação Nacional dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas foi concebida, originariamente, como entidade representante dos interesses da categoria econômica "Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas". Por meio da Portaria nº 3.458, de 9.10.85, do Ministério do Trabalho, foi procedida alteração no Quadro de Atividades e Profissões previsto no art. 577 da CLT, fazendo-se constar no 3º grupo:

"(...) b) No 3º grupo - Trabalhadores em Empresas Jornalísticas do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, a denominação da categoria profissional - 'Empregados em empresas distribuidoras e vendedores de jornais e revistas e empregos em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas' - para - VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS (inclusive autônomos) E EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS."

De acordo com o documento jungido aos autos à fl. 225, na data de 20.8.86, o Ministro do Estado do Trabalho, acolheu pedido de

alteração da denominação da Federação em tela, nos seguintes termos:

"O MINISTRO DO ESTADO DO TRABALHO, atendendo ao que requereu a Federação Nacional dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, no processo Mtb: 24000.012536/85, e tendo em vista a Portaria nº 3.458 de 09 de outubro de 1985, que alterou no 3º grupo - Empresas Jornalísticas - do plano da Confederação Nacional de Comunicações e Publicidade, a denominação da categoria econômica - 'Empresas Distribuidoras e Vendedores de Jornais e Revistas (inclusive trabalhadores autônomos)' para 'Empresas Distribuidoras de Jornais e Revistas' e no 3º grupo - Trabalhadores em Empresas Jornalísticas do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade, a denominação da categoria profissional - 'Empregados em Empresas distribuidoras e Vendedores de Jornais e Revistas e Empregados em Bancas, Vendedores Ambulantes de Jornais e Revistas' para 'Vendedores de Jornais e Revistas (inclusive autônomos) e Empregados em Empresas de Distribuidoras de Jornais e Revistas', firma a presente apostila ALTERANDO a denominação da entidade postulante para 'FEDERAÇÃO NACIONAL DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS', e expede em 2ª via, a carta sindical, outorgada ao mesmo em 24-04-74." (grifei)

Porém, a informação de fl. 85, colhida do site do Ministério do Trabalho e Emprego e fornecida pela Coordenação- geral das relações de trabalho daquele ministério, via ouvidoria, consigna que "de acordo com o Cadastro Nacional de Entidades Sindicais deste Ministério, a FEDERAÇÃO NACIONAL DISTRIBUIDORES E VEND JORNAIS E REVISTAS, CNPJ 42.333.765/0001-93, tem área geo-econômica: 'urbano', do tipo 'trabalhador', na classe de 'autônomos' e representa a Categoria: 'Econômica dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, do Plano da CNCP', na base territorial 'Nacional'".(grifei) Compulsando-se o documento de fls. 108/130 constata-se, ainda, que o sr. Francisco Ranieri Netto, integrante da chapa única que venceu as eleições no âmbito da Confederação requerente, entabulou convenção coletiva de trabalho em nome do Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas de São Paulo que, naquele documento, atuava na representação de categoria econômica.

Desse modo, resta patenteado nos autos situação anômala acerca da representatividade da Federação Nacional de Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, não se vislumbrando, ao certo, qual o âmbito de sua atuação, se no interesse da categoria profissional ou econômica.

Diante da possibilidade de que uma entidade cuja representatividade se faz no âmbito de sindicatos de empregadores, se encontre filiada à Confederação que congrega federações que atuam no âmbito de categoria profissional e, ainda, participe de pleito eleitoral, o Poder Judiciário não pode convalidar tal situação, sob pena de afronta aos interesses de toda uma classe de trabalhadores.

Fundamentos pelos quais, em juízo preliminar, INDEFIRO a liminar perseguida e mantenho os efeitos da antecipação de tutela concedida em sentença.

Informe o Departamento de Distribuição de Processos do Tribunal sobre a existência desta cautelar, para que seja observada a prevenção desta Relatora quando da distribuição do recurso ordinário noticiado.

Citem-se as requeridas para, querendo, oferecerem contestação à presente ação cautelar, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.
Brasília, 20 de maio de 2009.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora

MRMG/SJ

Despacho

Processo Nº RO-699/2008-019-10-00.3

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Diogo Peregrino Starling
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	Waldir Ramos da Silva
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Luís Augusto Scandiuzzi

Os presentes autos contemplam matéria relacionada à discussão acerca da incidência de Imposto de Renda sobre indenização por dano moral, a qual será objeto de julgamento pelo Egrégio Tribunal Pleno, em face da existência relevante questão de direito suscitada nos autos do Recurso Ordinário nº 00507- 2008-015-10-00-3, pelo Exmo. Des. André Damasceno.

Em face do exposto, ao amparo do artigo 4º da Portaria PRE/GAB 359/99, publicada no DJU de 12.07.99, determino o sobrestamento deste processo até o julgamento pelo Eg. Tribunal Pleno.

Dê-se ciência ao Exmo. Juiz Revisor e às partes.

Publique-se.

Brasília/DF, 20 de maio de 2009.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Despacho

Processo Nº RO-804/2008-001-10-00.6

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	ENGEREDE - Engenharia e Representação Ltda.
Advogado	André Puppim Macêdo
Recorrido	Weliton Ferreira da Silva
Advogado	Francisco Pereira Serpa

A Exma. Juíza Débora Heringer Megiorin, Substituta na 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da sentença de fls. 178/189, julgou improcedente a ação de consignação em pagamento e deferiu parcialmente os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, condenando a empresa a pagar à reclamante as parcelas: a) aviso prévio; b) saldo de salário; c) salário retido; d) férias vencidas (2006/2007) e proporcionais (2007/2008); e) 13º salário proporcional (6/12); f) multa de 40% do FGTS, determinando, ainda, que a ré efetuassem a liberação das guias de TRCT e de seguro-desemprego.

Embargos de declaração opostos pela ré às fls. 190/193, foram rejeitados pela decisão de fls. 202/205.

Recurso ordinário interposto pela demandada às fls. 207/216 requerendo a reforma da sentença quanto a justa causa.

Apesar de regularmente intimado (fl. 219), o demandante não apresentou contrarrazões (fl. 222).

Os presentes autos não foram encaminhados ao MPT, consoante faculdade conferida pelo art. 102 do Regimento Interno deste Regional.

O recurso é adequado e tempestivo.

A recorrente é sucumbente e está bem representada (fl. 36).

Contudo, deixo de conhecer do recurso, consoante os motivos que passo a expender.

A ré, ao interpor recurso ordinário em 23/3/2009, apresentou guias comprobatórias do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, efetuadas nos valores de R\$ 217,13 e R\$ 5.327,25, respectivamente (fls. 217/218).

Verifica-se, pois, que o preparo foi feito a menor, uma vez que, de acordo com o ATO SEJUD GP n.º 493/2008 do C. TST, desde 1/8/2008 o valor do depósito recursal é de R\$ 5.357,25.

No presente caso, portanto, inafastável a incidência da OJ n.º 140 da SBDI-1 do C. TST, verbis:

"DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFINA. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA (nova redação) - DJ 20.04.2005 Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao "quantum" devido seja ínfima, referente a centavos".

Assim, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, em face de sua manifesta deserção.

Publique-se.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 20 de maio de 2009.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

v

Despacho

Processo Nº RO-870/2008-004-10-00.5

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Leandro Sousa Cerqueira
Advogado	Maurício Miranda Durães
Recorrido	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

EMENTA: "RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos alí expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de

impedir o próprio exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida" (Verbete nº 04 da Eg. 1ª Turma).

1. O Exmo. Juiz Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, Dr. Denilson Bandeira Coêlho, por meio da sentença de fls. 296/309, rejeitou a preliminar de inépcia da petição inicial, pronunciou a prescrição das parcelas anteriores a 25.8.2003 e, no mérito, julgou parcialmente procedentes os pleitos deduzidos na inicial.

2. Inconformado, recorre ordinariamente o reclamante às fls. 312/315, pugnando pela reforma da decisão no tocante às horas extraordinárias.

3. Contrarrazões ofertadas a fls. 317/322.

4. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 102 do Regimento Interno desta Corte.

5. A reclamada, em contrarrazões, argúi preliminar de não conhecimento do apelo, ao argumento de que o mesmo mostra-se desfundamentado, pois o reclamante apenas reproduz os argumentos constantes de sua peça vestibular e réplica, sem, contudo, atacar diretamente os fundamentos expendidos pelo Juízo originário.

6. É entendimento pacífico que a parte recorrente, em suas razões recursais, deve indicar precisamente o motivo de seu inconformismo com a decisão e os fundamentos pelos quais a mesma deve ser reformada, sob pena de não ter seu apelo conhecido.

Nesse sentido, a Súmula 422 do TST, cujo teor é o seguinte: "RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta" (Ex-OJ 90 da SBDI-2/TST).

7. Esta Eg. Turma também já pacificou entendimento no mesmo sentido, através do Verbete nº 4, verbis:

"RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos alí expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o próprio exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida". Ora, não investindo a recorrente contra a totalidade dos fundamentos adotados para rejeição de sua pretensão, os mesmos permanecem indenidos, tornando, assim, despicienda a análise do tema trazido a debate no recurso. Em tal contexto, resta obstado o conhecimento do apelo.

8. No caso, observa-se do teor da r. sentença que o juízo primário indeferiu o pleito de horas extras e intervalo intrajornada sob dois

fundamentos distintos: um, o de que o autor não logrou desincumbir-se do ônus de comprovar que os horários registrados nos controles de frequência coligidos aos autos não correspondem à realidade fática, na medida em que o depoimento da única testemunha apresentada foi desconsiderado enquanto elemento de prova; o segundo, o de que o autor, em seu depoimento, reconheceu a inexistência de sobrelabor no período compreendido entre agosto/2003 a janeiro/2005 e, relativamente ao restante do período contratual, confessou o cumprimento de jornada diversa daquela apontada na exordial, o que obsta que se acolha como verdadeiros os horários de trabalho noticiados em tal peça processual.

9. Em suas razões recursais, todavia, o autor limita-se a alegar que era da demandada o ônus de "desconstituir por prova oral a jornada lançada na peça de ingresso" (fl. 315), na forma estabelecida no item III da Súmula 338/TST, já que as folhas de frequência consignam registros de horários invariáveis, sem investir contra o outro fundamento esposado na origem para o indeferimento da pretensão, qual seja, o de que o autor confessou que a jornada cumprida era diversa daquela noticiada na petição inicial e, inclusive, no que tange a determinado período do pacto, inferior ao limite legal, o qual, em tal cenário, permanece indene e, via de consequência, torna despicienda a análise do tema sob o enfoque trazido à apreciação no recurso.

10. Nessa perspectiva, o recurso interposto mostra-se desfundamentado, não ensejando conhecimento.

11. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, mantenho a sentença, NEGANDO SEGUIMENTO ao Recurso Ordinário, porquanto manifestamente inadmissível, segundo a jurisprudência dominante do Col. TST e deste Regional.

12. Publique-se.

Brasília-DF, 20 de maio de 2009.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº A-RO-1036/2008-018-10-00.0

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	GT - Gonçalves Lajes Ltda. - ME
Advogado	Emilena Tavares Santos Amorim
Agravado	r. despacho de fls. 400/401
Outra Parte	Leandro Donizete de Souza
Advogado	Horozimbo Alves Ferreira

RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO. POSSIBILIDADE. Recurso incabível é recurso manifestamente inadmissível, o que autoriza, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento.

1. O Juízo primário, por meio da sentença de fls. 266/275, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial.
2. Inconformado, recorre ordinariamente o reclamado às fls. 277/287, pugnando pela reforma da sentença.
3. Contra-razões às fls. 292/295.
4. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta eg. Corte.
5. Por meio do despacho de fls. 456/457, foi negado seguimento ao recurso por manifestamente intempestivo.

6. O reclamado interpõe agravo de instrumento, recebido como agravo previsto no art. 557/CPC, ao qual foi negado provimento (fls. 463/467).

7. Dessa decisão, agrava novamente o reclamado (fls. 470/476), reiterando a insurgência quanto ao não-conhecimento do recurso ordinário.

8. O apelo não enseja conhecimento. O agravo previsto no art. 557 § 1º do CPC apenas é cabível de decisões monocráticas, nos termos do caput do mesmo artigo.

9. Registre-se que não se aplica ao presente caso o princípio da fungibilidade recursal, ante o flagrante erro grosseiro. Não se pode receber o recurso interposto como embargos de declaração, embora dentro do prazo legal, em razão do próprio perfil da peça confeccionada. Por outro lado, inviável recebê-lo como recurso de revista, de índole extraordinária, com requisitos que lhe são próprios e que não restaram atendidos.

10. Para o autor José Janguê Bezerra Diniz "Fungibilidade significa troca, substituição. Logo, um recurso pode ser interposto quando um outro deveria sê-lo, desde que a troca não seja grosseira, absurda ou aberrante." (in "Os recursos no Processo Trabalhista, Teoria, Prática e Jurisprudência", 3ª edição, Editora Ltr, São Paulo, 1999, pág. 46) 11. Assim sendo, resta patente a inviabilidade do agravo, o que autoriza, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento, por incabível.

12. Publique-se.

Brasília(DF), 20 de maio de 2009.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº RO-1214/2008-001-10-00.0

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Recorrido	Hisak José Moreira Costa
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido	Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Vistos os autos.

Considerando que o presente recurso tem por objeto relevante questão de direito levada ao Pleno desta Corte, na forma do art. 555, § 1º, do CPC, nos autos do RO 00507-2008-015- 10-00-3, determino a suspensão do feito, até o julgamento da matéria. À Secretaria da 1ª Turma.

Brasília(DF), 20 de maio de 2009.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº ED-A-AP-8160/2005-012-10-00.5

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	União (Fazenda Nacional)

Procurador Sophia Dias Lopes
 Embargado v. acórdão de fls. 157/163
 Outra Parte José Fuscaldi Cesílio

EMENTA: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO. COMINAÇÃO DE MULTA. NÃO RECOLHIMENTO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não havendo dúvidas quanto a natureza recursal dos embargos de declaração (art. 897-A da CLT e art. 496, IV do CPC), a ausência da observância do requisito legal (pagamento da multa fixada em sede de agravo) conduz, inevitavelmente, a deserção do apelo (aplicação da parte final do § 2º do art. 557 do CPC)" (EDA-RO 01319-2003-012-10-00-9, 1ª Turma, Des. Ricardo Alencar Machado, DJ 09/07/2004).

1. Por meio do acórdão de fls. 157/163, a Egrégia 1ª Turma deste Regional negou provimento ao agravo interposto pela União contra o despacho de fls. 135/138 proferido na forma do art. 557 do CPC, condenando-a ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa, por manifestamente inadmissível.

2. A agravante opõe embargos declaratórios (fls. 165/173).

3. Dispõe o art. 557, § 2º, do CPC: "quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor".

4. In casu, apesar de ter sido condenada ao pagamento da multa prevista no art. 557, §2º, CPC, a União não efetuou o respectivo pagamento, pressuposto para o conhecimento dos embargos declaratórios.

5. Quanto à natureza jurídica dos embargos declaratórios, cumpre assinalar que, na CLT, estes foram inseridos no capítulo VI "Dos Recursos". Para o Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, não há dúvida quanto à natureza recursal dos embargos de declaração, os quais também foram colocados no título "Dos Recursos".

6. Nesse sentido a jurisprudência do Col. TST:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão "condenará" não reflete uma faculdade para o julgador, e sim uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo nos autos recibo de depósito ou certidão cartorária no sentido do pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios, na esteira dos precedentes do STF, STJ e TST. Como o intuito protelatório da Embargante já restou reconhecido no julgamento do agravo, e o parágrafo único do art. 538 do CPC não distingue, para efeito de aplicação de multa, entre não-conhecimento e rejeição dos embargos, aplica-se a multa do referido dispositivo legal cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo protelatório.

Embargos de declaração não conhecidos, com aplicação de multa" (ED-A-AIRR- 2075/2003-030-03-40, DJ 09/09/2005, 4ª TURMA, Ministro-Relator Ives Gandra Martins Filho).

7. Congruente com o aresto retromencionado, a seguinte jurisprudência do Col. TST coligida pelo Des. Ricardo Alencar Machado: TST-EDAROAG-598579/1999, Ac. SBDI2, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, in DJU de 14.12.2001; TST-EDAGROAR-605802/1999, Ac. SBDI2, Relator Ministro João Oreste Dalazen, in DJU de 27.04.2001; TST-EDARXOFROAR-349561/1997, Ac. SBDI2, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, in DJU de 09.03.2001; TST-EDAGEAIRR-571965/1999, Ac. SBDI1, Relator Ministro Milton de Moura França, in DJU de 06.04.2001.

8. Este também é o entendimento desta Eg. Turma:

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO. COMINAÇÃO DE MULTA. NÃO RECOLHIMENTO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não havendo dúvidas quanto a natureza recursal dos embargos de declaração (art.

897-A da CLT e art. 496, IV do CPC), a ausência da observância do requisito legal (pagamento da multa fixada em sede de agravo) conduz, inevitavelmente, a deserção do apelo (aplicação da parte final do § 2º do art. 557 do CPC)" (EDA-RO 01319-2003-012-10-00-9, 1ª Turma, Des. Ricardo Alencar Machado, DJ 09/07/2004).

9. Diante do exposto, os embargos declaratórios não merecem conhecimento.

10. Assim sendo, nego seguimento aos Embargos de Declaração opostos, nos termos do art. 557, caput, do CPC, por manifestamente inadmissíveis, segundo a jurisprudência deste Eg. Regional e do Col. TST.

11. Publique-se.

Brasília-DF, 20 de maio de 2009.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-183/2008-005-10-00.6

Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	COBRA Tecnologia S.A.
Advogado	Fabício Trindade de Sousa
Embargante	Nelci Gonçalves Luz
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Israel Pinheiro Torres
Embargado	CETead - Centro Educacional de Tecnologia em Administração

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intimem-se os Embargados para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília(DF), 18 de maio de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-259/2008-020-10-00.6

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Supermercado M & R Ltda. (Supermercado Espírito Santo)
Advogado	A. C. Alves Diniz
Recorrido	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	João Américo Pinheiro Martins

Abre-se vista à parte contrária (Enunciado 278), pelo prazo de cinco dias, em razão do requerimento de efeito modificativo ao Acórdão de fls.1868/1873, consignado nos embargos declaratórios opostos pelo reclamado às fls.1875/1878.

Intime-se.

Brasília, 20 de maio de 2009. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Desembargadora Relatora.

Despacho

Processo Nº ED-RO-347/2008-019-10-00.8

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Sérgio Dias Franco
Advogado	Gildásio Figueiredo Holanda
Embargado	v. acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Wellington Dias da Silva

Vistos os autos etc.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-II do colendo TST, concedo à reclamada prazo de cinco dias para manifestação acerca dos embargos declaratórios obreiros.

Publique-se.

Brasília(DF), 19 de maio de 2009.

RIBAMAR LIMA JUNIOR Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1044/2008-003-10-00.7

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Eduardo Abranches Mansur
Advogado	Marcos Vieira dos Santos
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Darmí Ribeiro da Silva

Vistos os autos etc.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-II do colendo TST, concedo ao reclamado prazo de cinco dias para manifestação acerca dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília(DF), 19 de maio de 2009.

RIBAMAR LIMA JUNIOR Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-ROPS-1675/2008-102-10-00.8

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Washington Zorzin Guedes
Advogado	Ivan Lima dos Santos
Embargado	v. acórdão
Embargado	Plameve - Plano Mecânico Veicular Ltda. - ME
Advogado	Eduardo Alves Garcia

Vistos, etc.

Nos termos da OJ n.º 142 da SBDI-1, do col. TST, vista à reclamada dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante.

Prazo legal.

Publique-se.

Brasília(DF), 19 de maio de 2009.

RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº AC-219/2009-000-10-00.0

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Autor	Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Distrito Federal - SINDATE/DF
Advogado	Andréa Társia Duarte
Réu	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília - SINDSAUDE/DF

Trata-se de ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, ajuizada pelo SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL - SINDATE/DF em desfavor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - SINDSAUDE/DF.

Alega o autor, em síntese, que os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, integrantes de Categoria profissional específica, decidiram, em Assembléia Geral, fundar sindicato específico adotando a modalidade do desmembramento, cujo registro no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) foi impugnado pelo sindicato desmembrado, tudo a resultar no ajuizamento de Ação Declaratória perante este Eg. Tribunal Regional, cujo resultado lhe foi favorável até o momento, encontrando-se o referido feito em grau de recurso perante o Tribunal Superior do Trabalho, que foi recebido apenas no efeito devolutivo.

Em síntese, diz o autor que o TRT 10 "julgou procedente a "Ação declaratória para declarar a sua representatividade, no que tange à categoria dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Distrito Federal, pro desmembramento do Sindicato multiprofissional-SINDSAUDE'..."(fls. 03).

Diz o demandante que a parte contrária, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-SINDISAÚDE/DF, impetrou mandado de segurança em 01/12/2008 (processo 1238/2008) distribuído para a 21ª Vara do Trabalho de Brasília contra ato do Chefe do Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego que determinou o registro sindical do Demandante, havendo ali desistência da ação após alguns insucessos das investidas realizadas pela parte adversa. o Juízo da 21ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, agora já nos autos do processo 1.327/08, também movido pelo sindicato réu, teria concedido liminar no sentido de determinar a suspensão do registro sindical do requerente, comando esse, na versão do sindicato autor, em conflito com a decisão judicial proferida nos autos da primeira ação que cuidou da matéria, ora em grau de recurso perante o TST.

Para o autor, portanto, a decisão da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ignoraria o decidido nos autos do processo primeiro, daí porque necessária a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, tudo para evitar que o demandado receba as contribuições sindicais previstas no artigo 578, da CLT, cuja arrecadação foi feita no mês de abril/2009, para repasse no mês de junho/2009, requerendo, deste modo, a suspensão dos efeitos da sentença do Mandado de Segurança (processo 1327/2008), com expedição de ofício ao MTE para que se restaure o seu registro sindical.

Depois da conclusão elaborada por assessor da presidência (fls. 172), ao determinar a distribuição deste feito, o Presidente do TRT 10 assinalou que o "exame superficial da questão indica que, potencialmente, a liminar concedida pelo MM.

Juízo da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF contraria o v. acórdão, que ainda não transitou em julgado" (fls. 173).

Numa análise primeira, registre-se, é do mesmo modo que vejo a matéria deduzida nos autos, cujos elementos postos e demonstrados pelo autor estão a revelar que o registro sindical que lhe foi assegurado por comando judicial, ora em grau de recurso perante o Tribunal Superior do Trabalho, foi reduzido por meio da construção jurídica embasadora de decisão proferida em autos diversos.

Se há, em tese, plausibilidade do direito reivindicado ou presente o fumus boni iuris, e, considerando que o segundo requisito para o deferimento da medida antecipatória diz respeito ao destinatário do repasse do recolhimento do denominado imposto sindical para data que se avizinha, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, entendo por bem conceder a liminar requerida, parcialmente, para determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego, órgão responsável pela repartição da contribuição sindical compulsória prevista no artigo 589, da CLT, que deposite o valor decorrente deste tributo devido ao ente sindical obreiro de base, referente ao exercício do ano de 2009, em conta judicial vinculada ao processo ora em trâmite perante à 21ª Vara do Trabalho do Distrito Federal (processo nº 01327-2008-021-10-00-0), cujo valor respectivo ficará à disposição daquele juízo até o julgamento definitivo do Recurso Ordinário por este Tribunal.

Dê-se ciência ao MTE, com urgência.

Também deve ficar ciente da presente decisão a Caixa Econômica Federal, especialmente para que se abstenha de realizar, admitir e/ou autorizar qualquer saque, repasse e/ou transferência de valores relativos à contribuição sindical em debate ao requerido, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - SINDSAUDE/DF, referente ao ano de 2009 e à categoria profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, até decisão judicial em sentido contrário.

Cite-se o requerido para, querendo, contestar os termos da presente ação cautelar, no prazo previsto em lei para tanto, sob as penas da lei.

Intime-se o requerente.

Dê-se ciência ao Juízo da 21ª Vara do Trabalho do Distrito Federal (processo nº 01327-2008-021-10-00-0).

Brasília(DF), 21 de maio de 2009.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator (Convocado)

COORDENADORIA DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento.

Vista ao agravado para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem."

Processo Nº AIRR-12/2008-001-10-40.6

Agravante	União(Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Lygia Maria Avancini
Agravado	Osvaldina Moreira do Monte Carneiro
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Processo Nº AIRR-12/2008-008-10-40.0

Agravante	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Agravado	Fátima Maria da Silva Rodrigues
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Processo Nº AIRR-29/2008-008-10-40.8

Agravante	Distrito Federal
Advogado	Sarah Guimarães Batista
Agravado	Bruno Carvalho de Godoy
Advogado	Celso José Soares
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AIRR-71/2008-006-10-40.6

Agravante	União (Minsitério das Relações Exteriores)
Advogado	Lygia Maria Avancini
Agravado	Eliane Maria Miguel Leite
Advogado	Mirian Rodrigues de Almeida Welker
Agravado	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº AIRR-93/2006-019-10-40.0

Agravante	L. Olivé Comércio e Representação de Alimentos
Advogado	Alcides Souza Henriques
Agravado	Alcides Rodrigues de Faria Junior

Advogado Israel Mendonça Souza

Processo Nº AIRR-96/2008-005-10-40.3

Agravante União (Ministério da Fazenda)

Procurador Vladimir Paes de Castro

Agravado Maria Corina da Veiga Chaves

Procurador Edvard de Freitas Machado

Agravado Ravele Locações de Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-109/2008-005-10-40.4

Agravante União (Ministério da Fazenda)

Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Agravado Leila Rodrigues Barbosa

Advogado Reginaldo Bacci Acunha

Agravado Ravele Locações de Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-145/2008-015-10-40.5

Agravante Atento Brasil S.A.

Advogado Adelmo da Silva Emerenciano

Agravado Dayane Bezerra Sampaio de Mesquita

Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo

Processo Nº AIRR-232/2007-015-10-40.1

Agravante Dom Francisco Restaurante Ltda.

Advogado Víctor Russomano Júnior

Agravado Antônio Divino de Souza Bazot

Advogado Cassius Cley Barbosa da Silva

Processo Nº AIRR-320/2008-006-10-40.3

Agravante VEM Manutenção e Engenharia S.A.

Advogado Marcus Vinícius Souza Mamede

Agravado Armando da Silva

Advogado Carlos Henrique de Lima Santos

Processo Nº AIRR-328/2008-012-10-40.1

Agravante União (Ministério das Relações Exteriores)

Procurador Simone Alves Petraglia

Agravado Marizete Pereira do Nascimento

Advogado José Maria Ribeiro de Sousa

Agravado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº AIRR-339/2007-011-10-40.4

Agravante Distrito Federal

Advogado Sandro Moraes da Silva

Agravado Victor Fabiano Ferreira Costa e Outros

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho

Agravado Valdir da Silva Souza

Agravado Valdeci da Silva Freitas

Agravado Vanilda Francisca de Castro

Agravado Vital Francisco Celestino Alves

Agravado Vera Lúcia Pereira de Oliveira

Agravado Valdir da Silva Souza

Agravado Vagner Sena de Moraes

Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AIRR-342/2006-001-10-40.0

Agravante Rosenilra Baima Silva

Advogado Cleide Alves Guimarães

Agravado Condomínio do Edifício Metropolitan Flat

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Processo Nº AIRR-388/2008-002-10-40.7

Agravante DBA Engenharia de Sistemas Ltda.

Advogado Luciana Nunes Gouvêa

Agravado Augusto César Neres Siqueira

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº AIRR-418/2008-008-10-40.3

Agravante Banco ABN AMRO Real S.A.

Advogado Carlos José Elias Júnior

Agravado Gilmar Correia de Lima

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº AIRR-468/2008-018-10-40.8

Agravante União (Ministério das Relações Exteriores)

Procurador Simone Alves Petraglia

Agravado Marília Serra Barros

Advogado José Maria Ribeiro de Sousa

Agravado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº AIRR-476/2008-012-10-40.6

Agravante Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Patrícia Apolinário de Almeida

Agravado Paulo Gabriel dos Santos

Advogado Kariane Luisa Rasia

Processo Nº AIRR-476/2008-012-10-41.9

Agravante Paulo Gabriel dos Santos

Advogado Kariane Luisa Rasia

Agravado Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Patrícia Apolinário de Almeida

Processo Nº AIRR-511/2008-009-10-40.4

Agravante Caenge S.A. - Construção Administração e Engenharia

Advogado Pedro Martins Filho

Agravado Damião Marques de Oliveira

Advogado Wilmem Almeida

Processo Nº AIRR-512/2008-008-10-40.2

Agravante Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Patrícia Apolinário de Almeida

Agravado Luzia Pereira Costa Vidal

Advogado José Eymard Loguércio

Processo Nº AIRR-520/2008-002-10-40.0

Agravante União (Ministério da Defesa)

Advogado Lygia Maria Avancini

Agravado Glaine Lima de Souza

Advogado Rudy Maia Ferraz

Agravado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº AIRR-522/2008-002-10-40.0

Agravante União - Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica - Grupamento de Apoio de Brasília

Advogado Lygia Maria Avancini

Agravado Airton Luiz de Araújo Olinda

Advogado Tarso Gonçalves Vieira

Agravado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº AIRR-524/2007-014-10-40.8

Agravante Nina Rosa Maranhão Coimbra

Advogado Víctor Russomano Júnior

Agravado Neyde Maria Pereira Maia

Advogado Antônio Carlos de Oliveira

Processo Nº AIRR-530/2008-002-10-40.6

Agravante União (Ministério da Defesa)

Procurador Vladimir Paes de Castro

Agravado Gabriela Caruso Vaz

Advogado Tarso Gonçalves Vieira

Agravado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº AIRR-551/2008-015-10-40.8

Agravante Paulo Seitiro Oguro

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Agravado Banco do Brasil S.A.

Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Processo Nº AIRR-636/2008-017-10-40.9	
Agravante	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C. Ltda.
Advogado	Manoel Messias Leite de Alencar
Agravado	Leiliane de Fátima Ribeiro
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa
Processo Nº AIRR-648/2008-009-10-40.9	
Agravante	Flávio Meneghetti Borralho
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Agravado	VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado	Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira
Processo Nº AIRR-702/2006-008-10-40.8	
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia
Agravado	Waldelice Gomes Almeida Lioila
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Processo Nº AIRR-717/2008-017-10-40.9	
Agravante	Sacaria Paraíso Ltda.
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva
Agravado	Sarah Alencar da Silva
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Processo Nº AIRR-726/2008-011-10-40.1	
Agravante	Nelson Gomes de Oliveira
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Agravado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos
Processo Nº AIRR-825/2008-005-10-40.1	
Agravante	Maria Jeanete Alves Isquierdo
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes
Processo Nº AIRR-841/2007-014-10-40.4	
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Agravado	João Evangelista de Araújo Marques
Advogado	Fabício Trindade de Sousa
Agravado	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
Processo Nº AIRR-933/2007-015-10-40.0	
Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Agravado	Vânia Batista de Oliveira
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Processo Nº AIRR-945/2007-812-10-41.4	
Agravante	Magda Dias da Silva
Advogado	Márcia Regina Flores
Agravado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	Ursulino Santos Filho
Processo Nº AIRR-1097/2005-010-10-40.8	
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Agravado	Olímpio José Ferreira
Advogado	Rodrigo Duque Dutra
Processo Nº AIRR-1155/2007-009-10-40.5	
Agravante	Ricardo Linhares Figueiredo e Vanda Maria Costa
Advogado	Luciana Martins Barbosa

Agravado	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes
Processo Nº AIRR-1209/2007-010-10-40.2	
Agravante	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF
Advogado	Marcelo Mendes de Almeida
Agravado	José Maria Azevedo Soares
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira
Agravado	Obra de Assistência Social Santa Filomena
Processo Nº AIRR-1226/2006-001-10-40.8	
Agravante	Roberto Amaro Sobrinho
Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Danielle Viégas de Magalhães
Processo Nº AIRR-1251/2007-020-10-40.0	
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Agravado	Dirce Aparecida da Silva Scapim
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Processo Nº AIRR-1269/2007-002-10-40.0	
Agravante	Ivone Maria de Oliveira
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Agravado	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Processo Nº AIRR-1294/2007-006-10-40.0	
Agravante	União (Ministério das Relações Exteriores)
Advogado	Lygia Maria Avancini
Agravado	Joelma Mendes Pereira
Advogado	Marco Aurélio Gonsalves
Agravado	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Processo Nº AIRR-8244/2005-012-10-40.3	
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Mário Pereira Neves
Agravado	Madereira Dinâmica Ltda.
Agravado	Paulo Lopes da Silva

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento.

Vista aos agravados para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST),devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem."

Processo Nº AIRR-39/2008-019-10-40.7

Agravante	Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. - SESLA
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad
Agravado	Jailma Martins do Nascimento
Advogado	Beatriz Pereira
Agravado	RPB - Cursos Ltda. - NDA - Pré Vestibular
Agravado	M3A Cursos Ltda. (NDA Sênior)
Advogado	José Luís Gatto Dias

Processo Nº AIRR-90/2008-014-10-40.7

Agravante Sâmara Arbex
 Advogado José Eymard Loguércio
 Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gustavo Pereira Mendes
 Agravado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Processo Nº AIRR-103/2008-002-10-40.8

Agravante Bruno Corrêa Costa
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Agravado C.S. Processamentos de Dados Ltda. - ME
 Advogado Bernadete Domingues Soares de Oliveira
 Agravado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Processo Nº AIRR-120/2008-019-10-40.7

Agravante Carlos André Scheidegger
 Advogado Marco Aurélio de Moraes
 Agravado CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração
 Agravado Cobra Tecnologia S.A.
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Agravado Banco do Brasil
 Advogado Israel Pinheiro Torres

Processo Nº AIRR-206/2007-002-10-40.7

Agravante VRG - Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Christian Barbalho do Nascimento
 Agravado Francisco Eduardo Ferreira Lunguinho
 Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho
 Agravado SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
 Advogado Paulo Roberto Moglia Thompson Flores
 Agravado S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) - Em Recuperação Judicial
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Agravado Varig Logística S.A. e Outra
 Advogado Júnia de Abreu Guimarães Souto
 Agravado Volo do Brasil S.A.

Processo Nº AIRR-206/2007-002-10-41.0

Agravante Varig Logística S.A.
 Advogado Júnia de Abreu Guimarães Souto
 Agravado Francisco Eduardo Ferreira Lunguinho
 Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho
 Agravado SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
 Advogado Paulo Roberto Moglia Thompson Flores
 Agravado S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) - Em Recuperação Judicial
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Agravado Volo do Brasil S.A.
 Advogado Júnia de Abreu Guimarães Souto
 Agravado VRG - Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Christian Barbalho do Nascimento

Processo Nº AIRR-239/2008-011-10-40.9

Agravante Maria do Socorro Neves Santos
 Advogado Marco Aurélio de Moraes
 Agravado CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração
 Agravado Cobra Teconologia S.A.
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Agravado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Israel Pinheiro Torres

Processo Nº AIRR-301/2008-004-10-40.4

Agravante Edimar Ramos Santos Silva
 Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
 Agravado Centro Educacional de Tecnologia em Administração - CETEAD
 Agravado Cobra Tecnologia S.A.
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Agravado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Tales Pinheiro Lins Júnior

Processo Nº AIRR-337/2006-018-10-40.9

Agravante Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro - CONTRAF
 Advogado Luís Antônio Castagna Maia
 Agravado União (Secretário executivo do Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Regina Andrade de Souza Barreto

Processo Nº AIRR-634/2008-021-10-40.9

Agravante SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
 Advogado Maria da Conceição Maia Awwad
 Agravado João Martins de Lira Júnior
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado M3A Cursos
 Advogado José Luis G. Nunes

Processo Nº AIRR-967/2003-009-10-40.0

Agravante Global Village Telecom Ltda - GVT
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Josué Gomes Lopes
 Advogado Luiz Paulo Ferreira
 Agravado Expresso Araçatuba Transportes e Loliística Ltda.
 Advogado Athanásios Georgios Flessas

Processo Nº AIRR-1052/2007-021-10-40.9

Agravante Torre Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado Bruno César Pesquero Ponce Jaime
 Agravado Ministério Público do Trabalho
 Procurador Joaquim Rodrigues Nascimento
 Agravado Posto da Torre Ltda.
 Advogado Bruno César Pesquero Ponce Jaime
 Agravado Angel Serviços Terceirizados Ltda.
 Advogado Moacir Akira Yamakawa

Processo Nº AIRR-1052/2007-021-10-41.1

Agravante Angel Serviços Terceirizados Ltda.
 Advogado Cláudio Barbosa de Moraes
 Agravado Ministério Público do Trabalho
 Procurador Joaquim Rodrigues Nascimento
 Agravado Posto da Torre Ltda.
 Advogado Bruno César Pesquero Ponce Jaime
 Agravado Torre Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado Bruno César Pesquero Ponce Jaime

Processo Nº AIRR-1174/1998-004-10-40.8

Agravante KS Engenharia e Informática Ltda.
 Advogado Eduardo Cavalcante Pinto
 Agravado Francisco Xavier Pereira dos Santos
 Advogado Ubiratan Batista Pedrosa
 Agravado Líbia Alves Paiva e Outro
 Advogado Eduardo Cavalcante Pinto
 Agravado Kleber de Oliveira

Despacho

Processo Nº AIRR-1182/2007-003-10-40.0

Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres
 Agravado Davi Arruda Sampaio Rezende
 Advogado Geraldo Magela S. Freire

Vistos os autos.

O agravado, por intermédio da petição de nº661216/2009, requer a restituição de prazo para contraminutar e contra-arrazoar o apelo patronal por ter havido publicação na pessoa de advogado estranho aos autos.

Com razão o ilustre recorrente.

Proceda-se aos registros e anotações no sistema de acompanhamento Processual-SAP2, bem como na capa dos autos, do nome correto do advogado da parte requerente, Dr. Geraldo Magela Freire, OAB/MG 15748.

Restitua-se-lhe o prazo.

Brasília, 18 de maio de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº AP-8073/2005-001-10-00.4

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Renata Moraes Braga
 Agravado Somtel Compuvídeo e Eletrônica Ltda. - ME
 Agravado Noemerson Ribeiro de Souza

A União (Fazenda Nacional) à fl.96 requer a extinção dos autos da execução fiscal nos termos do art.14 da Medida Provisória 449/2008.

Remetam-se os autos à origem, para que o requerimento seja apreciado.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº AP-224/2003-020-10-00.2

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Paulo Roberto de Sousa Duarte
 Advogado Paulo Roberto de Sousa Duarte
 Agravado Pedro Cardoso de Araújo
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Meridional Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado Carlita Rocha Brito

Vistos os autos.

As partes peticionam conjuntamente, protocolo n.º0028611/2009, informando a celebração de acordo e requerem homologação.

Remetam-se os autos à origem, para que o requerimento de homologação seja apreciado.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº MS-28/2008-000-10-00.8

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Impetrante Faculdades Latino Americana de Ciências Sociais - FLACSO
 Advogado Jonas Moreira de Moraes Neto

Autoridade Coatora

Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Litisconsorte

Adair dos Santos Rocha

Assistente

União

Procurador

Vladimir Paes de Castro

Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assino aos interessados o prazo de 08(oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c.TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº MS-44/2009-000-10-00.1

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Impetrante Shell Brasil S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Autoridade Coatora Juíza Substituta da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Litisconsorte Erisnaldo José Alves Lima
 Litisconsorte Agropecuária Vale do Araguaia
 Litisconsorte Transportadora Wadel Ltda.
 Litisconsorte Paulo Henrique Tolentino
 Litisconsorte TRANSCODIL - Transporte e Comércio de Diesel Ltda.

Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assino aos litisconsorte o prazo de 08(oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c.TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº RO-183/2008-006-10-00.2

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Redator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Christiane Saraiva
 Advogado João Batista Menezes Lima
 Recorrido Cooperativa de Trabalho e Serviços de Projetos Comerciais - TECHSERV e Outro
 Advogado Fábio Godoy Teixeira da Silva
 Recorrido Transit do Brasil Ltda.

Vistos os autos.

As partes peticionam conjuntamente, protocolo n.º0019610/2009, informando a celebração de acordo e requerem homologação.

Remetam-se os autos à origem, para que o requerimento de homologação seja apreciado.

Prejudicado o agravo de instrumento autuado sob o nº00183-2008-006-10-40-7.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região

JUÍZO CONCILIATÓRIO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-561/2006-001-10-00.4**

Reclamante Bruno Soares Rosa
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
 Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

DESPACHO À FL.484: "...Atualizados os cálculos, intime-se o executado

para no prazo de 5 dias apresentar proposta para conciliação. Designo audiência de conciliação para o dia 01/06/2009, às 09h30, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária.

Publique-se para ciência das partes". MARCOS ALBERTO DOS REIS -

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-459/2002-002-10-00.1**

Reclamante ANTONIO PEREIRA DE JESUS
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU
 Advogado GISELE DE BRITO

DESPACHO À FL.141: "Declaro extinta a execução nos termos do artigo 794 I, do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução no Juízo de origem. Publique-se". Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-970/2007-005-10-00.7**

Reclamante Silmar Luis Volpi
 Advogado LEANDRO TADEU PRADES DE FREITAS
 Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
 Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

DESPACHO À FL.206: "Vistos os autos. Atualizados os cálculos, intime-se o executado para no prazo de 5 dias apresentar proposta para conciliação. Designo audiência de conciliação para o dia 01/06/2009, às 09h35, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária.

Publique-se para ciência das partes". MARCOS ALBERTO DOS REIS -

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-754/2002-010-10-00.2**

Reclamante CICERA JACINTA DANTAS
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO ANGRATO

Reclamado

Belacap - Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU)

Advogado

ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DESPACHO À FL.42: "Declaro extinta a execução nos termos do artigo 794

I, do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução no Juízo de origem. Publique-se". Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1170/2007-018-10-00.0**

Reclamante Bruno Cavalcante Medina
 Advogado JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
 Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

DESPACHO À FL.282: "Vistos os autos. Atualizados os cálculos, intime-se o executado para no prazo de 5 dias apresentar proposta para conciliação. Designo audiência de conciliação para o dia 01/06/2009, às 09h50, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária.

Publique-se para ciência das partes". MARCOS ALBERTO DOS REIS -

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-432/2007-020-10-00.5**

Reclamante José Ricardo Beserra
 Advogado SONIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN
 Reclamado Sociedade Esportiva do Gama - SEG
 Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

DESPACHO À FL.294: "Vistos os autos. Atualizados os cálculos, intime-se o executado para no prazo de 5 dias apresentar proposta para conciliação. Designo audiência de conciliação para o dia 01/06/2009, às 09h45, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária.

Publique-se para ciência das partes". MARCOS ALBERTO DOS REIS -

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-677/2007-020-10-00.2**

Reclamante Edmar Correia dos Santos
 Advogado LUIZ CÉSAR CUNHA LIMA
 Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
 Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

DESPACHO À FL.170: "Vistos os autos. Atualizados os cálculos, intime-se o executado para no prazo de 5 dias apresentar proposta para conciliação. Designo audiência de conciliação para o dia 01/06/2009, às 09h40, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e

conta bancária.

Publique-se para ciência das partes".MARCOS ALBERTO DOS REIS -

Juiz do Trabalho

Processo Nº 290/2008-111-10-00.4

Relator MARCOS ALBERTO DOS REIS
RECLAMANTE MAURO JOSE DE OLIVEIRA PINTO
Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
RECLAMADO SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
Advogada KATIA VIEIRA DO VALE

DESP.À FL.239:"Vistos os autos. Atualizados os cálculos, intime-se o executado para no prazo de 5 dias apresentar proposta para

conciliação. **Designo audiência de conciliação para o dia**

01/06/2009, às 09h55, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF.O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária.Publique-se para ciência das partes. Brasília-DF, 20 de maio de 2009.

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto."

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1291/2005-001-10-00.8

Reclamante Marielza de França Nascimento
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda
Reclamado Sebastião de Castro
Reclamado Paulo Roberto de Castro

DESPACHO Fl. 84. "Em 14/05/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 86. Assim sendo, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. A exequente deverá, ainda, informar o correto endereço para citação do sócio PAULO ROBERTO DE CASTRO. Em 18/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-437/2006-001-10-00.9

Reclamante Emília Freitas Guimarães Silva
Advogado CELSO DOS SANTOS
Reclamado RJA SERVIÇOS LTDA.
Reclamado União (Ministério da Previdência Social)

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos à execução opostos pela União, conforme os fundamentos que passam a integrar este dispositivo. Por se tratar a embargante da União, fica isenta do recolhimento das custas processuais (art. 790-A, inciso I, da CLT). Transitado em julgado, atualize-se a conta de fls. 248/260 e expeça-se RPV, na forma da lei. Intimem-se o embargado e a União (segunda executada). Brasília/DF., 20 de maio de 2009." Decisão de fls. 302/304.

Despacho

Processo Nº RT-682/2006-001-10-00.6

Reclamante GUILHERME RIBEIRO DE AZEVEDO
Advogado REGINA APARECIDA TEIXEIRA BONOTTO
Reclamado ESCALIER EVENTOS E PROMOCOES LTDA
Reclamado Henrique Machado Mendonça
Reclamado Luiz Fernando Silva Pereira dos Santos -(Espólio de)

DESPACHO Fl. 141. "Indefiro a liberação requerida pelo reclamante tendo em vista que o valor bloqueado não garante integralmente o juízo. Retornem os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para que esclareça se, de fato, houve a apuração do FGTS acrescido da multa de 40% sobre todo o contrato reconhecido (1.10.2003 a 10.5.2006) para que, dessa forma, se proceda à devida compensação do valor levantado pelo autor. Caso necessário, retifique-se a conta. Em 20/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-893/2006-001-10-00.9

Reclamante WANDERSON FERREIRA DA SILVA
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado ENOVA CONSTRUTORA
Advogado VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ
Reclamado Júlio Cesar de Oliveira
Reclamado Maria Aparecida de Lima Oliveira
Reclamado Luiz Olimpio Alves

DESPACHO Fl. 227. "Intime-se o reclamante, ao recebimento de sua CTPS, prazo de 05 dias. Em 28/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-994/2006-001-10-00.0

Reclamante Edimaildo dos Santos Martins
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado MWS - Construções Reformas e Serviços Ltda. - ME (np sócio José Eldimar da Silva)
Advogado ANDRE LUIS GARONI DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 266. "Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos do acordo homologado à fl. 204, prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Em 20/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1133/2006-001-10-00.9

Consignante Mercadão da Carne Ltda. (Maria Aparecida Pereira)
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA
Consignado Ismael Rodrigues Souza
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

DESPACHO Fl. 234. "Intime-se o consignante/executado ao recebimento da guia de fl. 233, prazo de 05 dias. Em 20/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-68/2007-001-10-00.5

Reclamante Francisco Nascimento Bezerra
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado SGM GRANITOS LTDA.
Advogado GERALDO MACHADO JUNIOR
Reclamado José Celso Gontijo Engenharia Ltda.
Advogado RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO

DESPACHO Fl. 117. "Em 15/05/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto à CEF, no importe de R\$ 1074,32, e

desbloqueio dos demais, conforme às fls. 119/121. Ante o requerimento do reclamante à fl. 107 e tendo em vista o que restou decidido à fl. 108, abro vista à 2ª reclamada, para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias. Em 19/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-409/2007-001-10-00.2

Reclamante	Ruth Batista Pinheiro de Almeida
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal (Sucar)
Advogado	MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

DESPACHO Fl. 185. "Inclua-se na execução os administradores do 1º executado indicados nesta petição. Defiro o prazo requerido para informação dos endereços para os fins de citação. Em 19/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-482/2007-001-10-00.4

Reclamante	Tiago Maia Araújo
Advogado	THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado	Fundação Visconde de Cabo Frio
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY

DESPACHO Fl. 133. "Em 14/05/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 8.975,99, e desbloqueio dos demais, conforme às fls. 135/136. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista à executada, para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias. Em 18/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-788/2007-001-10-00.0

Reclamante	Aginaldo Pereira de Sousa
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Flávio Freitas Empreendimentos e Construções Ltda.
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA

DESPACHO Fl. 132. "A providência requerida já foi analisada no despacho de fl. 125, o qual mantenho por seus próprios fundamentos. Em 19/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-876/2007-001-10-00.2

Reclamante	Alexandre Oliveira Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casas Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ

DESPACHO Fl. 280. "Abro vista ao exequente para os fins do art. 884/CLT, prazo 5 dias. Em 11/02/2009."

Despacho

Processo Nº RT-907/2007-001-10-00.5

Reclamante	Altamiro Gideon dos Santos Trindade
Advogado	PEDRO IGOR DRAGO BATISTA SILVA
Reclamado	Cetest Brasília
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

DESPACHO Fl. 219. "Expeça-se alvará para desmembrar a guia de fl. 207, nos valores da planilha de fl. 114, liberando o saldo remanescente ao exequente, intimando-o ao recebimento. Julgo

extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 15/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-949/2007-001-10-00.6

Reclamante	Luis Carlos Alves
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAÍSE MACHADO MELO

DESPACHO Fl. 419. "Intime-se o reclamado para receber o alvará do depósito recursal, prazo 5 dias. Após, ao arquivo definitivo. Em 20/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1013/2007-001-10-00.2

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Universo Const. e Incorporações Ltda.
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA
Réu	Leandro Artiaga e Vieira
Réu	Vasco Vieira Rosa
Réu	Leonardo Artiaga e Vieira
Réu	Maria Cristina Artiaga Meireles

DESPACHO Fl. 199. "Ante o cumprimento integral do acordo, libere-se à executada MARIA CRISTINA ARTIAGA MEIRELES as guias de fls. 154 e 155, intimando-a, via postal, ao recebimento, prazo de 05 dias. Em 19/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1070/2007-001-10-00.1

Reclamante	Elisabete Gleibe Guedes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	SESC Serviço Social do Comércio/Colégio Edusesc
Advogado	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 333. "Abro vista à exequente para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias. Em 20/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-161/2008-001-10-00.0

Reclamante	Francisco Vieira Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Serv. Aux. de Transportes Aéreos S.A. - SATA (Em Recuperação Judicial)
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

DESPACHO Fl. 361. "Prejudicada a análise dos embargos à execução, tendo em vista que a petição relativa ao processamento da recuperação judicial da reclamada não foi apreciada (fls. 285/288). Analiso. Durante o período de 180 dias iniciais da recuperação judicial não há se falar em prosseguimento da execução, uma vez que o art. 6º e parágrafos da Lei 11.101/05 determina a suspensão de todas as ações e execuções, aí se incluindo aquelas que tramitam na justiça do trabalho, em face do devedor que obteve deferimento do processamento da recuperação judicial. Considerando que foi deferido o pedido atinente ao processamento da recuperação judicial, como revela a decisão de fls. 290/292, defiro o pedido de suspensão da execução até 03/07/2009. De outro giro, indefiro o pedido da executada no que diz respeito à habilitação do crédito, uma vez que não transitou em julgado o crédito do reclamante. Frise-se que o único valor constante dos autos refere-se ao depósito recursal efetuado em data anterior ao deferimento da recuperação judicial. Decorrido o prazo de suspensão, conclusos para julgamento dos embargos à

execução, se for o caso. Em 20/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-326/2008-001-10-00.4

Reclamante Maysa Barreto Ornelas
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda (Faculdade Albert Einstein)
Advogado ROSIMARY HENRIQUE COSTA E SILVA

DESPACHO Fl. 190. "Ante a certidão supra, julgo subsistente a penhora de fl. 189. Designo praça para o dia 10/06/2009, às 14:06 horas. Em não havendo licitante, adjudicação, remição ou lance superior ao valor da avaliação (art. 686, VI/CPC), fica desde já designado leilão para o dia 25/06/2009, às 15:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ora nomeado, ficando outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888, § 3º da CLT). As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 173, incisos I e II e parágrafos 1º a 6º, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Publique-se o edital. Intime-se o leiloeiro. Intime-se a reclamada, via postal. Em 12/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-710/2008-001-10-00.7

Reclamante Valdinar Nascimento da Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Via Engenharia S.A.
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

DESPACHO Fl. 85. "Expeça-se alvará para desmembrar a guia de fl. 81, nos valores da planilha de fl. 68, liberando o saldo remanescente ao exequente, intimando-o ao recebimento. Intime-se a reclamada ao recebimento da certidão de fl. 82. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Decorrido o prazo legal e juntados os comprovantes do alvará, ao arquivo definitivo. Em 14/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-822/2008-001-10-00.8

Reclamante Andreza Maria da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Teleperformance CRM S.A.
Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO Fl. 71. "Expeça-se autorização judicial para desmembrar a guia de fl. 70, recolhendo-se as contribuições previdenciárias constantes na planilha de fl. 63, zerando-se a conta. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 15/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1104/2008-001-10-00.9

Reclamante Vania Mara Zerbone Schwartz
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO Fl. 373. "Homologo os cálculos de fls. 353/356. Fixo em R\$ 93,64 o valor das custas processuais, pela reclamada, totalizando a execução em R\$ 4.775,98. Intime-se a reclamada para efetivar o depósito, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 20/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1188/2008-001-10-00.0

Reclamante Paulo Memória Franco Amorim

Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado VOETUR Consolidadora de Turismo e Representação Ltda
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

DESPACHO Fl. 175. "Em 14/05/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 2.800,00, e desbloqueio dos demais, conforme às fls. 177/178. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias. Em 18/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-265/2009-001-10-00.6

Reclamante Lalbert Gomes Santana
Advogado DEBORA SILVA DE BRITO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Fl. 52. "Em 14/05/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 54. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 18/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-443/2009-001-10-00.9

Reclamante Carla Oliveira e Silva
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

DESPACHO Fl. 39. "Em 15/05/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 41. Assim sendo, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 19/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-668/2009-001-10-00.5

Impetrante Settaport - SIND. DOS EMPREG. TERRESTRES EM TRANSP. AQUAVIÁRIO, OPERADORES PORTUÁRIOS E ENTIDADES AFINS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO
Aut. Coatora Secretário das Relações do Trabalho - MTE

DESPACHO Fl. 26. "Intime-se a impetrante para comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 20,00, prazo de 05 dias, sob pena de penhora. Em 20/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-689/2009-001-10-00.0

Reclamante Fernando Gonzaga dos Santos
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Silva Barri Transportes Ltda.
Reclamado SB Transportes Ltda.

DESPACHO Fl. 15. "Retiro o feito da pauta. Homologo o requerimento de desistência da ação. Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 229,63, dispensadas em razão da gratuidade de justiça que ora lhe é concedida. Requisite-se a carta

precatória. Intimem-se as reclamadas. Após, ao arquivo definitivo. Em 19/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-821/2009-001-10-00.4

Reclamante	Renilda Gomes Bastos Costas
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Chavefort Empreendimentos Ltda.

DESPACHO Fl. 13. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 19/06/2009, às 08:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 21/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-822/2009-001-10-00.9

Reclamante	Priscilla Andrioli de Moura Guimarães
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Chavefort Empreendimentos Ltda.

DESPACHO Fl. 12. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 19/06/2009, às 08:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 21/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-823/2009-001-10-00.3

Reclamante	Neusa Rosa Martins
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Chavefort Empreendimentos Ltda.

DESPACHO Fl. 13. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 19/06/2009, às 08:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 21/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-824/2009-001-10-00.8

Reclamante	Maria Francinete Alves Dias
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Chavefort Empreendimentos Ltda.

DESPACHO Fl. 12. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 19/06/2009, às 08:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 21/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-825/2009-001-10-00.2

Reclamante	Jaqueline Fernandes de Souza
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Chavefort Empreendimentos Ltda.

DESPACHO Fl. 12. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 19/06/2009, às 08:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 21/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-826/2009-001-10-00.7

Reclamante	Suely Sobreira de Araujo
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Chavefort Empreendimentos Ltda.

DESPACHO Fl. 13. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 19/06/2009, às 09:00 horas, sob as cominações

dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 21/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-827/2009-001-10-00.1

Reclamante	Aline de Souza Oliveira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Chavefort Empreendimentos Ltda.

DESPACHO Fl. 13. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 19/06/2009, às 09:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 21/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-828/2009-001-10-00.6

Reclamante	Regina Celia Borges da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Chavefort Empreendimentos Ltda.

DESPACHO Fl. 12. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 19/06/2009, às 09:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 21/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-831/2009-001-10-00.0

Reclamante	Antonia Rosangela Pereira Da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Chavefort Empreendimentos Ltda.

DESPACHO Fl. 13. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 19/06/2009, às 09:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 21/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-836/2009-001-10-00.2

Reclamante	Gisele Cristina Enéas
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Chavefort Empreendimentos Ltda.

DESPACHO Fl. 13. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 19/06/2009, às 09:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 21/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-837/2009-001-10-00.7

Reclamante	Maria Lucia Da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	ChaveFort EMpreendimentos Ltda.

DESPACHO Fl. 13. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 19/06/2009, às 09:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 21/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-838/2009-001-10-00.1

Reclamante	Francisca Josina Alves
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Chavefort Empreendimentos Ltda.

DESPACHO Fl. 13. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 19/06/2009, às 09:50 horas, sob as cominações

dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 21/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-839/2009-001-10-00.6

Autor Maria Perpetuo Do Socorro
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Réu Chavefort Empreendimentos Ltda.

DESPACHO Fl. 12. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 19/06/2009, às 09:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 21/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-929/2009-001-10-00.7

Reclamante Maria Cristina da Silva Souza
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Citibank S/A .

DESPACHO Fl. 191. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 15/06/2009, às 08:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 21/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-931/2009-001-10-00.6

Reclamante Manoel Damaço Veras
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Jlo Engenharia e Telecomunicações Ltda.

Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Reclamado Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília

DESPACHO Fl. 10. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 15/06/2009, às 11:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 21/05/2009."

Editais

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

Processo : 00649-2009-001-10-00-9

Reclamante: FRANCISCO CARLOS LOPES

Advogado : JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA OAB/DF nº 12.910

Reclamado : SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA

Audiência : 08/06/2009, às 08:20h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRAGÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INAUGURAL no dia 08/06/2009, às 08:20 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília-DF, onde poderá apresentar defesa, nos

termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 22/05/2009.

1ªVARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

Processo : 00650-2009-001-10-00-3

Reclamante: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA

Advogado : JULIO CESAR BORGES DE RESENDE OAB/DF nº

8.583

Reclamado : BOMBEIROS BRASILEIROS

Audiência : 03/06/2009, às 10:50h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INAUGURAL no dia 03/06/2009, às 10:50 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília-DF, onde poderá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 22/05/2009.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-197/2000-002-10-00.3

Reclamante ANTONIO BERNARDINO DOS SANTOS
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado COOSERLEGIS (SUCESSORA DE COOPERLEGIS)

Preliminarmente, intime-se o reclamante para trazer aos autos a documentação solicitada à fl. 102, consubstanciada no número de sua CTPS, RG, CPF e PIS, bem como seu endereço atualizado.

Despacho

Processo Nº RT-1322/2000-002-10-00.2

Reclamante JOAO CHAVES DE JESUS
 Advogado JORGE ELIAS SUAID
 Reclamado BRASAL REFRIGERANTES S/A
 Advogado RUBIANA SANTOS BORGES

J . Defiro o pedido da Empresa reclamada.OBSERVE A SECRETARIA.Com a manifestação da CEF, libere-se a reclamada todo o saldo existente nos autos, pertinentes ao depósito recursal.Ultimadas as medidas, intime-se o INSS para vista e manifestação aos termos do acordo homologado por este Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-356/2004-002-10-00.3

Reclamante EURIPEDES DE SOUZA QUEIROZ
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado PREBEG CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

J . Intime-se a Empresa reclamada para que no prazo de dez dias venha aos autos receber o Alvará Judicial ora acostado à contracapa, bem como para informar qual a forma de devolução dos valores pertinentes ao "recolhimento pessoal à PREBEG" no importe de R\$ 168.928,65.

Despacho

Processo Nº RT-794/2006-002-10-00.3

Reclamante MARIA LUCIA DA SILVA
 Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS
 Reclamado LOTERIA PERMANENTE ABR LTDA (NA PESSOA SR. Rima Radi Fahmi Abu Saad)
 Reclamado Rima Radi Fahmi Abu Saad
 Reclamado Alessandra Ribeiro de Moraes
 Reclamado Bruno Gomes Baggio de Castro
 Reclamado Sudoeste Alimentos Ltda
 Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO

J . Preliminarmente, intemem-se as Partes para dizer em dez dias, se tem interesse na participação de audiência em Execução para fins conciliatórios.

Despacho

Processo Nº RT-1069/2006-002-10-00.2

Reclamante Marcos Antônio Rodrigues de Oliveria
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls.150/155, que NEGOU PROVIMENTO ao Apelo do DF, segundo reclamado, mantendo incólume a sentença de 1º grau, intime-se o reclamante para trazer sua CTPS em cinco dias para as anotações devidas.

Despacho

Processo Nº RT-402/2007-002-10-00.7

Reclamante Osesa Rodrigues de Oliveira Junior
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
 Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias proceda à incorporação na folha de pagamento do reclamante do adicional de periculosidade, devendo, ainda, trazer aos autos os contracheques relativos ao período de março de 2007 até a data do efetivo pagamento do adicional em referência.

Despacho

Processo Nº RT-644/2007-002-10-00.0

Reclamante Eduardo Rodrigues Sousa
 Advogado MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
 Reclamado Sociedade Educacional Mundo Encantado Ltda.
 Advogado MARULI JOSEFA DA CONCEICAO

Compulsando os autos, observo que a Empresa reclamada pagou a 2ª parcela do acordo antes da data aprazada, qual seja, 12/03/2009, conforme se infere às fls.361.Assim sendo, intime-se o reclamante para no prazo de 05(cinco) dias receber o seu crédito, bem como o Alvará substitutivo às guias TRCT, ora acostados à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-990/2007-002-10-00.9

Reclamante Josenildo dos Santos Costa
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF
 Reclamado Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Advogado WILSON AGRA MARAPODI
 Reclamado Roverson Alves Feitosa
 Advogado EDUARDO LESSA MUNDIM
 Reclamado Irai Abimael Martins
 Reclamado Jose Martins de Oliveira

J . Preliminarmente, intemem-se as Partes para dizer em dez dias, se tem interesse na participação de audiência em Execução para fins conciliatórios.

Despacho

Processo Nº RT-1270/2007-002-10-00.0

Reclamante Elizabeth Feliciano de Castro
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado Fenix Serviços de Cartões de Créditos Ltda - (Por intermédio da Sócia Sônia Maria Gomes).
 Reclamado Banco Itaucard S/A
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

J . Intimem-se as Partes para em dez dias trazer aos autos os contracheques do autor referentes ao período de abril/2005 a outubro/2007, em atendimento à Promoção da D. Contadoria .

Despacho

Processo Nº RT-1297/2007-002-10-00.3

Reclamante Edileuza Simplicio de Santana
 Advogado AMERICO PAES DA SILVA
 Reclamado Sesi DR - DF
 Advogado JULIANA GIRALDES DELAIX

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-1309/2007-002-10-00.0**

Reclamante Bernardo de Souza Pinto
 Advogado JUSCELINO CUNHA
 Reclamado PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
 Advogado LAURO ANTÔNIO CALENZANI
 Reclamado Eletronorte Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A
 Advogado LUDMILA OLIVEIRA REZIO

J. Defiro em parte o pedido do autor. Dos cálculos ora apresentados pelo reclamante, intimem-se as reclamadas para vista e manifestação no prazo comum de dez dias. Caso tal prazo transcorra "in albis", encaminhem-se os autos à D. Contadoria para a Consolidação do julgado.

Despacho**Processo Nº RT-565/2008-002-10-00.0**

Reclamante Maria Eunice da Silva
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Teleperformace CRM S.A.
 Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 Reclamado Brasil Telecom Participações S. A.
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELAS RECLAMADAS, corrigir erro material, sanar omissão e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte integrante do julgado embargado.

Despacho**Processo Nº RT-826/2008-002-10-00.2**

Reclamante Elenildo Leite da Silva
 Advogado MARCIO GOUVEA COURI
 Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S. A.
 Advogado JOSIANE DAS NEVES SILVA

Preliminarmente, acoste-se à contracapa, e após devolva-se, a petição anexa ao R.Ordinário interposto pela reclamada, tendo em vista tratar-se de petição direcionada a outro juízo.

Após, intime-se o reclamante para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-980/2008-002-10-00.4**

Reclamante José Rodrigues dos Santos
 Advogado MARCIANO CORTES NETO
 Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
 Advogado HELENA CARDOSO DOS SANTOS
 Reclamado Banco Bradesco S.A.
 Advogado HELENA CARDOSO DOS SANTOS

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias aos Embargos Declaratórios opostos pelos reclamados.

Despacho**Processo Nº RT-1020/2008-002-10-00.1**

Requerente Elizeu Mendes de Lima
 Advogado PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR
 Requerido Construtora Beter S.A.

POSTO ISSO, julgo EXTINTA a demanda presente, consubstanciada em cautelar de arresto, à falta de interesse, sem resolução do mérito, com arrimo no art. 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais, pelo requerente, no importe de R\$ 124,00

(cento e vinte e quatro reais), calculadas sobre R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), valor dado à causa na inicial, de cujo pagamento fica desde já isento na forma da lei.

Despacho**Processo Nº RT-1026/2008-002-10-00.9**

Reclamante Antônio Marcos Rodrigues Santana
 Advogado ANDREA PILOTTI DE OLIVEIRA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado PAULO SERGIO JOAO

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-1057/2008-002-10-00.0**

Reclamante Antonio Masciano da Silva
 Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Qualix serviços Ambientais Ltda.
 Advogado PAULO SERGIO JOAO

À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por ANTONIO MASCIANO DA SILVA, para condenar a reclamada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. (ENTERPA AMBIENTAL S/A) a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observando-se os parâmetros expostos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as diferenças de adicional de insalubridade e seus reflexos em 13ºs salários. Custas de 2% sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, pela reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-1124/2008-002-10-00.6**

Reclamante Ana Maria da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Nos termos do art.23,IV do PGC do TRT-10ªRegião, remeto o processo à intimação da reclamada para manifestar-se sobre o Recurso Ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 8 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1139/2008-002-10-00.4**

Reclamante Sidney Rodrigues Ribeiro
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Condomínio Alto da Boa Vista
 Advogado WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do reclamado para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pelo reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-194/2009-002-10-00.8**

Reclamante Daniel Pereira Cruvinel
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO

Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do reclamado para vista e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias aos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-218/2009-002-10-00.9

Reclamante Maria Lucia Fernandes de Sena
Advogado LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado LB Serviços Terceirizados Ltda.

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do reclamado para vista e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias aos Embargos Declaratórios opostos pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-219/2009-002-10-00.3

Reclamante Fleury Ferreira de Sousa
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Conserve Brasília Serviços Gerais LTDA
Advogado ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
Reclamado União (Ministério da Ciência e Tecnologia)

À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por FLEURY FERREIRA DE SOUSA, reclamante e CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., em caráter principal e UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA), a pagar ao autor os títulos deferidos na fundamentação, bem como a cumprir as obrigações de fazer lá determinadas, tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre o saldo salarial e sobre os décimos-terceiros salários integral e proporcional Custas de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00, no importe R\$ 300,00, a cargo das reclamadas, sendo a segunda reclamada isenta nos termos da lei.

Despacho

Processo Nº RT-230/2009-002-10-00.3

Reclamante Fabiano Tenorio Albino
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A Embratel
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das reclamadas para vista e manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias aos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-263/2009-002-10-00.3

Reclamante Iran Brito da Silva
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado SF Comércio de Alimentos LTDA - EPP

Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

À luz de todo o expendido, rejeito as preliminares de ilegitimidade de parte e de inépcia da inicial e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por IRAN BRITO DA SILVA, para condenar a reclamada SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - em caráter principal - e BRASIL TELECOM S/A. - em caráter subsidiário - a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, bem a cumprir as obrigações de fazer lá determinadas, tudo nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Honorários assistenciais pelas reclamadas em prol do sindicato assistente, nos termos da fundamentação. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor e súmula 368 do c. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre o saldo de salário e décimo-terceiro salário proporcional. Expeça a secretaria, independentemente do trânsito em julgado, os alvarás determinados na fundamentação. Oficie-se ao INSS, à DRT-DF e ao Conselho Curador do FGTS, enviando cópia da presente sentença.

Custas de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe R\$ 200,00, a cargo das reclamadas.

Despacho

Processo Nº RT-557/2009-002-10-00.5

Reclamante Edmar Sipaúba de Sousa
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Antulius Restaurante Ltda.

J. Aguarde-se a realização da audiência inaugural, ocasião em que deverá ser renovado o presente pedido.

Despacho

Processo Nº RT-724/2009-002-10-00.8

Reclamante Joaquim Alberto dos Santos Barros Sobrinho
Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA
Reclamado Grupo Plus - Varejo Farmacêutico (UQ Comercial S.A.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/06/2009 às 09:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os Reclamantes deverão informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-726/2009-002-10-00.7

Reclamante Ted Biana Heidk
Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
Reclamado Educart

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do

presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/06/2009 às 09:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-727/2009-002-10-00.1

Reclamante	Solange Luiz de Souza
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA
Reclamado	Sistema de Emergencia Móvel de Brasília Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/06/2009 às 11:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-728/2009-002-10-00.6

Reclamante	Hélio Ricardo Ferreira do Couto
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Stefanini Consultoria e Assessoria em informática S.A

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/06/2009 às 11:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-729/2009-002-10-00.0

Reclamante	Anderson Martins Cardoso
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Gilvan Silva Comércio

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja

observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/06/2009 às 09:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-731/2009-002-10-00.0

Reclamante	Clecioneide Elias de Araujo
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Federal Contabilidade Org e Serviços Técnicos Contábeis

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/06/2009 às 09:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-764/2009-002-10-00.0

Reclamante	Raquel Mancuello Fernandez
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Embaixada da Espanha

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 30/06/2009 às 11:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Editais

Editais

Processo Nº RT-94/2009-002-10-00.1

Reclamante	Wilson Alencar da Silva
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "J. Nos termos do art.23, IV do TRT-10ª Região, remeto o processo à intimação dos reclamados para vista e manifestação no prazo de 05 dias aos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 21, MAIO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-163/2009-002-10-00.7**

Reclamante	Maria Nazira de Lima e Silva
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias acerca do R.Ordinário ora interposto pelo segundo reclamado. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 21, MAIO de 2009.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1008/2002-003-10-00.8**

Reclamante	GLEIDIVAL DE ASSIS BERNADINO
Advogado	IVAN BENICIO DE ABREU
Reclamado	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA
Advogado	JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR
Reclamado	João Jacó de Souza

Vistos, etc.1. Julgo extinta a execução quanto ao crédito do exequente. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-160/2003-003-10-00.4**

Reclamante	ROGERIO MONTEIRO DE ARAUJO
------------	----------------------------

Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR

Reclamado MELHOR POSTO DE SERVICO 307 LTDA

Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-397/2004-003-10-00.6**

Reclamante	PEDRO ERNESTO NOGUEIRA RANGEL
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado	ALEXIS TURAZI

Diante do bloqueio efetuado pelo sistema BACEN-JUD, assino às partes o prazo sucessivo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela executada. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1074/2004-003-10-00.0**

Reclamante	EVERTON NASCIMENTO DA SILVA
Advogado	ANTONIO VALE LEITE
Reclamado	Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP

2. Expedida a certidão para habilitação do crédito do exequente no Juízo falimentar, intime-o para receber a certidão, no prazo de 10 dias. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-285/2005-003-10-00.6**

Reclamante	Edson Leonel Nogueira
Advogado	FRANCISCA AIRES L.LEITE
Reclamado	Cardoso Borges Engenharia Ltda
Advogado	VICTOR HUGO MOSQUERA

Vistos, etc.1. Renovo ao exequente o prazo de 5 dias para receber a guia de fl. 117. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-669/2006-003-10-00.0**

Reclamante	MARIA AUXILIADORA SARAIVA GOMES
Advogado	MARCIA SILVA DE FREITAS
Reclamado	PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Advogado	LEILA AZEVEDO SETTE
Reclamado	ABN AMRO REAL S A
Advogado	JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA

Intime-se o exequente para receber o alvará e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-358/2007-003-10-00.1**

Reclamante	KARINE VIVIANE MOREIRA
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Em face da certidão de fl. 215, assino ao exequente o prazo de 10 dias para nomear depositário idôneo para o imóvel penhorado à fl. 264. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-517/2007-003-10-00.8

Reclamante Lindauto Caires Ribeiro
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado VVALTER RODRIGUES DE SOUZA

Diante do bloqueio efetuado pelo sistema BACEN-JUD, assino às partes o prazo sucessivo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela executada. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-620/2007-003-10-00.8**

Reclamante Sebastiana Aparecida dos Santos Silva
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
 Reclamado Disk Papéis (Novo Rio Papéis Comércio e Indústria Ltda.)
 Advogado PATRICIA LUCENA RODRIGUES

Vistos.Assino o prazo de cinco dias à exequente para se manifestar sobre os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1116/2007-003-10-00.5**

Reclamante Francisco Jose Santos Nunes de Araujo
 Advogado RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
 Reclamado Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - Radiobrás
 Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

Vistos, etc.Renovo à reclamada o prazo de dez dias para atender à promoção do SCAE, no que concerne à juntada de documentação que indique a evolução salarial referente ao cargo ocupado pelo reclamante desde sua dispensa em 13.12.2005 até a data de reintegração, a ser informada, uma vez que o mandado que determinou a reintegração do reclamante ainda não foi devolvido. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1208/2007-003-10-00.5**

Reclamante Luiz Humberto Spirandeli Júnior
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Itacarambi Assistência Técnica e Comércio Ltda.
 Advogado MARIANA ARAUJO BECKER

Vistos.Assino o prazo de cinco dias ao exequente para se manifestar sobre os bens nomeados à penhora, importando o silêncio em concordância. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1219/2007-003-10-00.5**

Reclamante Luiz Elington Alves de Araújo
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado UNICESP - Instituto de Ensino Superior
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

Vistos, etc.O executado requer a designação de audiência de execução a fim de possibilitar a tentativa de homologação de acordo.Verifico que foi designado leilão público dos bens penhorados para o dia 23.06.2009 às 15.00 horas.

Visando o prosseguimento do feito de modo menos gravoso para o executado, defiro o pedido e incluo o feito na pauta de audiência de execução do dia 03.6.2009 às 14h55min.Publique-se para ciência

das partes. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-213/2008-003-10-00.1**

Reclamante Rosimar Barbosa da Silva
 Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

Em face do resultado infrutífero da pesquisa BACEN-JUD, assino ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer elementos que viabilizem a execução, sob pena de arquivamento provisório. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-275/2008-003-10-00.3**

Reclamante Mario Alves Aguiar
 Advogado DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
 Reclamado Conservo Serviços Tecnicos Ltda.
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Vistos, etc.Com razão o exequente.Convolo o depósito recursal de fl. 59 em penhora.Garantida integralmente a execução com o depósito recursal, assino o prazo de cinco dias à executada para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-498/2008-003-10-00.0**

Reclamante Valkmar Pinheiro de Araujo
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado JAMES CORREA CALDAS

Diante do bloqueio efetuado pelo sistema BACEN-JUD, assino às partes o prazo sucessivo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela executada. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-821/2008-003-10-00.6**

Reclamante Gilberto de Oliveira Rodrigues
 Advogado ELY TALYULI JUNIOR
 Reclamado INOVA TS Engenharia Ltda.
 Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES
 Reclamado Park Shopping
 Advogado LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

Diante do bloqueio efetuado pelo sistema BACEN-JUD, assino às partes o prazo sucessivo de 5 dias, para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela executada. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1247/2008-003-10-00.3**

Reclamante Cláudia Maria Ferreira de Souza
 Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
 Reclamado Organização Alimentar Oliveira Couto Ltda.
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Homologo os cálculos de liquidação de sentença. Fixo, por conseguinte, a dívida do(a)(s) executado(a)(s) em R\$ 2.122,59, na data de 30/04/2009, sem prejuízo de futuras atualizações e na forma discriminada no resumo de cálculo dos autos.

Cite-se a executada, via DEJT, para pagar a dívida e comprovar no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1333/2008-003-10-00.6

Reclamante	Noreli do Rocio Wendt Menke
Advogado	FRANCISCO JACINTO G. DE FREITAS JUNIOR
Reclamado	Condomínio do Bloco G do SCRN 702/703 (n/p do síndico Wilson Martins da Rocha Filho)
Advogado	CLEITON ROBERTO SILVA

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move NORELI DO ROCIO WENDT MENKE em face de CONDOMÍNIO DO BLOCO G DO SCRN, 702/703 (Processo 3ª Vara do Trabalho de Brasília nº 1333/2009), para:

II - Julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos elencados na inicial por total falta de amparo no ordenamento jurídico. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Custas pela autora no importe de (R\$ 289,00), calculadas sobre o valor atribuído a causa no valor de R\$ 14.453,00. A reclamante é beneficiária da gratuidade de justiça, pelo que isento. Notifiquem-se as partes em razão da antecipação. Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-159/2009-003-10-00.5

Reclamante	Joana Darc de Carvalho
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Casa dos Uniformes
Advogado	MANOEL DE SOUSA PEREIRA

Em razão do silêncio da reclamada e das alegações do reclamante acerca do descumprimento do acordo, fixo o débito da reclamada em R\$ 1.400,00 até o dia 12.5.2009, referente a segunda e terceira parcelas do acordo, valor já acrescido da multa. 1. Cite-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-264/2009-003-10-00.4

Reclamante	Elias Alves Camelo
Advogado	CRISTIANO REIS GIULIANI
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA
Reclamado	União Federal
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES

Por todo o exposto, rejeito a prejudicial de prescrição e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados por Jackson Ceciliano Barbosa em desfavor da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e da União Federal. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas no importe de R\$ 20,00, considerando o valor atribuído à causa, R\$ 1.000,00, dispensadas ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (CLT, art. 790, §3º). Intimem-se. Brasília, 20 de maio de 2009. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim-Juiz Federal do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-292/2009-003-10-00.1

Reclamante	Adalmir Rosa da Silva
------------	-----------------------

Advogado	MARIA DE FATIMA MESQUITA DE ARAUJO
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - STCB
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA
Reclamado	União Federal
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES

Por todo o exposto, rejeito a prejudicial de prescrição e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados por Adalmir Rosa da Silva em desfavor da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e da União Federal. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas no importe de R\$ 20,00, considerando o valor atribuído à causa, R\$ 1.000,00, dispensadas ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (CLT, art. 790, §3º). Intimem-se. Brasília, 20 de maio de 2009. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim-Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-308/2009-003-10-00.6

Reclamante	Wilker Barbosa da Silva
Advogado	JANE APARECIDA DE ABREU
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Por todo o exposto, rejeito a preliminar de inépcia e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por WILKER BARBOSA DA SILVA em desfavor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS e do DISTRITO FEDERAL, para condená-los a pagar aviso prévio trabalhado e diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação supra que integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo primeiro reclamado no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 3.000,00. O segundo reclamado é dispensado das custas (CLT, art. 790-A, I). Deferida a justiça gratuita ao reclamante. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, o FGTS possui natureza indenizatória. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei 8.177/91, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos previdenciários e fiscais (TST, Súmula 368). Dispensado o duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, §2º, TST, Súmula 303, I, "a" e "b"). Intimem-se as partes.

Brasília, 21 de maio de 2009. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim-Juiz Federal do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-322/2009-003-10-00.0

Reclamante	Antonio Carlos Pereira Rodrigues
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Vistos, etc. 1. Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo do acordo, sob pena de execução, com o acréscimo da multa pactuada, servindo a ciência deste como citação. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-323/2009-003-10-00.4

Reclamante	Edivan Cardoso do Rego
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Transportes Gerais Botafogo Ltda.
Advogado	RENATO MANUEL DUARTE COSTA

Vistos. Inicialmente, o reclamante deverá devolver as guias TRCT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES

DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-326/2009-003-10-00.8**

Exequente	Raimundo Nonato Araújo Santos
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Executado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Executado	Construtora Tenda S.A.
Executado	Condomínio Residencial Lisboa

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-357/2009-003-10-00.9**

Reclamante	Antônia Ilza da Conceição França
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Madeira Mob Ltda-ME

Vistos.O desentranhamento requerido já foi autorizado à fl. 15.Assino o prazo de cinco dias à reclamante para receber os documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração de declaração de pobreza mediante traslado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-415/2009-003-10-00.4**

Reclamante	Eld Loureiro Gonçalves
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Adubos Moema Indústria e Comércio
Advogado	ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO

Por todo o exposto, julgo o processo EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação às parcelas anteriores a 17 de março de 2004, pela prescrição, e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELD LOUREIRO GONÇALVES em desfavor de ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a presente decisão para todos os efeitos legais.Custas pela reclamada no importe de R\$36,00, calculadas sobre o valor arbitrado para este fim de R\$ 1.800,00.Juiz gratuita ao autor.Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei 8.177/91, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos fiscais e previdenciários (TST, Súmula 368).

Atento ao art. 832, §3º, da CLT, possuem natureza salarial as diferenças de 13ºsalário e aviso prévio.Intimem-se as partes. Brasília, 21 de maio de 2009.Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-458/2009-003-10-00.0**

Reclamante	Odeilma Lima Leal Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal (Ministério dos Transportes)
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES

Por todo o exposto, acolho a preliminar de prevenção para determinar a remessa do processo que Odeilma Lima Leal Silva move em desfavor de Montana Soluções Corporativas Ltda e União Federal, nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.Remetam-se os autos à MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília, com as homenagens e

cauteladas de estilo.Intimem-se as partes.Brasília, 21 de maio de 2009.Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim-Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-536/2009-003-10-00.6**

Reclamante	Fabiano Bandeira Carvalho
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA

Os autos encontravam-se conclusos para julgamento. Entretanto, melhor examinando o feito, tenho por necessária algumas providências. De início, é apontada pelo reclamante preliminar de prevenção desta MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Considerando que fora alegada prejudicial de prescrição pelo segundo reclamado, e que o ajuizamento de demandas idênticas interrompe a prescrição apenas no que tange aos pedidos idênticos (TST, Súmula 268), intime-se o reclamante para trazer cópia da demanda anterior, a fim de se averiguar quais são os pedidos repetidos ou não nesta demanda, prazo de cinco dias.

De outra parte, constato que, com a réplica, o reclamante juntou documentos dos quais não teve vista o segundo reclamado. Transcorrido o prazo acima conferido ao reclamante, intime-se o segundo reclamado para, querendo, pronunciar-se acerca dos documentos acostados à réplica, prazo de cinco dias.Dispensada a intimação do primeiro reclamado para vista dos documentos, em face de sua revelia (CPC, art. 322).Em seguida, inclua-se o feito na pauta de audiência de encerramento de instrução do dia 06/07/2009, às 14h55min, facultando-se as partes e aos procuradores o comparecimento.Brasília, 21 de maio de 2009.Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim-Juiz Federal do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-555/2009-003-10-00.2**

Reclamante	Wilson da Conceição Pereira Silva
Advogado	ARIADNE GEORGIA SILVA DE SOUSA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Wilson da Conceição Pereira Silva em desfavor de Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$6.000,00.Deferida a justiça gratuita ao reclamante.Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei nº. 8.177/1991, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos previdenciários e fiscais (TST, Súmula 368).Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória.Ciente o reclamante (TST, Súmula 197).Intime-se a reclamada.Brasília, 21 de maio de 2009.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim-Juiz Federal do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-605/2009-003-10-00.1**

Reclamante	Edson Sousa Silva
Advogado	INGRID CAROLINE MADOZ PINHEIRO
Reclamado	L/D 24 Serviços de Limpeza Ltda

Tendo em vista a devolução da notificação de fl. 21, bem como a certidão à fl. 25, concedo ao autor o prazo de cinco dias para fornecer o endereço completo da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, § único c/c 267, I, do CPC.

Tendo em vista a proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 1/6/2009, às 13h50. Designo para nova audiência inaugural a data de 23/06/2009, às 14h25. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-675/2009-003-10-00.0

Reclamante	Luciano Gonçalves de Castro
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de fls.14/15.As parcelas constantes do acordo possuem natureza 100% indenizatória a título de multa de 40% sobre o FGTS, diferenças de FGTS e multa do art. 477 da CLT, não havendo, portanto, que se falar em incidência previdenciária.ACORDO HOMOLOGADO.Retiro o feito da pauta do dia 09/06/2009, às 14h15.Intimem-se as partes.Custas pelo reclamante no importe de R\$22,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-722/2009-003-10-00.5

Embargante	Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Distrito Federal e MPU Ltda. - CREDISUTRI
Advogado	AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
Embargado	Raimundo Nonato Santana

Vistos, etc.1. Assino ao embargante o prazo de 5 dias para pagar as custas processuais (R\$ 175,24), sob pena de execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-734/2009-003-10-00.0

Reclamante	Rosimar Rosa da Conceição
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de fls.17/18.As parcelas constantes do acordo possuem natureza 100% indenizatória a título de multa de 40% sobre o FGTS, diferenças de FGTS e multa do art. 477 da CLT, não havendo, portanto, que se falar em incidência previdenciária.ACORDO HOMOLOGADO.Retiro o feito da pauta do dia 18/06/2009, às 14h.Intimem-se as partes.Custas pelo reclamante no importe de R\$10,34, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-815/2009-003-10-00.0

Reclamante	Franbcisco Alves de Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar

Indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC antes da formulação do

contraditório.

Além do mais, o art. 29-B da Lei 8.036/90 impede a antecipação dos efeitos da tutela que implique em saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador.

Inclua-se o processo na pauta de audiência inaugural do dia 18.06.2009 às 14h30min.

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-816/2009-003-10-00.4

Reclamante	Sonia Oliveira Dias
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar

Indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC antes da formulação do contraditório.

Além do mais, o art. 29-B da Lei 8.036/90 impede a antecipação dos efeitos da tutela que implique em saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador.

Inclua-se o processo na pauta de audiência inaugural do dia 22.06.2009 às 14h25min.

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-820/2009-003-10-00.2

Reclamante	Ernande de Araújo Dias
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar

Indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC antes da formulação do contraditório.

Além do mais, o art. 29-B da Lei 8.036/90 impede a antecipação dos efeitos da tutela que implique em saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador.

Inclua-se o processo na pauta de audiência inaugural do dia 22.06.2009 às 14h30min.

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do

Trabalho de Brasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-821/2009-003-10-00.7

Reclamante	Joaquim Alves Lima
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar

Indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC antes da formulação do contraditório.

Além do mais, o art. 29-B da Lei 8.036/90 impede a antecipação dos efeitos da tutela que implique em saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador.

Inclua-se o processo na pauta de audiência inaugural do dia 23.06.2009 às 14h20min.

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-825/2009-003-10-00.5

Reclamante	Aline de Sousa Calazans
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Caixa Economica Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

02.07.2009 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-826/2009-003-10-00.0

Reclamante	Mauro Gualberto dos Santos
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Dam Engenharia e Consultoria Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

02.07.2009 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará

no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-917/1992-004-10-00.2

Reclamante	MARIA DA GLORIA HOLANDA DA SILVA
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
Reclamado	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL CODEPLAN
Advogado	VALERIA ILDA DUARTE PESSOA

Fl. 167 Autos desarquivados nesta data. Primeiramente, intime-se a procuradora da Reclamada, ora peticionante, a comprovar o pagamento dos emolumentos devidos para a emissão da certidão requerida, prazo de cinco dias, sob pena de devolução dos autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2036/1992-004-10-00.6

Reclamante	MARIA ESTELITA DE SAMPAIO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	STAR WHITE COMERCIO DE TECIDOS LTDA
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado	ANGELO FERNANDO FERNANDES

Fl.140 Autos desarquivados nesta data. Concedo vista ao Reclamante por dez dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, devolvam-se ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1436/1997-004-10-00.9

Reclamante	EURIPEDES BUENO DE MORAIS
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	PLANALTINA ESPORTE CLUBE
Reclamado	Stephan Domenico Bragatto Natividade Cruz
Advogado	IVAN BOMFIM DA SILVA

Decisão fls.194/196 (...)Não obstante o exequente/excepto rogar, também, pela inclusão do Sr. JOÃO LEITE VIEIRA no pólo passivo da execução, não vislumbro nos autos documentação suficiente para comprovar que ele é efetivamente o atual presidente do clube executado. Destarte, não comprovando o excipiente a sua ilegitimidade passiva, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Sendo esta decisão de natureza interlocutória, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1355/1999-004-10-00.0

Reclamante	MARIA LUCIA DA CONCEICAO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ELE ELA CABELEIREIROS
Reclamado	MARIA ABADIA DA SILVA LOPES

Fl. 121 Autos desarquivados nesta data. Concedo vista ao

Reclamante por dez dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, devolvam-se ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-456/2001-004-10-00.0

Reclamante DENIS SOARES RIBEIRO DA SILVA
Advogado JOSE MARIA MATOS COSTA
Reclamado ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAS
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 711 Homologo os cálculos de fls.684-705, fixando o débito exequendo em R\$16.946,27, na data de 30.04.2009, sem prejuízo de

posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.684. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-843/2002-004-10-00.7

Reclamante ROBERTO AMANCIO DA SILVA
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Fl. 740 Ante a inversão do ônus da sucumbência (fls.731/737), expeça-se alvará em nome da Reclamada para liberação do depósito recursal de fl.705, intimando-a ao recebimento. Ante a declaração de fl.09, isento o Reclamante do pagamento das custas processuais. Após o recebimento do alvará, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-542/2003-004-10-00.4

Reclamante GILBERTO SOARES CLEMENTE JUNIOR
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO/DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

Fl. 440 Autos desarquivados nesta data. Concedo vista ao Reclamado por dez dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, devolvam-se ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1158/2003-004-10-00.9

Reclamante MAURICIO JOSE FERREIRA LUCAS
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado REPUBLICA DE PORTUGAL
Advogado VICTORINO RIBEIRO COELHO

Decisão fls.266/267 (...)Destarte, rejeito a presente exceção de pré-executividade, aproveitando o ensejo para frisar que esta decisão detém natureza interlocutória. Concedo à executada o prazo de 30 dias para juntar aos autos os comprovantes de recolhimento previdenciário pertinentes a todo o pacto laboral. Caso decorra "in albis" o prazo ora concedido, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes, na forma legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-380/2004-004-10-00.5

Reclamante Haroldo de Alencar Feitosa (espólio de) - representado por Maria Rúbia Barbosa da Silva Feitosa
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S.A
Advogado ALEXIS TURAZI

Fl. 188 Intime-se a Reclamada a apresentar os elementos solicitados pela D. Contadoria Judicial à fl.186, prazo de dez dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-377/2005-004-10-00.2

Reclamante Helio de Valadares Silva
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado Cardoso Borges Engenharia Ltda.
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS

Fl. 243 Dê-se vista ao Exequente da petição de fls.235, bem como da presente e do depósito de fl.232, prazo de cinco dias. No mais, aguarde-se eventuais novos depósitos a título de penhora dos alugueres efetuados pelo locatário Deosvaldo Souza do Lago (fl.159). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-530/2006-004-10-00.2

Reclamante José Gomes de Sousa
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado Pires Serviços a Banco e Empresas Ltda.

Fl. 89 Dê-se vista ao Exequente por cinco dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, devolvam-se ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1114/2006-004-10-00.1

Reclamante Luana Duarte Marcondes Modesti
Advogado EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
Reclamado Odonto Prime Assistência Odontológica Ltda.
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Fl. 347 Dê-se ciência à Executada da devolução do cheque utilizado para pagamento da 4ª parcela do débito previdenciário, devendo proceder a regularização no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1263/2007-004-10-00.1

Reclamante José Leonardo Rodrigues Amorim
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

Sent fls.193/195 Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos proposta pelo exequente (fls. 184/185) para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução em R\$ 4.358,80 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), em 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-67/2008-004-10-00.0

Reclamante Agnaldo Monteiro da Conceição

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Auxiliadora dos Praças da
 Polícia Militar do Distrito Federal - CAP
 Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA

Fl. 283 CTPS à contracapa. Intime-se a Reclamada a proceder as devidas anotações na CTPS do Reclamante, prazo de cinco dias, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-188/2008-004-10-00.2

Reclamante Letícia Almeida de Sousa
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
 Reclamado Sociedade Brasileira de Educação Infantil
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

Fl.228 Homologo os cálculos de fls.217-226, fixando o débito exequendo em R\$7.956,52 na data de 31.03.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.217. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-300/2008-004-10-00.5

Reclamante João Batista da Cruz Anísio
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Sonda Engenharia Ltda.
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Fl. 174 Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-348/2008-004-10-00.3

Reclamante Raimundo Bezerra de Oliveira
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado PAULO SERGIO JOAO

Fl.269 Homologo os cálculos de fls.243-261, fixando o débito exequendo em R\$8.174,19 na data de 30.04.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.243. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-502/2008-004-10-00.7

Reclamante José Roldão Bonfim Mendes
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado CEB Distribuição S.A.
 Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER

Fl. 242 Intime-se a Reclamada a juntar aos autos os contracheques de pagamento do Reclamante relativos aos períodos de MARÇO/2008 a OUTUBRO/2008, conforme solicitado pela Contadoria Judicial em sua promoção de fl.241, elementos necessários à apuração da periculosidade (e respectivos reflexos em horas extras e férias). Prazo de 20 dias, sob pena as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-623/2008-004-10-00.9

Reclamante Oswaldo Franco de Oliveira Canto Junior
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado CEB Distribuição S.A.
 Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Fl.194 Homologo os cálculos de fls.179-188, fixando o débito exequendo em R\$1.852,05 na data de 30.04.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.179. Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para os fins do art.884/CLT, já que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do depósito recursal convolado em penhora à fl.190. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-762/2008-004-10-00.2

Reclamante Bartolomeu Fernandes da Silva
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Kajiwara Engenharia Ltda.
 Advogado ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

Fl. 269 Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl.268, bem como por meio do depósito recursal convolado em penhora de fl.250, intime-se o Executado para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1261/2008-004-10-00.3

Reclamante Reginaldo Pinto da Cunha
 Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
 Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA

Fl. 173 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1329/2008-004-10-00.4

Reclamante Maria Rosângela Pereira do Nascimento
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Comp. de Saneamento Amb. do Distrito Federal - Caesb
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Sent. fls. 216/218 Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo IMPROCEDENTES os pedidos para deles absolver a reclamada. Custas de R\$ 18.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 900.000,00), a cargo da reclamante, de cujo recolhimento é dispensada, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários periciais de R\$ 1.083,60, a cargo da reclamante, de cujo recolhimento é dispensada, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais à Presidência do Tribunal, nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 11 de 2007, registrando-se que para a fixação dos honorários já se levou em conta a majoração para o dobro de que trata o §2º do artigo 2º da já mencionada Portaria PRE-DGJ nº 11 de 2007. Observe a Secretaria, no momento de liberar honorários periciais, se houve adiantamento conforme fls. 165. INTIMEM-SE AS PARTES E A PERITA. Juiz do

Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-91/2009-004-10-00.0**

Reclamante	Claudia Maria Teresa Estellita Lins
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Fl. 341 Intime-se a Reclamada a se manifestar, caso queira, acerca do recurso interposto pelo Reclamante às fls.326/338, prazo legal.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-100/2009-004-10-00.3**

Reclamante	José Carolino Ferreira dos Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Mevato Construções e Comércio Ltda.
Advogado	PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO

Sent. fls.134/139 Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados, reconhecendo que a relação de emprego entre os litigantes teve início em 12/5/2007, condenando MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA a pagar a JOSÉ CAROLINO FERREIRA DOS SANTOS, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): 6/12 de férias acrescidas de 1/3; 6/12 de décimo terceiro salário; FGTS relativo ao período de 12/5/2007 a 11/11/2007; multa fundiária de 40%; adicional de insalubridade, em grau máximo (40%), no período de 12/11/2007 a 31/12/2008; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Diante dos termos do artigo 790-B, da Consolidação das Leis do Trabalho e, observada a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação processual, condeno a reclamada (MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA) ao pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R\$ 1.500,00. Procederá a reclamada aos registros na CTPS obreira, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho fazê-lo, comunicando posteriormente ao Órgão Fiscalizador do Ministério do Trabalho no Distrito Federal, consoante os termos do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 130,00, calculadas sobre R\$ 6.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-174/2009-004-10-00.0**

Reclamante	James Michael Oliveira
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Mitsubishi Corporation S.A.

Sent. fls.520/522 Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios ofertados às fls.512/514 para, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL, apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-183/2009-004-10-00.0**

Reclamante	Edilúcia Pereira da Mata
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Nara Cristina Cunha Neves
Advogado	PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

Sent. fl.49 Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo com resolução de mérito os pleitos por 10/12 de 13º salário e por 10/12 de férias acrescidas de 1/3 e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, anotar a CTPS da reclamante nela fazendo constar como data de admissão, 04/02/08, como data de saída, 03/12/08, como função, "empregada doméstica" e como salário fixo mensal, R\$ 220,00, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como comprovar nos autos o recolhimento previdenciário de todo o período contratual, cotas partes da empregada e da empregadora. Custas mínimas de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 500,00), a cargo da reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-196/2009-004-10-00.0**

Reclamante	Marcelo Marques Pereira Soares
Advogado	ANTONIO DE ARAUJO TORRES
Reclamado	Miranda Comércio de Móveis, Eletrodomésticos e Eletrônicos Ltda.

Fl. 48 Intime-se o Reclamante ao recebimento da CTPS no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-267/2009-004-10-00.4**

Reclamante	João Batista Barreto da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Fabinho Martelinho de Ouro Reparação de Veículos Ltda.
Advogado	JOSE RICARDO DUARTE FELIX

Sent. fls.53/54 Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pleito por recolhimentos previdenciários de todo o período contratual e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos para deles absolver a reclamada. Custas de R\$ 691,44, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 34.572,35), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-275/2009-004-10-00.0**

Reclamante	Dimarães Rodrigues Ferreira
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Predial Construções e Incorporações Ltda.
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES

Sent. fls. 51/54 Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de a) diferenças entre o salário fixo mensal efetivamente recebido pelo reclamante e o salário fixo mensal devido a um carpinteiro,

relativamente ao período que vai de 10/07/07 a 07/11/08, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS mais 40%; b) reflexos das 50 horas de servente pagas mensalmente extra recibos nos três primeiros meses do contrato em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS mais 40%; c) reflexos das 50 horas de servente pagas mensalmente extra recibos para o reclamante a partir de 10/07/07 em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS mais 40%; d) diferenças entre as 50 horas de servente pagas mensalmente extra recibos para o reclamante e as 200 horas de carpinteiro pagas mensalmente extra recibos para os paradigmas - relativamente ao período que vai de 10/07/07 a 07/11/08 - com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS mais 40%; e) horas extras, assim consideradas as excedentes da oitava diária até o máximo de 25 mensais (no limite do requerido), com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS mais 40%, além de comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes na parcela intitulada "tarefas", paga por fora no valor equivalente a 50 horas de trabalho de servente por mês ao longo de todo o pacto laboral, cotas partes do empregado e do empregador. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a diferenças salariais, 13º salário e horas extras. Oficie-se à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 15.000,00), a cargo da reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-302/2009-004-10-00.5

Reclamante	Francisco de Assis Carvalho de Souza
Advogado	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Finasa - Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
Reclamado	Banco Finasa S.A.
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Decisão fls.242/243 Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor dado à causa e aproveitado nesta oportunidade, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-310/2009-004-10-00.1

Reclamante	Daliana Pereira Chaves Rodrigues
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Sent. fls.199/205 Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados, condenando MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL, esta de forma subsidiária (somente quanto as obrigações de pagar) a pagar a DALIANA PEREIRA CHAVES RODRIGUES, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 04/02/2009; proceder à entrega do documento TRCT; entregar as guias do seguro desemprego; 2) Obrigações de Pagar: saldo de salários de 01/02/2009 a 04/02/2009; saldo de salários de 01/01/2009 a 31/01/2009; saldo de salários de 01/12/2008 a 31/12/2008; saldo de salários de 01/11/2008 a 30/11/2008; 5/12 avos de férias de 2008/2009, acrescidas de 1/3; 1/12 avos de décimo terceiro salário de 2009; 4/12 avos de décimo terceiro salário de 2008; diferença de FGTS de fevereiro de 2009; diferença de FGTS de setembro de 2008 a janeiro de 2009; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; indenização pelo não fornecimento de vale refeição, no valor indicado na peça exordial, no período de novembro de 2008 a 4/2/2009; indenização pelo não fornecimento de vale transporte, no valor indicado na peça exordial, no período de novembro de 2008 a janeiro de 2009; honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento); tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Comprovarão as acionadas o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-379/2009-004-10-00.5

Embargante	Dante Luiz da Ros Hollanda
Advogado	WALDEMAR KASSAB
Embargado	Ailton Torres de Araújo
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Embargado	Marilda Ros Hollanda
Advogado	CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA
Embargado	Oneyda Maria Borges
Embargado	Cleverson Antônio Ribeiro de Mello
Embargado	Luiz Hollanda Júnior
Embargado	HL Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA
Embargado	Engemarco Engenharia e Montagens Ltda.
Advogado	CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA
Embargado	Maria Luzinete Gomes

Sent. fls. 441/444 Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de terceiros para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas pelo embargante, no importe de R\$ 500,00 (CLT, art. 789-A, V), calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Providencie a Secretaria desta Vara o traslado da cópia da presente sentença para os autos de nº 01262-1997-004-00-4. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON

BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-417/2009-004-10-00.0**

Reclamante Antonio Francisco Nonato dos Santos
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Fl. 255 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-443/2009-004-10-00.8**

Reclamante Nivia Hamú
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

Sent. fls.44/46 Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar argüida, extingo sem resolução de mérito o pleito por "comprovação dos recolhimentos de INSS de todo contrato, sob pena de pagamento de indenização equivalente em dinheiro" e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para absolver o segundo reclamado e condenar o primeiro reclamado a, no prazo de 48 horas, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de a) salário do mês de janeiro de 2007 com acréscimo de 50% previsto no artigo 467 da CLT; b) FGTS de todo o período contratual com acréscimo da multa de 40% (compensadas as importâncias já levantadas pelo obreiro sob mesmas rubricas para que não haja enriquecimento sem causa); a multa do artigo 477 da CLT; c) "64 horas extras com 50% de acréscimo por mês de todo o contrato" e "12 horas extras com 100% de acréscimo por mês de todo o contrato", todas com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS mais 40%. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salários, horas extras e 13º salário. Custas de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 3.000,00), a cargo do primeiro reclamado. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-454/2009-004-10-00.8**

Reclamante Maria José de Andrade
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado RONALDO SILVA DE ASSIS

Sent. fls.298/301 Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO a pagar a MARIA JOSÉ DE ANDRADE, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): diferenças salariais consistentes no percentual de 29,74% sobre o valor da Função Gratificada (FG), a partir de 21/09/2007, bem como

a sua incorporação aos salários e os reflexos em férias, 13º salário e FGTS; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e da Súmula nº 368, do Tribunal Superior do Trabalho. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-460/2009-004-10-00.5**

Reclamante Antonio Cabral Costa
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Fl. 266 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-470/2009-004-10-00.0**

Reclamante José Mesquita de Sousa
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado Paulo Noritika Sambosuke
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

Fl. 282 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-676/2009-004-10-00.0**

Exequerente Rone Cleiton de Carvalho Pontes
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Executado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Fl. 30 Tendo em vista que em outros processos que tramitam nessa Vara a diligência de penhora de bens em desfavor da Executada tem restado infrutífera, intime-se o Exequerente a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado caso seja constatada a sua inércia. Prazo de 30 dias para tal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-809/2009-004-10-00.9**

Reclamante Vandecleison Pereira Nascimento
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Canãa Combustíveis p/Veículos Ltda.

Designo audiência para o dia 09/07/09, às 14:15horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-810/2009-004-10-00.3

Reclamante	Geraldo Luiz de Sousa
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.

Designo audiência para o dia 09/06/09, às 13:05horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-811/2009-004-10-00.8

Reclamante	Alex Moreira de Paulo
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	MCS Comercial de Alimentos Ltda. - Me

Designo o dia 09/07/2009, às 14:10horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-812/2009-004-10-00.2

Reclamante	Paula Juliana Ferreira Mesquita
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado	AVJA - Associação das Vítimas de Juros Abusivos

Designo o dia 08/06/2009, às 13:00horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-813/2009-004-10-00.7

Reclamante	Maria Edina de Sales Santos
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	ZL Ambiental
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Designo o dia 19/06/2009, às 13:15horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Citem-se as partes reclamadas, sendo o segundo reclamado, por mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-814/2009-004-10-00.1

Reclamante	José Pedro de Sousa
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	ZL Ambiental
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Designo o dia 19/06/2009, às 13:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Citem-se as partes reclamadas, sendo o segundo reclamado, por mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON

BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-815/2009-004-10-00.6

Reclamante	Luciano Sousa de Aguiar
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Matute Carozzi Treinamento em Desenvolvimento Profissional - Microlins

Designo o dia 09/07/2009, às 14:05horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-816/2009-004-10-00.0

Reclamante	Sergio Arlindo Costa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Designo audiência para o dia 22/06/09, às 13:10horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a

audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-817/2009-004-10-00.5

Reclamante	Joelita da Silva Lopes Corte
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado	Distrito Federal

Designo o dia 19/06/2009, às 13:10horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Citem-se as partes reclamadas, sendo o segundo reclamado, por mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-818/2009-004-10-00.0

Reclamante	Amanda Mesquita Meneses
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA
Reclamado	All Risks Serviços Técnicos de Seguros

Designo o dia 09/06/2009, às 13:10horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-443/2009-004-10-00.8

Reclamante	Nivia Hamú
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Instituto Candango de Solidariedade - ICS - CNPJ:00.095.420/001-40, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Dispositivo. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar argüida, extingo sem resolução de mérito o pleito por "comprovação dos recolhimentos de INSS de todo contrato, sob pena de pagamento de indenização equivalente em dinheiro" e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para absolver o segundo reclamado e condenar o primeiro reclamado a, no prazo de 48 horas, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de a) salário do mês de janeiro de 2007 com acréscimo de 50% previsto no artigo 467 da CLT; b) FGTS de todo o período contratual com acréscimo da multa de 40% (compensadas as importâncias já levantadas pelo obreiro sob mesmas rubricas para que não haja enriquecimento sem causa); a multa do artigo 477 da CLT; c) "64 horas extras com 50% de acréscimo por mês de todo o contrato" e "12 horas extras com 100% de acréscimo por mês de todo o contrato", todas com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS mais 40%. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas

a salários, horas extras e 13º salário. Custas de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 3.000,00), a cargo do primeiro reclamado. INTIMEM-SE AS PARTES. DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 21, MAIO de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1938/1990-005-10-00.0

Reclamante	JANETE SOARES BERNARDES
Advogado	JOAO RODRIGUES NETO
Reclamante	CELINA GOMES DA SILVA (12)
Advogado	FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
Reclamado	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERALS/A- CEASA
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES

Vistos os autos.

O reclamante Raimundo do Santo Souza requer expedição de alvará para liberação do FGTS.

Compulsando os autos verifico a existência comprobatória dos documentos referentes a aposentadoria do reclamante supracitado, motivo pelo qual o solicitante detêm pressupostos para levantamento do FGTS.

Assim, expeça-se alvará de FGTS, em favor do reclamante, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo comprovar o levantamento.

Em seguida, intime-se a reclamada para apresentação dos recolhimento dos valores referentes ao INSS empregador + SAT, FGTS e IRPF (parcial).

Comprovadas todas as movimentações financeiras, e decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1260/2004-005-10-00.1

Reclamante	JOSE DE LIMA FERNANDES
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S A
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado	TARTUCE SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA (CONCRETAR)
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado	Gilson Machado
Reclamado	Wigberto Ferreira Tartuce

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução em desfavor de todos os reclamados, bem como de seus sócios.

Resta prejudicado, por ora, o pedido, tendo em vista que não foram

exauridas todas as possibilidades de constrição em desfavor dos executados.

Aguarde-se o momento oportuno.

Proceda à Secretaria a pesquisa para o bloqueio de transferência de veículos dos executados que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET, visando verificar os elementos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da sua personalidade jurídica, e retornem os autos conclusos para deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-429/2006-005-10-00.8

Reclamante	Ana Maria Balan Buess
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade Educacional Fênix Ltda.
Reclamado	Lúcia Ortência Prieto Ávila
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Sebastião Arthur Prieto Ávila
Reclamado	Marcelo Prieto Ávila
Reclamado	Jackson Prieto Ávila
Reclamado	Luciano Prieto Ávila
Advogado	FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, conforme depósito de fl. 372 e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, via alvará e por intermédio do seu procurador, o Dr. Roberto Gomes Ferreira OAB/DF 11723, o crédito devido, o que deve ser efetivado com o saldo das contas judiciais de nºs 04200231220080024-4, 04200210120090014-3, 04200030320090025-7.

Fica condicionado o pagamento ao recolhimento dos encargos indicados no resumo de cálculo (fl. 367).

Após o decurso do prazo recursal, o exequente deverá comparecer à Secretaria da vara nos 05 dias subsequentes para receber o alvará, bem como efetuar o saque nos 05 dias que sobrevierem.

Os bancos deverão encaminhar à Vara os comprovantes das operações no prazo de 05 dias, contado da apresentação.

Decorrido o prazo in albis, e comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-560/2006-005-10-00.5

Reclamante	Francisco de Assis Pereira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	United Segurança Ltda.
Reclamado	S/A CORREIO BRAZILIENSE
Advogado	MARCELO PIMENTEL
Reclamado	Heber Uruguaiana Tessis
Reclamado	Luis Alberto Chaves

Vistos os autos.

Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foram restituídos à este Juízo, o importe de R\$3.658,87, pelo reclamante, levantados a maior, conforme determinado às fls. 425.

Assim, intime-se, novamente o reclamante, desta feita, também via

postal, para, no prazo de 10 dias, proceder a devolução da importância supra, sob pena de início da execução.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-931/2006-005-10-00.9

Reclamante	Janaína Farias dos Santos
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE
Reclamado	Maria Farinha Alimentos Ltda. - ME
Reclamado	Cesar Silva Fonseca
Reclamado	Ana Tereza do Prado Fonseca
Reclamado	Sônia Maria Fonseca Mota

Vistos os autos.

Diante da inércia da empresa em proceder ao pagamento espontâneo do débito e tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas no sentido de se garantir a execução, inclua-se no pólo passivo da execução os srs. César Silva Fonseca (CPF nº 150.487.481-15), Ana Tereza do Prado Fonseca (CPF 268.686.601-20) e Sônia Maria Fonseca Mota (CPF 758.979.111-34) a teor do art. 50 do Código Civil Brasileiro, tendo em vista sua condição de sócios da empresa, conforme relatórios obtidos no sítio da Receita Federal na internet.

Citem-se os sócios ora incluídos na execução, via postal, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Decorrido o prazo sem que se verifique a quitação espontânea do débito, atualize-se a conta e proceda-se aos atos necessários à penhora de ativos financeiros dos executados SCCPA INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (MARIA FARINHA) (CNPJ nº 01.318.637/0001-93), César Silva Fonseca (CPF nº 150.487.481-15), Ana Tereza do Prado Fonseca (CPF 268.686.601-20) e Sônia Maria Fonseca Mota (CPF 758.979.111-34), utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que se mostrando proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos dos executados que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado ou Carta Precatória para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Frustradas todas as diligências efetuadas, intime-se a exequente para indicar, no prazo de 30 dias, meios hábeis ao prosseguimento e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório do processo, a teor do art. 268 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-461/2007-005-10-00.4

Autor	Onias Gomes Costa
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
Réu	MB Engenharia Ltda.
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO

Vistos os autos.

Diante da decisão de fls. 354/360, proceda à Secretaria a expedição de Requisição de Pagamento de Honorários - RPH. Libere-se, ainda, o depósito recursal, ao réu, por intermédio de seu procurador, Dr. José Eymard Loguercio OAB/DF 0141/A/DF, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias.

Comprovadas todas as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-831/2007-005-10-00.3

Reclamante	Antônio Rodrigues da Vitória
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candando de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP
Advogado	CLAUDIA CRISTINA PIRES MACHADO

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do Eg. Regional, de Ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação das partes para, no prazo legal, se manifestarem para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela reclamada.

Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-747/2008-005-10-00.0

Reclamante	Alice da Costa Fonseca de Carvalho
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO
Reclamado	CEB Distribuição S.A
Advogado	DANIELLE MARTINS SCHRODER

Libere-se ao exequente, via alvará e por intermédio do seu procurador, o Dr. Mozart dos Santos Barreto OAB/DF 15666, o crédito devido, o que deve ser efetivado com o saldo da conta judicial de nº 3920.042.04820859-6.

Fica condicionado o pagamento ao recolhimento dos encargos indicados no resumo de cálculo (fl. 136).

Despacho

Processo Nº RT-1235/2008-005-10-00.1

Reclamante	Zenaide Carlos de Oliveira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S/A
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Vistos os autos.

Compulsando os autos verifico erro material no despacho de fls. 289.

Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-217/2009-005-10-00.3

Reclamante	Marcus André de Oliveira
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado	Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado	MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR

REPUBLICAÇÃO, para reabertura de prazo: "...tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamado".

Despacho

Processo Nº RT-260/2009-005-10-00.9

Reclamante	Gabriella Ferraz Leboutte
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Fundação Universitária de Brasília - FUBRA

Vistos os autos.

Diante da devolução da intimação da testemunha Claudete Gomes e da exiguidade de prazo para intimação das partes e demais testemunhas quanto a eventual adiamento da audiência motivado pelas alegações apresentadas pela reclamante, aguarde-se a realização da audiência, momento em que serão delineados meios ao regular andamento do feito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-473/2009-005-10-00.0

Reclamante	Lidiane Rodrigues Martins
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Esporte Candango Comunicação Produção e Marketing Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à anotação de baixa na ctps obreira.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-646/2009-005-10-00.0

Reclamante	Marcelo Almeida Pereira da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais LTDA
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Vistos os autos.

Aguarde-se a realização da audiência designada, momento em que serão apreciados os termos do acordo apresentado pelas partes.

As partes devem comparecer, ficando mantidas as cominações de fl. 15.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-290/2009-005-10-00.5

Reclamante	Geiza Cristina dos Santos
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado	Lb Servicos Terceirizados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Lb Servicos Terceirizados Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Ante o exposto, em conformidade com a fundamentação integrante deste dispositivo, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GEIZA CRISTINA DOS SANTOS em face de LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA condenando-a ao pagamento das verbas descritas na fundamentação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão. No prazo de dez dias deverá cumprir as obrigações de fazer, sob as penas cominadas. Os valores devidos deverão ser apurados em regular liquidação do julgado, por cálculos, observando os parâmetros estabelecidos na fundamentação. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 109,89, calculadas sobre R\$ 5.494,82 valor

arbitrado à condenação por este Juízo para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 15/05/2009. Publique-se. Brasília, 14 de maio de 2009. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 21 de MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-291/2009-005-10-00.0

Reclamante	Zildete Rodrigues da Silva
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado	Lb Servicos Terceirizados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Lb Servicos Terceirizados Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Ante o exposto, em conformidade com a fundamentação integrante deste dispositivo, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ZILDETE RODRIGUES DA SILVA em face de LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA condenando-a ao pagamento das verbas descritas na fundamentação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão. No prazo de dez dias deverá cumprir as obrigações de fazer, sob as penas cominadas. Os valores devidos deverão ser apurados em regular liquidação do julgado, por cálculos, observando os parâmetros estabelecidos na fundamentação. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 109,89, calculadas sobre R\$ 5.494,82 valor arbitrado à condenação por este Juízo para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 15/05/2009. Publique-se. Brasília, 14 de maio de 2009. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 21 de MAIO de 2009.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-979/1996-006-10-00.0

Reclamante	LUIS LANCELE
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	MUNDO DOS FILTROS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

"Vistos. Aguarde-se o retorno do mandado expedido. Após, intime-se a União (PGF), via SCJAE, para vista e manifestação sobre o requerimento patronal. Publique-se".

Despacho**Processo Nº RT-416/2000-006-10-00.0**

Reclamante	Élia Maria de Souza Brito Botelho
Advogado	RENATA SILVA PIRES
Reclamado	Laís Castro da Silva
Advogado	IRENI BRAGA

"Vistos. Quitado integralmente o débito previdenciário da executada, declaro, por sentença, extinta a execução (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se".

Despacho**Processo Nº RT-744/2000-006-10-00.6**

Reclamante	Antonio dos Santos
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Convibrás Conservação de Brasília Ltda
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado	FERNANDO LEONY DE CASTRO
Reclamado	ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO

"Vistos. Quitado integralmente o débito, declaro, por sentença, extinta a presente execução (CPC, art. 794, inciso I). Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se".

Despacho**Processo Nº RT-792/2001-006-10-00.5**

Reclamante	Antonio Pereira Coutinho
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	Moto Agrícola Slaviero S. A.
Advogado	JACIARA VALADARES

"Vistos. MOTO AGRÍCOLA SLAVIERO S/A ajuizou EMBARGOS À EXECUÇÃO movida por ANTÔNIO PEREIRA COUTINHO, alegando que os cálculos estão equivocados e contrariam a coisa julgada. Afirma, para tanto, que a apuração do adicional de insalubridade considerou o salário mensal como base de cálculo, em detrimento do salário mínimo, bem como que o período abrangido na elaboração da parcela teve como marco inicial a data de maio/1998, ao passo que ele deveria ter lugar em 07.7.1999 (fls. 335/336). O exequente apresentou impugnação aos embargos, requerendo a improcedência destes, bem como, entendendo haver caráter procrastinatório na peça patronal, a aplicação à executada de penalidade por litigância de má-fé (fls. 339/340). É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

CONHECIMENTO. O depósito de fl. 331 garante o juízo, os embargos são tempestivos e estão regularmente subscritos. MÉRITO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A embargante não especifica onde residiriam eventuais equívocos nos cálculos. Estes contemplaram como base de cálculo do adicional devido o salário mínimo, à vista do relatório de parâmetros de fl. 308. Assim é que ali, tomando-se como exemplo o mês de outubro/99, temos o valor do adicional apurado de R\$ 27,20, correspondente ao índice 0,20, incidente sobre o valor do salário mínimo vigente naquele mês (Base 002), que corresponde a R\$ 136,00. Corretos os cálculos. Improcedem os embargos, aqui. PERÍODO DE APURAÇÃO. A executada se insurge contra o início da apuração do adicional de insalubridade em maio de 1998, pois o correto seria 07.7.1999. A embargante se prende ao fato de o laudo pericial em que se baseou a sentença exequenda haver mencionado que o empregado faria jus ao adicional nos dois últimos anos do contrato de trabalho, que findou em 16.7.2001. Não obstante a observação constante do laudo haver sido mencionada

na fundamentação da sentença pelo Juízo (fl. 188), não se pode olvidar que a condenação se fez sem qualquer restrição temporal ao pedido da inicial, vinculado naquela peça a todo o período do contrato de trabalho, iniciado em maio/1998. O fato, tudo indica, passou despercebido pela executada na fase cognitiva, não sendo cabível, agora, a modificação pretendida, haja vista o trânsito em julgado da condenação ao pleito de adicional de insalubridade, repita-se, durante todo o período do contrato de trabalho. Os cálculos obedecem à coisa julgada, razão por que, novamente, improcedem os embargos.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Indefiro o requerimento obreiro, por não vislumbrar no comportamento processual da executada intenção malévola a ensejar o apenamento desejado, entendendo não caracterizada qualquer extrapolação dos limites de boa-fé ou mesmo o conteúdo procrastinatório invocado pelo reclamante. CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los liminarmente IMPROCEDENTES. Indefiro o requerimento obreiro de aplicação de penalidade por litigância de má-fé. Tudo nos termos da fundamentação precedente. Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem recolhidas ao final. Publique-se".

Despacho**Processo Nº RT-50/2003-006-10-00.1**

Reclamante	Moisés dos Anjos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Associação Educacional Compacto
Reclamado	Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA

"Vistos. Concedo ao exequente prazo de 30 dias para que informe a esta Justiça Especializada o correto endereço do Instituto Científico de Ensino Superior - ICESP e/ou indique outro (s) meio (s) para o prosseguimento da execução. Publique-se".

Despacho**Processo Nº RT-916/2005-006-10-00.6**

Reclamante	José Fernandes Carneiro
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Massa Falida de Viação Aérea São Paulo Socieddae Anônima -VASP
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda.
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Reclamado	Hotel Nacional S. A.
Reclamado	Lotáxi Transportes Urbanos Ltda.
Reclamado	Politec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

"Vistos. 1. Aguarde-se até o dia 25/5/2009 para o término do prazo de suspensão determinado à fl. 358 em relação à TRANSPORTADORA WADEL LTDA. 2. Após, libere-se ao exequente o crédito depositado (fl. 198), que deverá comprovar nos autos o valor levantado. 3. Ultimada a providência (item 2), proceda-

se à compensação do valor levantado junto aos cálculos homologados. 4. Positivada a compensação (item 3), cumpra-se o despacho de fl. 307 (praça), para expropriação do bem constante do auto de fl. 250. 5. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-36/2006-006-10-00.0

Reclamante Pedro Luiz de Queiroz
Advogado ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

"Vistos. Quitado integralmente o débito pela executada, declaro, por sentença, extinta a execução (CPC, art. 794, I). Libere-se ao exequente o saldo existente na conta judicial 042/04833171-1 (fl. 554), por meio da guia acostada à contracapa, transferindo-se os valores de R\$821,95 (total previdenciário sob o código 2909, informando o CPNJ nº 34.028.316/0001-03 da executada) ao INSS; de R\$363,62 (IRPF de acordo com a Lei nº 10.833/03, com base de cálculo de R\$3.732,62 em 30/04/2009); e de R\$370,15 (honorários assistenciais) para outra conta judicial, haja vista a ausência de poderes outorgados pelo sindicato-assistente (conf. fl. 12/13 e 28), tudo conforme planilha de fls.547/553. Assino-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o seu recebimento. Intime-se a executada, por mandado deste despacho. Intime-se o exequente, diretamente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorridos os prazos, oficie-se ao Setor de Precatórios do TRT solicitando que proceda a respectiva baixa no sistema. Após, arquivem-se definitivamente".

Despacho

Processo Nº RT-691/2006-006-10-00.9

Reclamante Mônica Patrícia Oliveira Brasil
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais S/C Ltda
Advogado JOSÉ PIO DE ABREU

"Vistos, etc. Apesar das partes terem noticiado, por meio de petição conjunta, a intenção de celebrarem acordo para quitação dos valores objeto da presente Execução, deixo de homologá-lo, por reputar manifestamente prejudicial ao Exequente, e aos próprios cofres públicos, uma vez que já se encontra à disposição deste juízo, em conta própria (fls. 235), o valor para quitação integral da presente Execução (incluídos não só o valor líquido devido ao Exequente, mas, também, os encargos previdenciários e fiscais), oriundo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, razão pela qual resta prejudicado, ainda, o pleito da Executada de restituição a ela do valor remanescente da conta acima mencionada. Destarte, prossiga-se o cumprimento da sentença. Uma vez que a Executada, por meio da petição datada de 13/05/2009, demonstrou que já tinha ciência do valor colocado à disposição deste juízo, que garantia a integralidade da Execução, reconheço que, nesta data, já transcorreu, in albis, o prazo para manifestação da Executada, nos termos do art. 884 da CLT.

Garantida a execução pelo depósito de fls. 235, intime-se a Exequente, diretamente, via postal, para manifestar-se, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos. Intime-se a Exequente, diretamente, via postal.

Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-9/2007-006-10-00.9

Reclamante João dos Reis dos Santos

Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Apps A Prática Prestação de Serviços Ltda.
Advogado FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
Reclamado Marília Nunes Moreira
Reclamado Petronilio Moreira de Santana Filho

"Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 48 horas para informar de efetivou os devidos levantamentos por meio do alvará de fl. 309 e pela guia de fl. 311, sob pena de após o decurso deste prazo, ser procedida a liberação imediata do saldo remanescente na conta judicial a reclamada, conforme já determinado no despacho de fl. 310.

Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-296/2007-006-10-00.7

Reclamante Zélia Carlos de Oliveira
Advogado JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado Manoel Pereira de Lucena
Reclamado Ronan Batista de Souza

"Vistos. Cumpra-se conforme requerido (Certidão). Concedo à requerente (Sabrina Lopes da Cunha) o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-340/2007-006-10-00.9

Reclamante Cléia Lima Leite
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado Ronan Batista de Souza

"Vistos. Cumpra-se conforme requerido (Certidão). Concedo à requerente (Sabrina Lopes da Cunha) o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-403/2007-006-10-00.7

Reclamante Jaldemir Pereira da Silva
Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado Construtora Classe A Ltda.
Reclamado Construções Acnt Ltda.
Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

"Vistos. 1- Determino a seguinte movimentação na Conta Judicial 042/04830762-4 da CEF (fl. 223): 1.1- Liberar, por alvará, 50% do saldo à primeira reclamada (CONSTRUTORA CLASSE A - CNPJ 07.515.4.407/0001-09), que deverá ser intimada para recebimento,

por via postal, tendo em vista a ausência de representação processual nos autos; 1.2- Expedir alvará em nome do advogado, Dr. Chrystian Junqueira Rossato - OAB/DF nº 15.573 (proc. fl. 19), para liberação de 50% do saldo à segunda reclamada (CONSTRUÇÕES ACNT LTDA. - CNPJ 03.349.838/0001-83); 2- A CEF deverá comprovar a movimentação em 5 dias; 3- Assino às reclamadas prazo de 10 dias para recebimento de seus créditos e comprovação dos valores sacados; 4- Comprovados os saques, arquivem-se os autos definitivamente; 5- Intime-se a segunda reclamada diretamente apenas para ciência deste despacho; 6- Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1000/2007-006-10-00.5

Reclamante Maria Dalva Salviano da Silva
Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI
Reclamado Hospital Santa Lúcia S. A.
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

"Vistos. Fixo o débito remanescente da executada em R\$ 44,26, referente as custas processuais (CLT, art. 789-A, inciso V). Notifique-se à reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1036/2007-006-10-00.9

Reclamante Michel Alexandre Martins da Silva
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado Cleomar Santos Feitosa (Chique Usadão)
Reclamado Cleomar Santos Feitosa

"Vistos. Concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para vista, em Secretaria, das Declarações de Renda do segundo executado que encontram-se arquivadas em pasta própria, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-14/2008-006-10-00.2

Reclamante Luiz Carlos Oliveira Barros
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Ozito Alves da Costa
Advogado ISRAEL GOMES DE VASCONCELOS

"Vistos. A despeito de o bem penhorado possuir valor inferior à execução, reputo garantida a execução exclusivamente para os fins do art. 884/CLT. Assino ao executado o prazo de 5 dias para, querendo, exercer a faculdade prevista no art. 884/CLT. Intime-se o executado, via postal, no endereço de fl. 126. Decorrido o prazo, sem manifestação, à praça. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-234/2008-006-10-00.6

Reclamante Valdete Viana Pinto
Advogado ANALVA MOREIRA RAMOS
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO SERGIO JOAO

"Vistos. Expeça-se o respectivo RPAH, conforme determinação contida na Portaria PRE-DGJ nº 11/2007. Intime-se a reclamada para que apresente os documentos solicitados pela perita, no prazo de 10 dias, a fim de que possibilite o início dos trabalhos. Defiro a dilatação do prazo para conclusão dos trabalhos por mais 20 dias a

contar da entrega aos autos dos documentos pela reclamada. Cumpra-se. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1046/2008-006-10-00.5

Autor Washington Sidney de Souza
Advogado NELSON LICINIO PANTAROTTO
Réu Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO

"Vistos. Concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para vista, em Secretaria, das Declarações de Renda da executada que encontram-se arquivadas em pasta própria, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1292/2008-006-10-00.7

Reclamante Mirian Lopes de Sousa
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Minas Veículos Ltda (na pessoa de Mauro Ferreira Roza Filho).
Advogado MAURO FERREIRA ROZA FILHO

"Vistos. Fixo o débito da reclamada em R\$ 9.100,00 (Acordo inadimplido + Multa de 100% + antecipação das parcelas vincendas), atualizados até o dia 09/03/2009, sem prejuízo de novas atualizações.

Esclareço que a multa pelo descumprimento do acordo incide exclusivamente sobre as parcelas em atraso (1ª e 2ª), de acordo com o Verbete nº 28/2008 de 17/07/2008. Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-58/2009-006-10-00.3

Reclamante Marcelo Ribeiro Silva
Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA
Reclamado MKS Comercio e Serviços Ltda.

"Vistos. Recebo a emenda. Designo a audiência una para 25/06/2009, às 14h20, mantendo as cominações anteriores. Notifique-se a reclamada, observando-se o endereço informado pelo Reclamante na petição de fls. 77. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-116/2009-006-10-00.9

Reclamante Natanael Pereira de Souza
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

"Vistos. CTPS recebida pelo reclamante (v. fl. 40-verso). Indefiro o pedido liquidação quanto ao FGTS (conf. fl. 32), uma vez que o acordo foi homologado para saque "do que estiver depositado na conta vinculada do FGTS." (fl. 16). Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento tempestivo das duas parcelas do acordo vencidas em 13/03/2009 e 17/04/2009, conforme homologado a fl. 16, sob pena de execução imediata. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-132/2009-006-10-00.1

Reclamante Luciana Gonçalves de Souza
Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO

Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

"Vistos. Concedo as partes o prazo de cinco dias para manifestar-se acerca do total cumprimento do acordo, importando o silêncio em plena satisfação da obrigação. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-145/2009-006-10-00.0

Autor Pablo Alexandre Lima
Advogado DANIEL DA SILVA ANTUNES
Réu Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

"Vistos. Tendo em vista que o acordo firmado nos presentes autos (fls. 48) teve como objetivo a quitação das parcelas da Reclamação Trabalhista de nº 354-2009-006-10-00-4, o mesmo ocorrendo com a penhora de fls. 57, e, ainda, considerando que é na Reclamação Trabalhista que prosseguirão os atos relativos ao cumprimento do acordo e necessidade de manutenção da penhora realizada, tanto que já houve o traslado das peças essenciais deste processo para a Reclamação Trabalhista, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto, tudo nos termos do art. 267, IV, do CPC. A presente decisão, para fins de estatísticos e para registro no sistema processual, substitui a decisão de 3/03/2009 que homologou o acordo firmado entre as partes, já que o acordo fazia menção à sua efetivação nos autos da Reclamação Trabalhista.

Custas pelo Autor, no importe de R\$ 889,20, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas, em razão da declaração de fls. 8. Intime-se a Ré via postal. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-219/2009-006-10-00.9

Reclamante Jorge José Moniz
Advogado JOAO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

"Vistos. Assino ao reclamante e o 1º reclamado o prazo comum de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado. Intime-se o 1º reclamado por edital. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-246/2009-006-10-00.1

Reclamante Mariana Costa Bragança
Advogado ANTONIO NONATO DO AMARAL JUNIOR
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

"Vistos. Recebo a petição protocolada pela Reclamante como pedido de reconsideração da decisão proferida às fls. 55 e como tal passo a apreciá-la. Reconsidero o entendimento anteriormente adotado em casos análogos. Conforme entendimento jurisprudencial do TRT da 10ª Região, a suspensão prevista na Lei nº 11.101/05 só tem lugar, em sede de reclamação trabalhista, posteriormente à liquidação. Colham-se os seguintes precedentes: "1. VARIG. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. Nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 6.º da Lei n.º 11.101/05 e do inc. III do art. 52 do mesmo texto legal, a ação trabalhista deve processar-se perante esta Justiça Especializada até a apuração do crédito obreiro, motivo a afastar a pretendida suspensão do processo. 2. OMISSIS. 3. OMISSIS. 4. Recurso da primeira reclamada conhecido parcialmente e provido; recurso da

segunda reclamada conhecido e não provido." (PROCESSO 0996-2006-016-10-00-8 RO, Ac. 2ª Turma, Rel. Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS, publicado em 30.5.2008). "AGRAVO DE PETIÇÃO. SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA AÇÃO. A suspensão da ação que no caso da reclamatória trabalhista só ocorre se o feito encontrar-se na fase executiva conta-se do deferimento do processamento da recuperação, conforme resulta claro da leitura do art. 6º, caput, §§ 2º, 4º e 5º, c/c art. 52, III, da Lei nº 11.101/05. Exaurido o prazo suspensivo, não há falar em nova suspensão a partir da decisão que concede a recuperação judicial. Agravo conhecido e provido." (PROCESSO 01083-2004-014-10-85-7 - AP, Ac. 3ª Turma, Rel. Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR, publicado em 01.6.2007). À vista do exposto, em se tratando de reclamação trabalhista na fase de conhecimento, acolho o requerimento obreiro, razão pela qual torno sem efeito a decisão de fls. 55, devendo o processo retomar seu curso normal. Não há que se falar, contudo, em litigância de má-fé por parte da Reclamada, uma vez que se trata apenas de divergência na interpretação de dispositivo legal. Uma vez que a própria petição da Reclamada às fls. 51 foi interposta quando ainda em curso o prazo para Recurso Ordinário, publique-se novamente a sentença de fls. 42/48, restituindo-se o prazo para as partes, razão pela qual, por ora, deixo de determinar que a Reclamada e a Secretaria desta Vara procedam às obrigações de fazer contidas na sentença ainda não transitada em julgado. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-248/2009-006-10-00.0

Reclamante João Batista Costa Barbosa
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Cooperativa Recicope
Reclamado Condomínio do Conjunto Comercial Brasília Shopping And Towers
Advogado MARCIO MACHADO VIEIRA

"Vistos. Concedo ao reclamante e à primeira reclamada o prazo comum de 8 (oito) dias para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto.

Intime-se à primeira reclamada, por Edital, das sentenças de folhas 66/80 e 85/87 e deste despacho. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-260/2009-006-10-00.5

Reclamante Lucilene Inácio Crisante
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Imperium Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

"Vistos. Concedo à reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-298/2009-006-10-00.8

Reclamante Alcemar Dos Santos Sousa
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado GDF Governo do Distrito Federal

"Vistos. Assino ao reclamante e o 1º reclamado o prazo comum de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado. Intime-se o 1º reclamado por edital. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-300/2009-006-10-00.9

Reclamante Antonio Marcos Portela
 Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
 Reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado GDF Governo do Distrito Federal

"Vistos. Assino ao reclamante e o 1º reclamado o prazo comum de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado. Intime-se o 1º reclamado por edital. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-302/2009-006-10-00.8

Reclamante Jeová de Souza Silva
 Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA

"Vistos. Concedo aos reclamante e primeiro reclamado o prazo comum de 8 (oito) dias para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto. Intime-se o primeiro reclamado por Edital. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-304/2009-006-10-00.7

Reclamante Waldomiro Luiz Xavier
 Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal

"Vistos. Assino ao reclamante e o 1º reclamado o prazo comum de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado. Intime-se o 1º reclamado por edital. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-311/2009-006-10-00.9

Reclamante Flávio Roberto de Oliveira Rocha
 Advogado MARCIO MOREIRA LEAL
 Reclamado Houssam Ismail Diab ME
 Reclamado Scuba Informática Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
 Advogado MARGARETH MARIA DE ALMEIDA

"Vistos, etc. Melhor compulsando os autos, verifica-se que o endereço declinado às fls. 35 diz respeito ao representante legal da Segunda Reclamada, cuja notificação inicial tinha restado infrutífera (fls. 30), tanto que foi o endereço para o qual foi expedida a notificação da Segunda Reclamada para a audiência realizada em 18/5/2009, conforme comprova a certidão de fls. 39-verso. Assim, torno sem efeito a determinação contida na ata de fls. 41 de expedição de notificação à Primeira Reclamada no endereço declinado à fl. 35, e assino ao Autor o prazo de 10 dias para emendar à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para indicar o correto endereço da Primeira Ré, a fim de permitir a sua regular notificação. Mantenho a audiência UNA designada para 1/07/2009 pela ata de fls. 41. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-329/2009-006-10-00.0

Reclamante Wendell Américo dos Santos
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda.
 Advogado BARBARA MENDES LOBO

"DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, e no mérito, nego-lhes

provimento, tudo nos termos da fundamentação supra, mantida, na íntegra, a sentença embargada. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-359/2009-006-10-00.7

Reclamante Lidinalva Maria dos Santos Silva
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
 Reclamado Karina Wassita Curi Rosso
 Advogado WANISSE ARAÚJO DE SANTANA
 LEANDRO FREITAS

"DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO a fim de, suprimindo a omissão constatada, apreciar o requerimento quanto ao pagamento do 13º salário proporcional relativo ao exercício de 2008 e, acrescentando a sentença embargada com relação ao tema, deferir a condenação da Reclamada ao pagamento de 6/12 de 13º salário proporcional relativo ao exercício de 2008, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do decisorio, mantida a sentença no demais. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-368/2009-006-10-00.8

Reclamante Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

"DECISÃO: Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial para declarar inexistente a relação jurídica (dispensa imotivada pura no código 01 e sem renúncia com chancela sindical) que renderia ensejo à cobrança do suplemento de 20% da indenização prevista no art. 18 da Lei nº 8.036/90, em face da transação operada com a participação do Sindicato representante dos empregados que integram a lista de fls. 295/296, nos autos em que é ré a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e autora a empresa PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, tudo nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisorio. Custas pela ré no importe de R\$ 200,00, incidente sobre o valor atribuído à causa, R\$ 10.000,00, para esse fim. Intimem-se as partes, retirando-se o feito da pauta de julgamentos do dia 30.04.2008.

Nada mais. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-371/2009-006-10-00.1

Reclamante Jorge Natal da Silva Júnior
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
 Reclamado Vissi D'Arte Comércio Ltda. - ME

"Vistos. Concedo à exequente prazo de 5 dias para que traga aos autos a sua CTPS. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-403/2009-006-10-00.9

Reclamante Adriano Joaquim Amâncio
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Velox Consultoria em RH Ltda
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

"DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de

Declaração opostos pela Reclamada, e no mérito, ACOLHO-OS, para, suprimindo a omissão constatada, apreciar o requerimento de compensação formulado pela Ré e deferir-lo, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisorio, mantida a sentença no demais. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-418/2009-006-10-00.7

Reclamante	Roberto José de Souza
Advogado	DANTE PEREIRA BATISTA
Reclamado	Orla Empedimentos S.A.
Reclamado	Condomínio Ilhas do Lago

"Vistos. Nada a deferir com relação a petição protocolada pelo Reclamante informando novo endereço para notificação da Reclamada, considerando a decisão de fls.30, a qual extinguiu o processo sem resolução do mérito, eis que a determinação deste juízo para emenda à inicial não foi atendida no prazo legal, conforme certidão de fls. 29. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-468/2009-006-10-00.4

Reclamante	Edson Nascimento Silva
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Arezza RH Ltda.

"Vistos. Vista ao reclamante por 5 (cinco) dias. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-495/2009-006-10-00.7

Reclamante	Antonio Francisco Vieira da Costa
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	Ponto do Bacalhau Restaurante Ltda.
Reclamado	Restaurante e Pizzaria a Ferro e Fogo Restaurante Ltda. ME
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA

"Vistos. Por motivo de reorganização da pauta de audiências, retiro o presente feito da pauta do dia 12/6/2009 às 14:10, ficando designada para realização do ato o dia 24/06/2009 às 14h00min. Mantidas, para a nova data de audiência, as cominações já formuladas nos autos. Retire-se o feito da pauta do dia 12/6/2009 às 14h10min. no SAP. Notifique-se a 1ª Reclamada, observando-se o teor da ata de fls. 30. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-526/2009-006-10-00.0

Reclamante	Elizabete Luiz de Souza
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

"Vistos. Intime-se a reclamada para comprovar no prazo de cinco dias o recolhimento de diferenças de FGTS + 40% (R\$ 119,69) e as custas processuais (R\$ 10,64), conforme determinado na sentença (43/45), sob pena de execução imediata. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-530/2009-006-10-00.8

Reclamante	Paulino Tavares da Camara Filho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS

"Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-552/2009-006-10-00.8

Reclamante	Gilvânia Ferreira Sousa
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

"Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para manifestar-se acerca do total cumprimento do acordo, importando o silêncio em plena satisfação da obrigação. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-595/2009-006-10-00.3

Reclamante	Tamam Abdalla
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

"Vistos. Recebo a emenda. Considerando a exigüidade de tempo entre a petição protocolada pelo reclamante e a data designada para a realização da audiência una, principalmente em se considerando que a 2ª Reclamada deve ser notificada por mandado e, finalmente, tendo em vista que a emenda apresentada não acresce qualquer pedido, mas, tão somente, esclarece a causa de pedir com relação às verbas salariais não percebidas, mantenho a audiência já designada nos presentes autos, ocasião em que será oportunizada manifestação das Reclamadas sobre a emenda. Aguarde-se a audiência".

Despacho

Processo Nº RT-613/2009-006-10-00.7

Reclamante	Sebastião Alves Rodrigues
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	JLO Engenharia e Telecomunicações LTDA.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários LTDA.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

"Proceda a Sexretaria a baixa na CTPS obreita acostada à contracapa dos autos e intime-o para o recebimento"

Despacho

Processo Nº RT-627/2009-006-10-00.0

Reclamante	Alexsandra Marra
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	União

"Vistos. Recebo a emenda. Considerando a exigüidade de tempo entre a petição protocolada pelo reclamante e a data designada para a realização da audiência una, principalmente em se considerando que a 2ª Reclamada deve ser notificada por mandado e, finalmente, tendo em vista que a emenda apresentada não acresce qualquer pedido, mas, tão somente, esclarece a causa de pedir com relação às verbas salariais não percebidas, mantenho a audiência já designada nos presentes autos, ocasião em que será oportunizada manifestação das Reclamadas sobre a emenda. Aguarde-se a audiência".

Despacho

Processo Nº RT-628/2009-006-10-00.5

Reclamante	Flávia Luciana Rodrigues de Lima
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

"Vistos. Recebo a emenda. Considerando a exigüidade de tempo entre a petição protocolada pelo reclamante e a data designada para a realização da audiência una, principalmente em se considerando que a 2ª Reclamada deve ser notificada por mandado e, finalmente, tendo em vista que a emenda apresentada não acresce qualquer pedido, mas, tão somente, esclarece a causa de

pedir com relação às verbas salariais não percebidas, mantenho a audiência já designada nos presentes autos, ocasião em que será oportunizada manifestação das Reclamadas sobre a emenda. Aguarde-se a audiência. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-695/2009-006-10-00.0

Reclamante Márcio de Carvalho Souza
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

"Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para manifestar-se acerca do total cumprimento do acordo, importando o silêncio em plena satisfação da obrigação. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-755/2009-006-10-00.4

Reclamante Luciano Alves de Sousa
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

"Vistos, etc. O reclamante requer a desistência da ação com relação ao 2º Reclamado, AUTOTRACK COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A.

Considerando que o prazo para apresentação de defesa não expirou, HOMOLOGO a desistência com relação ao 2º Reclamado, AUTOTRACK COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A., extinguindo o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas ao final. Mantenho o processo na pauta do dia 16/06/2009, às 15h30. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-777/2009-006-10-00.4

Reclamante Fausto Martins de Oliveira
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.

"Vistos. Designo para Audiência Una a data de 02/06/2009 às 13h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se à reclamada. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT".

Despacho

Processo Nº RT-778/2009-006-10-00.9

Autor Dulce Angélica Machado de Paula
Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Réu Montana Soluções Corporativas Ltda.

"DECISÃO: Vistos, etc. Recebo a emenda, não havendo nada a deferir, na medida em que os presentes autos já foram recebidos por esta Vara por prevenção. Propõe a Autora, DULCE ANGÉLICA MACHADO DE PAULA, Medida Cautelar, com pedido de liminar, em desfavor de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, por meio da qual a Requerente postula o bloqueio de créditos da Requerida decorrente de contratos de Prestação de Serviços junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 9.772,65, correspondente ao valor equivalente devido pela Ré à Autora, relativo a salários atrasados e verbas rescisórias. Sucessivamente, pretende o bloqueio de créditos da Ré perante outras tomadoras de seus serviços. Tratando-se de pedido de liminar, a cognição a ser realizada no presente momento é superficial, devendo ser apreciada a concorrência dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Inicialmente, embora possa se falar, pelo menos em parte, em fumus boni iuris, uma vez que a insolvabilidade da Reclamada já

restou configurada em outros processos submetidos a apreciação deste juízo, a Autora sequer trouxe aos autos indícios de que a Ré tenha ou tenha tido contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S/A, mormente quando se constata que a Reclamante, na exordial, sequer salientou que tenha prestado serviços a esta empresa na qualidade de tomadora de serviços. O mesmo ocorre com relação às outras empresas declinadas na exordial como sendo tomadoras de serviços da Ré. Ante o exposto, ausente o requisito do fumus boni iuris, resta prescindível a análise do requisito do periculum in mora, de sorte que indefiro o requerimento liminar de arresto de créditos pertencentes à Ré junto ao Banco do Brasil S/A e o sucessivo de arresto junto às outras empresas declinadas como tomadoras de serviços da Primeira Ré na exordial. Designo para realização de audiência UNA o dia 03/06/2009, às 13h30, ocasião em que a Reclamada deverá apresentar defesa, sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos narrados na inicial, bem como produzir as demais provas que pretenderem. É indispensável o comparecimento das partes, sob pena de arquivamento ou revelia. Intimem-se as partes da presente decisão e da data designada para realização da presente audiência, sendo a Reclamante via publicação no DJ e a Ré via postal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-779/2009-006-10-00.3

Reclamante Victor Hugo Pereira dos Santos
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Dan-Hebert S. A. Sistemas e Serviços
Reclamado Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

"

Despacho

Processo Nº RT-781/2009-006-10-00.2

Reclamante Maria Helena Alves Figueredo
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Chavefort Empreendimentos Ltda.

"Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 12/06/2009 às 14h10, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H.

Notifique-se à reclamada por AR. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT".

Despacho

Processo Nº RT-783/2009-006-10-00.1

Reclamante Lidiane Araujo Teixeira
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Chavefort Empreendimentos Ltda.

"Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 12/06/2009 às 16h20, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H.

Notifique-se à reclamada por AR. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT".

Despacho**Processo Nº RT-785/2009-006-10-00.0**

Reclamante Elisângela Rodrigues Guedes
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Reclamado União

"Vistos. Recebo a emenda. Considerando a exigüidade de tempo entre a petição protocolada pelo reclamante e a data designada para a realização da audiência una, principalmente em se considerando que a 2ª Reclamada deve ser notificada por mandado e, finalmente, tendo em vista que a emenda apresentada não acresce qualquer pedido, mas, tão somente, esclarece a causa de pedir com relação às verbas salariais não percebidas, mantenho a audiência já designada nos presentes autos, ocasião em que será oportunizada manifestação das Reclamadas sobre a emenda. Aguarde-se a audiência. Publique-se".

Despacho**Processo Nº RT-787/2009-006-10-00.0**

Reclamante Jurandir Moraes de Siqueira
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
 Reclamado Distrito Federal

"Designar para audiência una a data de 06/07/2009, às 14 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante".

Despacho**Processo Nº RT-788/2009-006-10-00.4**

Reclamante Francilene Pereira da Silva
 Advogado RAMIRO LATERCA DE ALMEIDA
 Reclamado Sheknah Saude Ltda

"Designar para audiência una a data de 01/06/2009, às 15h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada, por "AR". Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante".

Despacho**Processo Nº RT-789/2009-006-10-00.9**

Reclamante Johnatan Pereira de Aquino
 Advogado GUSTAVO GAIÃO TORREAO BRAZ
 Reclamado Transportadora Porto Azul Ltda.

"Designar para audiência una a data de 25/06/2009, às 15h15, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias.

Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante".

Despacho**Processo Nº RT-795/2009-006-10-00.6**

Reclamante Manoel Brito Batista

Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos
 Reclamado Cia Brasileira de Distribuição (Supermercado Pão de Açúcar)

"Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designar para audiência una a data de / 08/06/2009, às 13h10, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifiquem-se as duas reclamadas. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-796/2009-006-10-00.0**

Reclamante Pedro Bacarias Matos
 Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)

"Designar para audiência una a data de 08/06/2009, às 13h20, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se as duas reclamadas. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante".

Despacho**Processo Nº RT-801/2009-006-10-00.5**

Reclamante Kenia de Magalhães Andrade
 Advogado GASPAREIS DA SILVA
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.

"Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designar para audiência una a data de 08/06/2009, às 13h05, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se a reclamada, por "AR". Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante".

Despacho**Processo Nº RT-802/2009-006-10-00.0**

Reclamante Paulo Ramos Camelo
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
 Reclamado 2 MM Eletro Telecomunicações Com e Representações

"Vistos. Em observância aos termos do Art. 852-A da CLT, converto o rito para o sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Providencie à Secretaria as alterações no SAP e na capa dos autos. Designo para audiência una a data de 23/06/2009 às 14h50, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT em seus arts. 852-A a 852-H.

Notifique-se a reclamada, com as advertências acima. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-803/2009-006-10-00.4

Reclamante	Priscila Sandes Maia
Advogado	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

"Vistos, etc. Propõe a Autora, PRISCILA SANDES MAIA, Reclamação Trabalhista, com pedido de liminar, em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM) requerendo, em síntese, a condenação das Rés ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada e o recolhimento de FGTS que deixou de ser realizado no curso do vínculo empregatício. Em sede de liminar, requer a Reclamante seja determinada a penhora de créditos pertencentes à Ré junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), a fim de que seja garantido o pagamento de suas verbas rescisórias e demais pleitos formulados na inicial, tendo em vista que a Primeira Reclamada não possui meios para saldar suas dívidas, conforme ampla divulgação realizada pela imprensa.

Com o pedido de arresto de créditos pertencentes à Ré junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), está a Reclamante a pretender seja resguardado numerário suficiente para garantir a futura execução da presente ação. Resta patente, pois, o caráter cautelar da referida medida e, neste contexto, passo a apreciá-la.

Inicialmente, embora possa se falar, pelo menos em parte, em fumus boni iuris, uma vez que a insolvabilidade da Primeira Reclamada já restou configurada em outros processos submetidos a apreciação deste juízo, a Autora sequer trouxe aos autos indícios de que a Primeira Ré tenha ou tenha tido contrato de prestação de serviços com o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), não bastando para tanto a alegação de que tenha prestado serviços junto a esta tomadora. Ante o exposto, ausente o requisito do fumus boni iuris, resta prescindível a análise do requisito do periculum in mora, de sorte que indefiro o requerimento liminar de arresto de créditos pertencentes à Primeira Ré junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Designo para realização de audiência UNA o dia 06/07/2009, às 14:20 horas, ocasião em que as Reclamadas deverão apresentar defesa, sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos narrados na inicial, bem como produzir as demais provas que pretenderem. É indispensável o comparecimento das partes, sob pena de arquivamento ou revelia. Intimem-se as partes da presente decisão e da data designada para realização da presente audiência, sendo a Reclamante via publicação no DJ, a Primeira Ré via postal, e a Segunda Reclamada, por Mandado, no endereço constante na inicial.

Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-804/2009-006-10-00.9

Reclamante	Keila Kesia Soares Leite
Advogado	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

"Vistos, etc. Propõe a Autora, KEILA KESIA SOARES LEITE, Reclamação Trabalhista, com pedido de liminar, em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM) requerendo, em síntese, a condenação das Rés ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada e o recolhimento de FGTS que deixou de ser realizado no curso do vínculo empregatício. Em sede de liminar, requer a Reclamante seja determinada a penhora de créditos pertencentes à Ré junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), a fim de que seja garantido o pagamento de suas verbas rescisórias e demais pleitos formulados na inicial, tendo em vista que a Primeira Reclamada não possui meios para saldar suas dívidas, conforme ampla divulgação realizada pela imprensa.

Com o pedido de arresto de créditos pertencentes à Ré junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), está a Reclamante a pretender seja resguardado numerário suficiente para garantir a futura execução da presente ação. Resta patente, pois, o caráter cautelar da referida medida e, neste contexto, passo a apreciá-la.

Inicialmente, embora possa se falar, pelo menos em parte, em fumus boni iuris, uma vez que a insolvabilidade da Primeira Reclamada já restou configurada em outros processos submetidos a apreciação deste juízo, a Autora sequer trouxe aos autos indícios de que a Primeira Ré tenha ou tenha tido contrato de prestação de serviços com o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), não bastando para tanto a alegação de que tenha prestado serviços junto a esta tomadora. Ante o exposto, ausente o requisito do fumus boni iuris, resta prescindível a análise do requisito do periculum in mora, de sorte que indefiro o requerimento liminar de arresto de créditos pertencentes à Primeira Ré junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Designo para realização de audiência UNA o dia 06/07/2009, às 14h30, ocasião em que as Reclamadas deverão apresentar defesa, sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos narrados na inicial, bem como produzir as demais provas que pretenderem. É indispensável o comparecimento das partes, sob pena de arquivamento ou revelia. Intimem-se as partes da presente decisão e da data designada para realização da presente audiência, sendo a Reclamante via publicação no DJ, a Primeira Ré via postal, e a Segunda Reclamada, por Mandado, no endereço constante na inicial. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-806/2009-006-10-00.8

Reclamante	Hamilton Lusotsa Chagas
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

"Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designar para audiência una a data de 09/06/2009, às 13h10, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante".

Despacho

Processo Nº RT-807/2009-006-10-00.2

Reclamante	Gilvania Pires Barros
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

"Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designar para audiência una a data de 09/06/2009, às 13h05, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante".

Despacho

Processo Nº RT-814/2009-006-10-00.4

Reclamante	Domingas Filogome Alves
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Dênia Magalhaes
Reclamado	Délio Machado

"Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designar para audiência una a data de 17/06/2009, às 14h40, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante".

Edital

Edital

Processo Nº RT-403/2007-006-10-00.7

Reclamante	Jaldemir Pereira da Silva
Advogado	JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Construtora Classe A Ltda.
Reclamado	Construções Acnt Ltda.
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Construtora Classe A Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos.

1- Determino a seguinte movimentação na Conta Judicial 042/04830762-4 da CEF (fl. 223):

1.1- Liberar, por alvará, 50% do saldo à primeira reclamada (CONSTRUTORA CLASSE A - CNPJ 07.515.4.407/0001-09), que deverá ser intimada para recebimento, tendo em vista a ausência de representação processual nos autos;"

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 21, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1009/2007-006-10-00.6

Reclamante	Jositéia Vanessa Almeida da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Recicla Brasil
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado	WILSON AGRA MARAPODI

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITAD(O)A o(a) executado(a) Instituto Recicla Brasil, domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:

"Total Geral: R\$ 28.593,80"

Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 21, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-120/2008-006-10-00.6

Reclamante	Maria de Jesus Dias Pereira
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DENILSON FONSECA GONCALVES

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITAD(O)A o(a) executado(a) Instituto Candango de Solidariedade - ICS, domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:

"Total Geral: R\$ 3.019,68"

Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 21, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-262/2009-006-10-00.4

Reclamante	Davi Barbosa da Costa
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	João Ubaldo Costa Brito
Reclamado	Cícero Marcus Neto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADOS os reclamados João Ubaldo Costa Brito e Cícero Marcus Neto, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"(...)III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta: i) reconhecimento, de ofício, a prejudicial de prescrição quinquenal e julgo extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 20/02/2004; e (ii) no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por DAVI BARBOSA DA COSTA em face de JOÃO UBALDO COSTA BRITO e CÍCERO MARCUS NETO para condenar os Reclamados a, no prazo de 15 dias: (a) anotar a baixa na CTPS do Reclamante com data de 24/10/2008, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, § 1º, e 54), bem como fornecer a guia TRCT com código 01 para saque do FGTS, acompanhada da chave de conectividade, e a guia CD/SD para habilitação no Seguro Desemprego, sob pena de expedição do correspondente alvará e/ou conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar; (b) recolher na conta vinculada do Autor o FGTS relativo ao 13º salário proporcional, acrescido da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos, inclusive os ora determinados; e (c) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação: - aviso prévio indenizado;

- férias vencidas 2007/2008 acrescidas de 1/3; - férias proporcionais (4/12) acrescidas de 1/3;

- 13º salário proporcional (10/12);

- adicional de 50% sobre as horas laboradas em regime extraordinário e reflexos; - feriados laborados em dobro; - acréscimo do art. 467 da CLT incidente sobre 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais, incluído em ambas o terço constitucional, e FGTS não depositado acrescido de multa de 40%; e - multa do art. 477, § 8º, da CLT. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST).

Os Reclamados deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional e horas extras e reflexos de horas extras em aviso prévio indenizado e 13ºs salários, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pelos Reclamados, fixadas em R\$ 800,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Ciente o Reclamante (Súmula nº 197/TST). Intimem-se os Reclamados por Edital (CLT, art. 852).".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 21, MAIO de 2009.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-710/2005-007-10-00.2

Consignante	Banco Sudameris Brasil S/A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Consignado	Tiane Amorim de Menezes
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR

(fls.456) Vistos, etc. 1. Restituo ao Consignante-Reclamante (Banco ABN AMRO S/A) o prazo de 05 dias para se manifestar sobre a promoção da Contadoria. 2. Intime-se. Brasília/DF, 21 de maio de 2009.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-218/2006-007-10-00.8

Reclamante	Jandir Carneiro Magalhães
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

(fls.664) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito remanescente da Executada em R\$ 5.850,18. 2. Intimem-se as partes, sendo a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Brasília/DF, 21 de maio de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-407/2006-007-10-00.0

Reclamante	Larissa Vargas Brandão
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Associação Artística Mapati
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS

(fl.405) Vistos, etc. 1. Dê-se ciência à Reclamante dos termos do ofício expedido pela Receita Federal, devendo requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de maio de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-706/2006-007-10-00.5

Reclamante	SONIA REGINA DOLIVEIRA
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	BANCO DO BRASIL S A
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

(fls.552) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 117.451,23, valor atualizado até o dia 24.04.2009, cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária, do imposto sobre a renda incidentes sobre o valor do débito, bem como, das custas processuais, permitidos os descontos quando comprovados os recolhimentos, sendo o valor supra discriminado na seguinte ordem:

Liquido do Reclamante.....	R\$ 79.529,70
Previ do Empregado.....	R\$ 6.030,23
Previ do Empregador.....	R\$ 10.813,15
IRPF.....	R\$ 18.987,21
Custas.....	R\$ 2.090,94
Total.....	R\$ 117.451,23

2. À Vista do depósito de fl. 551, intime-se o Reclamante para que efetue o pagamento do seu débito remanescente no prazo de 05 dias. Brasília-DF, 21 de maio de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-41/2007-007-10-00.0

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Construtora Piso Ltda.
Advogado	ALTINO CARLOS DE OLIVEIRA
Réu	Luiz Carlos Rodrigues Marques
Réu	Alaor José da Silva

(fls.221) Vistos, etc. 1. Indefero a solicitação de fls. 219, visto que a Reclamada encontra-se em local incerto e não sabido.

2. Intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 21 de maio de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-371/2007-007-10-00.6

Reclamante	Pedro Barbosa Cordeiro
Advogado	MARCELO AMERICO M.DA SILVA
Reclamado	Cast Informática S.A.
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MORA NETO

(fls.358) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do agravo de petição interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 21 de maio de 2009. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-651/2007-007-10-00.4

Reclamante	Ludmilla Corrêa Balduino de Lima
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado	Sociedade Educacional Península Norte S/C Ltda. - Centro Educacional Horacina Catta Preta (CECAP)
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

(fl.498) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se a Reclamante. Brasília/DF, 20 de maio de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Junior, juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-993/2007-007-10-00.4

Reclamante	MARIA DOMINGOS DE ALMEIDA LEMOS
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
Advogado	FLAVIA DORADO TORRES

(fl.112) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, 05 dias. 2. Intime-se a Reclamada. Brasília/DF, 20 de maio de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-8022/2007-007-10-00.2

Exequente	Marlene Martins de Sá
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Executado	Gennova Produtos Alimentícios Ltda.
Executado	Luiz Cláudio Borges Pereira
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Executado	Elton Seixas Gonçalves Heredia

(fl. 124) Vistos, etc. 1. À vista da petição e documentos de fls. 115/120, defiro ao sócio Luiz Claudio Borges Pereira a liberação da parcela de R\$ 484,72 bloqueada junto ao sistema BACEN-JUD. 2. Libere-se ao referido sócio (2º reclamado) a guia de levantamento (conta nº 042.04831226-1) acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 20 de maio de 2009.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-25/2008-007-10-00.9

Reclamante	Alex Ferreira de Souza
Advogado	JONAS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Conveniência 212 Sul Ltda. Posto da Árvore
Advogado	MARCELO JAIME FERREIRA

(fl.194) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para o recebimento do alvará acostado à contracapa, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília-DF, 20 de maio de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-71/2008-007-10-00.8

Reclamante	Valter Aragão
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

(fl.320) Vistos, etc. à vista da petição de fl. 318, intime-se o Reclamado para apresentar, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação referentes ao feito. Brasília/DF, 20 de maio de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-75/2008-007-10-00.6

Reclamante	Jeovane Carlos Cley Vieira
Advogado	JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
Reclamado	Selma Germano Guimarães
Advogado	ROMULO FONTENELLE MORBACH

(fl.109) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fl. 108. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de maio de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-159/2008-007-10-00.0

Reclamante	Marcelo Oliveira da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	E F Souza Letreiros - ME
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLONIA

(fl.93) Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para que, traga aos autos os documentos solicitados pela Contadoria, sob pena de realização de perícia, em não o fazendo. Brasília-DF, 20 de maio de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-376/2008-007-10-00.0

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	JVS Escavações Manuais Ltda - Me
Advogado	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

(fls.145) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos. 2. Intime-se. Brasília/DF, 21 de maio de 2009. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-904/2008-007-10-00.0**

Consignante Auto Posto Gasol Ltda.
 Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
 Consignado Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo no Distrito Federal
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
 Consignado Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal
 Advogado ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO

(fls.2445) Vistos, etc. 1. Vista aos Consignantes/Reclamantes, no prazo de 05 dias, dos termos da petição de fls.2331/2333 e documentos de fls.2334/2336, implicando o silêncio em concordância.

2. Intimem-se. Brasília/DF, 21 de maio de 2009. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1335/2008-007-10-00.0**

Reclamante Josineide Taveira de Araújo
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado ZI Ambiental Ltda.
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

(fls.52) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 50/51. 2. Intime-se. Brasília/DF, 21 de maio de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-89/2009-007-10-00.0**

Reclamante Gerlaine Alves Moreira Costa
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Aero Park Buffet Infantil Ltda.
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

(fls.45) Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para recebimento da guia acostada à contracapa e se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 43. Brasília/DF, 21 de maio de 2009.

Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-442/2009-007-10-00.2**

Reclamante Fabiana Helena Cabral da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

(fl.38) Vistos os autos. 1. Manifeste-se a Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Comprove a Reclamada o pagamento dos honorários assistenciais avençados às fls. 28/29, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. 3. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 20 de maio de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-463/2009-007-10-00.8**

Reclamante Francis Eunice Alves de Araújo
 Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA

Reclamado

Erik Construções e Serviços Ltda. - Me
 (n/p de Chystenis e/ou Cristiano
 Gustavo Delgado Faria)

(fls.15) Vistos, etc. 1. Dê-se ciência a advogada da Reclamante dos termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 21 de maio de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-665/2009-007-10-00.0**

Reclamante Ana Gomes dos Santos
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

(fls.27).Vistos, etc.1.Homologo o acordo de fls. 18/19, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pelo que retiro o feito da pauta do dia 15/6/09. 2.Custas pela Autora, no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre R\$ 700,00, dispensadas na forma da lei. 3.Intimem-se as partes.4.Cumprido o acordo, intime-se a União (PGF), via Contadoria, dando-lhe ciência do acordo celebrado entre as partes. 5.Após, ao arquivo.Brasília/DF, 21 de maio de 2009.Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Editais**Editais****Processo Nº RT-806/2000-007-10-00.6**

Reclamante ADANISSON LOPES DE CARVALHO
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado W3 TRANSPORTES LTDA
 Advogado TULIUS BERQUO FERREIRA LEMES
 Reclamado Edwolber Martins de Macedo

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº213/2009.

Bruto do Exequente.....R\$ 6.003,81
 INSS Reclamado + SAT.....R\$ 46,65
 INSS Terceiros.....R\$ 11,76
 Custas do Processo + Art. 789:R\$ 150,10
 Total Geral:R\$ 6.212,32
 Atualizado:04/05/2006
 Decisão/Despacho de fls.:267.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do sócio da executada, Sr. Edwolber Martins de Macedo, para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento do sócio da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, MAIO de 2009.

Editais**Processo Nº RT-451/2006-007-10-00.0**

Reclamante	Arlon dos Reis Santos
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES LTDA. (ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA)
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA
Reclamado	Wlademir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antônio Alberto de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº214/2009.

Bruto do Exequente.....R\$ 5.017,43
 INSS Reclamado.....R\$ 275,06
 INSS Terceiros + SAT.....R\$ 121,06
 Custas do Processo + Art. 789:R\$ 125,44
 Total Geral:R\$ 5.538,99
 Atualizado:31/10/2006
 Decisão/Despacho de fls.:167.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos sócios da executada, Sr. Wlademir Nery da Silva Neto e Sr. Antônio Alberto de Oliveira, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, MAIO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-1220/2008-007-10-00.6**

Reclamante	Verônica Araújo Ferreira
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Mais Brasil Marketing e Publicidade Ltda.(N/P sócio Francisco José Tostes Cruz de Castro Paula Pessoa)
Advogado	WASHINGTON RODRIGUES BORGES

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº212/2009.

A título de principal.....R\$ 3.937,50
 A título de multa de 100% por inadimplência:R\$ 3.937,50
 Total do Débito.....R\$ 7.875,00
 Decisão/Despacho de fls.:49.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital,

tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do sócio da executada, Sr. Francisco José Tostes Cruz de Castro Paula, para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento do sócio da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, MAIO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-115/2009-007-10-00.0**

Reclamante	Maria Januária de Lima Roriz
Advogado	Mônica Cecília de Araújo Reis
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

EDITAL DE INTIMAÇÃO de DESPACHO Nº 211/2009

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Instituto Candango de Solidariedade, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho de fls.87, proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, MAIO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-134/2009-007-10-00.7**

Reclamante	Marilu Pereira Leite
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

EDITAL DE INTIMAÇÃO de DESPACHO Nº209/2009.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115,

nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Instituto Candango de Solidariedade ICS, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho de fls. 76, proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-163/2009-007-10-00.9

Reclamante	Francisco de Souza Gomes
Advogado	JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade ICS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº207/2009.

Decisão de fls.:33/34.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, Instituto Candango de Solidariedade ICS, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-164/2009-007-10-00.3

Reclamante	Fábio de Almeida Palhano
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO de DESPACHO Nº208/2009.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª

Reclamada, ICS - Instituto Candango de Solidariedade, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho de fls.175, proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-280/2009-007-10-00.2

Reclamante	Sidney Melquezedec Soares Campos
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO de DESPACHO Nº210/2009.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Instituto Candango de Solidariedade - ICS, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho de fls.91, proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-744/2009-007-10-00.0

Reclamante	Delmiro Rosa da Silva Filho
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Milenio Engenharia Ltda.
Reclamado	FUB-Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº206/2009.

Data da Audiência: 23/06/2009 às 10:15 horas

Local da Audiência: SHLN QD. 516, LOTE 2, BLOCO 1, CONJUNTO "B", SALA 103 - 5ª VARA DO TRABALHO - "CONCILIAR É 10."

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF,

tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Milenio Engenharia Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, MAIO de 2009.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-653/1981-008-10-00.0

Reclamante	ABRAAO HAMU NETO
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	RENAE S/A
Reclamado	Rachel Coelho Atihé
Advogado	JOAO PAULO DA SILVA
Reclamado	ACEL-Administração de Cursos Educacionais S/C LTDA
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

FL. 1147. "Recebo a presente peça como EMBARGOS À EXECUÇÃO. Vista ao Exequente. Prazo e fins legais."

Despacho

Processo Nº RT-1013/1999-008-10-00.6

Reclamante	WAGNER ROBERTO PINTO BARROSO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	POSTAL CENTER SERVICOS POSTAIS E TELEGRAFICOS LTDA
Advogado	EURO CASSIO TAVARES DE LIMA JUNIOR
Reclamado	CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO
Advogado	WALDIR DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR

FL. 286. "J. A ciência a respeito da renúncia ora apresentada deverá ser promovida pelo próprio requerente, na forma da legislação processual. Intimem-se as partes deste despacho, bem como do anterior." FL. 284. "J. Denego, liminarmente, o processamento do AP interposto, eis que a decisão guerreada ostenta natureza interlocutória, não sendo agravável de imediato. Demais disso, a execução não se encontra integralmente garantida. Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-292/2002-008-10-00.7

Reclamante	DENILSON SILVA DUTRA
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	CR SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado	WEVERTON PAULO RODRIGUES

FL. 104. "Defiro o requerimento. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado. Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-714/2002-008-10-00.4

Reclamante	HENRIQUE ANDREY DO NASCIMENTO RODRIGUES
Advogado	MAURI RICARDO REFFATTI
Reclamado	MIC INFORMATICA LTDA
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	ARY FREITAS PEREIRA

FL. 1738. "J. Indefiro. Mantenham-se os autos em sobrestamento, até decisão final a ser proferida nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA nº 546/09. I"

Despacho

Processo Nº RT-328/2003-008-10-00.3

Reclamante	SALVIANO CORREA DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CRJ CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA
Reclamado	ICEC INDUSTRIA E CONSTRUCAO LTDA
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	José Carlos de Oliveira
Reclamado	Diogenes Santos Silva

FL. 266. "Vistos os autos. Autos desarmados nesta data. Defiro o requerimento. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado.

Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, devolvam-se os autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-1308/2003-008-10-00.0

Reclamante	ANTONIO JOSE DA SILVA
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado	ASSOCIACAO PROFISSIONAL DOS FEIRANTES DO SETOR CENTRAL DO GAMA

FL. 90. "FL. 112. "...vista ao Exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-151/2004-008-10-00.6

Reclamante	JOAO ALVES NETO
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	CONSTRUTORA METROPOLE LTDA
Advogado	RODRIGO BULHOES PEDREIRA
Reclamado	CONDOMINIO DO BLOCO I
Advogado	JOAO AUGUSTO BREVES NETO
Reclamado	Pedro Barbosa Junior
Reclamado	Rosa Maria Silva de Carvalho
Reclamado	Iron José da Cunha Chaves
Advogado	MARIA UMBELINA ALEXANDRINO LIMA
Reclamado	Igor da Cunha Chaves
Advogado	MARIA UMBELINA ALEXANDRINO LIMA

FL. 419. Ao 5º Recdo. "...o executado deverá ser intimado para indicar, em 05 (cinco) dias, o paradeiro dos veículos, propiciando a penhora e a avaliação do bem pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel, além de incorrer na multa preconizada no art. 601, do CPC, no importe ora fixado em 20% (vinte por cento) do montante executado..."

Despacho

Processo Nº RT-305/2004-008-10-00.0

Reclamante	LUCILEI FELIPE DIONIZIO
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado	PLANALTO BINGO LANCHONETE E PROMOCOES LTDA
Reclamado	Ademar de Brito Oliveira
Reclamado	Aparecido Cesar Oliveira
Advogado	JOAO PIRES DOS SANTOS

FL. 191. Ao 3º Recdo. "Intime-se a executada, para que comprove no prazo de dez dias, a realização dos recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de execução." FL. 193. "J. Intime-se o Executado APARECIDO CESAR OLIVEIRA para comprovar o pagamento da quantia acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-798/2004-008-10-00.8

Reclamante	TADAO NAKAO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CAF INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado	GUSTAVO VALADARES
Reclamado	Cristiano Augusto Lacerda Lopes
Reclamado	Marcos João da Conceição

FL. 167. "Vistos os autos. Diante dos autos de reavaliação às fls. 165 e 168, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse. Prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1179/2004-008-10-00.0

Reclamante	RONISETTE BATISTA SOARES
Advogado	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
Advogado	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

FL. 314. Intime-se o Exequente para: 1) levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução; 2) informar no mesmo prazo a que título se deu os depósitos das guias acostadas à contracapa dos autos, implicando o silêncio, a liberação dos valores para o executado.

Despacho

Processo Nº RT-362/2005-008-10-00.0

Reclamante	Neilly Anne Reis do Nascimento
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
Reclamado	Lojas Renner S.A
Advogado	FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

FL. 303. "Vistos os autos...Declaro extinta a execução. Intime-se o executado para levantamento da guia à fl.296 (saldo remanescente)."

Despacho

Processo Nº RT-461/2005-008-10-00.1

Consignante	Condomínio do Bloco G da SQS 304 (Anna Rosa Barroso Lacombe)
Advogado	BERNARDO MENEZES DE SOUZA

Consignado

José Santiago da Silva (Espólio de)
(Dionísia Santana da Silva)

Advogado

PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Consignado

Maria Felismar da Silva

Advogado

CRISTIANO PINHEIRO DE CARVALHO REGO

Consignado

Dionísia Santana da Silva

Consignado

Guiomar Santana da Silva

Consignado

Carmerino Santana da Silva

Consignado

Dalves Santana da Silva

Consignado

Luís Cláudio Santana da Silva

Consignado

Antero Santana da Silva

Consignado

Edilene Santana da Silva

FL. 125/127. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os pedidos da consignação em pagamento. Assim, devido condenar o Condomínio do Bloco G da SQS 304, a pagar aos herdeiros, multa do artigo 477 da CLT e também providenciar a entrega dos documentos necessários à habilitação desses junto à seguradora, para perceber o seguro de vida contratado pela consignante. Prossiga o rateio como já estabelecido na ata de fl. 83, com a exclusão de Maria Felismar da Silva, na proporção dos valores percebidos indevidamente do FGTS de José Santiago da Silva. Custas pela consignante no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-854/2005-008-10-00.5

Reclamante	Waléria Silva de Oliveira
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Drogaria NKV Ltda
Reclamado	Giovani Luiz Fachini Vashist
Reclamado	Luiz Fachini

Despacho/Decisão às fls.203. "Intime-se o Exequente para indicação de meios para prosseguimento da execução. Prazo de 5 dias." "Intime-se o Exequente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

Despacho

Processo Nº RT-932/2005-008-10-00.1

Reclamante	Leia Lopes da Trindade
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais S.C. Ltda (Colegio JK)
Advogado	JOSÉ PIO DE ABREU
Reclamado	Jose Pio de Abreu

FL. 210. "Vistos os autos...Convolo em penhora a quantia transferida para este Juízo oriunda da Eg. 20a Vara do Trabalho. Intime-se a Executada para ciência do gravame para os fins do art. 884 da CLT..."

Despacho

Processo Nº RT-1174/2005-008-10-00.9

Reclamante	Maria Lucimar Borges de Souza (Espolio de José Macedo de Souza)
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	TAC - Transportes, Armazenagem e Logística Ltda.
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

FL. 302. "Vistos os autos. Intime-se o reclamante (Espólio de José Macedo) para juntar aos autos a CTPS do "de cujus", no prazo de 5 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-641/2006-008-10-00.4

Reclamante	LUCIANA DE SOUZA CAVALHERO ALVES
------------	----------------------------------

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES (CESUBRA)
 Advogado OSWALDO GABRIEL

FL. 454. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, por seu advogado regularmente constituído, para pagar o valor remanescente ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$112.648,64.

Despacho

Processo Nº RT-701/2006-008-10-00.9

Reclamante JEREMIAS ALMEIDA DE SOUZA
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA
 Advogado CELSO FERNANDES AZEVEDO
 Reclamado EXTRA HIPERMERCADO
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

FL. 195. "J. Defiro o requerimento. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado. Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-970/2006-008-10-00.5

Reclamante Odilon Ferreira da Silva
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Lojão do Tapeceiro
 Reclamado Levy Carvalho dos Santos
 Reclamado Afonso de Jesus Malta

FL. 176. "...vista ao Exequente, em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de envio dos autos arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-1188/2006-008-10-00.3

Reclamante Maria Eugênia Azevedo de Santa Ritta
 Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA
 Reclamado Banco Central do Brasil
 Advogado FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS
 Reclamado Centrus - Fundação Banco Central de Previdência Privada
 Advogado CESAR CARDOSO

Despacho/Decisão às fls. 871. Ao Recte: "...vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-1210/2006-008-10-00.5

Reclamante Edna Rocha Carneiro
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
 Reclamado VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Massa Falida)na pessoa no Sr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior
 Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
 Reclamado União Federal
 Advogado REGINA ANDRADE DE SOUZA BARRETO

FL. 121. "..., intime-se o Reclamante para retirada da certidão de crédito expedida em seu favor para fins de habitação na Massa, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-8091/2006-008-10-00.1

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado SERSAN SOCIEDADE DE TERRAP. CONST. CIVIL E AGROP. LTDA.
 Advogado DEIVISON FREIRE
 Executado Lucio Antônio Miranda da Silva
 Executado Sergio Augusto Naya
 Advogado DEIVISON FREIRE

FL. 180. "J. HOMOLOGO a arrematação havida. Intimem-se as partes e o Arrematante para ciência, bem como a PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA., detentora de 25% do imóvel, sendo esta por mandado judicial..."

Despacho

Processo Nº RT-228/2007-008-10-00.0

Reclamante Maria José Souza Silva Costa
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LILIA ALMEIDA SOUSA

FL. 133. "Defiro o requerimento abaixo esposado. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias a juntada do extrato de FGTS."

Despacho

Processo Nº RT-968/2007-008-10-00.7

Reclamante Marlon Fernandes Dias
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado CEB Distribuição S/A
 Advogado MICHELLA CHRISTIAN SIMOES FONTES LIMA

FL. 276. "Vista ao Executado da impugnação aos cálculos oposta pelo Exequente para pronunciamento no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1193/2007-008-10-00.7

Reclamante Manoel Silva Ramos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal CAESB
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

FL. 301. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, por seu advogado regularmente constituído, para pagar o valor remanescente ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$1.153,40.

Despacho

Processo Nº RT-61/2008-008-10-00.9

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Cosenco Correia de Sousa Eng e Com Ltda.

FL. 102. "Vistos, etc. Ante a certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse ou indicar novos meios para prosseguimento da execução, devendo impulsionar o feito no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-93/2008-008-10-00.4

Reclamante Francisca Lira de Carvalho

Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado QUALITY SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 Reclamado Condomínio Plaza Doro
 Reclamado Maria da Conceição Dias Souza
 Reclamado Willian Wagner Dias Souza
 Reclamado Marcos Roberto Soares Dornelles
 Reclamado Warleiton Dias Souza

FL. 173. "Vistos os autos. Intime-se o Exequente para manifestação, implicando o silêncio a anuência. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-201/2008-008-10-00.9

Reclamante Valdinei de França Nascimento
 Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
 Reclamado Nardin Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

FL. 209. "J. Defiro a dilação abaixo pretendida. As publicações já estão sendo veiculadas em nome da requerida. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-203/2008-008-10-00.8

Reclamante Manoel Simplicio Ferreira Nunes
 Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
 Reclamado Nardin Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

FL. 283. Ao Recdo. "Defiro pelo prazo pretendido."

Despacho

Processo Nº RT-358/2008-008-10-00.4

Reclamante Marcelo Moreira da Rocha
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado CIPLAN - Cimento Planalto S. A.
 Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA

FL. 162. Ao Recte. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls. 161, fixando o débito em R\$608,06, na data de 31-05-2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 161. Determino a citação da Demandada/RECLAMANTE, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC..."

Despacho

Processo Nº RT-589/2008-008-10-00.8

Reclamante Manoel Alves de Araújo
 Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
 Reclamado Nardin Junior Arquitetura e Engenharia Ltda.
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

FL. 331. À Recda. "Defiro a dilação abaixo pretendida. As publicações já estão veiculadas em nome da requerida. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-645/2008-008-10-00.4

Reclamante Julio Cesar Celestino dos Santos (representado por Domingos Celestino dos Santos)
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
 Reclamado VJ - Alves Barbosa CIA LTDA.
 Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

FL. 100. "Vistos os autos...Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do valor existente na conta 3300132761068, agência 4200 do Banco do Brasil. Libere-se ao Exequente o

montante espelhado na guia à fls.99, intimando-o para levantamento do alvará e da guia, no prazo de 5 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução em relação ao seu crédito..."

Despacho

Processo Nº RT-650/2008-008-10-00.7

Reclamante Raimundo Nonato da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

FL. 252. "J. Vista ao Exequente para manifestação a respeito do bem ora arrolado à penhora. Prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-780/2008-008-10-00.0

Reclamante Marcus Vinicius Silva Rodrigues
 Advogado MARCIO GOUVEA COURI
 Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA

FL. 298. Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-804/2008-008-10-00.0

Reclamante Edmilson Quaresma da Silva
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado CAENGE Construção e Engenharia Ltda.
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO

FL. 159. "J. Vista às partes da manifestação do perito para pronunciamento, querendo, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-805/2008-008-10-00.5

Reclamante João Batista das Neves Polongo
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado Monteiro e Amaral Ltda.
 Advogado JPSE SILVEIRA TEIXEIRA

FL. 126. "...Se infrutífera a diligência supra, vista ao exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-1136/2008-008-10-00.9

Reclamante Alex Antônio Formentão
 Advogado CAROLINA MACIEL BARBOSA
 Reclamado Mais Brasil Marketing Publicidade Ltda.
 Advogado WASHINGTON RODRIGUES BORGES
 Reclamado Francisco José Tostes Cruz Pesastro Pala Pessoa
 Advogado WASHINGTON RODRIGUES BORGES
 Reclamado Plauto Dalla Rosa
 Advogado GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
 Reclamado Élio Benjamin Dalla Rosa
 Reclamado Anástio Calvacante Oliveira
 Reclamado Marcus Japiassu Amaro

FL. 103. Vistos os autos. Por ora, indefiro o requerimento do autor. Intime-se o autor para recebimento de sua CTPS e alvarás, devendo informar o montante sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, propiciando a regular liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-1239/2008-008-10-00.9

Reclamante Reynaldo Amaral Cardoso
 Advogado MARIA EUFRASIA DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

FL. 313. "Vistos os autos...Nada a deferir, eis que a ação foi julgada extinta e não houve interposição de recurso por parte do reclamante. Intime-se."

Despacho**Processo Nº RT-1291/2008-008-10-00.5**

Reclamante Ricardo Luiz Brancaglioni
 Advogado LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
 Reclamado Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. SOEDUC

FL. 73. "J. Indefiro o pleito apresentado pelo Reclamante, eis que não constou do rol exordial e tampouco da sentença proferida. Intime-se."

Despacho**Processo Nº RT-1297/2008-008-10-00.2**

Reclamante Maria da Cruz Neres
 Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
 Reclamado Utilidades Domésticas Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

FL. 126. "J. Apesar de a ordem emitida via bacen jud ter abrangido todas as instituições financeiras instaladas no país, defiro o requerimento autoral. Intime-se o Exequente para, em 10 (dez) dias, informar o local onde pretende seja a diligência empreendida pelo Sr. Oficial de Justiça..."

Despacho**Processo Nº RT-8018/2008-008-10-00.1**

Exequente Cristhiano Caixeta Ganim
 Advogado ANTONIO GANIM
 Executado Cetest Brasília Ltda.
 Executado Arnaud de Baltar Riquet
 Executado Katia Maria Botelho Riquet
 Executado Francisco Cláudio Barroso Botelho

FL. 82. "Vistos os autos. Vista ao Exequente da certidão supra, bem como do despacho de fl. 78, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 (dez) dias. I."

Despacho**Processo Nº RT-29/2009-008-10-00.4**

Reclamante Cintia Gabriela da Silva Figueiredo
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

Despacho/Decisão às fls. 173. Ao Recte: "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso, em 08 dias."

Despacho**Processo Nº RT-98/2009-008-10-00.8**

Reclamante Lucimar Moura Nascimento Souza
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

FL. 38. "...vista ao exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho**Processo Nº RT-118/2009-008-10-00.0**

Reclamante Antonio Marcelo de Almeida
 Advogado EMANUEL CARDOSO PEREIRA
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

FL. 164/165. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração do reclamante. Encerrada às 13:26 horas. Intimem-se as partes."

Despacho**Processo Nº RT-144/2009-008-10-00.9**

Reclamante Cleide Belmiro da Silva
 Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO
 Reclamado Manoel Lopes de Sousa
 Advogado SILVIO DE JESUS PEREIRA

FL. 43. "Vistos os autos...Intime-se o reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, no prazo de 05 dias, sob pena de execução."

Despacho**Processo Nº RT-151/2009-008-10-00.0**

Reclamante Lindomar Joani Michetti
 Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA

Despacho/Decisão às fls.58. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho**Processo Nº RT-162/2009-008-10-00.0**

Reclamante Vanessa Cristina de Moraes Sousa
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

Despacho/Decisão às fls. 225. Ao Recdo: "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso, em 08 dias."

Despacho**Processo Nº RT-189/2009-008-10-00.3**

Reclamante Théo Castelo Nogueira de Araújo
 Advogado ALINE MENDONCA PIRES FERREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Ministério dos Transportes / União
 Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

FL. 131. "Vistos os autos...Indefiro o requerimento do Reclamante para transferência do montante sobejante neste feito para o processo 554/09, desta Vara, uma vez que no referido processo inexistia certeza do crédito ao obreiro, estando a referida ação no aguardo de realização de audiência inaugural. Ademais disso, o valor outrora à disposição deste feito já foi transferido para as reclamatórias 9/09 e 11/09, ambas desta Vara, ajuizadas em face da mesma Reclamada. Ciência ao Reclamante..."

Despacho**Processo Nº RT-233/2009-008-10-00.5**

Reclamante Marcio Lavino de Carvalho

Advogado REGINA APARECIDA TEIXEIRA BONOTTO
 Reclamado Instituto latino Americano de Linguas - ILAL
 Advogado ITALO ANTUNES DA NOBREGA

FL. 111/121. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos da reclamatória, para condenar o reclamado ILAL INSTITUTO LATINO AMERICANO DE LÍNGUAS a anotar a CTPS do autor, efetuar recolhimentos legais e fazer o pagamento das parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 10.000,00. Ciente o reclamante, intime-se a reclamada."

Despacho

Processo Nº RT-240/2009-008-10-00.7

Reclamante Jose Malheiros da Franca
 Advogado ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

FL. 650/657. "...Pelo exposto, extingue-se o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC, quanto às parcelas anteriores a 18/02/04, em decorrência da prescrição da pretensão, ora declarada, e julgam-se TOTALMENTE IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados, conforme fundamentos acima lançados.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-257/2009-008-10-00.4

Reclamante Fernando Augusto de Oliveira Gomes
 Advogado ROGERIO ALVES DIAS
 Reclamado Aratec tecnologia Ltda.

FL. 38. "Vistos os autos. A CTPS do autor já encontra-se acostada à contracapa dos autos. Intime-se o autor para esclarecimentos, uma vez que data de saída requerida é incompatível com a data de contratação registrada na CTPS. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-258/2009-008-10-00.9

Reclamante Sandra Helena Ramos de Mendonça
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Caesb -Companhia de Saneamento do Distrito Federal
 Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS

FL.212/213. Às partes. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração da reclamante..."

Despacho

Processo Nº RT-281/2009-008-10-00.3

Reclamante Paulo Marcos Pereira Gomes
 Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
 Reclamado CBC Comercio de Cartões Telefonicos Ltda
 Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO

FL. 130/132. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, em parte, os embargos de declaração da reclamada, nos termos constantes da fundamentação acima que integra este Decisum, limitando a condenação em horas extras e excluindo da condenação o período

de afastamento do autor pelo INSS. Encerrada às 13:16 horas. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-297/2009-008-10-00.6

Reclamante Rodrigo dos Santos Freitas
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado Geap Fundação de Seguridade Social
 Advogado MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES

Despacho/Decisão: "Defiro o adiamento de audiência na forma abaixo pretendida, incluindo o feito na pauta do dia 09/07/09 às 14:00 horas. Intimem-se as partes por seus procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-312/2009-008-10-00.6

Reclamante Dailzo Ferreira de Sousa
 Advogado FABIANE PETRY
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

FL. 51. "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do acordo, acrescido da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-334/2009-008-10-00.6

Reclamante Josemar Antonio Trindade
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado J.C.Leão Supermercado Ltda.
 Advogado MONICA ALVES DE O. RESENDE

Despacho/Decisão às fls. 149. Ao Recdo: "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso, em 08 dias."

Despacho

Processo Nº RT-481/2009-008-10-00.6

Reclamante Nezildo Souza Melo
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado TAISE MACAHADO MELO

FL. 341/354. "...EX POSITIS, JULGO: EXTINTOS, o pedido da reclamatória, de diferenças salariais, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. PROCEDENTE, os pedidos da reclamatória para condenar o reclamado BANCO DO BRASIL S/A, a pagar ao reclamante, aviso prévio, multa de 40% do FGTS e multa do artigo 477 da CLT, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 20.000,00.

Ciente o reclamante. Intime-se o reclamado."

Despacho

Processo Nº RT-488/2009-008-10-00.8

Autor Jefferson de Souza Bulhosa Júnior
 Advogado HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
 Réu Antônio Agamenon Torres Viana
 Réu Adonias Pereira Filho
 Réu Givaldo Siqueira de Lima
 Réu Evandro dos Santos Soares
 Réu Abílio Castro Filho

FL. 551/555. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os pedidos da ação cautelar. Custas pelos autores no importe de R\$ 20,00,

calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-578/2009-008-10-00.9

Reclamante	José Pereira de Souza
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Ultralimpo Serviço de Locação de Mão de Obra Empresarial Ltda.

ATA DE FL. 22. "Em 13 de maio de 2009, na sala de sessões do CONCILIAR É 10 - 2 DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h46min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 67,54, calculadas sobre R\$ 3.377,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-697/2009-008-10-00.1

Reclamante	Paulo Hermerson Alexandre Costa
Advogado	IVALDO DANTAS DE CARVALHO
Reclamado	Orlando José da Silva Lavajato ME

FL.40. "Vistos os autos...Ante a proximidade da audiência, intime-se o reclamante para indicar, no prazo de 48 horas, o correto endereço do reclamado. Apresentado o endereço, notifique-se o reclamado na forma de praxe."

Despacho

Processo Nº RT-717/2009-008-10-00.4

Reclamante	José Antonio Souza de Araújo
Advogado	LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDAO
Reclamado	Hotel Fazenda Recanto Pedra Grande, na pessoa de Djair

FL. 19. "Vistos os autos...Ante a proximidade da audiência, intime-se o reclamante para indicar, no prazo de 48 horas, o correto endereço do reclamado..."

Despacho

Processo Nº RT-810/2009-008-10-00.9

Reclamante	Jean Marinho da Silva
Advogado	ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO
Reclamado	Associação Desportiva Tiradentes

FL. 29/30. "Vistos, etc... O reclamante alega que nunca houve efetiva prestação de serviços ao reclamado nem contraprestação pecuniária e que na data da assinatura do contrato com a Associação Desportiva Tiradentes o reclamante tinha apenas 15 anos de idade, o que por si, tornaria nulo o contrato. Assim, requer a concessão de liminar objetivando a liberação do reclamante da condição de atleta contratado pela Associação Desportiva Tiradentes de Fortaleza/CE, tendo em vista o interesse manifestado pelo clube português Associação Desportiva de Oeiras em contratá-lo como atleta. Com efeito, entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273, inciso I, do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Ademais, há também perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, o que também obsta o deferimento da tutela antecipada pretendida. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será

novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Designo o dia 09.06.09 às 13h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s), pela VIA POSTAL, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI; c) Em caso de pedido de hora extra na petição inicial e em havendo mais de 10 (dez) empregados na empresa, o(s) Reclamado(s) deverá(ão), ainda, trazer ao feito os controles de frequência do Reclamante, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os horários indicados pelo autor, nos moldes do art. 359 do CPC e SÚMULA nº 338 do C. TST. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão."

Edital

Edital

Processo Nº RT-11/1987-008-10-00.6

Reclamante	GERISVALDI ROSA DE JESUS
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	TOCANTINS -SERV.GERAIS LTDA.
Advogado	ABIGAIL CASSIANO DE FARIA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO/DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado TOCANTINS - SERV.GERAIS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO/DESPACHO proferida(o) nos autos, às fls. 9 e a seguir transcrita(o): "... Tendo em vista o silêncio do Demandado e por medida de cautela em razão da grave consequência decorrente de seu silêncio (perda do bem), determino a intimação do reclamado a respeito do despacho de fl. 2, por mandado. Não localizado o devedor pelo Sr. Oficial de Justiça, a intimação deverá ocorrer mediante edital. Acaso mesmo assim permaneça inerte o Demandado, o bem será considerado abandonado, tal qual cominado no despacho de fl. 2. ...". O inteiro teor da decisão/despacho poderá ser obtida(o) na Secretaria desta Vara do

Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 21, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-527/2008-008-10-00.6

Embargante	Hugo Nogueira Dinorah Silva
Advogado	SILVIA CRISTINA LOBO CAVALCANTE
Embargado	Dilermano de Souza Santos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Embargado	DF Segurança Ltda.
Embargado	Silvio Bufoni
Embargado	Salma Gomes de Oliveira
Embargado	Marcos Alves Claudino
Embargado	Adão Amaral Rodrigues

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica(m) INTIMADO(s) o(s) embargado(s): DF SEGURANÇA LTDA, SILVIO BUFONI, SALMA GOMES DE OLIVEIRA, MARCOS ALVES CLAUDINO e ADÃO AMARAL RODRIGUES, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos, às fls. 214/216 e a seguir transcrita: "... EX POSITIS, DECIDO: NÃO CONHECER dos embargos de terceiros opostos por HUGO NOGUEIRA DINORAH SILVA em face de DILERMANO DE SOUZA SANTOS e OUTROS, na forma da fundamentação supra, integrante desse dispositivo. Intimem-se as partes. ...". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 21, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-631/2008-008-10-00.0

Reclamante	Juvenal Nascimento Araújo
Advogado	IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS
Reclamado	CMA Indústria Comércio e Engenharia Ltda.
Advogado	SHYUNJI GOTO
Reclamado	Edson D'Anna Bastos
Reclamado	Érika de Souza Cohen Bastos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado EDSON D'ANNA BASTOS e ÉRIKA DE SOUZA

COHEN BASTOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR(EM) a quantia correspondente ao total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 21, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-151/2009-008-10-00.0

Reclamante	Lindomar Joani Michetti
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos, às fls. 58 e a seguir transcrita: "... De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias. Intime-se. ...". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 21, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-754/2009-008-10-00.2

Reclamante	Ana Lourdes Costa
Advogado	JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado	Estilo Essencial- Atelier de Costura e Consertos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Estilo Essencial - Atelier de Costura e Consertos, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/06/2009 às 09:45 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante,

sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 21, MAIO de 2009.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-349/2002-009-10-00.4

Reclamante	HELENA CONCEICAO DE ASSUNCAO
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	ORBEL ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Advogado	RONALDO FALCAO SANTORO
Reclamado	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado	ALEXIS TURAZI

" fl, 621. J. Defiro o pedido, condicionado à comprovação por parte da Exequente dos valores recebidos por meio do alvará de fl. 619. Prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-530/2003-009-10-00.1

Reclamante	ELISANGELA MARCIA CRUZ DOS REIS
Advogado	HUDSON DE FARIA
Reclamado	UNIWAY SERVICOS COOP PROF LIB LTDA
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSOS
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE)

" fl, 162. Vistos os autos. Em face da certidão supra, intime-se a Exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-918/2004-009-10-00.3

Reclamante	EDMILSON RUBIM DE SOUZA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

" fl, 333. J. Reporto-me aos termos do despacho da fl. 329, em razão da inexistência de valores a serem transferidos para esta Vara, conforme informação de fls. 329/330. Reabro, desta forma, o prazo de 10 dias, concedidos a Exequente." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-160/2005-009-10-00.4

Reclamante	Maria das Gracias de Castro Gírio
Advogado	HODECY FERREIRA PINHEIRO
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais Sociedade Civil Ltda
Advogado	JOSE PIO DE ABREU

" fl, 227. Vistos os autos. Uma vez garantida a execução com a transferência de valores pela MM. 20ª VT-DF, intime-se o Executado para os efeitos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-744/2006-009-10-00.0

Reclamante	ANALIA LAURA SORIA BATISTA
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA IESB
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

" fl, 1500. Vistos os autos. Intime-se o Exequente, para, querendo, no prazo de 05 dias manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela Executada." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-50/2007-009-10-00.4

Reclamante	Aureo Jefferson Guimarães Guedes
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	SERVIÇOS BRISA BRASIL LTDA.
Advogado	ROBERTO SERGIO SCERVINO
Reclamado	BRB Banco de Brasília S.A.
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE

" fl, 254. Vistos os autos. Ante a notícia de que restou frustrada a pesquisa pelo Sistema BACEN-JUD, de fls. 251/253, indique o(a) Exequente alternativas para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-601/2007-009-10-00.0

Reclamante	Vânia Ferreira Braga
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA

" fl, 343. Vistos os autos. Proceda-se esta Secretaria à baixa na CTPS, nos termos da sentença à fl. 227, intimando a autora ao recebimento. Prazo de 05 dias. Após, à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação de sentença." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-653/2007-009-10-00.6

Reclamante LÊDA ROSA DE ALMEIDA
 Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN

" fls. 192 e 193.

Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho CONHECER PARCIALMENTE dos embargos à execução opostos pelo executado, e nesta parte julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, para isentar o Distrito Federal das custas e determinar sejam esgotadas as tentativas de bloqueio de numerário dos representantes do executado identificados nos embargos, bem como de penhora de seus bens, conforme especificação às fls. 136/137, promovendo-se, ainda, tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema Bacenjud.

Intimem-se.

Brasília, terça-feira, 7 de abril de 2009.

Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho
 FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-962/2007-009-10-00.6**

Reclamante Marcio Anacreto Santos
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus
 Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

" fl. 88. J. Considerando que a presente petição encontra-se apócrifa, determino a intimação da Executada, na pessoa do I. Advogado Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, para sanar a irregularidade no prazo de 05 dias, sob pena de desentranhamento.

Fica suspenso o despacho da fl.87.

Em, 18 de maio de 2009.

Fernando Gabriele Bernardes Juiz Titular da 9ª VT-DF

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1363/2007-009-10-00.0**

Reclamante Norma Sanches
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

" fl. 708. J. Vista a parte Exequente dos Embargos à Execução opostos pelo Executado. Prazo e fins legais." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-489/2008-009-10-00.8**

Reclamante José Luiz de Araújo
 Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
 Reclamado José Maria Alves Pimenta - ME (Café São Jorge)
 Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND

" fl. 224. Vistos os autos. Proceda à Secretaria a retificação na CTPS do autor. Intimando-o ao recebimento. Prazo de 05 dias. Após à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação de sentença." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-564/2008-009-10-00.0**

Reclamante Ivanildo Pereira de Araújo
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
 Reclamado MBR Engenharia Ltda.
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

" fl. 107. Vistos os autos. Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, DO CPC. Decorrido o prazo inális, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-830/2008-009-10-00.5**

Reclamante Chescton Pereira Ramos
 Advogado NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
 Reclamado Auto Center Fórmula 1 Ltda. ME
 Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

" fl. 126. Vistos os autos. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, apresentar a CTPS do autor anotada nesta Secretaria, sob pena de mandado de busca e apreensão." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-878/2008-009-10-00.3**

Reclamante Francisco das Chagas da Silva Gomes
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
 Reclamado Elmo Engenharia Ltda.
 Advogado MARCELO MENDES FRANÇA

" fl. 150. Vistos os autos. Tendo em vista não constar na sentença obrigação de fazer, concernente a anotações na CTPS do autor, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o 1º parágrafo do despacho de fls. 145 e determinar a intimação do reclamante para comparecer nesta Secretaria e proceder à retirada da CTPS acostada aos autos. Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1016/2008-009-10-00.8**

Reclamante Osmar Tavares da Silva Junior
 Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR
 Reclamado ENWF Restaurante Ltda. Sonoma Steak

" fl. 39. Vistos os autos. Ante a notícia de que restou frustrada a pesquisa pelo Sistema BACEN-JUD, de fls. 36/38, indique o Exequente alternativas para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1285/2008-009-10-00.4**

Embargante Danielle Garcez Castro
 Advogado SEBASTIAO CAETANO ROSA
 Embargante Renata Garcez Castro
 Advogado SEBASTIAO CAETANO ROSA
 Embargado Maria Alves de Souza
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

" fl. 137. Junte-se. Intime-se o Embargado para, querendo, no prazo de 08 dias contraminutar o Agravo de petição interposto pelo Embargante." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-380/2009-009-10-00.1**

Reclamante Carlos Vieira de Sousa
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

" fl, 24. J. Indefiro. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Intime-se o Executado para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento da parcela do acordo, vencida em 30/04/2009, conforme fl. 19, dos autos, sob pena de início do processo de execução, com aplicação da multa de 100% sobre a totalidade do acordo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-435/2009-009-10-00.3

Consignante ZL Ambiental Ltda (em recuperação judicial)
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Consignado Paulo JOSé dos Santos

" fl, 34. PROCESSO: 00435-2009-009-10-00-3
CONSIGNANTE: ZL Ambiental Ltda (em recuperação judicial)
CONSIGNADO: Paulo JOSé dos Santos

Em 15 de maio de 2009, na sala de sessões da MM. 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) consignante e seu advogado.

Presente o(a) consignado(a), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA CRISTINA GOMES DE MATOS, OAB nº 26892/DF, que juntará substabelecimento no prazo de 5 dias.

Diante da ausência injustificada do(a) consignante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se o(a) consignante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 12h44min.

Nada mais.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY Juíza do

Trabalho Consignante Consignado(a) Advogado(a) do
Consignante Advogado(a) do Consignado(a)

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-779/2009-009-10-00.2

Embargante Frank Pereira Abreu
Advogado MIGUEL MOREIRA CARDOSO
Embargado Marta Monteiro da Silva Azevedo

" fl, 18. PROCESSO: 00779-2009-009-10-00-2 EMBARGANTE: Frank Pereira Abreu EMBARGADO: Marta Monteiro da Silva Azevedo

Em 15 de maio de 2009, na sala de sessões da MM. 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz FERNANDO GABRIELE BERNARDES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17h59min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) embargante e seu advogado.

Ausente o(a) embargado(a) e seu advogado.

Ante a desconstituição do bloqueio no processo principal, extingo os presentes embargos de terceiro, por ausência de interesse de agir.

Custas pelo embargado, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inciso V, da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.

Certifique-se a presente decisão nos autos principais.

Intimem-se.

Audiência encerrada às 17h59min.

Nada mais.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho
Embargante Embargado(a) Advogado(a) do Embargante
Advogado(a) do Embargado(a)

Marco Antônio Marques de Matos

Diretor(a) de Secretaria

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-834/2009-009-10-00.4

Reclamante	Carlos França dos Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Condominio da SQS 108, bloco D
Reclamado	Condominio da SQS 310, Bloco D
Reclamado	Condomínio da SQS 402, Bloco H
Reclamado	Condominio da SQS 210, Bloco B

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 09/07/2009, às 08h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-835/2009-009-10-00.9

Reclamante	Antônio Quaresma de Magalhães
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 22/06/2009, às 10h50, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-836/2009-009-10-00.3

Reclamante	Amanda de Moraes Araújo
Advogado	MANOEL FRANCISCO DA COSTA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 09/06/2009, às 15h50, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-837/2009-009-10-00.8

Reclamante	Wesley da Silva Placedino
Advogado	MANOEL FRANCISCO DA COSTA

Reclamado

Montana Soluções Corporativas Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 09/06/2009, às 16h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-838/2009-009-10-00.2

Reclamante	Hilário José Aquino Valente
Advogado	MANOEL FRANCISCO DA COSTA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 09/06/2009, às 16h10, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-839/2009-009-10-00.7

Reclamante	Edmar Barbosa Machado
Advogado	MANOEL FRANCISCO DA COSTA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 09/06/2009, às 16h20, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-840/2009-009-10-00.1

Reclamante	Michelle da Silva Placedino
Advogado	MANOEL FRANCISCO DA COSTA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 09/06/2009, às 16h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-841/2009-009-10-00.6

Reclamante Maria Aparecida Pereira Leal
 Advogado MANOEL FRANCISCO DA COSTA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 09/06/2009, às 16h40, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho**Processo Nº RT-842/2009-009-10-00.0**

Reclamante Gustavo Cândido Délis Alvarenga
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Accenture do Brasil Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 09/07/2009, às 08h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho**Processo Nº RT-843/2009-009-10-00.5**

Reclamante Fernando Bezerra Dos Santos
 Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
 Reclamado Hibisco Self Service Ltda-Epp

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 09/07/2009, às 08h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA. O reclamado deverá ser notificado por edital."

Despacho**Processo Nº RT-844/2009-009-10-00.0**

Reclamante Alessandra Mendes da Silva
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
 Reclamado Fayad Rosa Comércio de Alimentos Ltda

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 09/07/2009, às 08h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações

obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho**Processo Nº RT-846/2009-009-10-00.9**

Reclamante Ana Hilda Alves dos Santos
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado Fácil Análise de Crédito S. A.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/07/2009, às 12h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho**Processo Nº RT-847/2009-009-10-00.3**

Reclamante Erivan Ferreira Da Cunha
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado CIA Brasileira de Distribuição. - (Pão de Açúcar)

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 09/06/2009, às 15h40, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho**Processo Nº RT-848/2009-009-10-00.8**

Reclamante Manoel Divino Ximenes Filho
 Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
 Reclamado Laticínios JL Ltda

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 09/07/2009, às 09h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho**Processo Nº RT-849/2009-009-10-00.2**

Reclamante Margarete Silva de Oliveira
 Advogado MARLUCIO LUSTOSA BONFIM
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 22/06/2009, às 11h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA.O 2º reclamado deverá ser notificado por mandado."

Edital

Edital

Processo Nº RT-26/2009-009-10-00.7

Reclamante Liberato de Souza Fonseca
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado SARAH GUIMARAES BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar o primeiro reclamado, bem como, subsidiariamente, o segundo reclamado, a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), calculadas sobre R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal, de cujo pagamento é isento o segundo reclamado. Não há contribuições previdenciárias a incidir. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Cientes o reclamante e o segundo reclamado. Intime-se o primeiro reclamado por edital. Nada mais". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, MAIO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-295/2009-009-10-00.3

Reclamante Ângelo Silva Fonseca
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado GDF Governo do Distrito Federal
Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF RATIFICAR o arquivamento da reclamação quanto aos litisconsortes ÂNGELO SILVA FONSECA, ANTONIO CLÁUDIO DA SILVA, GILVAN ALEXANDRE DOS SANTOS, MARIA ALDENISIA DO REGO, bem como julgar IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista, quanto à reclamante VÂNIA RODRIGUES DA SILVA. Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), valor ora arbitrado para este fim, de cujo pagamento são dispensados, na forma da lei.É reconhecida aos reclamantes a justiça gratuita. Ciente o segundo reclamado. Intimem-se os reclamantes e o primeiro reclamado.Nada mais".O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, MAIO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-296/2009-009-10-00.8

Reclamante Antonia Rodrigues Ferreira
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado GDF Governo do Distrito Federal
Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF RATIFICAR o arquivamento da reclamação quanto ao litisconsorte CELIO RODRIGUES DOS SANTOS, bem como julgar IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista, quanto aos reclamante ANTONIA RODRIGUES FERREIRA, MARIA DAS GRAÇAS NERY DE SOUSA, NELI APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS e PEDRINA DE ALMEIDA NUNES TORATANI. Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), valor ora

arbitrado para este fim, de cujo pagamento são dispensados, na forma da lei. É reconhecida aos reclamantes a justiça gratuita. Ciente o segundo reclamado. Intimem-se os reclamantes e o primeiro reclamado. Nada mais". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, MAIO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-590/1995-010-10-00.3

Reclamante	ALTIVO FALK
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	VX ENGENHARIA LTDA (NA PESSOA DE SEU SOCIO PROPRIETARIO VILMAR VALENTE ORNELAS)
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Vilmar Valente Ornellas
Reclamado	Márcia Valente Ornelas
Advogado	KARINE DE SOUSA DIAS

Vistos os autos

1 - Indefiro o pedido de devolução de prazo solicitado pelo exequente, tendo em vista que as partes foram devidamente intimadas para se manifestarem à fl. 369, e que, respeitado o preceito do Art. 884 da CLT, o prazo transcorreu no dia 11.05.2009. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-57/2002-010-10-00.1

Reclamante	JOSE NILSON DA SILVA SANTOS
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	AIR SUPPORT
Reclamado	Soren Thorgaard
Reclamado	Mette Thorgaard
Reclamado	Hiper Serviços Ltda

Considerando os termos da certidão supra, dê-se vista dos documentos sigilosos ao patrono do exequente, os quais ficarão à disposição na Secretaria em pasta própria. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-391/2005-010-10-00.8

Reclamante	Paula Messias de Andrade
Advogado	ARTURO BUZZI
Reclamado	Infolatina (Sucessora de ZAP S.A.)
Reclamado	Ricardo Lomonaco Carvalho
Advogado	DANILO CALHADO RODRIGUES
Reclamado	Alberto Antonio Rubio Navarro
Reclamado	Antonio Paulino Cabrera
Reclamado	João Pereira Torres
Reclamado	Valdir Ferri Ross
Reclamado	Vicente Mesquita Lavigne de Lemos

Advogado	JOSÉ TADEU GONÇALVES FERREIROS
Reclamado	Jacy Thompson Viegas Neto
Reclamado	Jorge Alex Branco Torres
Advogado	JOSÉ TADEU GONÇALVES FERREIROS

Considerando os termos da certidão supra, dê-se vista dos documentos sigilosos ao patrono do exequente, os quais ficarão à disposição na Secretaria em pasta própria. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1268/2005-010-10-00.4

Reclamante	Arlete Vieira
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Kuatro Serviços Ltda
Advogado	CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES
Reclamado	André Almeida de Sales
Reclamado	Carlos Eduardo Rodrigues Galvão

1 - Diante da certidão de fl. 152, intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivo provisório. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-835/2006-010-10-00.6

Reclamante	FRANCISCO JUNIOR RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado	RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado	NAKAY DEDETIZADORA E DESEMTUPIDORA LTDA

Fica intimado o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela União, às fls. 47/53, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-987/2006-010-10-00.9

Reclamante	Emerson Fagner Souza dos Anjos
Advogado	SONIA MARA MENDES MARINHO
Reclamado	Construtora Beter S.A.
Advogado	MARI MERCEDES C. SILVESTRE

1 - Vista a reclamada/agravada para, querendo, apresentar contraminuta ao presente agravo, apresentado às fls.802/819, no prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-536/2007-010-10-00.2

Reclamante	Manoel de Oliveira Brito
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	PEM ENGENHARIA S.A.
Advogado	PAULO ROBERTO VIGNA
Reclamado	Construtora Better S.A.
Advogado	MARI MERCEDES C. SILVESTRE

11 - Indefiro o requerimento à fl.516, eis que a parcela mencionada foi paga antes da data acordada,06/04/2009, conforme guia à fl.507.
2 - Aguarde-se o pagamento do INSS. Publique-se.Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-16/2008-010-10-00.0

Reclamante	Izael Damázio de Souza
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA

Reclamado World Cartuchos e Informática Ltda.
ME (Rodrigo César Duarte)
Reclamado Rodrigo César Duarte de Freitas
Reclamado Renata Carolina Duarte de Freitas

Considerando os termos da certidão supra, dê-se vista dos documentos sigilosos ao patrono do exequente, os quais ficarão à disposição na Secretaria em pasta própria.

Despacho

Processo Nº RT-194/2008-010-10-00.1

Reclamante Francisco Luiz Santana de Castro
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado VALHILTON SOARES ALVES
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Tereza da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

Considerando os termos da certidão supra, dê-se vista dos documentos sigilosos ao patrono do exequente, os quais ficarão à disposição na Secretaria em pasta própria. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-308/2008-010-10-00.3

Reclamante Rodrigo Siqueira Teixeira
Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado BRA - Transporte Aéreo Ltda
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Total Linhas Aéreas
Advogado RIVALDO LOPES
Reclamado Passaredo Linhas Aéreas
Advogado JOAO PAULO S VERGANI

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que RODRIGO SIQUEIRA TEIXEIRA move em desfavor de OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., BRA TRANSPORTE AÉREO LTDA, TOTAL LINHAS AÉREAS e PASSAREDO LINHAS AÉREAS, rejeito as preliminares argüidas e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a 2ª, 3ª e 4ª de forma subsidiária, com os critérios delimitados na fundamentação, a pagar ao autor o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observada a variação salarial constante dos contracheques, a título de: a) aviso prévio indenizado (R\$ 767,66); b) 13º salário 1/12 (R\$ 63,97); c) 2ª parcela do 13º salário de 2007 (R\$ 383,83); d) férias proporcionais 8/12 (R\$ 511,76), acrescidas de 1/3 (R\$ 170,59); e) salário de dezembro/2007 (R\$ 767,66), uma vez que o recibo de fl. 303 não está assinado pelo reclamante e não há prova do respectivo depósito em conta; f) saldo de salário de janeiro/2008 (7 dias) (R\$ 172,48); g) multa do art. 477 § 8º da CLT (R\$ 767,66), uma vez que embora o pedido de recuperação judicial tenha sido formulado em 27/11/2007, não há prova de que o seu deferimento tenha ocorrido antes do prazo de quitação das verbas rescisórias; h) indenização a título de vale-transporte não fornecido no mês de janeiro/2008 (R\$ 70,00); i) indenização a título de cestas básicas e vale-alimentação não fornecidos no período de 1º/11/2007 a 7/1/2008 (R\$ 1.038,71); j) adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base, com reflexos em horas extras, adicional noturno, domingos e feriados, aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS com 40%; j) dobra de domingos e feriados trabalhados e não compensados com segunda folga, conforme folhas de ponto. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte

integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do c. TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução pertinente ao reclamante, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salários, 13º salários, adicional de periculosidade e reflexos em horas extras, adicional noturno, domingos e feriados, aviso prévio, 13º salários e dobra de domingos e feriados, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, inciso I do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da Constituição Federal e 876, parágrafo único da CLT. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-404/2008-010-10-00.1

Reclamante Miguel Luiz Rosa
Advogado OLAVO JOSE VIANA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

1 - Revejo o despacho à fl.417.

2 - Intime-se a reclamada para efetuar o depósito do valor apurado em seus cálculos, devidamente atualizados, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-821/2008-010-10-00.4

Reclamante Manoel Fernandes de Oliveira
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado SF Comércio de Alimentos LTDA. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar)
Reclamado Brasil Telecom S.A.
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa do sócio Carlos Augusto Guimarães Calaça)
Reclamado Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado Ana Cristina Munhos da Costa
Reclamado Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

Fica intimado o reclamante para informar o endereço correto dos 3º e 5º reclamados, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-838/2008-010-10-00.1

Reclamante Sandra Maria Rodrigues da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Arte Forte Marmoraia Ltda.
Advogado ISAC SOARES CAMARA

Visto os autos.

Considerando que a pesquisa BACENJUD foi negativa, julgo boa e subsistente a penhora de fls. 41.

Fica designada a praça do bem penhorado, para o dia 25/06/2009, às 15h.

Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designada desde já, com os fundamentos no disposto no parágrafo 3º do artigo 888, da CLT, o dia 28/07/2009, às 15h, para a realização do leilão, ficando confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISO, com endereço situado no Setor Comercial Sul, Qd. 02, Bloco C,

Sala 102, Ed. Anhanquera - Brasília - DF, ora nomeado, a realização da praça e do leilão.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos incisos I e II, do art. 1º, da Portaria PRE-SGC nº 07/2000, a seguir transcritos: "...I - 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda efetiva do bem em leilão ou adjudicação. II - 3% (três por cento) sobre o valor do acordo ou pagamento e, no caso de remissão, sobre o valor da avaliação, a título de indenização de despesas ocorridas, após a primeira publicidade do leilão, da seguinte forma: a) superando o valor do acordo ou pagamento àquele estipulado, através da avaliação, para o bem a ser leiload, a apuração do percentual terá como base de cálculo a avaliação do bem. b) a homologação do acordo ou a extinção da execução através do pagamento fica condicionada à comprovação do depósito, em conta judicial, do valor acima estipulado, respeitados os casos excepcionais, a critério do juízo da execução. Parágrafo único. Nos percentuais acima estipulados encontram-se incluídos os honorários do leiloeiro nas funções de depositário e administrador."

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, sendo a executada, inclusive, diretamente, o leiloeiro e o fiel depositário. Publique o presente despacho em momento oportuno.

Remeta-se cópia do edital ao leiloeiro.

Data supra.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho da 10ª VT/DF Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-931/2008-010-10-00.6

Reclamante	Carolina Fernandes Cardoso
Advogado	REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Aerobase Manutenção de Aeronaves Ltda.
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES

Diante do depósito à fl.136, vista às partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para liberação dos créditos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-56/2009-010-10-00.3

Exequente	Francisco de Montiey do Nascimento
Advogado	HELIO JOSE DE SOUZA FILHO
Executado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA

1 - Diante da certidão de fl. 50, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivo provisório. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-191/2009-010-10-00.9

Reclamante	José Ivonei dos Santos Oliveira
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR
Reclamado	Sociplan Engenharia Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S/A

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que JOSÉ IVONEI DOS SANTOS OLIVEIRA move em face de SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA. e BANCO DO BRASIL S/A, rejeito a preliminar argüida, julgo EXTINTO O FEITO SEM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, VIII do CPC) relativamente ao pedido de adicional de periculosidade e reflexos, EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos trabalhistas anteriores a 11/2/2004 e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados, condenando os reclamados, o segundo subsidiariamente, no período de 1º/10/2006 a 30/11/2008, a pagar ao autor, com base no salário de R\$ 864,96, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) aviso prévio (R\$ 864,96); b) férias 2007/2008 (R\$ 864,96) com 1/3 (R\$ 288,32); c) férias proporcionais 8/12 (R\$ 576,64) com 1/3 (R\$ 192,21); d) FGTS sobre salários de junho a setembro/2006, dezembro/2006, setembro a novembro/2007 e aviso prévio; e) indenização de 40% sobre o FGTS; f) multa do art. 477 §8 da CLT (R\$ 864,96); g) acréscimo de 50% sobre as parcelas de aviso prévio, férias simples e proporcionais com 1/3 (R\$ 1.393,54); h) 7h30min extras semanais, com 50%, no período de 11/2/2004 a 30/9/2006, com reflexos em 13º salários, férias com 1/3 e FGTS do período; i) 01 hora diária com 50% em face do intervalo não usufruído, observado o labor de 2ª a 6ª feira, no período de 11/2/2004 a 30/9/2006; j) 01 hora diária, com 50%, em face do intervalo não usufruído, em dias alternados, de 1º/10/2006 a 30/11/2008. Deverá o empregador confeccionar e liberar as guias CD para o benefício do seguro-desemprego, ficando autorizada a expedição de alvará substitutivo. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre horas extras com 50% e seus reflexos em 13º salários e sobre intervalo não usufruído com 50% incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Cientes o autor e o 2º reclamado (S. 197/TST). Intime-se o 1º reclamado, via DJ. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-641/2009-010-10-00.3

Reclamante	João da Silva Mendonça
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

despacho de fls.34: Participamos do Projeto "CONCILIAR É 10" do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/06/09, às 17.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-745/2009-010-10-00.8

Reclamante	Douglas Rufino de Moraes Silva
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.

despacho de fls.126: Participamos do Projeto "CONCILIAR É 10" do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/06/09, às 14.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-746/2009-010-10-00.2

Reclamante	Sergio Peixoto Castanheira
Advogado	ROBSON BARRETO RAMOS
Reclamado	MB Engenharia S.A.

despacho de fls.48: Participamos do Projeto "CONCILIAR É 10" do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/06/09, às 08.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e

pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-747/2009-010-10-00.7

Reclamante	Gilmar Alves Damasceno
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)
Reclamado	União Ministério da Ciência e Tecnologia

despacho de fls.13: Participamos do Projeto "CONCILIAR É 10" do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/06/09, às 09.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a terceira reclamada por mandado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-748/2009-010-10-00.1

Reclamante	Edenia Alves de Ataíde
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA

Reclamado Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda.

Reclamado Uniao Federal - Ministério das Cidades

despacho de fls.17: Participamos do Projeto "CONCILIAR É 10" do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/06/09, às 09.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda reclamada por mandado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-749/2009-010-10-00.6

Reclamante Admilson Assunção
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado HPE - Construção, Comércio e Indústria Ltda.

despacho de fls.32: Participamos do Projeto "CONCILIAR É 10" do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/06/09, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do

Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-750/2009-010-10-00.0

Reclamante Wagner Campelo da Cruz
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado Isocolor Vídeo Foto Som Ltda.

despacho de fls.30: Participamos do Projeto "CONCILIAR É 10" do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/06/09, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-751/2009-010-10-00.5

Reclamante César Pimenta Neves
Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
Reclamado Organização das Nações Unidas para Educação Ciência e a Cultura, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD / UNESCO
Reclamado Ministério da Saúde - SIS

despacho de fls.305: Participamos do Projeto "CONCILIAR É 10" do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/06/09, às 08.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas

em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a primeira reclamada, por mandado por intermédio do Ministério das Relações Exteriores e a segunda por mandado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-752/2009-010-10-00.0

Reclamante	Márcia Valéria da Silva
Advogado	ANDRE DE BARROS PEREIRA
Reclamado	Getúlio Pinheiro Rocha

despacho de fls.09: Participamos do Projeto "CONCILIAR É 10" do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/06/09, às 14.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-753/2009-010-10-00.4

Reclamante	Gizeli dos Santos Davi
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Servegel Apoio Admin. e Suporte de Operação Ltda.
Reclamado	Anvisa - Agencia Nacional de Vigilância Sanitária

despacho de fls.19: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/06/09, às 09.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-754/2009-010-10-00.9

Reclamante	Josemar de Oliveira Barros
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.

despacho de fls.08: Participamos do Projeto "CONCILIAR É 10" do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/06/09, às 15.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-756/2009-010-10-00.8

Reclamante	Katiúscia Andrade Diniz
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Zoomp S.A

despacho de fls.19: Participamos do Projeto "CONCILIAR É 10" do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/06/09, às 09.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-757/2009-010-10-00.2

Reclamante	Marcos Aurélio Cardoso de Sousa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.

despacho de fls.12: Participamos do Projeto "CONCILIAR É 10" do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/06/09, às 17.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-758/2009-010-10-00.7

Reclamante	Raimundo Nonato Barbosa dos Santos
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Servegel Apoio Adm. e Suporte de Operação Ltda.

Reclamado

Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

despacho de fls.11: Participamos do Projeto "CONCILIAR É 10" do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/06/09, às 10.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-759/2009-010-10-00.1

Reclamante	Ducilene Silva Oliveira Andrade
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento

despacho de fls.36: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/06/09, às 10.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG,

do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-760/2009-010-10-00.6

Consignante	Copy Systems Sistemas Graficos Ltda
Advogado	José Amilton Pereira
Consignado	Dênisson Martins da Silva

despacho de fls.25: Participamos do projeto CONCILIAR É 10.

Fixo o prazo de 48 horas para que a consignante faça o depósito pretendido, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Designo a data de 24/06/09, às 11.00 horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, nos termos do art.845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art.844 da CLT.

Intime-se a consignante e seu procurador.

Notifique-se o consignado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-761/2009-010-10-00.0

Reclamante	Denise Reis Venceslau
Advogado	LUANDA ALVES DE SOUZA
Reclamado	Yvone Nazaré Martins Lima

despacho de fls.16: Participamos do Projeto "CONCILIAR É 10" do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/06/09, às 15.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-762/2009-010-10-00.5

Reclamante	Silvania da Silva Mesquita
Advogado	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Ministerio do Planejamento Orçamento e Gestão

despacho de fls.14: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/06/09, às 10.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-763/2009-010-10-00.0

Reclamante	Segilda Ferreira da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.

despacho de fls.21: Participamos do Projeto "CONCILIAR É 10" do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/06/09, às 15.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-764/2009-010-10-00.4

Reclamante	Selma Marcelina de Souza
Advogado	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

despacho de fls.16: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/06/09, às 11.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-766/2009-010-10-00.3

Reclamante	João Aparecido de Matos
Advogado	EDNA SANTANA GOES
Reclamado	Viação Planalto Ltda.

despacho de fls.14: Participamos do Projeto "CONCILIAR É 10" do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/06/09, às 17.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG,

do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-767/2009-010-10-00.8

Reclamante	Marcio Oliveira de Araújo
Advogado	LUCIANO CHAVES PEREIRA
Reclamado	DCorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Condominio Residencial Vitor Hugo

despacho de fls.19: Participamos do Projeto "CONCILIAR É 10" do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/06/09, às 10.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-768/2009-010-10-00.2

Reclamante	Arsuel Barbosa dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Construções e Reformas Rocha Ltda
Reclamado	MB Engenharia S.A.

despacho de fls.09: Participamos do Projeto "CONCILIAR É 10" do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/06/09, às 15.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas

em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art.359 CPC e súm. nº338/TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-769/2009-010-10-00.7

Reclamante	Danilo de Souza Lopes Filho
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Conservo Brasília Serviços
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição-Grupo Pão de Açúcar

despacho de fls.21: Participamos do Projeto "CONCILIAR É 10" do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/06/09, às 17.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art.359 CPC e súm. nº338/TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-770/2009-010-10-00.1

Reclamante	Francisca das Chagas Pereira Oliveira
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA
Reclamado	Digi e Tal Gráfica Rápida e Copiadora Ltda

despacho de fls.15: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/06/09, às 08.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-771/2009-010-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Formaco Serviço de Aço Ltda - EPP (Formaco Construções)

despacho de fls.36: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/06/09, às 08.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-772/2009-010-10-00.0

Reclamante	Viviane Francisco da Silva Souza
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
Reclamado	SPOT - Representações e Serviços Ltda

despacho de fls.104: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10",

do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/06/09, às 08.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-778/2009-010-10-00.8

Reclamante	Gracielle de Oliveira Barbosa
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.

despacho de fls.28: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/06/09, às 16.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-779/2009-010-10-00.2

Reclamante	Ezequiel Ferreira de Queiroz
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.

despacho de fls.28: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/06/09, às 16.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-1092/2004-010-10-00.0

Reclamante	GEORGIA KARLA SILVA SERPA
Advogado	EDUARDO MILEN VIÉGAS
Reclamado	GCB EDITORA DE GUIAS COMERCIAIS DO BRASIL LTDA
Advogado	MARCIA SILVA DE FREITAS
Reclamado	José Gouveia Pereira
Advogado	ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
Reclamado	EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA
Reclamado	GILBERTO HUBER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado GCB EDITORA DE GUIAS COMERCIAIS DO BRASIL LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Ficam intimados a 3ª e o 4º reclamados, para, querendo, manifestarem-se acerca do agravo de petição interposto às fls. 475/484, no prazo legal. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, MAIO de 2009.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-835/2006-010-10-00.6

Reclamante	FRANCISCO JUNIOR RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado	RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado	NAKAY DEDETIZADORA E DESEMTUPIDORA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado NAKAY DEDETIZADORA E DESEMTUPIDORA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Fica intimada a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela União, às fls. 47/53 e do agravo de petição interposto pelo reclamante, às fls. 107/114.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, MAIO de 2009.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-838/2008-010-10-00.1

Reclamante	Sandra Maria Rodrigues da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Arte Forte Marmoria Ltda.
Advogado	ISAC SOARES CAMARA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO: NORMA GONÇALVES DA SILVA

Endereço: DF-150, ASSOCIAÇÃO CAFÉ PLANALTO, LOTE 03, SOBRADINHO-DF

Data e hora da Praça Única: 25/06/2009, às 15H

Data e hora do Leilão: 28/07/2009, às 15H

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 125(cento e vinte e cinco) metros quadrados de grama esmeralda, que se avalia em R\$ 3,80(três reais e oitenta centavos) cada metro quadrado. Total da Avaliação R\$ 475,00(quatrocentos e setenta e cinco reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado(s) no

endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: Será (ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

PAULO SÉRGIO FERREIRA

PAIVA _____ Diretor de Secretaria da 10ª
Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, MAIO de 2009.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1300/2004-012-10-00.3

Reclamante	FRANCIMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	SATE SERVICOS AUXILIARES DE TERRAPLANAGEM LTDA
Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES

Despacho. Vistos. Renove-se o ofício à CEF ordenado à fl.233. Registre-se o novo procurador do reclamante, observando-se o instrumento de mandato ora carreado aos autos. Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pela executada, nos importes de R\$140,00 e R\$90,30, de

conhecimento e execução, respectivamente, que deverão ser pagas no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Contribuições previdenciárias pela executada, ambas as cotas, nos valores resumidos à fl. 112, as quais deverão ser recolhidas, devidamente atualizadas, no prazo de 30 dias, sob pena de execução. O IRPF também deverá ser recolhido pela executada no prazo de 30 dias, no importe de R\$287,86 calculados sobre o valor do acordo na mesma proporção dos cálculos originais, sob pena de execução e/ou ofício à Receita Federal. O valor bloqueado à fl. 148 será restituído ao sócio Moacyr Bruzzi Avidos quando do total cumprimento do acordo. Intime-se a executada diretamente, pela via postal, na pessoa do representante legal Sr. Moacyr Neiva Moreira Avidos, cujo endereço é SQSW 101 Bloco H Apto. 504, Setor Sudoeste, Cruzeiro-DF. Publique-se.

Bsb., Qua, 21/05/9.

FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8360/2005-012-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	IRMÃOS NERI LTDA
Executado	JOSE LUIZ NERI

Despacho. Vistos. Determino que os bens penhorados (fls. 50 e 82) sejam levados à praça no dia 16/06/2009, às 14h15min.

Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, desde já, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 01/08/2009, às 10h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08-CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000.

Publique-se o edital. Intimem-se os executados e o leiloeiro, diretamente, via postal. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-267/2007-012-10-00.7

Reclamante	Olismar Ferreira dos Santos
Advogado	OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado	Santa Ignez - Construções Indústria e Comércio limitada.
Advogado	ERIC FURTADO FERREIRA BORGES
Reclamado	Armando Fvato
Reclamado	Armando Favato Filho
Reclamado	Cristina Favato
Reclamado	Eduardo Favato
Reclamado	Jamile Nacif Fvato
Reclamado	Marcos Favato

Despacho. Vistos. À vista da promoção supra, as partes deverão desconsiderar o despacho publicado no DEJT em 07/05/2009 referente a estes autos, haja vista o erro material ocorrido na digitação do despacho no sistema eletrônico de publicação, não havendo audiência designada neste feito.

DESPACHO DE FLS.315: Vistos. Vista ao exequente da certidão de

fls.

289/291 pelo prazo de 5 dias. Apos , aguarde-se a efetivação de penhora ate 06/11/2009. publique-se.

Publique-se este comando e aquele de fl.315. Juiz do Trabalho
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-291/2007-012-10-00.6

Reclamante	Roberto Santana dos Santos
Advogado	CELSON JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ALYSSON SOUSA MOURAO
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Arapujo Fagundes

Despacho. Vistos. O executado ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS apresentou exceção de pré-executividade, na qual sustentou sua exclusão do pólo passivo da presente execução ante a saída dos quadros da executada em fevereiro de 2003. Constitui entendimento deste Juízo ser a matéria própria aos embargos executórios de que cuida o art. 884 da CLT.

No entanto, diante da possibilidade de reconhecimento de ofício de irregularidade envolvendo matéria de ordem pública, verifico assistir razão ao executado no seu inconformismo. Comprovado pelo instrumento próprio a exclusão do executado ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS do âmbito do Conselho de Administração da executada, desde 17/03/03, data da averbação junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas (fls. 312/313), e ante o ajuizamento da presente em 26/03/2007, inadequado o prosseguimento da execução em face do mesmo, à luz dos art. 50, CCB c/c 1003, parágrafo único, CCB. Assim, determino a exclusão do pólo passivo da presente demanda do sr. ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, devendo prosseguir os atos executórios em relação aos demais executados. Por conseguinte, prejudicada a exceção de pré-executividade. Publique-se para ciência das partes. Após, prossiga-se à execução com relação aos demais.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-294/2007-012-10-00.0

Reclamante	Carolina Groszewicz Brito
Advogado	MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN
Reclamado	S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em recuperação judicial)
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	FBR Par
Reclamado	Aéreo Transportes Aéreo S. A.
Reclamado	Volo do Brasil S. A.
Reclamado	Varig Logística S. A. (Varilog S. A.)
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	Varig Engenharia e Manutenção S. A. (VEM S. A.)

Despacho. Vistos. Dê-se ciência à executada da penhora em dinheiro promovida, para os fins de direito (art.884, da CLT). (5ª recda.)

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-467/2008-012-10-00.0

Reclamante	José Frazão Reis Filho
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Wilson Lins Conceição

Advogado GERALDO FERREIRA DA SILVA
CORTES

Reclamado Maria José Dos Santos Reis

Despacho. Vistos. Compulsando os autos, verifico que o comando de fl. 57 refere-se a processo diverso deste, tendo sido juntado equivocadamente aos presentes autos. Assim, chamo o feito à ordem para determinar que as partes desconsiderem aquela decisão.

Ante a renúncia ora apresentada pelo procurador do 1º executado, intimem-se os reclamados para, querendo, constituírem novo procurador no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, exclua-se o nome do procurador dos registros cadastrais dos autos e aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 55. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-262/2009-012-10-00.6

Reclamante Sindicato dos Empregados Em
Empresas de Segurança e Vigilância
no Df

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Life Defense Segurança Ltda

Advogado JULIANO RICARDO DE
VASCONCELLOS C. COUTO

Despacho. Vistos. Registre-se o procurador da reclamada, inclusive na capa dos autos. Assino às partes o prazo comum de 5 dias para informarem quem arcará com o pagamento das custas processuais, importando a inércia a condenação da ré neste particular.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-766/2009-012-10-00.6

Reclamante Erasmo Francisco Nascimento

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 22/06/2009 às 14h45, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-787/2009-012-10-00.1

Reclamante Marcelo Barreto Pimentel

Advogado CLAUDI MARA SOARES

Reclamado Associação de Resgate Intelectual e
Inclusão Social (atualmente Sucesso
Vestibulares e Concursos)na pressoa
do seu presidente Rogério Vitor Borges

Despacho.Vistos. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 30/06/2009 as 14h35min, para audiencia inaugural. Notifique-se a reclamada. publique-se para ciencia do reclamante. Juiz do Trabalho

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1132/1997-013-10-00.2

Reclamante ESPOLIO DE ALBERINO CARVALHO
FIGUEIREDO (ANGELITA MACHADO
FIGUEIREDO)

Advogado MARCOS LUIS BORGES DE
RESENDE

Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado FLAVIO SILVA ROCHA

Despacho de fs.529: Vistos etc. Vista ao exequente do contido a petição retro. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1041/1998-013-10-00.8

Reclamante ARIANE RIBEIRO PINHO

Advogado TEREZA SAFE CARNEIRO

Reclamado TELEBRAS TELECOMUNICACOES
BRASILEIRAS S/A

Advogado EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS

Reclamado Vivo SA

Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fs.1068: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1079/1998-013-10-00.0

Reclamante MARIANA TEIXEIRA

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS

Reclamado HAMILTON GUIMARAES SANTANA

Reclamado ASCADE - ASSOCIACAO DOS
SERVIDORES DA CAMARA DOS
DEPUTADOS

Despacho de fs.315: Infrutíferas as diligências, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens dos executados passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-455/2000-013-10-00.5

Reclamante LUCIANO GONCALVES ZUZA

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Reclamado WOOD HOUSE LTDA

Reclamado ALEXANDRE QUIRINO

Despacho de fs.439:Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente,remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-473/2000-013-10-00.7

Reclamante JOSE CORREIA DE ARAUJO

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado PANIFICADORA E CONFEITARIA
JANE LTDA (MARTHA MARIA ALVES
DE CARVALHO)

Despacho de fs.125:Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente,remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-160/2001-013-10-00.0

Reclamante JOSE AMADEU PEREIRA DA COSTA

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado TRANSPORTE RODOCAP LTDA

Advogado PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

Despacho de fs.219: Vista ao exequente, prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-332/2002-013-10-00.6

Reclamante MARINHO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI.

Reclamado R A INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS LTDA

Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Despacho de fs.161: Intime-se o reclamante a receber sua CTPS,

em cinco dias. Recebido o documento, a contadoria para calculos de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-413/2002-013-10-00.6

Reclamante REGINALDO FRANCISCO MENDES
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado M-BAE -MULTIMEIOS LTDA
Advogado CLAUDIO RODRIGUES BRAGA

Despacho de fs.104:Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exeqüente,remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-694/2003-013-10-00.8

Reclamante GERCINO DE MACEDO CAMPOS
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA
Reclamado BRASMEC BRASIL AUTOMECANICA LTDA
Advogado GERALDO MAGELA OLIVEIRA DONATO
Reclamado José Carlos Guimarães
Advogado ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA
Reclamado Gildoberto Firme Pedrosa
Advogado JOACI MARQUES DA SILVA

Despacho de fs.366: Vistos e etc. Tendo em vista a inexistencia de licitantes nas praças realizadas, intime-se o exequente para require o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-218/2004-013-10-00.8

Reclamante ANTONIO DOS REIS MESSIAS PASSOS
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado VICENTE MARINHO DE PINHO

Despacho de fs.207: Vistos etc. De-se vista ao exequente da certidão de fs.205,devendo, no mesmo prazo, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens do executado passíveis de penhora,sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-266/2004-013-10-00.6

Reclamante DAVI ANDERSON PEREIRA ROCHA
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA)

Despacho de fs.718:Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exeqüente,remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1061/2004-013-10-00.8

Reclamante FERNANDO BERNARDES DE LIMA
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMESTICOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado ANTONIO DA GRAÇA FERREIRA BARROS
Advogado PATRICIA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA LAGE MARTINS

Despacho de fs.294: Vistos etc. De-se vista ao exequente da

certidão supra, bem como o contido a fl.284 e 289/90, prazo de cinco dias, devendo, no mesmo prazo requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-224/2005-013-10-00.6

Reclamante Jose Duarte Veiga
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Econômica Federal CEF
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho de fs.389: Vistos, etc. Recebo a manifestação da executada como renuncia ao prazo para oposição de embargos acerca do deposito de fs.388. Já houve concordancia do exequente em relação aos calculos.Assim, libere-se a guia no valor de R\$157,11, bem como o alvara de fl.385, ao exequente, intimando-o ao recebimento, prazo de 5 dias. Recebidos o alvara e a guia, não remanesecendo parcela a ser quitada, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-343/2005-013-10-00.9

Reclamante Renato Jonathan Rodrigues de Carvalho
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado VASP Viação Aérea São Paulo S.A (interventor: RAUL LEVINO DE MEDEIROS)
Reclamado Transportadora Wadel Ltda
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado Condor Transportes Urbanos 07/08, S/Nº, sala 03, Brasília-DF
Reclamado Hotel Nacional S.A
Reclamado Agropecuária Vale de Araguaia Ltda
Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda
Reclamado Viação Planalto Ltda - VIPLAN
Reclamado Politec Pesquisa Extração e Comércio de Minério Ltda
Reclamado Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda

Decisão de fs.367:Vistos, etc. Indefero o petição pelo as reclamadas as fls.348/352 e 357/361, face o presente processo encontra-se em regular tramitação com possibilidade serem executadas outras empresas do grupo economico, desde que não estejam elas em recuperação judicial. Se em se tratando de empresa falida pode-se redirecionar a execução trabalhista contra o socio da dita empresa, de acordo com a jurisprudencia do STJ, com maior razao e juridicamente possivel redirecionar a execução trabalhista contra as empresas do mesmo grupo economico se a devedora principal se encontrar em processo de recuperação judicial. Quanto ao solicitado pela reclamante as fl.366, defiro. Atualizem-se os calculos e expeça-se certidão para habilitação de credito do reclamante junto a 1ª Vara de Falencia e Recuperação Judiciais de São Paulo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-914/2005-013-10-00.5

Reclamante Amilton Pedro de Moraes
Advogado ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS
Reclamado CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)
Advogado LUDMILA DE OLIVEIRA LACERDA
Reclamado HN Global Recursos Humanos (HN Brasil)
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Despacho de fs.651: (...) Intime-se o 1º reclamado ao recebimento do Alvará Judicial nº113/09, no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-139/2006-013-10-00.9**

Reclamante Raimundo Francisco de Moraes
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Despacho de fs.349: Vistos etc. Vista ao exequente do contido no ofício retro. Prazo de cinco dias. intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-237/2006-013-10-00.6**

Reclamante Milton Andrade Júnior
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
 Reclamado S.A - Viação Aérea Riograndense (em recuperação judicial)
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fs.572: Vista a executada, pelo prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-355/2006-013-10-00.4**

Reclamante Maria Magda Pereira Galvão SOARES
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado CLINICA DE REABILITAÇÃO NEUROLOGICA DE SOBRADINHO LTDA. (MARIA APARECIDA DA SILVA E EDNALVA CARDOSO DA SILVA MATOS)
 Advogado REGIANE ATAIDE COSTA

Despacho de fs.245: Infrutíferas as diligências, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens dos executados passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-944/2006-013-10-00.2**

Reclamante Fábio Júnior da Conceição Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado José Ricardo Olivares Alves - ME

Despacho de fs.148: Vistos, etc. Nada a deferir em relação ao patrono do executado, vez que este não constituiu advogado nos autos. Indeferido a remoção do veículo citado a fl.53 por não possuir espaço suficiente no depósito judicial deste Regional. Intime-se o exequente.

Despacho**Processo Nº RT-997/2006-013-10-00.3**

Reclamante Patrícia de Fátima Pires de Alcântara
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
 Reclamado SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASÍLIA S/C LTDA. SOEDUC (INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA- FAC GAMA)
 Advogado DAISON CARVALHO FLORES
 Reclamado UNEDUC - Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal

Despacho de fs.713: Vistos etc. Trata-se de execução provisória. Vista a exequente do contido a certidão retro. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1003/2006-013-10-00.6**

Reclamante Erivan Cosme Avelino
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Obra Assistencial Social Santa Filomena

Advogado RAUL CANAL
 Reclamado Igreja Católica Apostólica Romana
 Advogado JOSE INACIO MACEDO JUNIOR

Despacho de fs.223: Vista ao executado do depósito ora efetuado. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1020/2006-013-10-00.3**

Reclamante Cristiano Bastos Silva
 Advogado EDUARDO CLEMENTE
 Reclamado TALFRIO
 Advogado FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
 Reclamado Caenge S.A. Construção Administração e Engenharia
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Despacho de fs.282: Vistos os autos. Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-138/2007-013-10-00.5**

Reclamante Francisco Gomes da Silva
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado SGM GRANITOS LTDA.
 Advogado GERALDO MACHADO JUNIOR
 Reclamado José Celso Gontijo Engenharia Ltda.
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Despacho de f.164: (...) Intime-se o exequente a receber a Autorização Judicial nº65/09, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-181/2007-013-10-00.0**

Autor Edilson Pereira do Nascimento
 Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA
 Réu Caf Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado SIMONE CERQUEIRA BATISTA

Despacho de fs.223: Infrutíferas as diligências, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o novo endereço da executada.

Despacho**Processo Nº RT-229/2007-013-10-00.0**

Reclamante Valdenir Pereira de Almeida
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 Reclamado CEB Distribuição S/A
 Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER

Despacho de fs.611: Vistos os autos. Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-736/2007-013-10-00.4**

Reclamante Thiago Leite de Macedo
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Avicultura Francesa Ltda. - AVIFRAN
 Advogado CLEBER DOS SANTOS COSTA

Despacho de f.269: (...) Intime-se o reclamante ao recebimento da Autorização Judicial nº62/09, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-833/2007-013-10-00.7**

Reclamante Joana Maria de Sousa Nascimento
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Guanabara Jornais e Revistas Ltda.

Advogado MARIO GUIMARÇES FERREIRA

Despacho de f.592: (...)Intime-se a exequente ao recebimento da Autorização Judicial nº64/09, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-871/2007-013-10-00.0

Reclamante Fernanda Maria Lago da Costa
Advogado JULIO ROMARIO DA SILVA
Reclamado FÊNIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
Advogado REGINALDO ARANTES DE CARVALHO
Reclamado Fênix Contadores Associados S.C.
Advogado REGINALDO ARANTES DE CARVALHO

Despacho de fs.177: Vistos, etc.Levem-se os bens penhorados conforme auto de fl.163/164 à Praça, observadas as formalidades legais.Para fins de publicação, concedo ao Exequente as benesses da Justiça Gratuita.Fica designado o dia 2/06/09, às 16h00, para realização da primeira praça. Caso não haja licitante, fica determinada a realização de nova praça no dia 4/06/09, às 16h00. Expeça-se Edital.Intimem-se as partes, sendo a executada, inclusive diretamente.Apos, ante o requerido pelo exequente as fls.174/176, expeça-se ofício a Junta Comercial do Distrito Federal solicitando copia do contrato social da reclamada, bem como as alterações. Com a resposta retornem os autos conclusos.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-890/2007-013-10-00.6

Reclamante Rogério Pereira da Cruz
Advogado JORGE LUIS SILVEIRA
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS

Decisão de fs.560/579: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para declarar nula a rescisão do contrato de trabalho entre as partes, reconhecer a estabilidade provisória do Autor e condenar CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. nas obrigações de dar -- horas extraordinárias, reflexos, salários vencidos, férias vencidas, adicional de férias e indenizações por danos materiais e morais -- e de fazer -- proceder à reintegração -- para com ROGÉRIO PEREIRA DA CRUZ, assegurando-se a este a manutenção do convênio de assistência médico-hospitalar, nas mesmas condições que tinha por ocasião da ilegal demissão, observada a compensação admitida, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, devendo ainda as Reclamada arcar com os honorários médico-periciais, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.A manutenção do convênio de assistência médico-hospitalar deverá ser implementado pela Reclamada no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, tudo na forma e nas mesmas condições que tinha o Autor por ocasião da ilegal demissão, tudo nos termos do pedido.Todas as parcelas ora deferidas não estão sujeitas à incidência de Imposto de Renda, por se enquadrar na legislação vigente - cardiopatia grave, nos termos constatados na perícia médica. (art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, com redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004)Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o

seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$1.159,80, calculadas sobre R\$57.990,00 valor arbitrado à condenação.Intimem-se.Brasília, 19 de maio de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-914/2007-013-10-00.7

Reclamante Ivonete Jesus Lopes Costa
Advogado ERIVAN ROMAO BATISTA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Despacho de fs.261: Vistos etc. Comprove a exequente a condição societaria das pessoas informadas na petição retro. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1012/2007-013-10-00.8

Reclamante José Carlos de Oliveira Ferreira
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Despacho de f.354: (...)Intime-se o exequente ao recebimento da Autorização Judicial nº61/09, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1045/2007-013-10-00.8

Reclamante Edilson da Costa Santos
Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE
Reclamado CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado FLAVIA DORADO TORRES

Despacho de fs.96: Vista a executada dos autos, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1242/2007-013-10-00.7

Reclamante Valcimério de Medeiros
Advogado ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
Reclamado Novo Rio Comércio Papéis Comércio e Indústria Ltda.

Despacho de fs.70: Vistos etc. Ante a existencia de diversas guias a contracapa e a inexistencia de recibos destas, intime-se o autor a receba-las, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1246/2007-013-10-00.5

Reclamante Gilson Bello Silva
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Despacho de fs.726: Defiro. Intime-se a executada para elaboração dos calculos, prazo de trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-1288/2007-013-10-00.6

Reclamante Ilza Perreira dos Santos
Advogado BEATRIZ PEREIRA

Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Despacho de fs.124: De-se vista a executada, por 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-42/2008-013-10-00.8

Reclamante Alessandra Gomes Feitosa
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Advogado CAROLINA GARCIA PACHECO

Despacho de fs.345: Vistos, etc. Decorrido o prazo "in albis" ou vindo aos autos as contra-razões, intime-se o 2º reclamado para o mesmo fim, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pelo 1º reclamado, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-69/2008-013-10-00.0

Reclamante Luciano Fernandes Dantas
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamante Lígia Maria de Freitas Rodrigues Paes
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante Marta Ferreira Silva
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante Maria Luiza dos Santos Alves
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante Maria Aparecida de Jesus
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante Maria de Fátima Rodrigues
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante Marcos Antônio Santana da Silva
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante Maria Gorete
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante Maria de Fátima Rodrigues Duarte Campos
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante Maria Bernadete Cardoso de Azevedo
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Governo do Distrito Federal
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

Despacho de fs.313: Vistos os autos. Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-71/2008-013-10-00.0

Reclamante Marlene Paulino de Souza
Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Reclamado Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais).

Despacho de fs.187: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-136/2008-013-10-00.7

Reclamante Luiz Eduardo de Lima Lins
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Decisão de fs.624/633: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, observada a prescrição, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Honorários assistenciais, a favor do sindicato assistente, na razão de 10% sobre o valor da condenação, serão suportados pelo reclamado. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 15 de maio de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-209/2008-013-10-00.0

Reclamante Luana de Cássia Moreira Bôbô Lopes
Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
Reclamado Investiprev Seguros e Previdência S/A.
Advogado FLAVIA SILVA GONCALVES

Despacho de fs.161: Vistos etc. Vista a autora do recurso interposto pela reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-317/2008-013-10-00.3

Reclamante Gedeon Pereira Souza
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA
Reclamado Aliança Atacadista Ltda.
Advogado MARCELO ROSA FRANCO

Despacho de f.451: (...) Intime-se o exequente ao recebimento da Autorização Judicial nº66/09, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-358/2008-013-10-00.0

Reclamante Lucyara Franco Ribeiro
 Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
 Reclamado Faculdades Euro Brasileiras para Educação Superior Privada (Eurobrás)
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Despacho de fs.158: Vista a executada para, querendo, oferecer contrariedades a impugnação aos calculos oposta, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-369/2008-013-10-00.0

Reclamante Vanessa Gonçalves Kamimura
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Fredson Coiffeur Est. e Com. de Cosm. Ltda.
 Advogado ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA

Despacho de fs.248: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-485/2008-013-10-00.9

Reclamante Cidaildo Conceição de Oliveira
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Monteverde Engenharia Ltda.
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Despacho de fs.573: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-607/2008-013-10-00.7

Reclamante Fernanda Silva Rocha (Representada por sua mae Rita de Jesus Silva)
 Advogado ADEMIR FONSECA DE MELO
 Reclamado Heli Benicio de Sousa
 Advogado EDUARDO JOSE SOARES FREIRE

Despacho de fs.152: Vistos er. Intime-se a reclamante a comprovar o pagamento dos honorarios periciais, no importe de R\$3.000,00, em cinco dias, sob pena de execução. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-618/2008-013-10-00.7

Reclamante Fábio Henrique Andrade do Nascimento
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Pepsico do Brasil Ltda.
 Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Despacho de fs.118: Vista ao reclamante, por 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-689/2008-013-10-00.0

Reclamante Tancredo Alves de Andrade
 Advogado SONIA MARA MENDES MARINHO
 Reclamado Expresso São José Ltda.
 Advogado GERSON PEDRO DA SILVA

Despacho de fs.457: Vistos etc. CTPS a contracapa. Vista a reclamada do contido a petição retro. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-779/2008-013-10-00.0

Reclamante Carlos Roberto Leite Tormim
 Advogado GUSTAVO ARTHUR COELHO L. DE CARVALHO
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
 Advogado GUSTAVO ESPERANÇA VIEIRA

Despacho de f.1108: Vistos, etc. Ante o deferimento do requerido pela Sra. Perita (f.1105), retiro o feito da pauta, designando-se nova audiência de encerramento de instrução para o dia 6/7/09, às 14h20. Fixo o prazo de 30 dias para entrega do laudo pericial.

Intimem-se as partes, inclusive para ciência da diligência a ser realizada na cidade do Rio de Janeiro (f.1106).

Despacho

Processo Nº RT-799/2008-013-10-00.1

Reclamante Silvana de Castro Lima
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado GRI Comércio de Embalagens Ltda. - Me
 Advogado NILSON CUNHA JUNIOR
 Reclamado UPIS - União das Pioneiras Sociais
 Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA

Despacho de fs. 207: Intime-se a autora a receber o documento e trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada, no prazo de quinze dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação relativa ao FGTS devido.

Despacho

Processo Nº RT-810/2008-013-10-00.3

Reclamante Bruna Gonçalves Neiva
 Advogado VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
 Reclamado DX Donizet Cursos Profissionalizantes
 Advogado TEODORO PINTO NETO

Despacho de f.80: (...)Intime-se a exequente ao recebimento da Autorização Judicial nº63/09, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-913/2008-013-10-00.3

Reclamante Carlos Alberto Alves de Oliveira
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Leonardo Silva Araújo Sousa (Melo Hotel)

Despacho de fs.52: Convolto a obrigação relativa ao FGTS em indenização. Intime-se a autora ao recebimento. Recebido o documento, arquivem-se definitivamente os autos, com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-952/2008-013-10-00.0

Reclamante Fabiana da Silva de Lima
 Advogado ADRIANO SOARES DA SILVA
 Reclamado LMNR Alimentação e Eventos Ltda.
 Advogado RUBENS SANTORO NETO

Despacho de fs.175: Vistos etc. Defiro. Aguarde-se por dez dias. Intime-se a autora.

Despacho

Processo Nº RT-1004/2008-013-10-00.2

Reclamante Jadson de Lima de Souza
 Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
 Reclamado Informática - TAIGE

Despacho de fs.59: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1084/2008-013-10-00.6

Reclamante Edson de Paiva Rodrigues
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Toys Br Brinquedos Ltda
 Advogado ROBERTO MACHADO MOREIRA

Decisao de fs.197: Vistos etc. Tendo em vista a certidao supra, denego seguimento ao recurso interposto pelo reclamado as fls.172/177 por deserto. intimem-se as partes. Aguarde-se o decurso de prazo para interposição de Agravo de Instrumento.

Despacho

Processo Nº RT-1099/2008-013-10-00.4

Reclamante Francisco Reis
 Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Cac Empreendimentos Imob. Ltda
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA

Despacho de fs.113:CTPS a contracapa. Intime-se o reclamante ao recebimento, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1263/2008-013-10-00.3

Reclamante Odaci dos Santos Barbosa
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado Distrito Federal

Despacho de fs.340: Vistos, etc. Intimem-se o reclamante e o 1º reclamado para, querendo, apresentarem contrariedades ao recurso interposto pelo 2º reclamado as fls.310/325. Prazo sucessivo de 08(oito) dias a começar pelo reclamante. Após, apresentarem as contra-razões ou decorrido o prazo "in albis" façam conclusos os autos para verificação dos pressupostos de admissibilidade dos recursos interpostos.

Despacho

Processo Nº RT-37/2009-013-10-00.6

Reclamante Felipe Batista Medeiros
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO
 Reclamado Cobra Teconologia S.A.
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho de fs.197: Vista as recorridas/reclamadas para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-47/2009-013-10-00.1

Reclamante Sueli Camelo de Sousa Neri
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
 Reclamado S. A. Correio Brasileiro
 Advogado MARCELO PIMENTEL

Decisão de fs.348/352: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, a fim de condenar a reclamada a proceder a retificação da CTPS da autora, nos termos da fundamentação supra. Inexistem contribuições previdenciárias e fiscais, ante a natureza do objeto do condeno. Custas a serem arcadas pela Reclamada, no importe de R\$ 2,00, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado à condenação, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 13 de maio de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-105/2009-013-10-00.7

Consignante ZL Ambiental Ltda.
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
 Consignado Marcileia de Lima Silva
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE

Despacho de fs.41: Vistos etc. Vista a consignada por cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-212/2009-013-10-00.5

Reclamante Valterina Andrade Pereira
 Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
 Reclamado Clidenor Farias Lira - ME

Despacho de fs.34: Intime-se a autora ao recebimento. Recebido o documento, arquivem-se definitivamente os autos, com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-265/2009-013-10-00.6

Reclamante Carlos César Pereira da Silva
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
 Reclamado Conservo Brasília, Serviços Técnicos Especializados Ltda
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 Reclamado Supermercados Big Box
 Advogado CLEBER RIBEIRO

Despacho de fs.86: CTPS a contracapa dos autos. Intime-se a 1ª reclamada a proceder as anotações devidas, sob pena da multa cominada a fl.79, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-267/2009-013-10-00.5

Reclamante Edilberto da Silva
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
 Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Despacho de fs.480: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-273/2009-013-10-00.2

Reclamante Homerino Ferreira de Macedo
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
 Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Despacho de fs.411: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-277/2009-013-10-00.0

Reclamante Josefa Ambrósio da Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Decisão de fs.253: Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, intime-se a 1ª reclamada para o mesmo fim, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-328/2009-013-10-00.4

Reclamante Patrícia Archanjo Lopes
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Associação Unificada de Ensino Renovado - Objetivo (Universidade Unip)

Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho de fs.1133: Vista ao recorrido/reclamado para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-357/2009-013-10-00.6

Reclamante Evandro Rigote Alves

Advogado JULHIANO CESAR AVELAR

Reclamado A Tribo Alimentos Naturais Ltda-EPP

Advogado MAURO MACHADO CHAIBEN

Despacho de fs.120: Vistos etc. Considerando que a CCT 2007/2008 de f.70-96 encontra-se apócrifa e considerando o disposto no art.830, da CLT, Postergo a decisão e, nos termos do art.765, CLT, determino a intimação da Reclamada, por seu procurador, para, em cinco dias, juntar cópia autenticada da CCT 2007/2008.

Despacho

Processo Nº RT-393/2009-013-10-00.0

Reclamante José Raimundo Abreu dos Santos

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado CAROLINA DE MENEZES NEDDERMEYER

Despacho de fs.320: Vista ao recorrido/reclamado para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-400/2009-013-10-00.3

Reclamante Keila Novais da Cunha

Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA

Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda

Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Manifeste-se o reclamado acerca do contido a petição retro, pelo prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-407/2009-013-10-00.5

Reclamante Carolina Araujo da Silveira

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Reclamado União Federal - Câmara dos Deputados

Decisão de fs.323/367:(...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, UNIÃO (Câmara dos Deputados) nas obrigações de dar -- multas, 13º, adicional de férias, férias vencidas e proporcionais -- e de fazer -- proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos, e expedir o Comunicado de Dispensa para habilitação no seguro-desemprego -- para com CAROLINA ARAÚJO DA SILVEIRA, observada a dedução admitida, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos

tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condenação, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se à Autora o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)A

constatação de pendência de débitos relativos ao FGTS na conta da liquidação não pagos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que fixar o valor da execução implicará, nos termos da lei, na inscrição da 1ª Reclamada no cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, bem como para fins de pendência junto ao CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, de que trata o art. 27, da Lei nº 80.036/90. (§ 3º, do art. 20; § único, do art. 25 e § 2º, do art. 13-A [este incluído pela Lei nº 11.345/2006], da Lei nº 10.533/2002, c/c arts. 1º e 2º, da Lei nº 9.012/1995)Executando provisoriamente o decidido, com a extração de carta de sentença, se for o caso, determino o bloqueio dos créditos da Reclamada junto aos credores arrolados na fundamentação, seguido de imediata transferência dos valores bloqueados para depósito judicial, observado o valor apurado em regular liquidação.Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, no importe de R\$340,20, calculadas sobre R\$17.010,00, valor arbitrado à condenação, ficando a 2ª Reclamada dispensada do recolhimento de sua parte, em razão da isenção legal.Notifique-se a CEF e a DRT.Intimem-se, sendo a 2ª Reclamada por mandado.Brasília, 15 de maio de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-413/2009-013-10-00.2

Reclamante José Luis Silva Pereira

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado LEILIANE RODRIGUES CORREA SILVA

Decisão de fs.279/283: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular.Custas a serem arcadas pelo reclamante, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor dado à causa.Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 14 de maio de 2009.Nada mais.

RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-416/2009-013-10-00.6

Reclamante Romero Rodrigues dos Santos

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB

Advogado LEILIANE RODRIGUES CORREA SILVA

Decisão de fs.311/315: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular. Custas a serem arcadas pelo reclamante, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor dado à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 14 de maio de

2009.Nada mais.

RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-443/2009-013-10-00.9

Reclamante	Jose Roberto Rosa
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado	LEILIANE RODRIGUES CORREA SILVA

Decisao de fs.300/304:(...) Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular. Custas a serem arcadas pelo reclamante, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor dado à causa.Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.Brasília, 14 de maio de 2009.Nada mais.

RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-447/2009-013-10-00.7

Reclamante	Viviane Faria Lopes Nunes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	União Educacional Certo - Unicerto

Decisao de fs.71/72: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial, para condenar a reclamada UNIÃO EDUCACIONAL CERTO - UNICERTO a pagar à reclamante VIVIANE FARIA LOPES NUNES, no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por Cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n° 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

Custas pelas sucumbentes a serem recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta a segunda reclamada.Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.Brasília, 15 de maio de 2009.Nada mais.RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-450/2009-013-10-00.0

Reclamante	Neide Batista dos Santos
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado	LEILIANE RODRIGUES CORREA SILVA

Decisao de fs.320/324:(...)Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular.Custas a serem arcadas pelo

reclamante, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor dado à causa.Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.Brasília, 14 de maio de 2009.Nada mais.RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-489/2009-013-10-00.8

Reclamante	Renata Danielle Gomes Pacheco
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda
Reclamado	União - Ministério do Trabalho e Emprego - SRT

Despacho de fs.251: Vistos, etc. Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinario interposto, prazo legal. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-522/2009-013-10-00.0

Reclamante	Jocean Bernardo Araujo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS

Decisao de fsd.194/201: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB a pagar a JOCEAN BERNARDO ARAUJO, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- conversão de licença prêmio em pecúnia e honorários assistenciais -- tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$144,46, calculadas sobre R\$7.223,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se.Brasília, 13 de maio de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-650/2009-013-10-00.3

Reclamante	Magna Borges dos Passos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Eurogas Postos de Serviços Ltda.
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO

Despacho de fs.65: Defiro requerido pela reclamante, mediante copia. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-651/2009-013-10-00.8

Reclamante	Bianca Geneconda Cardozo de Amorim Melo
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO

Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda

Decisao de fs.30/48: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. nas obrigações de dar -- multas, 13º, adicional de férias, aviso prévio, reflexos, férias proporcionais, salários retidos, vales-transporte e vale-refeição -- e de fazer -- proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos -- para com BIANCA GENECONDA CARDOZO DE AMORIM MELO, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)A constatação de pendência de débitos relativos ao FGTS na conta da liquidação não pagos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que fixar o valor da execução implicará, nos termos da lei, na inscrição da Reclamada no cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, bem como para fins de pendência junto ao CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, de que trata do art. 27, da Lei nº 80.036/90. (§ 3º, do art. 20; § único, do art. 25 e § 2º, do art. 13-A [este incluído pela Lei nº 11.345/2006], da Lei nº 10.533/2002, c/c arts. 1º e 2º, da Lei nº 9.012/1995)Executando provisoriamente o decidido, com a extração de carta de sentença, se for o caso, determino o bloqueio dos créditos da Reclamada junto aos credores arrolados na fundamentação, seguido de imediata transferência dos valores bloqueados para depósito judicial, observado o valor apurado em regular liquidação.Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$475,10,00, calculadas sobre R\$23.752,54, valor arbitrado à condenação.Notifiquem-se a DRT e a CEF.Intimem-se.Brasília, 14 de maio de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-661/2009-013-10-00.3

Reclamante Joel Bessa de Sousa
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Viação Rápido Brasília Transporte e Turismo
Advogado DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

Despacho de fs.21: Vistos, etc.,A reclamada concordou com o pedido de desistência da ação.Assim, homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 4/6, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 159,88, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes.Após o desentranhamento, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-674/2009-013-10-00.2

Reclamante Wellington Rodrigues Leite
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

Decisao de fs.26: (...) Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/20, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 470,30, calculadas sobre R\$ 23.515,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 17h52min.Nada mais.RUBENS CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-721/2009-013-10-00.8

Reclamante Vanderlei Andrade dos Santos
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Construção Industria e Construção Ltda.

Despacho de fs.16: Vistos etc. Trata-se de reclamação trabalhista ao rito sumarrissimo, de acordo com o valor dado a causa, chamo o feito a ordem para decidir: 1. A autora não indicou o endereço correto da reclamada, conforme mencionado na certidão a fl.15, portanto, deixou de cumprir a determinação do disposto no artigo 852.B, inciso II da CLT, com redação dada pela Lei nº9057/00.2. Diante disso, determino, com fundamento no §1º do artigo 852 - B da CLT, o arquivamento fs reclamação trabalhista e o recolhimento das custas pelo (a) reclamante no importe de R\$140,44 (cento e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor dado a causa, de cujo pagamento fica dispensado conforme permissivo legal. 3.Deferido o desentranhamento dos documentos de fs.5/7, sendo a procuração através de traslado. 4. Intime-se o autor(a).5. Apos, decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos DEFINITIVAMENTE, dando baixa na distribuição, uma vez que não existe nos autos documentos de valor historico.

Despacho

Processo Nº RT-768/2009-013-10-00.1

Reclamante Cosme Lau de Oliveira
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL
Reclamado Construtora Beter S/A
Reclamado União (Departamento de Polícia Rodoviária Federal. - DPRF)

Despacho de fs.57: Intime-se o reclamante a juntar, no prazo de 5 dias, instrumento de procuração ou substabelecimento em que consta o nome da advogada MICHELLE CRISTINA DIAS, OAB/DF 23763.

Editais

Editais

Processo Nº RT-1264/2005-013-10-00.5

Reclamante Edmilson Alves de Souza
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado Gráfica Valci
Advogado MAIRA COLOMBO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Fiel Depositário, Sr. Valci Teixeira, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho de fl.

349: Vistos, etc. Desconstituído a penhora de fl. 189. Intime-se o fiel depositário. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, MAIO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1201/2008-013-10-00.1

Reclamante	Yêda Gaspar Menezes
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Solidariedade - SESOL)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "De ordem, junte-se. Vista aos recorridos/reclamados para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso interposto pelo reclamante, prazo legal. Intimem-se sendo o 1º por edital e o 2º por Mandado. Justiça Gratuita ao exequente, na forma da lei, para fins de publicação. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, MAIO de 2009

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-866/2002-014-10-00.9

Consignante	MINAS BRASILIA TENIS CLUBE
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA
Consignado	ANTONIO OLIVEIRA NETO
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA

Despacho/decisão de fls.396:"Vistos os autos. Acostem-se as guias de TRCT e seguro-desemprego à contracapa dos autos. Considerando que a reclamada informa a impossibilidade de emissão da chave de conectividade, determino a expedição de alvará para liberação dos depósitos fundiários.Expedidndo o alvará, intime-se o reclamante para vir retirá-lo, bem como às de seguro-desemprego e à guia referente à consignação em pagamento (fls.26), no prazo de cinco dias.Cumpra-se.Publique-se.Brasília-DF, 30 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-541/2008-014-10-00.1

Reclamante	Eduardo Santos Pires
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA

Reclamado	CMS Central de Manutenção e Serviços Ltda.
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

"Vistos os autos. Considero a executada citada da execução, não obstante o mandado ainda não ter sido devolvido. A executada, por meio de seu representante legal José Rodrigues da Luz Filho informa não ter condições de quitar o débito, reiterando proposta de acordo. Diante disso, designo audiência de conciliação em execução, a ser realizada no dia 17.6.09, às 13:45 horas. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de seus respectivos advogados. A executada deverá ser intimada por mandado, na pessoa de seu representante legal supra nominado. Publique-se. Brasília-DF, 19 de maio de 2009. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª VT/Bsb/DF".

Despacho

Processo Nº RT-644/2008-014-10-00.1

Reclamante	Marcia Quesslen Santos Silva
Advogado	RENATA ALVARENGA FLEURY
Reclamado	Drogaria Vitabel Ltda.
Advogado	ANA PAULA MORALES FERNANDES MICHELI
Reclamado	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - Assefaz
Advogado	ANA PAULA MORALES FERNANDES MICHELI

Despacho/decisão de fls.530:"Vistos os autos. Intimem-se reclamante e reclamadas para, caso queiram, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contrária.Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 18 de maio de 2009." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1257/2008-014-10-00.2

Reclamante	Helenton Bercion Martins
Advogado	MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Despacho/decisão de fls.395/402:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após decretar a prescrição total em relação às pretensões relativas à inclusão das rubricas CARGO COMISSÃO 055 e CTVA 005 na base de cálculo das rubricas VP-GIP-TEMPO DE SERVIÇO 062 e VP-GIP/SEM SALÁRIO + FUNÇÃO 092, às diferenças salariais e aos reflexos decorrentes, bem como a inexigibilidade das parcelas anteriores a 01.12.03 nos termos do art. 7, XXIX da Constituição Federal, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante HELENTON BERÇION MARTINS:

a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à integração dos valores pagos a título de CTVA na base de cálculo das contribuições para a FUNCEF enquanto perdurar o pagamento da parcela, devendo ser observado o regramento próprio da entidade complementar, sob pena de execução;b) regularizar, no mesmo prazo, as contribuições já efetuadas para a FUNCEF, com a respectiva integração dos valores já pagos (a título de CTVA) na base de cálculo, devendo ser considerado o período de 01.12.03 até o efetivo cumprimento da obrigação imposta acima, sob pena de execução. Havendo o deferimento apenas de obrigação de fazer e complementação de recolhimento de contribuições já efetuadas,

não há margem para a incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda.

Deferem se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 100,00, no importe de R\$ 10,64, por ser este o valor mínimo na forma do art. 789 da CLT. Após o trânsito em julgado, oficie se a SRTE. Intimem se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1274/2008-014-10-00.0

Reclamante	Josué Afonso da Silva
Advogado	RENATTA LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado	Ipanema Segurança Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado	Ibama Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis

Despacho/decisão de fls.302/304: "CONCLUSÃO Ante o exposto conheço dos embargos opostos para REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação precedente, relembro ao embargante os termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Intime-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 19 de maio de 2009 às 17h23min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-166/2009-014-10-00.0

Reclamante	Rosângela Gomes da Costa
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Despacho/decisão de fls.30: "Vistos os autos. Expeça-se alvarás de levantamento do FGTS. Intime-se a reclamante para receber o alvará para levantamento do FGTS, devendo comprovar no prazo de 15 dias o valor levantado. Brasília-DF, 23 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-195/2009-014-10-00.2

Reclamante	Maria Manuel Emygdio da Silva
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho/decisão de fls.673/692: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido:

I - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 25/1/2004, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR. II - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar BANCO DO BRASIL S/A a pagar à reclamante MARIA MANUEL EMIGDIO DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas: a) horas extras e reflexos - duas horas extras por dia efetivamente laborado no período de 25/1/2004 a 11/1/2009 com adicional de 50%, divisor 150, com a base de cálculo e evolução salarial estabelecidas na fundamentação e os reflexos abaixo discriminados: a.1) reflexos das horas extras em RSR (sábados, domingos e feriados conforme ACT's); a.2) repercussão das horas extras e do RSR sobre décimo terceiros salários, férias acrescidas de 1/3 e suas conversões em espécie, licenças-prêmio e suas conversões em espécie, licenças-saúde inferiores e superiores a quinze dias, a.3)

reflexo de todas as parcelas das alíneas anteriores no FGTS (8%), o qual será depositado na conta vinculada da reclamante, observando-se a OJ 302 da SBDI-1. a.4) dedução - Para evitar o enriquecimento sem causa determino a exclusão dos dias em que a reclamante exerceu função gerencial por substituição, conforme item 12 de fls. 360. b) intervalo intrajornada do art. 384, da CLT - 15 minutos extraordinários por dia, de segunda a sexta-feira, com a base de cálculo, divisor e evolução salarial estabelecidas na fundamentação e os reflexos abaixo determinados: b.1) reflexos deste intervalo em RSR (sábados, domingos e feriados conforme ACT's); b.2) repercussão do intervalo e do RSR sobre décimo terceiros salários, férias acrescidas de 1/3; b.3) reflexo de todas as parcelas das alíneas anteriores no FGTS (8%), o qual será depositado na conta vinculada da reclamante, observando-se a OJ 302 da SBDI-1. b.4) dedução - Para evitar o enriquecimento sem causa determino a exclusão dos dias em que a reclamante exerceu função gerencial por substituição, conforme item 12 de fls. 360. c) honorários advocatícios - o reclamado arcará com honorários assistenciais de 15% sobre o valor final da ação, os quais reverterão aos cofres do sindicato assistente. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 5 da fundamentação. Custas de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação, pelo reclamado. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.

Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 20 de maio de 2009 às 17h58min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-318/2009-014-10-00.5

Reclamante	Primo Firmiano de Almeida
Advogado	WOLNEI DIVINO FRANCO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLAUDIO ROCHA SANTOS

Despacho/decisão de fls.41/49: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ; ICS e DISTRITO FEDERAL (este último subsidiariamente apenas em relação às obrigações pecuniárias e, no caso de conversão do FGTS, a partir de 22.06.03) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante PRIMO FIRMIANO DE ALMEIDA: a) pagamento de 30 minutos trabalhados em sobrejornada por dia de segunda a sábado durante três meses; b) saldo de salário relativo a 29 dias de 2007; c) FGTS - deve a primeira reclamada comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o pacto laboral (de 22.04.99 a 02.03.07), inclusive sobre os valores deferidos referentes ao labor em sobrejornada, sob pena de pagamento do valor equivalente.

Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. No caso de conversão do FGTS em pecúnia, resta autorizada a dedução das parcelas que foram depositadas, observada a dedução de, no mínimo, R\$ 5.380,40 (valor confessado na exordial).

O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios

definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias sobre saldo de salário e pagamento de horas em sobrejornada.

Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 1.100,00, no importe de R\$ 22,00.

Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, 2 do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital e a segunda por mandado. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-612/2009-014-10-00.7

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília DF - STICMB
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	Mega Construções e Terraplenagem Ltda.

Despacho/decisão de fls.56: "Vistos os autos. Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Retiro o feito da pauta de audiências. Tendo em vista a natureza indenizatória da parcela componente do acordo - contribuição sindical - não há contribuições previdenciárias e fiscais a serem recolhidas. Custas processuais no importe de R\$18,93, pela reclamada, que deverá efetuar o recolhimento no prazo legal, sob pena de execução. Cumprido o acordo, intime-se a União. Intimem-se as partes, sendo a reclamada via postal. Brasília-DF, 15 de maio de 2009.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-855/2009-014-10-00.5

Reclamante	José Augusto Ferreira Rocha
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	F.F. Açogue e Sacolão Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 17.6.2009 às 14:40 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 21 de maio de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-856/2009-014-10-00.0

Reclamante	José Arnubio Costa Moreno
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Angra Construções Ltda.
Reclamado	Gce S/A
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 25.6.2009 às 13:00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a).

Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 21 de maio de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-857/2009-014-10-00.4

Reclamante	Janes Feliciano de Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Despacho/decisão de fls.15: "Vistos os autos. O reclamante e a reclamada formalizaram acordo nos autos da ação Cautelar nº 498/2009, cujos efeitos, ao dar pela quitação do objeto daquela inicial e extinção do contrato de trabalho, são estendidos também a este efeito. Assim, sendo, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Apensem-se estes autos ao processo nº 498/2009. Custas no importe de R\$700,74 pelo autor, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes a reclamada via postal. Brasília-DF, 11 de maio de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-866/2009-014-10-00.5

Reclamante	Nilton Alves Faria
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Angra Construções Ltda.
Reclamado	G.c.e S.A.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 25.6.2009 às 13:05 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.

Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 21 de maio de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-867/2009-014-10-00.0

Reclamante	José Henrique da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Energy Engenharia Ltda
Reclamado	Antares Engenharia Ltda

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 17.6.2009 às 14:48 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a).

Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 21 de maio de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-869/2009-014-10-00.9

Reclamante	Luiz Carlos dos Reis Vila Nova
Advogado	HUDSON CUNHA
Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia SS

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 17.6.2009 às 15:04 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão

fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 21 de maio de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-871/2009-014-10-00.8

Reclamante	Josimairo da Paz Sousa
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
Reclamado	Converso Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 18.6.2009 às 14:00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 21 de maio de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-874/2009-014-10-00.1

Reclamante	Jennifer Siqueira Galdino
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Insidevox Tecnologia e Comunicação Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 8.6.2009 às 13:20 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as

partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 21 de maio de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-881/2009-014-10-00.3

Reclamante	Gladys Fernandes Leite
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 18.6.2009 às 14:08 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 21 de maio de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-882/2009-014-10-00.8

Reclamante	Domingas Vieira da Costa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Vitale Farmácia de Manipulação Ltda

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 9.6.2009 às 13:20 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob

pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 21 de maio de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-883/2009-014-10-00.2

Reclamante	Wellington Rosa de Jesus
Advogado	HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Arezza RH Ltda

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 18.6.2009 às 14:24 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 21 de maio de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-884/2009-014-10-00.7

Reclamante	Luziano Eduardo Amorim Aguiar
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Arezaa RH Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 24.6.2009 às 13:00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não

comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 21 de maio de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-885/2009-014-10-00.1

Reclamante	Helena Ferreira Dutra
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Rosângela Alves Rios Medeiros

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 18.6.2009 às 14:32 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 21 de maio de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-886/2009-014-10-00.6

Reclamante	Alessandra dos Santos Ribeiro
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	Paulo Felix Borges

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 6.7.2009 às 13:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer

defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 21 de maio de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-887/2009-014-10-00.0

Reclamante	Rafael Ferreira Idalino
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ DF

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 18.6.2009 às 14:40 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a).

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por meio de mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 21 de maio de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-888/2009-014-10-00.5

Reclamante	Santiago Silva Leite
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Condomínio do Bloco B do Brasil 21
Reclamado	Condomínio do Bloco D Brasil XXI Bus Convention Hotel e Flat - Mellia Brasil II
Reclamado	Condomínio do Bloco F Brasil XXI Bus Convention Hotel e Flat - Mellia Brasil I

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 7.7.2009 às 13:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não

comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a).

Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 21 de maio de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-891/2009-014-10-00.9

Reclamante	Charles da Silva Almeida
Advogado	RODRIGO LOPES PINHEIRO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 18.6.2009 às 14:16 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 21 de maio de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-894/2009-014-10-00.2

Reclamante	Albessandro Aguiar Magalhães
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Polar Ar Condicionado

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 7.7.2009 às 13:20 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer

defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 21 de maio de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-895/2009-014-10-00.7

Reclamante	Antônio Salvador Filho
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Angra Construções Ltda.
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 18.6.2009 às 15:04 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a).

Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 21 de maio de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-899/2009-014-10-00.5

Reclamante	Reginalda Braga de Sousa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Narizeu Auto Shopping Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 18.6.2009 às 13:50 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 21 de maio de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Edital

Edital

Processo Nº RT-811/2007-014-10-00.3

Reclamante	Maurício Santos Silva
Advogado	DEYSE SOARES DE LARA E SILVA
Reclamado	Cetest Brasília Ltda
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 301/09

Processo nº: 0811-2007-014-10-00-3

Reclamante: Mauricio Santos Silva Advogado: Deyse Soares de Lara e Silva- OAB/DF24140

Reclamado: Cetest Brasília Ltda

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada CETEST BRASÍLIA LTDA, estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 33.811,30, relativa ao crédito do exequente, R\$1.252,89, INSS Recte, R\$3.275,45, INSS Recdo, R\$949,77, INSS Terceiros, R\$3.876,27, IRPF, R\$778,81, Custas Processuais, R\$194,70, Custas Art. 789, R\$2.065,68, Honorários Periciais, R\$1.032,99, Diversos, totalizando R\$47.729,24, (Quarenta e sete mil setecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos). Valores atualizados até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 21 dias do mês de maio de 2009.

Edital

Processo Nº RT-318/2009-014-10-00.5

Reclamante	Primo Firmiano de Almeida
Advogado	WOLNEI DIVINO FRANCO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLAUDIO ROCHA SANTOS

EDITAL DE SENTENÇA Nº300/09

Processo nº : 00318-2009-014-10-00-5

Reclamante: Primo Firmino de Almeida

Advogado (a): Wolney Divino Franco - OAB/RO nº3277

Reclamada(s): Instituto Candango de Solidariedade

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência da decisão de Despacho/decisão de fls.41/49: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas

INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ; ICS e DISTRITO FEDERAL (este último subsidiariamente apenas em relação às obrigações pecuniárias e, no caso de conversão do FGTS, a partir de 22.06.03) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante PRIMO FIRMIANO DE ALMEIDA: a) pagamento de 30 minutos trabalhados em sobrejornada por dia de segunda a sábado durante três meses; b) saldo de salário relativo a 29 dias de 2007; c) FGTS - deve a primeira reclamada comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o pacto laboral (de 22.04.99 a 02.03.07), inclusive sobre os valores deferidos referentes ao labor em sobrejornada, sob pena de pagamento do valor equivalente. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. No caso de conversão do FGTS em pecúnia, resta autorizada a dedução das parcelas que foram depositadas, observada a dedução de, no mínimo, R\$ 5.380,40 (valor confessado na exordial).

O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias sobre saldo de salário e pagamento de horas em sobrejornada. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 1.100,00, no importe de R\$ 22,00. Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, 2 do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital e a segunda por mandado. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 21 dias do maio de 2009. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-504/1995-015-10-00.4

Reclamante	RAIMUNDA SILVA DE SOUSA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	POTENCIAL SERVÍOS GERAIS
Advogado	CLEBER DOS SANTOS COSTA
Reclamado	EDISON VELASCO DE AZEVEDO
Reclamado	VALDINES MENEZES DE ABREU

Diante da informação negativa passada pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-1248/1997-015-10-00.4**

Reclamante	FRANCISCO SOUSA DA MOTA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CENTAUR0 TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Advogado	CLAUDIO MONTEIRO
Reclamado	Carlindo Esteves Soares Filho
Reclamado	Adebaldo José de Queiroz

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, ter vista da documentação fiscal do executado, vedada a extração de cópias ou sua retirada do cartório, e requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-873/1998-015-10-00.0**

Reclamante	MARIA EDNA DE ALCANTARA SODRE
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	Jorge da Natividade Lima
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira

Diante da informação negativa passada pela Receita Federal, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-1017/1999-015-10-00.2**

Reclamante	DEUTON MOREIRA MARTINS
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	JOSE GERVASIO DA SILVA
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, ter vista da documentação fiscal do executado, vedada a extração de cópias ou a sua retirada do cartório, e requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-415/2000-015-10-00.6**

Reclamante	ADAI MARIA BARBOSA DA SILVA
Advogado	GUY FURTADO DE ANDRADE
Reclamado	TECNICAMERAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado	CAIRO OLIVEIRA MARTINS

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, ter vista da documentação fiscal do executado, vedada a extração de cópias ou sua retirada do cartório, e requerer o que entender de direito ao

prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-181/2003-015-10-00.0**

Reclamante	MACIEL JOSE DA SILVA
Advogado	ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES SA
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos os autos.

Intimada a executada para proceder o pagamento do valor faltante para garantia da execução, a referida parte cumpre o determinado mediante a apresentação de guias, com os devidos recolhimentos, dos valores relativos às parcelas previdenciárias e IRPF. Estando os valores referentes ao crédito líquido do exequente, dos honorários advocatícios e periciais garantidos mediante os depósitos recursais de fls. 264 e 332.

Assim, interpreto a manifestação da executada como concordância aos cálculos de liquidação.

Unifiquem-se os depósitos recursais em uma conta judicial.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal (AG. 3920) determinando as transferências dos depósitos recursais de fls. 264 e 332, para uma conta judicial à disposição do Juízo vinculada aos presentes autos.

Intime-se o exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos para análise da liberação do crédito do exequente e extinção da execução. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-896/2004-015-10-00.3**

Reclamante	ILDA MARIA SILVA DE JESUS
Advogado	RAFAEL PEDROSA DINIZ
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

Vistos.

Homologo a planilha de cálculos contida às 436/447, com atualização às fls. 448/456, elaborada pela d. Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico deste Eg. TRT, nos termos da decisão de fls. 428/430.

Fixo o valor da execução em R\$920,43 (novecentos e vinte reais e quarenta e três centavos), valores atualizados até 31/5/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias já foram ratificados pelo INSS às fls. 384, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Eis, a especificação do débito:

R\$ 587,27 Crédito líquido do exequente
R\$ 37,25 INSS (cota-parte do Autor)
R\$ 105,13 INSS (cota-parte do Executado + SAT)
R\$ 27,70 INSS (Terceiros)
R\$ 45,79 FGTS - A DEPOSITAR
R\$ 13,40 Custas processuais
R\$ 3,35 Custas (art.789-A-IX-CLT)
R\$ 100,54 Honorários Assistenciais
R\$ 900,43 Total Geral

A Reclamada já tem ciência do procedimento executório, nos termos do artigo 730 do CPC, conforme se observa na certidão positiva de fls. 397.

Dessa forma, expeça-se requisição de pequeno valor.

Intimem-se as partes, via DJTE, para ciência.

Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1265/2004-015-10-00.1

Reclamante HENRIQUE ALVES DIAS
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado WRF EGIDIO E CIA LTDA
Advogado ADRIANO SOARES BRANQUINHO

1.Intime-se a executada (WRF EGIDIO E CIA LTDA) para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber a guia acostada à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subseqüentes.

2.Recebida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-121/2005-015-10-00.9

Reclamante Andre Portela de Araújo Silva
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado CorpService Ltda. (+ 01)
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado CTIS Informática Ltda.
Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA

1.Intime-se a executada (CTIS TECNOLOGIA S/A) para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará acostado à contracapa, bem como promover o seu saque nos 05 dias subseqüentes.

2.Recebida o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1219/2005-015-10-00.3

Reclamante Alex Ander Rabelo Maia
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. (+01)
Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado Antônio Alberto Oliveira

Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, ter vista da documentação fiscal do executado, vedada a extração de cópias ou sua retirada do cartório, e requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1260/2005-015-10-00.0

Reclamante Francisco Barbosa de Sousa
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado Libra Indústria de Comércio de Alimentos Ltda ME (Supermercados Libra) (Edson Ferreira de Almeida)
Reclamado Edson Ferreira de Almeida
Reclamado Kellen da Silva Torres

Advogado

JOSE LUIZ CORREA GOMES

Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-386/2006-015-10-00.8

Reclamante Miguel Eloi de Carvalho
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos os autos.

Convoio em penhora o numerário correspondente à guia de fl. 370. Assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela executada, para manifestação nos termos do art. 884 da CTL. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-301/2007-015-10-00.2

Reclamante Adelmo Pereira Martins
Advogado MARCONDES BRAULIO PAIVA
Reclamado COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTES RODIVÁRIO LTDA. - COOPETRAN
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos os autos. Considerando que a Empresa Brasileira de Comunicação S.A - RADIOBRAS, fora excluída da lide mediante despacho exarado à fl. 766, defiro o requerimento formulado pela mesma à fl. 811. Desta forma, expeça-se alvará liberando-lhe o depósito recursal de fl. 736, por ela efetuado, com a devida intimação para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-635/2007-015-10-00.6

Reclamante Adriano de Souza Tavares
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Mario Figueira da Cruz
Advogado DEIVISON FREIRE

Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, ter vista da documentação fiscal do executado, vedada a extração de cópias ou sua retirada do cartório, e requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1298/2007-015-10-00.4

Reclamante Joasseny José de Santana
Advogado LANA LUCIA LEVINO DE ARAUJO
Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.

Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, ter vista das documentações fiscais dos executados, vedada a extração de cópias ou a retirada do cartório destas, bem como dos atos constitutivos de fls. 135/180, e requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito

pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução , a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-159/2008-015-10-00.4

Reclamante	Janecelia Nogueira do Nascimento
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	STATUS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Vistos.

A executada, no verso das fls. 72, indica a concordância com a penhora on line.

Ao Autor, o prazo de 5(cinco) dias para impugnação aos cálculos, nos termos do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo e antes de qualquer liberação de valores ao Autor, remetam-se os autos ao órgão previdenciário para ciência do acordo homologado às fls. 25.

Intimem-se, via DJTE.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-435/2008-015-10-00.4

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	NS - Construções e Reformas Ltda.

Vistos os autos. Os procuradores signatários da peça de fls. 128/129 possuem poderes para transigir, conforme procuração de fls. 06 e declaração de firma individual de fl. 131. Homologo o acordo noticiado às folhas 128/129, para que surtam os legais e jurídicos efeitos. Considerando a natureza das parcelas acordadas, não haverá incidência previdenciária ou fiscal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$16,00, calculadas sobre o valor do acordo, devendo a reclamada comprovar o pagamento no prazo de 05 dias da homologação do acordo, sob pena de execução direta. Intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, conforme art. 832, § 4º, da CLT. Intimem-se as partes. Cumpra a Secretaria. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-588/2008-015-10-00.1

Reclamante	Ageisson Pereira dos Santos
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Ecobras - Biodiesel Ltda.
Advogado	JORGE ANDERS AIDAR
Reclamado	Múltipla Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Reclamado	Sérgio Augusto Santos de Moraes
Reclamado	Mário Lúcio de Oliveira
Reclamado	Cícera Gomes

Vistos os autos.

Convolo em penhora o numerário correspondente à guia de fl. 90, oriundo de bloqueio via Bacen/Jud feito em desfavor do sócio Sérgio Augusto Santos de Moraes, nos termos do despacho de fl. 79, citado para pagamento via edital.

Assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação nos termos do art. 884 da CTL.

Ocorrendo a oposição de embargos à execução ou de impugnação

aos cálculos, deverá a Secretaria intimar a parte contrária para manifestação. Caso não ocorra a oposição de incidentes processuais, conclusos os autos para análise da liberação do crédito do exequente e extinção da execução. Publique-se, observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-704/2008-015-10-00.2

Reclamante	Jairo Luiz Oliveira Silva
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Instituto Navarro de Educação e Cultura S/C Ltda.
Advogado	ALESSANDRA MENDES DA SILVA

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, ter vista da documentação fiscal do executado, vedada a extração de cópias ou sua retirada do cartório, e requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução , a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-717/2008-015-10-00.1

Impetrante	Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e Empresas de Assessoramento Perícias Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo
Advogado	ANTONIO ROSELLA
Aut. Coatora	Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Sindicato dos Trabalhadores no Mercado de Capitais do Estado de São Paulo-SP
Advogado	JOÃO JOSÉ SADY

Ante o exposto, CONHEÇO de ambos os embargos declaratórios para, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para sanar erro material, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 20 de maio de 2009, às 12h25min. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-754/2008-015-10-00.0

Reclamante	Edivan Rodrigues da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	MB Engenharia S.A.
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Parque Cidade Incorporações S.A.
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO

Vistos os autos.

Compulsando os autos verifico que o reclamante não foi devidamente intimado para ciência do despacho de fl. 181, uma vez que ocorreu equívoco no cadastramento de seu advogado.

Para que não ocorra arguição de nulidade, reabro o prazo de 08 (oito) dias para a referida parte contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela primeira reclamada. Devendo ainda, proceder a retirada de sua CTPS acostada à contra-capa dos autos.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, subam os autos ao Eg. TRT. Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-769/2008-015-10-00.8**

Reclamante Ismael Artur Galeazzi
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

Vistos.

À Reclamada, o prazo de 15(quinze) dias para o cumprimento da obrigação de fazer, nos exatos termos contidos na sentença de fls. 283/287 e do v. acórdão de fls. 327/335, com trânsito em julgado em 1/12/2008, como também, para suprir a pendência relatada pela d. Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico às fls. 345 para fins de apuração dos cálculos, ou seja, informar "os valores devidos, mês a mês, (...), no período objeto de deferimento".

Intimem-se, via DJTE.

Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-21/2009-015-10-00.6**

Reclamante Cristiano Estrela Himmen
 Advogado CHARBEL CHATER
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal - GDF
 Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA

Ante o exposto, CONHEÇO de ambos os embargos declaratórios para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar erro material e para prestar esclarecimentos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrada às 12h01min. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-48/2009-015-10-00.9**

Reclamante Marcos Antonio Branco
 Advogado RAIMUNDO BORGES PEREIRA
 Reclamado Antonio Carlos Branco
 Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
 Reclamado Correio Brasiliense
 Advogado MARCELO PIMENTEL

Alega o reclamante (fl. 77) a ocorrência de erro material, na ata de audiência juntada às fls. 72/73 no tocante as datas de admissão e demissão para anotações em sua CTPS.

Compulsando os autos verifico que assiste razão o reclamante.

Com suporte no art. 897-A da CLT, retifico, de ofício, as datas para anotações na CTPS do reclamante, para fazer constar onde se lê "data de admissão em 2/2/2009, data de afastamento 2/9/2009", leia-se "data de admissão 2/2/2008, data de afastamento 2/9/2008". Mantidas as demais cominações constantes na referida ata.

Intime-se a reclamada para proceder a retificação na CTPS do reclamante, conforme as corretas datas acima indicadas. Prazo de 05 (cinco) dias.

Caso a reclamada não proceda a retificação ora determinada, deverá o reclamante, em 05 (cinco) dias, informar ao Juízo se tem interesse que as correções sejam feitas pela Secretaria da Vara, ficando desde já autorizada a proceder as correções devidas.

Ultimadas as determinações supra, aguarde-se o cumprimento do acordo homologado às fls. 72/73. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-87/2009-015-10-00.6**

Reclamante Cleuton Lopes Monteiro
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado União Federal (Ministério Do Desenvolvimento Social)

Ante o exposto, CONHEÇO de ambos os embargos declaratórios para, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrada às 12h01min. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-89/2009-015-10-00.5**

Reclamante Roberto Hespagnol Valença
 Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Vistos.

Às Reclamadas, o prazo comum de 8(oito) dias para apresentação de contra-razões aos Recursos Ordinários opostos às fls. 518/530 e às fls. 531/549.

Com as respostas, conclusos para remessa ao Eg. TRT.

Intimem-se, via DJTE.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-100/2009-015-10-00.7**

Reclamante Antônio Gomes de Lima Neto
 Advogado ÉRIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA
 Reclamado União Federal

Ante o exposto, CONHEÇO de ambos os embargos declaratórios para, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, sem efeitos modificativos, apenas para sanar erro material.

Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de maio de 2009, às 17h55min. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-171/2009-015-10-00.0**

Autor Alessandra de Alexandre Gomes
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Réu Montana Soluções Corporativas Ltda.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da ação cautelar.

Custas, pela Ré, no importe de R\$340,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$17.000,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 20 de maio de 2009, às 17h35min. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-230/2009-015-10-00.0**

Reclamante Edson Aires Rocha
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília. - TCB
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Pelo presente ato, fica o(a) RECLAMADO(A) intimado para

no prazo de 08 (oito) dias apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE. Apresentadas as

contra-razões ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos ao MM. Juiz para despacho. Bsb,

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-330/2009-015-10-00.6

Reclamante Luziene Lustosa Barros
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Restaurante Monte Sinai Ltda. - (por seus sócios Francisco Ripardo da Silva e Carlos Lopes)

Ante o exposto, CONHEÇO de ambos os embargos declaratórios para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar erro material quanto à fração do 13º salário de 2007 e para prestar esclarecimentos relacionados às férias.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 20 de maio de 2009, às 12h40min. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-367/2009-015-10-00.4

Reclamante Paulo Roberto Garcia
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Ante o exposto, CONHEÇO de ambos os embargos declaratórios para, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos e sanar erro material, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 20 de maio de 2009, às 12h30min.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-376/2009-015-10-00.5

Reclamante Andreia de Souza Santos
Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Montana
Reclamado União - Ministério dos Transportes

Vistos os autos.

Ante a ausência do prazo legal para contestação da União, conforme alegado pela referida parte (fls. 39/40), retiro o feito da pauta de audiências do dia 01.06.2009 às 13:25.

Designo o dia 23.06.2009, às 12:15 horas, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista. Intimem-se as partes, sendo a União via mandado para ciência da nova data de audiência. Cumpra-se com urgência. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-387/2009-015-10-00.5

Reclamante João Luiz de Jesus
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado LEILIANE RODRIGUES CORREA SILVA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Pelo presente ato, fica o(a) RECLAMADO(A) intimado para

no prazo de 08 (oito) dias apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE. Apresentadas as

contra-razões ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos ao MM. Juiz para despacho. Bsb, 19.05.2009.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-443/2009-015-10-00.1

Reclamante Maria Almeida Galdino
Advogado LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado LB Serviços Terceirizados Ltda.

Ante o exposto, CONHEÇO de ambos os embargos declaratórios para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 20 de maio às 12h45min. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-520/2009-015-10-00.3

Reclamante Valéria Cristina Lemos Gomes
Advogado JULIANO RODRIGUES BRAGA
Reclamado Apollo Imóveis Representação de Consórcios Ltda.
Reclamado Arigatô Administradora de Consórcio S.C. Ltda.

Requer a reclamante (fls. 32/34) o adiamento da audiência designada à fl.25 sob o argumento de que seu patrono participará na mesma data de audiência na Auditoria Militar do Tribunal de Justiça do DF e Territórios, cuja sessão fora designada em data anterior a da presente demanda. Comprova o alegado.

Compulsando os autos, verifico que na procuração juntada à fl. 07 consta apenas o subscritor da peça de fls. 32/34.

Defiro o redeferimento formulado às fls. 32/34.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 01.06.2009, às 13:55 horas.

Designo o dia 16/06/2009, às 8:00horas, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista. Ficam mantidas as demais cominações do despacho de fls. 25/26. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-542/2009-015-10-00.3

Reclamante Guilherme Martins Campos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado JFM Informática Ltda.

Reclamado FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Intimem-se as partes para no, prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca do contido na certidão de fl. 92, que noticia a inexistência de valor sobejante no processo 00434-2009-021-10-00-2. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-568/2009-015-10-00.1

Reclamante Viviane de Oliveira Moura
Advogado MARIA APARECIDA LEMOS
Reclamado Mastro s Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Vistos.

Ao arquivo definitivo.

Intime-se a Autora, via DJTE, apenas para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-569/2009-015-10-00.6

Reclamante Helma Ribeiro do Nascimento
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado J. Silva Produtos Alimentícios Ltda.

Vistos os autos.

Tendo em vista que o despacho de fls. 18 concedeu o prazo de 10 dias para que o autor emendasse a inicial e que a determinação não foi cumprida, indefiro a exordial e determino a extinção da presente ação, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, CPC.

Custas pelo autor, no importe de R\$490,54, calculadas sobre R\$24.527,35, valor atribuído à causa, cujo recolhimento está dispensado em virtude da gratuidade de justiça (fls. 9)

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias.

Nos termos do parágrafo único do artigo 503 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, configura-se ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se o autor, por intermédio de seu patrono, via DJTE. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-629/2009-015-10-00.0

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico Eletrônico e Similar Informática Siderurgia Fundação Oficinas Mecânicas Inclu
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Thyssenkrupp Elevadores S A

" Vistos etc. Recebo a cópia da emenda. Designo o dia 09 de junho de 2009 às 10h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado

na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-672/2009-015-10-00.6

Reclamante José Nilson Alves Soares
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda

" Vistos etc. Recebo a emenda de fls.13. Designo o dia 22 de junho de 2009 às 13h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355

do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-738/2009-015-10-00.8

Reclamante	Diana Alves da Silva
Advogado	CRAU ALVES LOPES
Reclamado	Suely Solino Aires

Vistos os autos.

Analisando os autos, observa-se que a reclamante formulou pedidos referentes as férias integrais de vários períodos, (2005/2006;2004/2005;2003/2004;2002;2003;2001/2002) e 13º salário integral referente aos períodos 2005/2006;2004/2005;2003/2004;2002/2003;2001/2002, sem contudo formular causa de pedir para tais pedidos.

Incide, pois, na hipótese o art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, segundo o qual considera-se inepta a petição inicial quando lhe faltar causa de pedir ou pedido.

Assim, considerando a inépcia relatada e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 282, III e IV, 267, inciso I, 295, I, parágrafo único, I, todos do CPC.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECLAMADA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. ARQUIVAMENTO. Os processos trabalhistas submetidos ao rito sumaríssimo devem ser apreciados no prazo máximo de quinze dias (art. 852-B, III, da CLT) e por isso os vícios da inicial não podem ser corrigidos por emenda, determinando o arquivamento do feito na forma do art. 852-B, § 1.º, da CLT). O art. 284 do CPC não se aplica de forma subsidiária porque se refere ao procedimento ordinário. Assim sendo correta a decisão que determinou o arquivamento dos autos porque a reclamada não fora encontrada no endereço indicado na inicial. Recurso conhecido e não provido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, 00332-2006-001-10-00-0 ROPS Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Julgado em: 30/08/2006, Publicado em: 08/09/2006)

Custas, pela reclamante, no importe de R\$220,87, calculadas sobre

R\$11.043,51, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei (fl. 11).

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópias.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-748/2009-015-10-00.3

Reclamante	Josemar Feliciano da Silva
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Pedracon Mineração Ltda.

Vistos os autos.

Analisando os autos, observa-se que o reclamante formulou pedido de pagamento de horas extras, sem no entanto informar sua remuneração, de modo que resta prejudicada não só a análise dos pedidos em sede de prolação de sentença, mas também a apresentação de defesa pela parte contrária.

Incide, pois, na hipótese o art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, segundo o qual considera-se inepta a petição inicial quando lhe faltar causa de pedir ou pedido.

Assim, considerando a inépcia relatada e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 282, III e IV, 267, inciso I, 295, I, parágrafo único, I, todos do CPC.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECLAMADA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. ARQUIVAMENTO. Os processos trabalhistas submetidos ao rito sumaríssimo devem ser apreciados no prazo máximo de quinze dias (art. 852-B, III, da CLT) e por isso os vícios da inicial não podem ser corrigidos por emenda, determinando o arquivamento do feito na forma do art. 852-B, § 1.º, da CLT). O art. 284 do CPC não se aplica de forma subsidiária porque se refere ao procedimento

ordinário. Assim sendo correta a decisão que determinou o arquivamento dos autos porque a reclamada não fora encontrada no endereço indicado na inicial. Recurso conhecido e não provido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, 00332-2006-001-10-00-0 ROPS Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Julgado em: 30/08/2006, Publicado em: 08/09/2006)

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$242,97, calculadas sobre R\$12.148,54, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei (fl. 06).

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópias.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-761/2009-015-10-00.2

Reclamante	Vera Lucia Serafim Ribas
Advogado	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

" Vistos, etc.Inicialmente, determino de ofício a retificação do pólo passivo do feito para que passe a constar como segunda reclamada a UNIÃO (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).Concedo a reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, informando a data da rescisão contratual, assim como formulando o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada, devendo fornecer, no mesmo ato, cópia da emenda para as devidas notificações, sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC. Publique-se. Proceda a secretaria as alterações pertinentes.Data Supra." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-782/2009-015-10-00.8

Reclamante	Leiverson Crisostomo da Silva
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	Syigna Consultoria e Serviços e Representação Ltda.
Reclamado	Ramos Transporte

"Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 09 de junho de 2009 às 11h15, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição

inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), sendo o primeiro por AR e o segundo por SEED enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. " Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-785/2009-015-10-00.1

Reclamante	Cleiton Ferreira de Araujo
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	RM Construtora e Reforma Ltda.
Reclamado	UNI Engenharia e Comércio Ltda.

Vistos os autos.

Analisando os autos, observa-se que o reclamante formulou pedido de condenação da reclamada na emissão da CAT, para conversão do benefício de auxílio doença por acidente de trabalho, sem contudo formular causa de pedir para tal pedido.

Ademais, o reclamante não formulou o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada, de modo que resta prejudicada não só a análise dos pedidos em sede de prolação de sentença, mas também a apresentação de defesa pela parte contrária.

Incide, pois, na hipótese o art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, segundo o qual considera-se inepta a petição inicial quando lhe faltar causa de pedir ou pedido.

Assim, considerando a inépcia relatada e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 282, III e IV, 267, inciso I, 295, I, parágrafo único, I, todos do CPC.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento

desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECLAMADA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. ARQUIVAMENTO. Os processos trabalhistas submetidos ao rito sumaríssimo devem ser apreciados no prazo máximo de quinze dias (art. 852-B, III, da CLT) e por isso os vícios da inicial não podem ser corrigidos por emenda, determinando o arquivamento do feito na forma do art. 852- B, § 1.º, da CLT). O art. 284 do CPC não se aplica de forma subsidiária porque se refere ao procedimento ordinário. Assim sendo correta a decisão que determinou o arquivamento dos autos porque a reclamada não fora encontrada no endereço indicado na inicial. Recurso conhecido e não provido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, 00332-2006-001-10-00-0 ROPS Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Julgado em: 30/08/2006, Publicado em: 08/09/2006)

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$86,19, calculadas sobre R\$4.309,74, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei (fl. 06).

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópias.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-794/2009-015-10-00.2

Reclamante	Washington Luiz de Araujo Pereira
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado	Centerflex Comércio de Produtos Arquitetônicos e Persianas Ltda.

" Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 09 de junho de 2009 às 11h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s)

Reclamado(s),por SEED enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000(Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-800/2009-015-10-00.1

Reclamante	Jacqueline Emmanuele dos Santos
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal

"Vistos, etc.Trata-se de reclamação trabalhista movida por JACQUELINE EMMANUELE DOS SANTOS em face de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinando o bloqueio de R\$ 51.157,63 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais, sessenta e três centavos), diretamente no rosto dos autos do processo nº00159-2009-013-10-00-2 que tramita na MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília.Aduz, em síntese, que foi contratada pela primeira reclamada em 26/06/2007, para prestar serviços no âmbito da Caixa Econômica Federal, tendo sido demitida em 15/04/2009, sem receber as parcelas trabalhistas que lhe eram devidas.Meritoriamente, requer a condenação subsidiária da segunda reclamada, assim como o pagamento das demais parcelas descritas na inicial.Junta documentos. É o breve relatório. DECIDO: Consoante se depreende dos autos, a reclamante pleiteia, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, providência de natureza cautelar. Em face disso, aplico o § 7º, do art. 273 do CPC , e recebo o pedido de antecipação de tutela como medida cautelar incidental ao presente feito. Como é sabido, o processo cautelar parte de dois pressupostos tradicionalmente designados pelas expressões fumus boni iuris e periculum in mora. O fumus boni iuris significa a aparência do bom direito, ou seja, no dizer de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (Curso de Direito Processual Civil, 22ª ed., Vol. III, Rio de Janeiro: forense, 2000), é necessário que o direito seja plausível, segunda sumária apreciação do interesse revelado pela parte. Já a segunda característica - perigo da demora - consiste na circunstância de que a medida deverá ser concedida quando se pleiteia, sob pena de perecimento do direito. Analisando a petição inicial e os

documentos juntados pela reclamante, verifica-se que os elementos necessários para a concessão urgente da providência requerida encontram-se plenamente demonstrados nos autos. Nesse sentido, o *fumus boni iuris* mostra-se claro, uma vez que os direitos afirmados na inicial são plausíveis, considerando que, havendo a prestação de serviços pelo empregado, surge para a empresa a obrigação de pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas. O *periculum in mora* fica evidente ante a situação financeira da *primeria* reclamada, amplamente divulgada pelas inúmeras reclamações trabalhistas propostas perante esta Justiça do Trabalho, as quais deram ensejo, inclusive, aos bloqueios de créditos da Montana junto aos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, levados a efeito nos autos dos processos nº 00007-2009-001-10-00-0 e 00004-2009-003-010-00-9, respectivamente. Ademais, observa-se o risco de que eventual execução do feito possa tornar-se inócua, ante o esgotamento dos recursos financeiros da primeira reclamada, com o bloqueio e liberação dos créditos remanescentes aos demais empregados da empresa. Isso posto, e diante dos termos do art. 804, caput, do CPC, defiro a liminar postulada, sem instauração do contraditório, face à urgência da medida requerida, determinando a penhora de crédito no rosto dos autos da Reclamação Trabalhista nº 00159-2009-013-10-00-2, até o limite de R\$ 51.157,63 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais, sessenta e três centavos), valor informado na petição inicial. Expeça a Secretaria, com URGÊNCIA, o competente auto de penhora, nos termos do art. 243, do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

Designo o dia 09/06/2009, 12:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Ação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por via postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, encaminhando-lhes cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Data supra." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

acurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, encaminhando-lhes cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art.

844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Data supra." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-541/1997-016-10-00.0

Reclamante	ADHEMAR CASTRO DOURADO GUERRA
Advogado	FRANCISCA AIRES L. LEITE
Reclamado	EXPRESSO MINEIRO LTDA
Reclamado	Acisio Lopes de Oliveira
Reclamado	Umbelino Lopes de Oliveira
Reclamado	Joao Lopes de Oliveira
Reclamado	Hermegenildo Lopes de Oliveira
Reclamado	Acisio Lopes Oliveira
Reclamado	Abissay de Oliveira

Reitere-se a intimação de fls. 284, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Fl. 284. Intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1115/2003-016-10-00.3

Reclamante	ALETEIA VELOSO PASCOAL (22)
Advogado	VICTOR MENDONCA NEIVA
Reclamado	ASSOCIACAO EDUCATIVA DE BRASILIA AEB + 06
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado	IRENE GARCIA SILVEIRA
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	MARIA DO SOCORRO LIMA
Advogado	GERALDO FRAGA
Reclamado	IVO GARCIA SILVEIRA
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	ZELIA FREITAS BATISTA
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	INVAN GARCIA SILVEIRA
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	UNIAO SERRANA DE ENSINO SUPERIOR
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA

Indefiro a solicitação do exequente de fls. 1224, em face das informações contidas nas certidões de fls. 1167 e 1174. A análise dos autos revela que os bens arrestados foram, por vezes, transferidos, sob o regime de comodato, para outras instituições. Ademais, há informações desencontradas e truncadas que dificultam o rastreamento dos aludidos bens. Por fim, de acordo com

os relatórios juntados aos autos, os bens, à época, já se encontravam em estado precário. Sendo assim, mesmo que fossem localizados não teriam valor comercial e não seriam, dessa forma, eficazes para a satisfação da execução. Posto isso, intime-se o exequente para que forneça meios para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-8007/2003-016-10-00.1

Exequente WILLIAN GOULART ALFENA
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Executado MUNDIAL VIGILANCIA LTDA
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA

Em face da solicitação contida no ofício de fls.264, oficie-se ao cartório de registro de imóvel, requerendo a liberação da penhora incidente sobre o imóvel discriminado a fls.264. Em seguida, intime-se o exequente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 260 e o registro dominical de fls. 265. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-735/2004-016-10-00.6

Reclamante JOAO DA SILVA BARROS
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado JOSE ROBERTO INACIO
Advogado IVO GOMES

Considerando o valor noticiado à fl.164, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução e requeira o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-239/2005-016-10-00.3

Reclamante Alair de Jesus Paraguai
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado Massa Falida VASP Viação Aérea São Paulo S.A (na pessoa do SR.Alexandre Tajra)
Advogado IVAN CLEMENTINO

Providencie a Secretaria a autenticação de cópias cujos documentos foram expedidos pela Secretaria. Intime-se o reclamante para recebimento de suas cópias, em cinco dias, e para ciência do ofício devolvido pela 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, devendo o reclamante providenciar a habilitação do crédito. Decorrido o prazo, devolvam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-722/2005-016-10-00.8

Reclamante Adilino Antônio Ribeiro Júnior
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Power Tech Auto Center Ltda
Advogado ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
Reclamado Altivo Pierucceti Veloso Júnior

Mantenham-se os documentos em pasta apropriada de documentos não públicos. Intime-se o exequente para vista dos documentos emitidos por meio da pesquisa feita infojud, por 5 dias, no balcão da Secretaria, devendo indicar meios para o prosseguimento na execução.

Despacho

Processo Nº RT-1104/2005-016-10-00.5

Reclamante Carlos Roberto Porfírio Júnior
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Reclamado Jasmelinda Alves Vieira Poersch
Reclamado Tania Maria Alves Vieira Hutchison
Reclamado Francisco José Alves Vieira
Reclamado Angela cristina Alves Vieira de Andrade
Reclamado Chrysti Vieira Hutchison

Intime-se o exequente para que informe os meios necessários ao prosseguimento da execução, em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-253/2006-016-10-00.8

Autor Gilberto Vieira Barreto
Advogado JUCELIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Réu Seven Editora Ltda (NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL)
Advogado MAURIZAN ARAUJO GONCALVES

Intime-se a executada para ciência do Juízo garantido e fluência do prazo de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-378/2006-016-10-00.8

Reclamante José de Souza Filho
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado RPB Cursos Ltda. + 04
Advogado JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado Instituto de Educação NDA Júnior Ltda.
Reclamado Massa Falida de Strong Assessoria Administrativa Ltda. (na pessoa da Administradora Judicial Ilka Teodoro)
Advogado ILKA TEODORO
Reclamado M3A Cursos Ltda.
Advogado CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
Reclamado Afonso Reis de Avelar
Reclamado Luciana Peticacis de Avelar
Reclamado André Luiz Poicaré Diniz

Reitere-se a intimação de fls. 386 sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório...fl.386. Mantenham-se os documentos em pasta apropriada de documentos não públicos, certificando-se. Intime-se o exequente para vista dos documentos encaminhados pela Secretaria da Receita Federal, no balcão da Secretaria, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, especificando os bens que pretende ser penhorados. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-770/2006-016-10-00.7

Reclamante FRANCISCO PAULINO ANDRE
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA

Reitere-se a intimação de fls.523, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Fl. 523. Não havendo bloqueio de créditos, fica desde já determinada a intimação do exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1194/2006-016-10-00.5

Reclamante Eduardo Santos Barboza
Advogado SONIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN
Reclamado PRINT LASER SERVICE LTDA.
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Cobra Tecnologia
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Fixo o débito residual da executada em R\$ 650,89 valor em 31.05.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme

resumo de fls. 588/595. Intime-se a 1ª executada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento na execução.

Despacho

Processo Nº RT-8132/2006-016-10-00.4

Exequente Ana Tercia Massoli Vilela + 19
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco do Brasil S/A
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.225,49 (4,61%)
FGTS Deposito.....: 6.043,32 (22,71%)
INSS Reclamante.....: 0,42 (0,00%)
INSS Reclamado.....: 14.312,83 (53,78%)
INSS Terceiros.....: 1.644,46 (6,18%)
I R P F.....: 12,36 (0,05%)
Custas do Processo: 2.734,54 (10,28%)
Custas Art.789.....: 638,46 (2,40%)
Total Geral: 26.611,88
Atualizado:31/05/2009

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.
D.S.

Despacho

Processo Nº RT-868/2007-016-10-00.5

Reclamante Antonio Daniel Ribeiro
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 16.962,98 (100,00%)
Total Geral: 16.962,98
Atualizado:31/05/2009

Há depósito recursal às fls. 699, no importe de R\$ 4.993,78 (fl. 699) o qual será convertido em penhora para a garantia parcial do Juízo.
Remanesce o débito no importe de R\$ 11.969,20, em 31.05.2009, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação.
Intime-se o Reclamado para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.
D.S.

Despacho

Processo Nº RT-935/2007-016-10-00.1

Reclamante Florisvaldo Rosa da Silva
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)
Advogado PAULO SERGIO JOAO

Intime-se o reclamante para que em 5 dias receba os alvarás que estão acostados à contracapa dos autos. Recebidos os alvarás e comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1268/2007-016-10-00.4

Reclamante Cristiano Ribeiro de Vasconcelos da Fonseca
Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-381/2008-016-10-00.3

Reclamante Wellida Siqueira Reis
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado CMV Automóveis Ltda. (na pessoa dos sócios Marcus Vinícius Melo da Costa e Maria das Neves Souza da Costa)
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Ante as diligências infrutíferas e a inércia do exequente ao prosseguimento da execução, determino o processamento do recurso da União/PGF de fls.85/92. Intimem-se as partes no prazo legal e sucessivo a começar pelo reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela União/PGF.

Despacho

Processo Nº RT-528/2008-016-10-00.5

Reclamante Gilson Fernando Lau da Silva
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo)
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-1315/2008-016-10-00.0

Reclamante Ronny Coelho Santana
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa S/A)
Advogado PAULO SERGIO JOAO

Corrijo erro material contido à parte dispositiva da sentença para constar que as partes deverão ser intimadas da sentença porque ausentes à audiência anterior, conforme ata de fls.595. Intimem-se as partes para ciência da sentença prolatada.

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por RONNY COELHO SANTANA em face da QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do

direito vigente e nos termos da súmula 368 do TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado para esta finalidade. Cientes as partes (Súmula 197 do c. TST).

Despacho

Processo Nº RT-8023/2008-016-10-00.9

Exequente Francisca Maria de Jesus Sousa
Advogado Luiz Humberto viera Guido
Executado Pianino Pizzaria Ltda.
Advogado ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO

Considerando a transferência do crédito à disposição do Juízo, intime-se a executada para ciência do Juízo garantido e que tem o prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos.

Despacho

Processo Nº RT-244/2009-016-10-00.0

Reclamante Vanúzia da Conceição Sousa Caldeira
Advogado DEBORA SILVA DE BRITO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO
Reclamado Distrito Federal
Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

Ante os termos da certidão supra, torno sem efeito a publicação de fls.160. Intime-se inicialmente a reclamante para vista caso queira acerca do recurso ordinário interposto pelo 2.º reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-259/2009-016-10-00.8

Reclamante Maurilo Santos Xavier
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Vitor Odisio Engenharia Ltda.
Advogado CARLOS CEZAR CALENZO MENDES

Por ora, determino que o reclamado compareça à Secretaria da Vara a fim de apor sua assinatura à parte que informa a data de admissão, na CTPS do reclamante. Prazo de 48 horas. Deverá ainda, no mesmo prazo, comprovar o depósito na conta vinculada do reclamante, do valor de R\$ 500,00, conforme acordo homologado, sob pena de pagamento do valor com multa de 100% e pagamento, ainda, do valor integral do seguro desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-303/2009-016-10-00.0

Reclamante Antônio Gomes Pereira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Renove-se a intimação de fl.34... Intime-se o reclamante para receber a nova guia encaminhada pela CEF referente ao depósito da parcela do acordo. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-427/2009-016-10-00.5

Autor Richard Pereira
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Réu Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06/14 devendo o autor deixar cópia da procuração e declaração de pobreza. Intime-se o autor para o recebimento dos documentos, em cinco dias.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-638/2003-017-10-00.9

Reclamante JOSE ROSSINI CAMPOS CORREA
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA
Advogado THAIS MACHADO MENDES DE FIGUEIREDO

"Vistos os autos. Defiro o desarquivamento e vista dos autos ao reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 19 de maio de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1067/2003-017-10-00.0

Reclamante ANTONIO SIMOES PIRES
Advogado ALINE BITTENCOURT CALDERON
Reclamante CLEUSOMIR CARVALHO DOS SANTOS
Advogado EDEWILTON WAGNER SOARES
Reclamante JORGE LIMA FEITOSA
Advogado EDEWILTON WAGNER SOARES
Reclamante RICARDO GONCALVES RIOS
Advogado EDEWILTON WAGNER SOARES
Reclamante ROBINSON MARQUES
Advogado EDEWILTON WAGNER SOARES
Reclamado CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA
Advogado DECIO FREIRE

"Vistos os autos. Ante a certidão supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição." Brasília/DF, 18 de maio de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-497/2005-017-10-00.6

Reclamante Celso Cavalcanti de Melo Junior
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado GIOVANNI SIMAO DA SILVA

"Vistos os autos. Garantido o juízo, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT. Publique-se." Brasília/DF, 19 de maio de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1089/2005-017-10-00.1

Reclamante Genilda Alves Ponce
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado PROREVENDA PROM DE VENDAS E PREST DE SERV LTDA
Advogado OSCAR FRANCISCO PALOSCHI
Reclamado UNIBANCO União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado OSCAR FRANCISCO PALOSCHI

"Vistos os autos. Homologo o acordo firmado entre as partes às fls.526/528 para que surta os seus regulares efeitos jurídicos. Custas processuais de R\$810,68, que serão pagas pela executada. A executada deverá recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda nos valores discriminados na planilha de fl.440. Após o cumprimento integral do acordo, espede-se o alvará para liberar a executada os depósitos recusais. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1207/2005-017-10-00.1

Reclamante Cléa Maria de Sá
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Reclamado Lettieri Imobiliária Ltda
 Advogado TURIBIO TEIXEIRA PIRES DE CAMPOS

"Vistos os autos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca da proposta de pagamento da executada às fls. 274, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como anuência. Publique-se." Brasília/DF, 18 de maio de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-1250/2005-017-10-00.7**

Reclamante Marcio Reis Marcelino de Brito
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado Wilton Rodrigues do Carmo ME
 Advogado PAULO CESAR FRENHAN

"Vistos, etc. Ante a manifestação da PGFN/PGF(fl.198/199), concesso o prazo derradeiro de dez(10)dias para a executada juntar aos autos documento comprobatório da sua condição de beneficiário do "SISTEMA SIMPLES FEDERAL". Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para decisão. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-106/2006-017-10-00.4**

Reclamante Jorge Carlos Cordeiro
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Conclusão:"Pelo exposto, acolho os embargos da 2ªreclamada, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-361/2006-017-10-00.7**

Reclamante Shirley Germana da Costa Maia de Paiva
 Advogado MARCELO MIURA
 Reclamado Instituto Técnico Educacional Mérito Ltda.
 Advogado JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO

"Vistos, etc. Ante a oposição de embargos à arrematação com alegação de preço vil, deixo de homologar, por ora, a arrematação ocorrida nos autos(171), com fulcro no art.694, inciso V do CPC. Intime-se o arrematante, VIA POSTAL, e o exequente para se manifestarem sobre os embargos(fl.172), no prazo de cinco dias. publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-1215/2006-017-10-00.9**

Reclamante Leila Franciele Costa Aguiar
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Jobral Comercial Combustíveis Ltda.
 Advogado MARCELO JAIME FERREIRA

"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se."Brasília/DF, 15 de maio de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-278/2007-017-10-00.9**

Reclamante Teresa de Araújo Pereira
 Advogado DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal

Conclusão:"Pelo exposto, julgo ACOLHO os embargos à execução, e por conseguinte, homologo a conta apresentada pela Contadoria Judicial(fl.225/231)já excluído o valor referente as custas processuais, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-635/2007-017-10-00.9**

Reclamante Tatiana Marçal Ferreira
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Fundação Sistel de Seguridade Social
 Advogado TATIANA VILLA CARNEIRO

"Vistos os autos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela executada, no prazo legal. Publique-se."Brasília/DF, 18 de maio de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-712/2007-017-10-00.0**

Reclamante Hebert Marques Rodrigues
 Advogado FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
 Reclamado Classe A Academia
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.104, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se."Brasília/DF, 11 de maio de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-982/2007-017-10-00.1**

Reclamante Antonio Gleyson Oliveira Fernandes
 Advogado ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO
 Reclamado Primo Piatto Restaurante Ltda.
 Advogado ISAC SOARES CAMARA
 Reclamado Siena Produtos Alimentícios Ltda-ME
 Advogado WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS

Conclusão:"Vistos, etc...A petionante de fls.232/239 alega que por várias vezes tentou vistas do processo mas não obteve êxito, conforme certidão da Secretaria que ora se junta. De fato, analisando os autos verifica-se que embora o despacho de fl.222 tenha reconhecido a sucessão de empresas, o mandado de penhora foi dirigido à empresa principal, e não à caracterizada como sucessora. Dessa forma, revogo o despacho de fl.231, e por conseguinte, determino a inclusão no pólo passivo a empresa notificada nos documentos juntados, conforme despacho de fl.222. Registre o nome da empresa sucessora e seu procurador nominado na petição de fls.232/239. Intime-se a empresa sucessora para ciência da penhora na forma do artigo 884 da CLT. Publique-se."JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-1137/2007-017-10-00.3**

Reclamante Adauto Oliveira
 Advogado AMERICO PAES DA SILVA
 Reclamado Federação das Indústrias do Distrito Federal

Advogado MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.133/151, fixando o valor total da execução em R\$ 15.858,80, atualizados até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento da diferença do débito, no valor de R\$ 5.387,17, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 18 de maio de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-7/2008-017-10-00.4

Reclamante Edilma Modesto Carvalho de Oliveira
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura (Universidade Católica)
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 18 de maio de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-289/2008-017-10-00.0

Reclamante Elenilson Ferreira Meneses
Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado José Anatólio da Silva
Advogado VICTORINO RIBEIRO COELHO

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 13 de maio de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-629/2008-017-10-00.2

Reclamante Edivan da Silva Sousa
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se." Brasília/DF, 18 de maio de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-799/2008-017-10-00.7

Reclamante Francisco de Freitas Lima
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Luiz José da Silva
Reclamado Pedro Miguel

"Vistos os autos. Tendo em vista a impossibilidade de intimação do executado, via postal, conforme se verifica às fls.73v, concedo o prazo derradeiro de dez dias para o exequente indicar meios de prosseguimento do feito, sob pena de remessa de arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-800/2008-017-10-00.3

Reclamante Maria José Ferreira
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Led Grupo Bar Ltda. - ME
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado Fabiano Lins Monteiro de Souza

Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Renajud. Intime-se o(a) exequente para indicar meios concretos para prosseguir o feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 14 de maio de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-889/2008-017-10-00.8

Reclamante Andréia Marcia Medeiros da Costa
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Trevizzano-Locação de Mão-de-Obra Ltda.
Advogado LUCIANE FREITAS OLIVEIRA

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.97/102, fixando o valor total da execução em R\$ 1.159,72, atualizados até 31/04/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito previdenciário, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1014/2008-017-10-00.3

Reclamante Ediane Campos Lima Assunção
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Ibl Informática Ltda. ME
Reclamado Gualter de Castro Melo

"Vistos os autos. Intime-se o(a) exequente para se manifestar acerca do Ofício Eletrônico do RENAJUD, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 14 de maio de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-147/2009-017-10-00.3

Reclamante Rosires do Socorro Boas
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Lojas Riachuelo S/A
Advogado GERALDO MACHADO JUNIOR

"Vistos, etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se a reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-297/2009-017-10-00.7

Reclamante Marcílio Fernandes da Silva
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado SOMA - Construções Inst. e Serviços Ltda.
Reclamado SOMA Empresa de Serviços Gerais LTDA
Reclamado SOMA Soluções em Sistemas LTDA

Conclusão: "Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para sanar a omissão detectada, deferidos os depósitos do FGTS + 40%, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-343/2009-017-10-00.8

Reclamante José Manoel Torres
Advogado ROBERTO DONIZETE DA SILVA
Reclamado Empresa Folha da Manhã S/A
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

"Vistos os autos. Ante a certidão supra, indefiro o pedido visto que a

petição foi protocolizada em 13/05/2009 (4ª feira). Publique-se." Brasília/DF, 18 de maio de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-356/2009-017-10-00.7

Reclamante	Eluidane Silva Pereira Dantas de Lira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	GP Telemarketing e Informática

"Vistos os autos. Indefiro o pedido, tendo em vista que não ficou especificado no acordo a forma de pagamento(chèque/dinheiro), razão pela qual não há que se falar em um dia de atraso, por este motivo não há incidência de multa. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-753/2009-017-10-00.9

Reclamante	Cláudio de Sousa Santos
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.

DECISÃO:"Vistos os autos. Trata-se de ação trabalhista, proposta por CLÁUDIO DE SOUSA SANTOS em face de CONSERVO BRASÍLIA-SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, em que pretende o reclamante concessão de ordem liminar objetivando a reserva de crédito junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, decorrentes da Ação Civil Pública nº 00006-2009-017-10-00-0, ajuizada pela União Federal. Narra que foi contratado pela ré para prestar serviços junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e em face da reclamada estar passando por dificuldades financeiras e infringindo obrigações contratuais a União Federal decidiu rescindir o contrato de prestação de serviços, e por conseguinte, reteve as faturas, para imediatamente propor Ação Cautelar com o fito de que as verbas retidas fossem liberadas para pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da ré que prestam serviços nas dependências do Ministério do Trabalho e Emprego. Afirma que em 27 de janeiro/2009 foi rescindido o contrato com a CONSERVO, tendo sido o autor contratado pela empresa PROBANK, substituta da anterior. Entretanto, informa que mesmo com a rescisão contratual foi esquecido pela Ré que até o presente momento não comunicou o seu desligamento, como também não efetuou o pagamento das verbas rescisórias. De fato, quanto a inércia da empresa em pagar as verbas trabalhistas o caso já é por demais conhecido nesta Justiça Especializada, pelo que concluo que não seria diferente em relação ao requerente. Também é fato que este juízo por meio da Ação Civil Pública ajuizada pela União Federal(processo nº00006-2009-017-10-00-0) deferiu o pedido de concessão de liminar, no qual encontram-se bloqueados créditos da reclamada para pagamento dos funcionários que prestavam serviços nas dependências do Ministério do Trabalho e Emprego. Logo, restando demonstrado que o reclamante prestava serviços nas dependências do MTE, deve o mesmo ser beneficiado pelos créditos outrora bloqueados e à disposição da União (MTE). Razões pelas quais, defiro o pedido liminar, determinando a reserva de crédito em favor do requerente, que se encontram bloqueados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por força da Ação Civil Pública nº. 00006-2009-017-10-00-0, até o limite de R\$11.661,00, que devem ser transferidos para uma conta na CEF-PAJT- agência 3920, à disposição deste juízo..Expeça-se o Mandado com urgência. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18.06.2009, às 13h55min, devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Brasília - DF, 08 de maio de

2009.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-762/2009-017-10-00.0

Reclamante	Ana Cristina Cosme dos Santos
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

DECISÃO:"Vistos os autos. Trata-se de ação trabalhista, proposta por ANA CRISTINA COSME DOS SANTOS e OUTRO em face de CONSERVO BRASÍLIA-SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, em que pretendem as requerentes concessão de ordem liminar objetivando a reserva de crédito junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, decorrentes da Ação Civil Pública nº00006-2009-017-10-00-0, ajuizada pela União Federal. Narram que foram contratadas pela ré para prestarem serviços junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e em face da reclamada estar passando por dificuldades financeiras e infringindo obrigações contratuais a União Federal decidiu rescindir o contrato de prestação de serviços, e por conseguinte, reteve as faturas, para imediatamente propor Ação Cautelar com o fito de que as verbas retidas fossem liberadas para pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da ré que prestam serviços nas dependências do Ministério do Trabalho e Emprego. Afirmam que em 27 de janeiro/2009 foi rescindido o contrato com a CONSERVO, tendo sido as autoras contratadas pela empresa PROBANK, substituta da anterior. Entretanto, informam que mesmo com a rescisão contratual foram esquecidas pela Ré que até o presente momento não comunicou o desligamento dos mesmos, como também não efetuou o pagamento das verbas rescisórias. De fato, quanto a inércia da empresa em pagar as verbas trabalhistas o caso já é por demais conhecido nesta Justiça Especializada, pelo que concluo que não seria diferente em relação aos reclamantes. Também é fato que este juízo por meio da Ação Civil Pública ajuizada pela União Federal(processo nº 00006-2009-017-10-00-0) deferiu o pedido de concessão de liminar, no qual encontram-se bloqueados créditos da reclamada para pagamento dos funcionários que prestavam serviços nas dependências do Ministério do Trabalho e Emprego. Logo, restando demonstrado que as reclamantes prestavam serviços nas dependências do MTE, devem as mesmas serem beneficiadas pelos créditos outrora bloqueados e à disposição da União (MTE). Razões pelas quais, defiro o pedido liminar, determinando a reserva de crédito em favor das requerentes, que se encontram bloqueados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por força da Ação Civil Pública nº00006-2009-017-10-00-0, até o limite de R\$8.063,00, que devem ser transferidos para uma conta na CEF-PAJT- agência 3920, à disposição deste juízo..Expeça-se o Mandado com urgência. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18.06.2009, às 13h50min, devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT. Intimem-se os reclamantes. Notifique-se a reclamada via postal, enviando-lhe cópia da inicial."Brasília - DF, 08 de maio de 2009.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-777/2009-017-10-00.8

Reclamante	Elizângela Monteiro
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/06/2009, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA

DO ART.844/CLT."Juiz JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-819/2009-017-10-00.0

Reclamante Antônio Nilson Carreiro Aguiar
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado King Food Comércio de Alimentos Ltda

"Vistos etc... Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23.06.2009, às 14h20min, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas via postal, enviando-lhes cópia da inicial. Publique-se. DS.". Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-821/2009-017-10-00.0

Reclamante Paulo Miguel Monzon Candia
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Academia de Gísnática Work Out Ltda.

"Vistos etc... Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23.06.2009, às 14h10min, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Publique-se. DS. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Edital

Edital

Processo Nº RT-106/2006-017-10-00.4

Reclamante Jorge Carlos Cordeiro
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber os Sócios OTÁVIO ALVES NETO E SILVIA ALVES CAVALCANTE(GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA), atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:Conclusão:"Pelo exposto, acolho os embargos da 2ªreclamada, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism. Intimem-se as partes."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 20 de MAIO de 2009. As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-278/2007-017-10-00.9

Reclamante Teresa de Araújo Pereira
Advogado DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em

epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:Conclusão:"Pelo exposto, julgo ACOLHO os embargos à execução, e por conseguinte, homologo a conta apresentada pela Contadoria Judicial(fls.225/231)já excluído o valor referente as custas processuais, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 20 de MAIO de 2009. As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-166/2009-017-10-00.0

Reclamante Andreia Silva De Araujo Freitas
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Instituto Candango De Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os)Instituto Candango De Solidariedade - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:Conclusão:"Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares de ilegitimidade passiva e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (o 2º reclamado é responsável subsidiariamente, sendo responsável exclusivamente quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Não incide contribuição previdenciária. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à condenação. O 2º reclamado é dispensado das custas, na forma da lei. Cientes a reclamante e o 2º reclamado, na forma prevista no En. 197, do C. TST. Intime-se o 1º reclamado. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 20 de MAIO de 2009.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-290/2009-017-10-00.5

Reclamante Antonia Severiano do Nascimento
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os)ao Instituto Candango de Solidariedade, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo

inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante, sendo a reclamante, via imprensa e o 1º reclamado, via edital. Publique-se." Brasília/DF, 11 de maio de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, VERA LYA CARUSO DE CASTRO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 18 de MAIO de 2009. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-742/1997-018-10-00.0

Reclamante	JULIO CESAR DA SILVA
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	ANTONIO DA COSTA MELLO

Vistos etc.

Intimado o exequente a indicar meios para o prosseguimento da execução em face da devolução da Carta Precatória n.º 90025.2009.092.03.00.5, anexada aos autos, insiste novamente na manutenção da penhora do automóvel Blazer KMA-1997, ou ainda, na intimação da Itauleasing e Mauá Automóveis Ltda para que venham a participar do feito.

Pois bem.

Esclareço que já foram envidados inúmeros esforços no sentido de encontrar bens suficientes à solução da presente demanda.

Percebo, ainda, que houve equívoco ao se levantar a tese de fraude à execução à fl. 136, já que a compra do veículo pela Mauá Automóveis e após sua venda para a Itauleasing foram realizadas de boa-fé, sem que houvesse o animus de fraude, já que inexistia qualquer gravame junto ao Detran/DF àquela época.

Vejamos decisão do STJ sobre o tema:

RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - BEM ALIENADO APÓS A CITAÇÃO DO DEVEDOR - FRAUDE À EXECUÇÃO - VEÍCULO AUTOMOTOR - INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO JUNTO AO DETRAN - BOA-FÉ DO ADQUIRENTE - PRECEDENTES. "Não se configura fraude à execução se o veículo automotor é objeto de sucessivas vendas após aquela iniciada pelo executado, inexistindo qualquer restrição no DETRAN que pudesse levar à indicação da ocorrência do consilium fraudis" (REsp 618.444/SC, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 16.5.2005). Por não haver qualquer restrição do veículo no DETRAN, não se pode duvidar da boa-fé do adquirente; uma vez que, ao tratar-se de bem móvel, não é costume consultar outros órgãos para descobrir se há alguma restrição quanto ao vendedor. Recurso especial provido. Processo Resp 712337 / RS; RECURSO ESPECIAL; 2004/0181423-0 ; Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130); Órgão Julgador; T2 - SEGUNDA TURMA; Data do Julgamento 15/08/2006; Data da Publicação/Fonte DJ 28/08/2006 p. 273.

Ademais, inexistente prova nos autos de que tivesse havido conluio entre os compradores/vendedores acima mencionados o qual trouxesse indício de má-fé que caracterizasse a Fraude à Execução.

Indefiro o pedido e determino desde já a expedição de Certidão de Crédito.

Arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Brasília (DF), 18 de maio de 2009.

ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-500/2003-018-10-00.6

Reclamante	ROBERTO COUTINHO GOBBO
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado	RICARDO QUINTAS CARNEIRO

Homologo os cálculos de fls. 490/515, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o), por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 219.106,00 (duzentos e dezenove mil cento e seis reais) e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal. Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.

Despacho

Processo Nº RT-595/2005-018-10-00.0

Reclamante	SECONCI/DF Serviço Social do Distrito Federal
Advogado	RONALDO LEMES DA SILVA
Reclamado	Lima Engenharia Ltda.
Advogado	IGOR VASCONCELOS SALDANHA

Vistos etc. Ante a garantia do Juízo, intime-se a reclamada para querendo embargar a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-375/2006-018-10-00.7

Reclamante	Reinaldo Pio Teixeira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

Vistos etc. Intime-se o reclamante para levantar o seu crédito, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-489/2006-018-10-00.7

Reclamante	Gercina Novais Pereira
Advogado	JOAQUIM MARIANO PEREIRA
Reclamado	Mara Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA

J. Comprove a reclamante em 10 dias o alegado. I.

Despacho

Processo Nº RT-867/2006-018-10-00.2

Reclamante	BENEDITO LUIZARI FILHO
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB DISTRIBUICAO SA
Advogado	ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Vistos etc. Face à promoção da contabilidade, determino que a empresa apresente, em 10 dias, o cálculo do valor das diferenças do adicional de periculosidade, reconhecidas em sentença, assim com os reflexos sobre a indenização pela adesão do autor ao PDV (Plano de Demissão Voluntária). Deverá informar, ainda, o mês em que procedeu a real incorporação dos reflexos nas parcelas do PDV, para possibilitar o cálculo dos valores devidos sobre as

parcelas anteriores.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-75/2007-018-10-00.9

Reclamante	Selma Ianuck Gomes Léda
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ERIC SARMAHNO DE ALBUQUERQUE

Homologo os cálculos de fls. 1071/1077, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o), por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 84.206,38 (oitenta e quatro mil duzentos e seis reais e trinta e oito centavos) e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal. Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.

Despacho

Processo Nº RT-81/2007-018-10-00.6

Reclamante	Marcos José de Marco
Advogado	JORGE BARBOSA LOBATO
Reclamado	Companhia Brasileira de Bebidas S.A.
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Ante a garantia da execução, intime-se o executado para, querendo, embargar a execução, no prazo de 05 dias. (01/06)

Despacho

Processo Nº RT-260/2007-018-10-00.3

Reclamante	Lucimar Passos dos Santos
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	FLAVIO DE SOUSA E SILVA

Vistos etc. Tenho como comprovada a condição de pensionista da viúva. Elizabete Martias Dantas, desde a data de falecimento do reclamante (Lucimar Passos dos Santos), conforme documentos juntados. Determino pois a intimação da mesma para receber o alvará requerido e já expedido nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-403/2007-018-10-00.7

Reclamante	Neuzinha Carvalho da Silva
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Sevetto Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo

Considerando que o Segundo Reclamado foi condenado subsidiariamente ao pagamento da presente execução, intime-o para, querendo, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade às fls. 330/343, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-671/2007-018-10-00.9

Reclamante	Alita Sílvia Rocha
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo

Considerando que o Segundo Reclamado foi condenado subsidiariamente ao pagamento da presente execução, intime-o para, querendo, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade às fls. 216/238, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-850/2007-018-10-00.6

Reclamante	Kátia Garcia Sanchez
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo

J. Vista ao exequente por 10 dias, acerca da certidão do sr. oficial de Justiça. I.

Despacho

Processo Nº RT-943/2007-018-10-00.0

Reclamante	Deise da Silva Souza
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal (BELACAP)
Advogado	GISELE DE BRITO
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo

Considerando que o Segundo Reclamado foi condenado subsidiariamente ao pagamento da presente execução, intime-o para, querendo, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade às fls. 307/312, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-987/2007-018-10-00.0

Reclamante	Rosângela Neves Vieira
Advogado	CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ
Reclamado	Vivo S/A (Telebrasil Celular S/A)
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA

Vistos etc. Intime-se a reclamada para levantar o seu crédito, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. Comprovados as transferências legais, aguarde-se o pagamento do RPH.

Despacho

Processo Nº RT-137/2008-018-10-00.3

Reclamante	Nerval da Costa Oliveira
------------	--------------------------

Advogado HITOSHI ITO
Reclamado Clube da Pizza Pizzaria Ltda.
Advogado ILANA CARLA BRANDAO CORDEIRO SANTOS

Homologo os cálculos de fls. 43/48, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o), por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 5.130,27 (cinco e cento e trinta reais e vinte e sete centavos) e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.

Despacho

Processo Nº RT-246/2008-018-10-00.0

Reclamante Anderson Gonçalves de Melo
Advogado MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado Probank S/A
Advogado LEILA AZEVEDO SETTE

Homologo os cálculos de fls. 232/240,ressalvadas as posteriores atualizações.Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o), por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 1.732,64 (um mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal. Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.

DS

Despacho

Processo Nº RT-348/2008-018-10-00.6

Reclamante Ana Lúcia Silva
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

Considerando que o Segundo Reclamado foi condenado subsidiariamente ao pagamento da presente execução, intime-o para, querendo, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade às fls. 142/166, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-462/2008-018-10-00.6

Reclamante João Bosco Pereira
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S.A.
Advogado MICHELLA CHRISTIAN SIMOES FONTES LIMA

Vistos etc. Intime-se o reclamante para levantar o seu credito, por alvará no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso e após comprovados a movimentação.

Despacho

Processo Nº RT-494/2008-018-10-00.1

Reclamante Adilson Batista Correia
Advogado MARCELO ALESSANDRO DA SILVA
Reclamado Instituto Candango da Solidaderiedade - ICS

Reclamado Slu/DF
Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da promoção da contadoria. I.

Despacho

Processo Nº RT-585/2008-018-10-00.7

Reclamante Fabiana Rocha Porto
Advogado MOZAR QUIRINO DA SILVA
Reclamado Serafim Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado JOSE EDILBERTO MOURAO
Reclamado Edinaldo Serafim da Costa Souza e Thomais Serafim Costa Souza - representante

Reclamado Panadeira D'amico
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado Pierina Tereza D'amico

Vistos etc. Intime-se a exequente, para se manifestar acerca dos argumentos formulados pela suposta sucessora da executada as fls. 75/105, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-602/2008-018-10-00.6

Reclamante Damião Ferreira de Souza
Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado House Administração Condominial Ltda.

Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA
Reclamado Alameda Shopping
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Vistos etc. Ante a garantia do Juízo, intime-se a reclamada para querendo embargar a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-690/2008-018-10-00.6

Reclamante Rodrigo Padilha Rodrigues
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA

Vistos, etc.Homologo os cálculos de fls. 149/162 ressalvadas as posteriores atualizações.Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o), por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 11.008,12 (onze mil e oito reais e doze centavos) e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal. Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências

Despacho

Processo Nº RT-920/2008-018-10-00.7

Reclamante Helio Nery de Oliveira
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Support Corretora de Seguros Ltda.
Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado Equilibrar Corretora de Seguros Ltda.
Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado Afinidade Consultoria e Benefícios Ltda.

Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO

Vistos etc. Ante a garantia do Juízo, intime-se a 3ª reclamada (afinidade) para querendo embargar a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1022/2008-018-10-00.6

Reclamante Domingos Pereira da Silva - Espólio
Advogado MARIA APARECIDA LEMOS
Reclamado Paulo Lucio de Araujo
Advogado BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado Maria Clarice Lima Araujo

Homologo os cálculos de fls. 55/59 ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o), por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 235,73 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos) e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal. Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.

Despacho

Processo Nº RT-1048/2008-018-10-00.4

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do DF
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Brava Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.
Advogado ANDRE LUIS COSTA BARROS

J. Intime-se a reclamada para comprovar em 05 dias o cumprimento da decisão.

Despacho

Processo Nº RT-1180/2008-018-10-00.6

Reclamante Liziane Gomes Rodrigues de Oliveira
Advogado VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado Camarim Modas e Artigos do Vertuário Ltda.
Advogado FERNANDO MARTINS DE FREITAS

Vistos etc. Ante a garantia do Juízo, intime-se a reclamada para querendo embargar a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1190/2008-018-10-00.1

Reclamante Rosilda Francisco de Sousa Lima
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado Marúcia Ferreira Lima
Advogado CARLOS EDUARDO CARVALHO LIMA

Homologo os cálculos de fls. 55/59 ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o), por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 217,51 (duzentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos) e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal. Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.

DS

Despacho

Processo Nº RT-1295/2008-018-10-00.0

Reclamante Marli Silva Ribeiro
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Girassol Calçados e Bolsa Ltda. - ME
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

J. A recorrida/reclamante, prazo legla. I.

Despacho

Processo Nº RT-37/2009-018-10-00.8

Reclamante Andre Santos Salgado
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Homologo os cálculos de fls. 065/69 ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o), por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de

R\$ 38,12 (trinta e oito reais e doze centavos) e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal. Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.

Despacho

Processo Nº RT-203/2009-018-10-00.6

Reclamante Flavio Pereira da Silva
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamante Irlei de Deus
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamante Sandra Cristina do Nascimento Ribeiro
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamante Sebastião da Silva Bastos
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado CLAUDIO ROCHA SANTOS

J. A recorrida/reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-242/2009-018-10-00.3

Reclamante Jean Cley de Araújo
Advogado DEBORA SILVA DE BRITO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Distrito Federal
Advogado SANDRO MORAES DA SILVA

J. A recorrida/reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-250/2009-018-10-00.0

Reclamante Alessandra de Araujo Dantas
Advogado LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado Lb Servicos Terceirizados Ltda.

Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos Interpostos e no mérito, lhes DOU PARCIAL PROVIMENTO, para determinar à reclamada que proceda a baixa da CTPS da reclamante, na data de 10/12/2008, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39, §1º da CLT). Intimem-se as partes, a reclamante, por intermédio de seu Procurador, via publicação no DJTE e a reclamada, via Edital.

Despacho

Processo Nº RT-298/2009-018-10-00.8

Reclamante Zélia Fernandes da Cruz
Advogado LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA

Vistos etc. Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratorios interpostos as fls. 61/62, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-429/2009-018-10-00.7

Reclamante Darci Caetano de Almeida
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado Thiago Castro Fernandes
Advogado JOSE JOACY BASTOS

Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos Interpostos e no mérito, lhes NEGO PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, que integra o presente julgado. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-664/2009-018-10-00.9

Reclamante	Francisco das Chagas Costa de Oliveira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Vistos etc. Homologo o acordo formalizado às fls. 16/17 para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, observadas as condições em que proposto. Por consequência, retiro o processo da pauta de audiência do dia 04/06/2009. Sobre o valor acordado não há incidência de contribuição fiscal ou previdenciária, em razão da natureza indenizatória das parcelas quitadas. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre o valor ajustado (R\$ 700,00), dispensadas na forma da lei. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo geral com baixa. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-676/2009-018-10-00.3

Reclamante	Carlos Cony Lima Carneiro
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Vistos etc. Homologo o acordo formalizado às fls. 18/26 para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, observadas as condições em que proposto. Por consequência, retiro o processo da pauta de audiência do dia 10/06/2009. Sobre o valor acordado não há incidência de contribuição fiscal ou previdenciária, em razão da natureza indenizatória das parcelas quitadas. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre o valor ajustado (R\$ 700,00), dispensadas na forma da lei. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo geral com baixa. Intimem-se as partes.

Edital

Edital

Processo Nº RT-990/2002-018-10-00.0

Reclamante	DOMINGOS DA SILVA ROSA FILHO
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZACAO E PESQUISA LTDA
Advogado	JOAO LEITE
Reclamado	Edison José dos Santos
Reclamado	Maria Silva dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) sócio executado(a), SR. EDISON JOSÉ DOS SANTOS, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 11.477,99, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 30-04-2009. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN, Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411, Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-250/2009-018-10-00.0

Reclamante	Alessandra de Araujo Dantas
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado	Lb Servicos Terceirizados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Lb Servicos Terceirizados Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.49 /50 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W/3 Norte, Qd.516 - Bl. I, Lote 2, Salas 409/411, 4º Andar, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, MAIO de 2009.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-951/2001-019-10-00.8

Reclamante	MARIA DE JESUS RODRIGUES VIEIRA
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ASSOCIACAO DO MORADORES DA GRANJA DO TORTO
Reclamado	BELACAP /SLU SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	MARLENE MARTINS F. DE OLIVEIRA
Reclamado	Jesus Jácamo Manzan - Diretor Presidente da Associação dos Moradores da Granja do Torto
Advogado	MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

Despacho à fl. 331: "Vistos os autos. A pesquisa RENAJUD, fl. 330, restou infrutífera. Assim, manifeste-se o exequente e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-187/2004-019-10-00.3

Reclamante	ESPOLIO DE JURANDIR RIBEIRO DE FRANCA
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
Reclamado	UNIAO (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL)
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros (Sócio da Veg Segurança Patrimonial Ltda)
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros (Sócio da Veg Segurança Patrimonial Ltda)

Despacho à fl. 350: "Vistos os autos. A pesquisa RENAJUD, fl. 349,

restou infrutífera. Assim, manifeste-se o exequente e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-185/2005-019-10-00.5

Reclamante	Clarice Maria Leandro
Advogado	EDSON DIAS QUIXABA
Reclamado	Matrix Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica)

DESPACHO DE FL. 179: "Considerando que não exauridos os meios executórios em face do devedor principal, já que não acionados os sócios da respectiva empresa demandada, INDEFIRO, por ora, a pretensão abaixo, ao tempo em CONFIRO à credora o prazo de 10 (dez) dias, com vistas à apresentação do Contrato Social da executada, para os fins de mister. Intime-se, via DEJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-640/2005-019-10-00.2

Reclamante	Mariana Cardoso de Jesus
Advogado	JONAS ALVES ZONATO
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais de Crédito e Cobrança Adm de Cobrança e TLMK
Advogado	WALDYR COLLOCA JUNIOR
Reclamado	Operator Servs e Sists de Cobrança Ltda

Despacho à fl. 532: "Vistos os autos. A pesquisa RENAJD, fl. 531, restou infrutífera. Assim, manifeste-se o exequente e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-253/2006-019-10-00.7

Reclamante	Sandro Pontual Brotherhood
Advogado	IRAN AMARAL
Reclamado	JRM Representações Comerciais Ltda.
Advogado	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

Despacho à fl. 408: "Vistos os autos. A pesquisa RENAJD, fl. 407, restou infrutífera. Assim, manifeste-se o exequente e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-661/2006-019-10-00.9

Reclamante	AYDA CRISTINA DE MIRANDA ESTEVES
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado	BRAZEE COMERCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

DESPACHO DE FL. 280: "Em face do documento apresentado com esta peça processual, cumpra-se a determinação exarada à fl. 275, intimando-se a reclamada para o levantamento do Alvará Judicial nº 162/2009 no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-827/2006-019-10-00.7

Embargante	MARISE DA CONSOLACAO CERQUEIRA CAPELLA
------------	--

Advogado	GESEMI MOURA DA SILVA
Embargado	CICERO JOSE DOS SANTOS

Despacho à fl. 97: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução, art. 794, I e 795/CPC. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se inclusive a PGFN." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1087/2006-019-10-00.6

Reclamante	JAILSON MENDES FELIX
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	MG MASTER LTDA. - GRUPO CENTAURO ESPORTE
Advogado	BELLINI BALDUÍNO FONSECA

DESPACHO DE FL. 685: "Tendo em conta que não operado o trânsito em julgado da sentença de conhecimento, sendo certo que a execução processada trata-se de provisória, INDEFIRO a pretensão abaixo, ao tempo em que DETERMINO a devolução da CTPS a seu titular, que deverá ser retirada em 05 dias. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-382/2007-019-10-00.6

Reclamante	Robson Alípio Barros Ventura
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	POSTO PARQUE DA CIDADE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (A/C DO SR. NETO)
Advogado	SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado	DANIELA SOARES COUTO

Despacho de fl. 333. Junte-se. Expeça-se alvará em favor do exequente, com vistas à movimentação do seguro desemprego e dos depósitos do FGTS. Confeccionados os respectivos alvarás, intime-se o credor a, no prazo de 05 dias, receber tais documentos. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-392/2007-019-10-00.1

Reclamante	Jorge Luiz Nunes Barbosa
Advogado	EDSON VERAS DE SOUSA
Reclamado	Net Brasília Ltda.
Advogado	CAROLINA MACEDO DO VALE

Despacho de fl. 388. Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico que até a presente data não foram fixados os honorários periciais. Tendo em vista que a reclamada foi sucumbente no objeto da perícia, considerando, ainda, que o laudo de fls. 207/226 respondeu a todos os quesitos e requerimentos feitos pelas partes e por este Juízo, fixo os honorários periciais a cargo da ré em R\$ 800,00. Libere-se ao exequente o valor de R\$ 14.791,82, reconhecido como devido pela reclamada à fl. 379. Após, remetam-se os autos à contadoria para incluir o valor a título de honorários periciais na planilha de cálculo, bem como para se manifestar sobre as alegações da executada de fls. 358/362, 372/375 e 378/381, devendo retificar a conta caso entenda necessário. Com a manifestação da contadoria, voltem-me os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução. Intimem-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-429/2007-019-10-00.1

Reclamante	Rita de Cassia da Silva Santos
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Antonia Geruza Braga ME
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA

Despacho de fl. 172. Vistos e examinados. 1) Haja vista a

apresentação dos comprovantes de pagamento de depósitos dos honorários do Sr. Perito e do valor devido à título de imposto de renda, declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I c/c art. 795 do CPC. 2) Em face do pagamento, fica levantada a penhora de fls. 93, comunique-se a executada/depositária via postal. Suspendo a realização do leilão designado às fls. 137. Comunique-se o Sr. Leiloeiro com urgência, por telefone.

3) Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar a guia de fls. 154. 4) Expeça-se ofício à CEF para solicitar a autenticação do saldo da conta judicial de fls. 163 à título de imposto de renda (DARF - cód. 5936).

5) Expeça-se alvará em favor do Sr. Leiloeiro (conta judicial nº 3.200.108.101.364 - Ag. 4200 do Banco do Brasil S/A - fls. 164).

6) Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores.

7) Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-670/2007-019-10-00.0

Reclamante	Reginaldo Henrique Ferreira
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	JOSIAS APARECIDO DOS SANTOS
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Reclamado	Marcus de Oliveira Silva
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO

Despacho de fls.: "Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim, autue-se em apartado o Agravado de Instrumento ora apresentado. Feito, abra-se vista dos autos ao Agravado/Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao aludido Agravado. Vindo a contraminuta ou mesmo decorrido o prazo para tal, remetam-se os autos do AI ao Egrégio 10º Reginal, com vistas à apreciação do respectivo recurso, observadas as cautelas devidas". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-815/2007-019-10-00.3

Reclamante	José Alcides Pereira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho de fl. 1106. Vistos os autos. Libere-se ao exequente o valor da conta descrita à fl. 1100 bem como o da conta descrita à fl. 1098, este por alvará com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 1088 e intime-se ao recebimento em 5 dias. Julgo extinta a execução, art. 794, I e 795/CPC. Após cumpridos os termos supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1259/2007-019-10-00.2

Reclamante	Denis Gomes Vieira
Advogado	JOSE UMBERTO CEZE
Reclamado	Speed Comércio Representação e Intermediadora de Veículos Ltda.
Advogado	ROGERIO AVELAR

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. 1. Haja vista as guias de fls. 134, 138 e 149, declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I c/c art. 795 do CPC. 2. Promova-se contra-ordem ao bloqueio de fls. 182. 3. Expeça-se alvará à executada, por meio de seu representante legal, cuja entrega fica condicionada à apresentação do contrato social conforme certidão supra, para

resgate das contas judiciais sob nºs 042/04819445-5, 042/04820204-0 e 042/04823529-1, condicionado ao recolhimentos das parcelas previdenciárias descritas às fls. 176. 4. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores, via DEJT. 5. Ultimadas as providências supra, comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1276/2007-019-10-00.0

Reclamante	Vanderlei Soares Moura
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Lacoe Comércio e Exportação LTDA - ME
Advogado	KARYNNA MARQUETTI FERRAZ TALAMONTE

DESPACHO DE FL. 65: "Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação quanto ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, devendo, no mesmo prazo, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-217/2008-019-10-00.5

Reclamante	Cleber Lopes da Silva
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO SERGIO JOAO

DESPACHO DE FLS.... "1. Em que pese as alegações veiculadas através da peça registrada sob nº 0015146, extrai-se que a respectiva peça trata-se de reprodução via fax, sendo certo que não foi exibido aos autos, em tempo oportuno, seu original, de modo que resta prejudicada a pretensão em face aos termos da determinação exarada à fl. 399. 2. Ademais, impõe frisar que a petição jungida às fls. 394/398, apresentada pela própria reclamada, defende tese diametralmente oposta àquela passada via fax, já que expõe sua concordância quanto aos cálculos então homologados, situação que fez gerar o despacho constante de fl. 399. 3. Libere-se à Perita, Drª. Tânia Aparecida Artur, o valor equivalente aos seus honorários, intimando-a, via postal, para o levantamento da guia de fls. 402. 4. Intimem-se as partes, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1048/2008-019-10-00.0

Consignante	Construtora Villela e Carvalho Ltda.
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA
Consignado	Niedia da Silva Fontenelle
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Despacho à fl. 102: "Vistos os autos. Intime-se a consignada a comprovar o pagamento das custas processuais no valor de R\$518,69, prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1077/2008-019-10-00.2

Reclamante	Maria do Socorro Botelho de Araujo Bessoni
Advogado	LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF
Advogado	IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA TURRA

Despacho de fl. 233. Vistos e examinados. Haja vista o trânsito em

julgado do V. Acórdão de fls. 226/230, o qual deu provimento ao recurso da reclamada e julgou improcedente os pleitos formulados na proemial, determino a Secretaria que promova a expedição de alvará à reclamada para levantamento do depósito recursal, por intermédio de qualquer dos procuradores listados às fls. 216. Intime-se a reclamada para retirar o alvará no prazo de 05 dias. Ultimadas as providências supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1252/2008-019-10-00.1

Reclamante	Marcelo Gonçalves de Oliveira
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE
Reclamado	Mitsubishi Corporation S/A

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas partes. Intime-se o reclamante para, querendo, ofertar contrarrazões ao recurso interposto pela 2ª Reclamada no prazo de 8 dias...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1299/2008-019-10-00.5

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Engefort Construtora Ltda.
Advogado	JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamada. Intime-se o reclamante para, querendo, ofertar contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias. Decorrido o prazo para o reclamante, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-68/2009-019-10-00.5

Reclamante	Federação da Agricultura do Estado do Maranhão. - FAEMA
Advogado	CRISTIANO BARRETO ZARANZA
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Pinheiro
Advogado	RANUFO GOMES
Reclamado	União Federal

DESPACHO DE FL. "Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pela 2ª ré. Assim, intemem-se o autor e a 1ª reclamada, via diário, a, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pelo autor, querendo, manifestarem-se sobre o teor do aludido RO. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo apelo, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-104/2009-019-10-00.0

Reclamante	Cleusa Guimarães da Silva
Advogado	RUBENS WILSON GIACOMINI
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 27/01/2004, nos termos do disposto no art. 269, IV do CPC exceto no que diz respeito às pretensões relacionadas ao FGTS; e, no mais, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelas reclamantes CLEUSA GUIMARÃES DA SILVA, AURISNETE DA SILVA ROSA, CONCEIÇÃO GONZADA DE ANDRADE, EDVANIA DE MORAIS CAVALCANTE, ERIZEUDA RODRIGUES DE LIMA, JULIA SOUSA DA SILVA, MARIA AMÉLIA DOS SANTOS, MARIA DE FÁTIMA BRASIL PIRES SILVA, MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA, MARIA DILMA DE SOUZA, MARIA DO ROSÁRIO DO NASCIMENTO BRÍGIDA, MARIA MACHADO DO CARMO, MARTINHA TRAJANO FIRMINO, ROSILDA EVANGELISTA, VALDENISA EVANGELHISTA DIAS JORDÃO e MARIA APARECIDA DE LIMA MENDES em face do reclamado DISTRITO FEDERAL; e PROCEDENTES os dirigidos ao reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, para condenar o primeiro réu ao cumprimento das obrigações explicitadas na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido às autoras, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os saldos de salários e os décimos terceiros salários proporcionais. O primeiro reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito das autoras os valores relativos aos débitos de INSS e IR a estas imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo do primeiro reclamado. Intemem-se as partes, o primeiro reclamado por edital. Nada mais. Brasília/DF, 20 de maio de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-186/2009-019-10-00.3

Reclamante	Franciêdo Justino da Silva
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado. Intemem-se o reclamante por intermédio de seu procurador via DJTE e o primeiro reclamado por edital para, querendo, ofertarem contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias. Após, apresentadas as contrarrazões ou com o decurso do prazo,

remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-251/2009-019-10-00.0

Reclamante	Pedro Apóstolo de Jesus Alves
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S/A
Advogado	FABIANO CAMPOS ZETTEL

DESPACHO DE FL. 91: "Junte-se apenas a petição, mantendo-se à contracapa dos autos o documento que a acompanha. Feito, intime-se a reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar os registros na CTPS da autora, observados os ditames da decisão prolatada às fls. 83/88. Efetuadas as anotações, devolva-se a Carteira de Trabalho a seu Titular, intimando-o para o respectivo recebimento em 05 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-435/2009-019-10-00.0

Reclamante	Divino Miranda Jerônimo
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Sentença de fls.: "...Ex positis, a 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita as preliminares de incompetência material, litispendência, litisconsórcio necessário pela UNIÃO, indefere o pedido de isenção de custas e, no mérito, acolhe a prejudicial para declarar prescritos os direitos anteriores a 27/02/2004, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com resolução de mérito (art. 269, IV, CPC), exceto quanto àqueles não insertos na regra geral contida no inciso XXIX, art. 7º, CF, os quais foram privilegiados pelo legislador ordinário com prazos distintos e julga improcedente o pedido formulado por DIVINO MIRANDA JERÔNIMO, em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da causa, R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00, pelo reclamante, desde logo isenta. CIENTES AS PARTES".

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Corrijo, na forma do art. 833 da CLT, erro material constante na sentença às fls. 520, apenas para suprimir o trecho onde se lê: "...Cientes as partes...", para constar: "...Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada...", porquanto conforme Ata de Audiência constante às fls. 514, apenas o reclamante estava presente na audiência que designou a data para o julgamento. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada quanto ao teor da sentença de fls. 515/520 por intermédio de seu procurador via DJTE e para, querendo, ofertar contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-444/2009-019-10-00.1

Reclamante	Silvana Gama Monteiro Ferreira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Sentença de fls.: "...Ex positis, a 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita as preliminares de incompetência material, litispendência, litisconsórcio necessário pela UNIÃO, indefere o

pedido de isenção de custas e, no mérito, acolhe a prejudicial para declarar prescritos os direitos anteriores a 02/03/2004, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com resolução de mérito (art. 269, IV, CPC), exceto quanto àqueles não insertos na regra geral contida no inciso XXIX, art. 7º, CF, os quais foram privilegiados pelo legislador ordinário com prazos distintos e julga improcedente o pedido formulado por SILVANA GAMA MONTEIRO FERREIRA, em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da causa, R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00, pelo reclamante, desde logo isenta. CIENTES AS PARTES...".

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Corrijo, na forma do art. 833 da CLT, erro material constante na sentença às fls. 340, apenas para suprimir o trecho onde se lê: "...Cientes as partes...", para constar: "...Intimem-se as partes...", porquanto conforme Ata de Audiência constante às fls. 334, as partes estavam ausentes à audiência que designou a data para o julgamento. Haja vista que a reclamante apresentou recurso ordinário, reputo intimada dos termos da sentença. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamante. Intime-se a reclamada quanto ao teor da sentença de fls. 335/340 por intermédio de seu procurador via DJTE e para, querendo, ofertar contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-451/2009-019-10-00.3

Reclamante	Valdo Luiz dos Santos
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Sentença de fls.: "...Ex positis, a 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita as preliminares de incompetência material, litispendência, litisconsórcio necessário pela UNIÃO, indefere o pedido de isenção de custas e, no mérito, acolhe a prejudicial para declarar prescritos os direitos anteriores a 02/03/2004, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com resolução de mérito (art. 269, IV, CPC), exceto quanto àqueles não insertos na regra geral contida no inciso XXIX, art. 7º, CF, os quais foram privilegiados pelo legislador ordinário com prazos distintos e julga improcedente o pedido formulado por VALDO LUIZ DOS SANTOS, em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da causa, R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00, pelo reclamante, desde logo isenta. CIENTES AS PARTES".

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Corrijo, na forma do art. 833 da CLT, erro material constante na sentença às fls. 308, apenas para suprimir o trecho onde se lê: "...Cientes as partes...", para constar: "...Intimem-se as partes...", porquanto conforme Ata de Audiência constante às fls. 302, as partes estavam ausentes à audiência que designou a data para o julgamento. Haja vista que o reclamante apresentou recurso ordinário, reputo intimada dos termos da sentença. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada quanto ao teor da sentença de fls. 303/308 por intermédio de seu procurador via DJTE e para, querendo, ofertar contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-716/2009-019-10-00.3**

Reclamante Josafa Fontinele Florindo
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
 Reclamado Decor-Line Serviços Gerais Ltda.

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Ante o contido às fls. 25-verso, intime-se o reclamante para informar o correto endereço da reclamada até a data da audiência já designada, sob pena de extinção". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-736/2009-019-10-00.4**

Reclamante Wildemark dos Santos Silva
 Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Reclamado Embratel

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Ante o contido às fls. 18-verso, intime-se o reclamante para informar o atual endereço da segunda reclamada no prazo de 5 dias sob pena de extinção". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-815/2009-019-10-00.5**

Reclamante Edson Ferreira da Cunha
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

CERTIDÃO DE FL. 10: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/06/2009, às 14h e 15min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

Despacho**Processo Nº RT-816/2009-019-10-00.0**

Reclamante Adriano Gonçalves Bispo
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Comercial Pontes Ltda.

CERTIDÃO DE FL. 10: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/06/2009, às 14h e 20min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

Despacho**Processo Nº RT-817/2009-019-10-00.4**

Reclamante Diogo Gomes Sant'ana
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

CERTIDÃO DE FL. 244: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/06/2009, às 14h e 15min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

Despacho**Processo Nº RT-818/2009-019-10-00.9**

Reclamante Luciano Francisco da Silva
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado Stilo Automóveis Ltda

CERTIDÃO DE FL. 47: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/06/2009, às 14h e 20min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

Despacho**Processo Nº RT-819/2009-019-10-00.3**

Reclamante Maria das Neves Tonico
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
 Reclamado União Federal (Procuradoria Regional da República da 1ª Região)

CERTIDÃO DE FL. 41: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente

feito para o dia 25/06/2009, às 14h e 25min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). As reclamadas deverão ser notificadas, sendo a primeira via postal e a segunda por meio de mandado, através da Advocacia Geral da União, em regime de urgência."

Despacho

Processo Nº RT-820/2009-019-10-00.8

Reclamante	Gustavo Augusto dos Santos
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

CERTIDÃO DE FL. 13: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/06/2009, às 14h e 25min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

Despacho

Processo Nº RT-822/2009-019-10-00.7

Reclamante	Clecio Santos Araujo
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.

CERTIDÃO DE FL. 14: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/06/2009, às 14 horas, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além

de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

Despacho

Processo Nº RT-823/2009-019-10-00.1

Reclamante	Maria do Socorro dos Milagres do Nascimento Castro
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Laura Lanches (Feirinha)

CERTIDÃO DE FL. 09: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/06/2009, às 14h e 05min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

Despacho

Processo Nº RT-824/2009-019-10-00.6

Reclamante	Lena Maria Soares Coelho
Advogado	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tecnológicos Ltda.
Reclamado	UNIÃO (Departamento Nacional de Produção Mineral)

CERTIDÃO DE FL. 27: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/06/2009, às 14h e 30min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). As reclamadas deverão ser notificadas, sendo a primeira via postal e a segunda por meio de mandado, em regime de urgência."

Despacho

Processo Nº RT-825/2009-019-10-00.0

Reclamante	Juvenilson Ferreira Machado
Advogado	NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda.

CERTIDÃO DE FL. 19: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente

feito para o dia 18/06/2009, às 14h e 10min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

Edital

Edital

Processo Nº RT-186/2009-019-10-00.3

Reclamante	Franciêdo Justino da Silva
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos e examinados. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado. Intimem-se o reclamante por intermédio de seu procurador via DJTE e o primeiro reclamado por edital para, querendo, ofertarem contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias. Após, apresentadas as contrarrazões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 20, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-494/2009-019-10-00.9

Reclamante	Marcos Paulo Alves Barbosa
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Departamento de Estrada e Rodagem
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE

NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o 1º reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos de fls. 42/43, e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Como registra a ata de fls. 40/41, o Procurador do Distrito Federal presente naquela audiência recusou-se a receber citação, pelo terceiro demandado - ainda que tenha pretendido apresentar defesa, pelo segundo réu, ausente à audiência, e do qual o i. Procurador sequer detinha instrumento procuratório. Mesmo abstraindo toda a controvérsia relativa à validade de eventual norma distrital vir a regular questão de direito processual, matéria de competência privativa da União (CF, art. 22, I), o fato é que mesmo a efetiva nulidade de citação ficaria suprida com a presença espontânea da parte, como dispõe expressamente o parágrafo primeiro do art. 214 do CPC. Esclarece, ainda, que a natureza da matéria debatida infelizmente não constitui justificativa legal para afastar as consequências da ausência da parte que, regularmente intimada, deixa de comparecer à audiência - como ocorreu com relação ao segundo réu, neste feito. Consideradas as presenças registradas naquela ata de audiência, foi determinada a conclusão dos autos, para explicitação dessas questões e das providências decorrentes das normas que regulam a matéria, isso tanto para obstar possibilidade de maior prolongamento da audiência, com a suscitação de outros incidentes infundados, quanto para evitar constrangimentos superiores aos já decorrentes dos registros consignados na ata. Prestados tais esclarecimentos, designo para nova audiência inaugural a data de 25/06/2009, às 14h50min. Intimem-se o autor e o terceiro réu, por meio de seus advogados, via DJT, alertando-os acerca da aplicação das penalidades do art. 844 da CLT em caso de ausência. Intime-se o segundo reclamado por mandado e o primeiro por edital, registrando as mesmas cominações". O inteiro teor do

despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 21, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-104/2009-019-10-00.0

Reclamante	Cleusa Guimarães da Silva
Advogado	RUBENS WILSON GIACOMINI
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o 1º reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos de fls. 244/251, e a seguir transcrito: "(...) III - CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 27/01/2004, nos termos do

disposto no art. 269, IV do CPC - exceto no que diz respeito às pretensões relacionadas ao FGTS; e, no mais, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamantes CLEUSA GUIMARÃES DA SILVA, AURISNETE DA SILVA ROSA, CONCEIÇÃO GONZAGA DE ANDRADE, EDVANIA DE MORAIS CAVALCANTE, ERIZEUDA RODRIGUES DE LIMA, JULIA SOUSA DA SILVA, MARIA AMÉLIA DOS SANTOS, MARIA DE FÁTIMA BRASIL PIRES SILVA, MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA, MARIA DILMA DE SOUZA, MARIA DO ROSÁRIO DO NASCIMENTO BRÍGIDA, MARIA MACHADO DO CARMO, MARTINHA TRAJANO FIRMINO, ROSILDA EVANGELISTA, VALDENISA EVANGELHISTA DIAS JORDÃO e MARIA APARECIDA DE LIMA MENDES em face do reclamado DISTRITO FEDERAL ; e PROCEDENTES os dirigidos ao reclamado INSTUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, para condenar o primeiro réu ao cumprimento das obrigações explicitadas na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos(...)" . Custas, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo do primeiro reclamado. Intimem-se as partes, o primeiro reclamado por edital.

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 21, MAIO de 2009.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-931/1994-020-10-00.7

Reclamante	INOCENCIO JOAQUIM DOS SANTOS
Advogado	ANTONIO MATOS
Reclamado	José Ferraz (Sócio da executada Serramar Serraria de Mármore e Granito Ltda)
Advogado	FERNANDO CUNHA
Reclamado	BRB - Banco de Brasília S/A
Advogado	JANE MARIA DO VALE

Ao Recte, desp.de fl.510, Indefiro o pleito obreiro de fls.505/509, de liberação de seu crédito, tendo em vista que, em tese, o julgamento do AI interposto pode anular a arrematação. Assim, mantenho a determinação

inserta na decisão de fls.502. Sobrestem os autos até o trânsito em julgado dos Embargos de Terceiro. Intime-se o reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-212/2004-020-10-00.9

Reclamante	MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DE MORAIS
Advogado	ANTONIA TELMA SILVA MALTA
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	INAIÁ REIS FIGUEIREDO BORGES
Reclamado	UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	INAIÁ REIS FIGUEIREDO BORGES

Ao Recte, desp.de fl.455, J.Defiro, por 5 dias, a dilação do prazo do despacho de fl.455. Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-720/2004-020-10-00.7

Reclamante	CLAUNUBIA NUNES DO AMARAL
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CONATELLI COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA - na pessoa dos sócios Cid Gomes Franco e Monica Carolina Ventocilla Franco
Advogado	ABEILARD BARRETO

Ao Exeq, desp.de fl.217, J.Indefiro o que aqui é requerido porquanto tal providência já foi efetuada pela Secretaria da Vara conforme ofício de fls.130 e 195. Aguarde-se por 60 dias o cumprimento da Carta Precatrória de fl.208. Intime-se a exequente. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-814/2005-020-10-00.7

Reclamante	Irismar Macedo de Queiroz Mascarenhas
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
Advogado	MATIAS ARAUJO DE MELO

A Recda, desp.de fl.627, J. Ante os termos da presente petição defiro a desistência do recurso de fls.617/624, aqui requerido. Intime-se a reclamada para ciência da discordância do valor depositado, devendo se manifestar em 05 dias. Após, conclusos. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-652/2006-020-10-00.8

Reclamante	PATRICIA VASCONCELOS FROTA
Advogado	DANIELA QUEIROZ DA CRUZ
Reclamado	UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL UPIS
Advogado	PAULO ROBERTO I DA SILVA

Às Partes, desp.de fl.405, Recebo a peça da executada às fls.399/400 como simples petição, uma vez que a matéria abordada não configura prejuízo para a reclamada. Esclareça-se à reclamada que o valor da multa imposta ao reclamante, no importe de R\$277,70, será deduzido de seu crédito por ocasião da liberação dos valores, e o saldo remanescente do depósito recursal convolado em penhora ser-lhe-a restituído. Cumpra-se o despacho de fls.393 (certificar prazo, colher saldo e conclusos. os autos. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-263/2007-020-10-00.3

Reclamante	Denner Luciano Batista
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Asa Alimentos Ltda.
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA

Às Partes, Desp.de fl.657, Considerando-se o valor do depósito de fls.656/657 e os cálculos atualizados em anexo, determino:

-transfira-se para a conta do INSS as contribuições previdenciárias, cota-parte empregado e empregador; quite-se guia DARF

referente ao Imposto de Renda, em nome e CPF do reclamante; librem-se

os honorários periciais; libere-se ao reclamante o saldo remanescente do depósito, zerando-se a conta. Ultimadas as providências acima, julgo extinta a execução, com fulcro no Art.794, arquivando-se os autos, com baixa. Expeça-se a autorização

judicial.

Intimem-se as partes. Intime-se o Sr. Perito, via postal. Publique-se.
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-883/2007-020-10-00.2

Reclamante	Francisco Dionei Melo
Advogado	MARIO BATISTA
Reclamado	Gyn Comércio de Calçados Ltda (Rival Calçados)
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO

Às Partes, desp. de fl. 306, Considerando-se o valor do depósito de fls. 304 e os cálculos de fls. 294, determino: - transfira-se para a conta do INSS as contribuições previdenciárias, cota-parte empregado e empregador; Ultimadas as providências acima, julgo extinta a execução, com fulcro no Art. 794, I do CPC, arquivando-se os autos, com baixa. Expeça-se a autorização judicial. Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1029/2007-020-10-00.3

Reclamante	Wilker Eloy Gonçalves
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEO MARQUES

Às Partes, Desp. de fl. 311, Os depósitos recursais já foram convolados em penhora (fls. 295), estando o Juízo garantido. Intime-se a executada. Prazo e fins legais. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-537/2008-020-10-00.5

Reclamante	Sérgio de Araujo Cavalcante
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Fênix Veículos Ltda. - ME
Advogado	GERSON BEVENUTO BEZERRA DO NASCIMENTO

Ao Embargado, desp. de fl. 394, J. Intime-se o embargado para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1091/2008-020-10-00.6

Reclamante	Paulo Gusmão Coutinho
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Grupo de Assessoria Ltda.
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Reclamado	Ampla Importação e Exportação Ltda.
Advogado	PAULO EMILIO CATTI PRETA DE GODOY
Reclamado	Icaf Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Às Partes, DECISÃO DE EMBARGOS de fls. 369/370. "... CONCLUSÃO Conheço dos embargos de declaração e, mérito, dou-lhes provimento para suprir omissão verificada no julgado e prestar esclarecimentos. Consequentemente, dispense o reclamante do pagamento das custas processuais fixadas na sentença, tudo nos termos da fundamentação. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-171/2009-020-10-00.5

Reclamante	Jacson Ribeiro Amorim
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Economica Federal

Advogado

JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Às Partes, Sentença de fls. 626/630. "... CONCLUSÃO

Posto isso, decido:

I - rejeitar a preliminar de carência de ação.

II - acolher a prejudicial de prescrição argüida, para declarar prescritas as pretensões deduzidas, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor dado à causa.

Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de maio de 2009.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-201/2009-020-10-00.3

Reclamante	Elissandro Pereira de Oliveira
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Engerede Engenharia e Representações Ltda.
Advogado	ANDRE PUPPIN MACEDO

Às Partes, DECISÃO DE EMBARGOS DE FLS. 168/169. "... CONCLUSÃO

Assim, dou parcial provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2009.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-235/2009-020-10-00.8

Reclamante	Manoel Paz de Brito
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

A Recda. desp. de fl. 239, J. Intime-se a reclamada para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-319/2009-020-10-00.1

Reclamante	Ronaldo Ferreira dos Santos
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	ANDRE BARROSO LOPES MOURA FERRAZ
Reclamado	Distrito Federal

As Partes, desp. de fl. 131, Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelo segundo reclamado, imprescindível a manifestação da parte contrária (OJSBDI 1 Nº142), Destarte, dê-se vista ao

reclamante dos embargos de declaração opostos pelo segundo reclamado. Prazo de 05(cinco)dias. publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-817/2009-020-10-00.4

Reclamante	Cristiane da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Ao Recte, desp. de fl. 30, Trata-se de reclamação trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, onde a autora requer seja procedida a reserva do valor da causa em seu nome... DEFIRO o pedido de reserva de crédito, ... 1- Designo o dia 12/08/2009, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada Av. W3/Norte, Quadra 516, lote-02, conjunto "B", Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta.

2- Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844 da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST... Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-824/2009-020-10-00.6

Reclamante	Jania Pires de Oliveira
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Hospital Brasília
Reclamado	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Designo o dia 12/08/09, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as

cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-836/2009-020-10-00.0

Reclamante	Leomir Alves da Silva
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Restaurante Minas na Mesa

Designo o dia 17/08/09, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam

produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as

cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-837/2009-020-10-00.5

Reclamante	João Paulo Matias Gomes
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	DVN - Construções e Reformas Ltda. - ME

Designo o dia 17/08/09, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as

cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-838/2009-020-10-00.0

Reclamante	Antonio Marcos Soares da Silva
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	Homero Alves de Oliveira

Designo o dia 17/08/09, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as

cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-839/2009-020-10-00.4

Reclamante	Magnólia do Carmo Santos
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Torre Palace Hotel Ltda.

Designo o dia 18/08/09, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam

produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-844/2009-020-10-00.7

Reclamante Leandro Pereira de Andrade
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda.

Designo o dia 13/08/09, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-845/2009-020-10-00.1

Reclamante Amilceia Muniz Rabelo
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado Construsohoping Matriais de Construções Ltda

Designo o dia 18/08/09, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-846/2009-020-10-00.6

Reclamante Fabianne da Silva
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado Promedi Comércio de Produtos Médico -Hospitais Ltda - Me (n/p dos sócios Sr.Eduardo de Castro Borges e Cláudia Gomes de Araújo)

Designo o dia 18/08/09, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as

partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-847/2009-020-10-00.0

Reclamante Gideon Gonçalves dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Sintram Sind Trab Mov. Comerc Geral de Montevideu - GO
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Designo o dia 18/08/09, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-848/2009-020-10-00.5

Reclamante Israel Ramos Costa
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado DCorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado Condomínio da SQN 111, Bloco E

Designo o dia 18/08/09, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-849/2009-020-10-00.0

Reclamante Elisangela Maria de Aguiar
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Designo o dia 19/08/09, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01,

Sala
416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-851/2009-020-10-00.9

Reclamante Izabel Gomes Faria
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Fiança Serviços Gerias Ltda.

Designo o dia 19/08/09, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-853/2009-020-10-00.8

Reclamante Carleci Oliveira da Silva
Advogado BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Reclamado Arezza RH Ltda.
Reclamado Base Engenharia S.A

Designo o dia 19/08/09, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8127/2005-021-10-00.6

Exequente Mirian da Silva Costa
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Executado Yamamotos Comércio Varejista de Motocicletas Ltda

Advogado SILVIO PALHANO DE SOUZA
Executado Paulo Emílio da Costa Ferreira Stival
Executado Nadhia di Emyle da Costa Ferreira Stival

"Vistos.

Indique o exequente, em quinze dias, outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-417/2006-021-10-00.2

Reclamante Lena Cristina de Moraes
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIA JOSE DE MOURA

"J. Há agravo de petição interposto pela exequente às fls. 919/935.

Vista ao reclamado, prazo oito dias para, caso queira, se manifestar.

Intime-se via publicação."

Despacho

Processo Nº RT-263/2007-021-10-00.0

Reclamante Luismar Aquino de Andrade
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô DF
Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

Vistos.

A reclamada, em petição de fl. 399, requer a liberação de Alvará. As guias de fls. 351 e 369 (depósito recursal) encontram-se liberadas (despacho de fl. 397) e acostadas à contracapa. Libere-se à procuradora Izabel Cristina de Vasconcelos, conforme procuração de fl. 400.

Intime-se a reclamada para recebimento das guias, por seu procurador, via publicação.

Após, arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-909/2007-021-10-00.9

Reclamante Marcelo dos Santos Inácio
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA-DF
Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA
Reclamado Raul Canal

Intime-se o exequente, via publicação, para se manifestar acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo réu Raul Canal, às fls. 312/320.

Despacho

Processo Nº RT-16/2008-021-10-00.4

Reclamante Eliane Ferreira dos Santos
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.
Advogado FERNANDA ROCHA SOUZA

"J. Vista à executada da garantia do Juízo bem como da manifestação do União (PGF) de fl. 57, prazo cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-306/2008-021-10-00.8

Reclamante Luiz Gonzaga Macena de Menezes
Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA

Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

"Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo bem como do depósito.
Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-341/2008-021-10-00.7

Reclamante Luiz Carlos Vieira
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado FORTE LINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Vistos.

Na petição de fls.117/118, vem a 2ª Reclamada requerer o desbloqueio do valor na diligência junto ao BACEN/JUD ao argumento de que fora excluída da ação, face à declaração de inexistência de responsabilidade solidária.

A transferência da quantia bloqueada já foi efetivada (fls.115).

Com razão a Reclamada.

Considerando os termos da decisão dos embargos declaratórios (fls.71/72), inexistindo responsabilidade pelos créditos deferidos, libero a quantia bloqueada (fls.115), cuja guia para levantamento encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Intime-se a 2ª Reclamada para recebimento...

Despacho

Processo Nº RT-434/2008-021-10-00.1

Reclamante Maria Aparecida dos Santos
Advogado FLAVIO ALVES DE LIMA
Reclamado Logística União Serviços e Transporte Ltda.
Advogado RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.100,53 (93,70%)

INSS Reclamante....: 15,30 (1,30%)

INSS Reclamado.....: 40,01 (3,41%)

INSS Terceiros.....: 11,60 (0,99%)

INSS SAT.....: 4,00 (0,34%)

Custas Art.789.....: 3,14 (0,27%)

Total Geral.....: 1.174,58

Atualizado:30/04/2009

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl. 174).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-437/2008-021-10-00.5

Reclamante Ana Raquel Teixeira dos Santos
Advogado FLAVIO ALVES DE LIMA
Reclamado Logística União Serviços e Transporte Ltda. (Locaserv)
Advogado RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO

"Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo bem como do depósito.
Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-548/2008-021-10-00.1

Autor Servilimpe Confecções e Serviços Administrativos Ltda.
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
Réu Raimundo Nonato Rodrigues dos Santos
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA

Providencie a Secretaria às anotações na CTPS.

Comunique-se à DRT.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS.

Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-582/2008-021-10-00.6

Reclamante Viviane da Silva Lima
Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado Centro Odontológico Sorrisu's
Advogado AVENIR ANGELO ROSA FILHO
Reclamado Rodo Certo Transportes Ltda - ME
Advogado AVENIR ANGELO ROSA FILHO
Reclamado Umberto Gonçalves

1. Uma vez que se tornou inviável a garantia do Juízo, concedo, excepcionalmente, o prazo de cinco dias para que as executadas se manifestem sobre os cálculos das fls. 60/61.

O silêncio das executadas será acolhido, por este Juízo, como anuência com os cálculos homologados e implicará liberação do numerário que há nos autos para pagamento de parte do crédito do exequente.

2. Intimem-se as executadas, por mandado, dando-lhe ciência do item 1 deste despacho.

Anexem-se aos mandados cópias dos cálculos das fls. 60/61.

3. Intime-se, ainda, o procurador das executadas do item 1 deste despacho, via Diário da Justiça.

Despacho

Processo Nº RT-676/2008-021-10-00.5

Reclamante Sandro Paulo Sampaio
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Marcelo Antonio Maniero (Rei Distribuidora)
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

"Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 168, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 042.04832196-1; Valor: R\$ 1.432.34.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 2,81% (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, X10,13% (valor do INSS cota parte, empregador, SAT e terceiros).

03 - Autenticar em uma guia do DARF, 2,19 % . (valor das custas).

04 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. Alisson de Souza e Silva, OAB/DF 22.988, conforme procuração da fl. 07 dos autos, o saldo remanescente.

05 - Zerar a conta.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-720/2008-021-10-00.7

Reclamante Fabiano Ricardo de Mello Oliveira
 Advogado LEONARDO PIMENTA FRANCO
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Confirmada a transferência, dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Despacho

Processo Nº RT-734/2008-021-10-00.0

Reclamante Tatiana da Silva Sant'ana
 Advogado TATIANA FREIRE ALVES
 Reclamado V4 Eventos e Produções
 Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.108,73 (69,70%)

INSS Reclamante....: 69,68 (0,80%)

INSS Reclamado.....: 126,70 (1,45%)

INSS Terceiros.....: 302,93 (3,46%)

INSS SAT.....: 12,67 (0,14%)

INSS Pacto Laboral: 1.514,45 (17,28%)

I R P F.....: 462,55 (5,28%)

Custas do Processo: 132,82 (1,52%)

Custas Art.789.....: 33,20 (0,38%)

Total Geral: 8.763,73

Atualizado:30/04/2009

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl. 73).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-901/2008-021-10-00.3

Reclamante Vicente Finageiv Filho.
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

Vistos.

Intime-se o Banco do Brasil, por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, apresentar a conta que entende devida, cientificando-lhe que no seu silêncio o cálculo será elaborado pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1197/2008-021-10-00.6

Reclamante Rogerio Campos de Souza
 Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
 Reclamado LinkNet - Tecnologia e Telecomunicações - Ltda.
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Intime-se o reclamado, via publicação, para que, no prazo de 48 horas, comprove os recolhimentos previdenciários, conforme determinado na ata de acordo da fl. 13, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-226/2009-021-10-00.3

Reclamante Ricardo Albuquerque de Araújo
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado Moria Veículos Ltda.
 Advogado FLAVIA SUELLEN CARDOSO DOS SANTOS DELALIBERA

Despacho de fl. 49. ..."Vistos.

Intime-se o reclamante para receber a guia TRCT e a CTPS."

Despacho

Processo Nº RT-388/2009-021-10-00.1

Reclamante Kenia Moreira Figueiredo
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
 Reclamado União (Ministério da Educação e Cultura)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-494/2009-021-10-00.5

Reclamante Suraia Anis Rahme Kuz
 Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO
 Reclamado Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília Ltda
 Reclamado Fortium Editora e Treinamento Ltda

Vistos. Ante a informação exarada na certidão acima, não houve regular notificação da primeira reclamada. Dessa forma, retiro o feito da pauta de julgamento do dia 15/5/2009, às 17h01min. Redesigno nova audiência UNA para o dia 18/6/2009, às 15h30min. As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT. O reclamante deverá informar, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da primeira reclamada para que ela seja posteriormente notificada. Anotem-se os dados do advogado da segunda reclamada, observado o instrumento de procuração de fls. 138. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada, por seus procuradores, via publicação eletrônica. Informado o correto endereço da primeira reclamada, notifique-a.

Despacho

Processo Nº RT-495/2009-021-10-00.0

Reclamante Rosemilia Lyra Dorissio
 Advogado EDINA REGO OLIVEIRA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA

III DISPOSITIVO - Diante do exposto, REJEITO a preliminar de incompetência absoluta, ACOLHO a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 26/3/2004 e no mais, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS condenando a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à Reclamante ROSEMILIA LYRA DORISSIO, as parcelas constantes da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381, do C. TST. Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, no importe de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, uma vez que se trata de contribuição para a FUNCEF. Publique-se, para ciência das partes por intermédio de seus procuradores. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-515/2009-021-10-00.2

Reclamante Thelma Lúcia Ramos do Amaral
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES

Reclamado Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL

Concluo. Diante dos fundamentos acima, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, determinando, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com nossas homenagens e com as cautelas de praxe. Intimem-se as partes, sendo a Reclamante, via publicação e a Reclamada, por mandado. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-523/2009-021-10-00.9

Reclamante Vicente Gomes Parente
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Aneel - Agência Nacional de Energia Elétrica

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte dias do mês de maio de 2009, às 16h43min, a Exma. Juíza do Trabalho Auxiliar da MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, declara aberta a audiência referente ao processo nº 00523-2009-021-10-00-9, entre as partes VICENTE GOMES PARENTE e ANEEL AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Constatou-se a presença dos que assinam a presente ata.

Vistos, etc.

O Reclamante alega que foi contratado sob a égide da lei nº 8.745/93 e art. 37, IX, da CF/88, mediante contrato temporário. Faz uma miscelânea entre os contratos temporários e o contrato de trabalho, invocando ao lado da legislação acima, a observância do art. 443, da CLT, para sustentar que com a prorrogação, o contrato temporário foi convolado em contrato a prazo indeterminado, vigente no período de 4/5/1998, prorrogado no período de 4/5/1999 a 4/5/2003. Pede o FGTS de todo o período contratual juntamente com a multa de 40%, afastando a incidência de prescrição.

Dando à causa o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Devidamente notificada, a Reclamada apresentou defesa, na qual argúi preliminar de incompetência absoluta; prescrição total e bienal; no mérito, contesta o pedido, ao argumento de que o contrato temporário é válido, sendo que jamais existiu contrato de trabalho entre as partes.

As partes juntaram documentos.

Manifestação à defesa em audiência.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais orais remissivas.

Propostas conciliatórias rejeitadas.

É o relatório.

Decido.

Durante muito tempo sustentei a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar lide envolvendo desvirtuamento do contrato temporário previsto no art. 37, IX, da CF/88 e Lei nº 8.745/93, para reconhecimento de direitos trabalhistas.

A matéria foi objeto de inúmeros dissensos doutrinários e jurisprudenciais, o que culminou com diversas reclamações constitucionais perante o STF e conflitos de competência junto ao STJ, com divergência entre os julgados. O TST insistia na competência, enquanto vigente a OJ nº 205, da SDI-I/TST, que contava com o seguinte teor:

"I - Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre trabalhador e ente público se há controvérsia acerca do vínculo empregatício. II - A simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público

(art. 37, inciso IX, da CF/88) não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial-".

Todavia, a OJ nº 205 foi cancelada em 23/4/2009 por decisão unânime do Pleno do TST.

Recentemente, o TST decidiu:

"EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO COM BASE EM LEI DE NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA (ARTIGO 37, IX, DA CF/1988). Havendo decisão do Tribunal Pleno do STF, que prevalece sobre o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 205 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, é viável o conhecimento do recurso de revista, nos termos da parte final da Súmula nº 401/STF. No exame do mérito da ADIn-MC nº 3395-6, o STF concluiu que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação de natureza jurídico-estatutária, e, na análise da Reclamação nº 5381-4, em nova reflexão sobre o alcance da ADIn-MC nº 3395, firmou o entendimento de que esta Justiça Especializada é incompetente para examinar também a lide que versa sobre vínculo de natureza jurídico-administrativa, caso da contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (artigo 37, IX, da CF/1988). No julgamento do RE-573202-9, foi reconhecida a repercussão geral da referida matéria constitucional. Recurso de revista conhecido e provido" (TST, 5ª Turma, Relator Emmanoel Pereira, 24/4/2009).

Com o cancelamento da orientação jurisprudencial nº 205, da SDI-I, do TST, o novo posicionamento do TST e o próprio entendimento do STF, curvo-me à jurisprudência das Cortes Superiores, para afastar a competência material da Justiça do Trabalho.

Como se trata de agência reguladora federal, a competência é da Justiça Federal.

Concluo.

Diante dos fundamentos acima, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, determinando, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com nossas homenagens e com as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes, sendo o Reclamante, via publicação e a Reclamada, por mandado.

Nada mais.

ional. Recurso de revista conhecido e provido" (TST, 5ª Turma, Relator Emmanoel Pereira, 24/4/2009).

Com o cancelamento da orientação jurisprudencial nº 205, da SDI-I, do TST, o novo posicionamento do TST e o próprio entendimento do STF, curvo-me à jurisprudência das Cortes Superiores, para afastar a competência material da Justiça do Trabalho.

Como se trata de agência reguladora federal, a competência é da Justiça Federal.

Concluo.

Diante dos fundamentos acima, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, determinando, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com nossas homenagens e com as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes, sendo o Reclamante, via publicação e a Reclamada, por mandado.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-619/2009-021-10-00.7

Reclamante Vanderley Rodrigues de Jesus
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Brasília Serviços Automotivos Ltda - EPP
Reclamado Brasal Semi-Novos

Às 14h51min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) primeira reclamado(a) Brasília Serviços Automotivos Ltda - EPP e seu advogado.

Presente o preposto do(a) segunda reclamado(a) Brasal Semi-Novos, Sr(a). ALYSSON LIMA RIBEIRO VIEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PAULA MACHADO COLELA MACIEL, OAB nº 26153/DF.

O(A) reclamante desistiu da ação, conforme petição de fls. 31/32.

Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/23, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 108,76, calculadas sobre R\$5.438,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Ciente a segunda reclamada e procuradora.

Audiência encerrada às 14h55min.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-793/2009-021-10-00.0**

Reclamante Simone Riguetti Bandeira
Advogado PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado União Federal (Ministério da Fazenda)

"Vistos.

Há pedido formulado na exordial para que seja deferido o bloqueio de crédito de R\$ 50.000,00 em processo que tramita na 16ª Vara do Trabalho de Brasília, com o objetivo de garantir futura execução deste processo. A reclamante requereu, ainda, antecipação de tutela para entrega de alvará judicial que viabilize o saque de FGTS. No caso em exame, a reclamante afirma que foi contratada pela primeira reclamada para trabalhar junto ao Ministério da Fazenda no período de 2/1/2007 a 8/2/2009. Alega rescisão indireta com base no art. 459, parágrafo único, alínea d, da CLT.

Quanto ao FGTS, embora esta Justiça do Trabalho receba inúmeros processos contra a reclamada, por inadimplemento das parcelas trabalhistas, não considero os elementos dos autos suficientes para convencer acerca da verossimilhança das informações e que autorize a aplicação do art. 273 do CPC. E, ainda que assim não fosse, há disposição legal expressa que proíbe a antecipação de tutela para levantamento de depósitos fundiários. É o que se depreende do art. 29-B da lei 8.036/90:

"Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS".

Indefiro, assim, o pedido de antecipação de tutela para saque do FGTS mediante alvará.

Em relação ao bloqueio de crédito, considerando os inúmeros processos que tramitam nas Varas Trabalhistas deste Egrégio Regional, incluindo cautelares com diversos pedidos de reserva de crédito, praticamente comprometendo as últimas garantias da reclamada, diligencie a Secretaria desta Vara junto ao Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília, acerca da existência de crédito remanescente nos autos do Processo nº 00311-2009-016-10-00-6. Proceda-se com urgência.

Certifique-se nos autos a informação obtida.

Em sendo positiva a diligência, será requerida a reserva de crédito no valor de R\$ 50.000,00. Caso seja negativa, aguarde-se a realização da audiência já designada.

Dê-se ciência à reclamante, por seu procurador, mediante publicação eletrônica."

Despacho**Processo Nº RT-821/2009-021-10-00.9**

Reclamante Alisson de Sousa Freires
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 22/06/2009 às 14h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-823/2009-021-10-00.8**

Reclamante Maria Amelia Barbosa Levi Alvim
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 16/06/2009 às 13h45min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-824/2009-021-10-00.2

Reclamante Iraci Francisca de Santana
Advogado EDUARDO ANTONIO CORTES DOS SANTOS
Reclamado Rosely Dias Pereira

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 09/06/2009 às 14h10min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-826/2009-021-10-00.1

Reclamante Claudeir Pereira de Sousa
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Itajuba Restaurante Com.de Alimentos (Ubiratã Teixeira)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 22/06/2009 às 14h30min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-827/2009-021-10-00.6

Reclamante Ligia Almeida da Costa

Advogado MARLUCIO LUSTOSA BONFIM
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/06/2009 às 13h45min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-828/2009-021-10-00.0

Reclamante Joaquina Elias Portela
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado Santa Helena Urbanização e Obras Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 08/06/2009 às 14 horas.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-830/2009-021-10-00.0

Reclamante Ariston Aguiar de Castro
Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do

presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 22/06/2009 às 14h20min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Edital

Edital

Processo Nº RT-320/2007-021-10-00.0

Reclamante	Amanda Cristina Knup
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	RICARDO SUSSUMU OGATA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios Executados, Adilson de Queiroz Campos, Lázaro Severo Rocha e José Vital de Araújo Fagundes, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.284,76 (85,06%)

INSS Reclamante.....: 168,57 (4,37%)

INSS Reclamado.....: 306,49 (7,94%)

INSS SAT.....: 15,32 (0,40%)

Custas do Processo: 69,07 (1,79%)

Custas Art.789.....: 17,27 (0,45%)

Total Geral: 3.861,48

Atualizado:30/09/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 21, MAIO de 2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1758/2003-101-10-00.6

Reclamante	CLEIDE MARIA CARDOSO DA SILVA
------------	-------------------------------

Advogado	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	EXECUTIVA CONSULTORES ASSOCIADOS
Reclamado	MARIA CRISTINA DE SOUZA
Advogado	SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA

Intime-se o exequente para promover o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1020/2006-101-10-00.1

Reclamante	Lilia Pires dos Santos Fontes
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Sidval Belarmino Vieira

Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão lavrada pelo oficial de justiça, devendo a parte promover o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1125/2006-101-10-00.0

Reclamante	Katy do Socorro Monteiro Correa
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Pães e Conveniência Favorita

Intime-se a parte exequente a indicar bens da executada de modo a possibilitar a garantia do débito exequendo, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1142/2006-101-10-00.8

Reclamante	Ana Rosa Marcelina da Silva Nascimento
Advogado	MARI EDNA MENDES SILVA
Reclamado	Paula Fabiana da Silva Rodrigues - Me
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

VISTOS OS AUTOS.

Intime-se a parte reclamante para receber os documentos que instruíram a inicial e a certidão de inteiro teor expedida, prazo de cinco dias.

Adverte-se a parte interessada que em caso de decurso de prazo sem recibo dos documentos, a certidão expedida será eliminada e os autos serão devolvidos ao arquivo definitivo.

Recebidos os documentos, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-807/2007-101-10-00.7

Reclamante	Jose Wilson Timbó
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ALEXANDRE VITORINO SILVA

VISTOS OS AUTOS.

Tendo em vista o entendimento deste Regional firmado no IUJ n. 00382-2008-000-10-00-2, e de modo a propiciar a celeridade e economia processuais, exerço juízo de retratação para reconsiderar a decisão proferida e determinar que os atos executórios sejam direcionados primeiramente aos representantes dos executados.

Fica, por ora, suspensa a execução em desfavor do ente público.

Instauro a execução em desfavor de MANOEL PEREIRA DE LUCENA, CPF 213.720.981-00, e de JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES, CPF 084.931.701-00.

Citem-se via postal.

Prejudicado o agravo de petição interposto pelo ente público.

Intime-se o DISTRITO FEDERAL por mandado da presente decisão.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1098/2007-101-10-00.7

Reclamante Weldes Fausto Antonio
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado Mauro Barbosa de Brito
Advogado VICENTE WILSON FERREIRA REIS

Intime-se o reclamado a apresentar as vias originais relativas aos recolhimentos a fls. 151/154, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1173/2007-101-10-00.0

Reclamante Jose Maciel Rodrigues
Advogado CLAUDIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA
Reclamado Derson Jose Da Costa - ME
Advogado ALTINO CARLOS DE OLIVEIRA

VISTOS OS AUTOS.

Intime-se a reclamada a comprovar a quitação do débito previdenciário ou apresentar o respectivo termo de parcelamento, prazo de 30 dias, sob pena de reinício da execução quanto a este débito.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1385/2007-101-10-00.7

Reclamante Esmeralda Santos da Cruz
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado Cleuzamir Almeida Emerick
Advogado GRACIETE SARAIVA LIMA

Intime-se a executada, via postal, e por DJ a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, prazo de cinco dias, sob pena de reinício da execução e designação de leilão do imóvel penhorado. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1605/2007-101-10-00.2

Reclamante Lídia Sarah América Silva Mota
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Comércio de Alimentos PC Ltda EPP (Panificadora Bambina)
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a conta de liquidação, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-123/2008-101-10-00.6

Reclamante Ana Patricia Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Guaratinga Produtos Alimentícios Ltda. Epp (Hollywood Paes e Conveniencia)
Reclamado Pistão Sul Produtos Alimentícios Ltda
Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA

A pretensão patronal manifestada no petitorio de fls. 81/84 desafia a utilização de via judicial própria diversa da eleita, necessitando para tanto a integral garantia da execução, nos

moldes do artigo 884/CLT. Mantenho o despacho de fl. 75. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-287/2008-101-10-00.3

Reclamante Felipe Emanuel Pimentel da Silva
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Sebastião Gomes de Moraes

Melhor analisados os autos, tenho que, diante da possibilidade de alteração do valor de execução e tendo em vista que a citação para pagamento não restou frutífera, e mais ainda com objetivo de se evitar dúplice execução, chamo o feito a ordem para suspender a execução, por ora, e em seguida determinar intimação do reclamante e reclamado, para que se manifestem, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fl. 65, da lavra da União. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-855/2008-101-10-00.6

Reclamante Janivaldo Pereira de Souza
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado A.F.R. Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda-ME
Advogado OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
Reclamado M.R.V. Engenharia Ltda
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS

Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS para as anotações devidas, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1006/2008-101-10-00.0

Reclamante Amanda de Souza Monteiro
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Centro de Formação de Condutores "B" Brasiliense Ltda.
Advogado GILBERTO DE SOUSA PRATES

FICA A RECLAMANTE INTIMADA A RECEBER SUA CTPS ANOTADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-1034/2008-101-10-00.7

Reclamante Renan Teixeira Pinto
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado Marone Motors Comércio de Veículos LTDA

Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS para as devidas anotações, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1188/2008-101-10-00.9

Reclamante Cláudio Oliveira dos Santos
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. (com nome fantasia - Conservo Serviços Técnicos Especializados)
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

VISTOS OS AUTOS.

No presente feito, restou homologado acordo firmado entre as partes, tendo a reclamada se comprometido, dentre outras obrigações, a entregar os documentos necessários para o saque do FGTS e do Seguro Desemprego, não tendo cumprido a determinação.

Foi instaurada a execução em razão de descumprimento de cláusula do acordo, por meio da qual a reclamada havia se

comprometido a quitar financiamento do reclamante.

Expedida citação postal, o SEED ainda não retornou.

Ante o exposto, determino a expedição de alvarás para saque do FGTS e do Seguro Desemprego, intimando-se o reclamante a recebê-los no prazo de cinco dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1231/2008-101-10-00.6

Reclamante Maria de Fátima Alves Lima
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Valeriano Sateles de Oliveira

Intime-se a parte autora a receber sua CTPS, prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1350/2008-101-10-00.9

Reclamante Jonas da Silva Veras
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Soberano Atacadista Distribuidora S/A
Advogado JOSE GONCALVES DE LACERDA

Intime-se a reclamada a comprovar o depósito do valor equivalente à multa de 40% do FGTS em conta vinculada, apresentando o extrato, e a entregar as guias para saque do Seguro Desemprego, prazo de cinco dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1356/2008-101-10-00.6

Reclamante Luciana Gandra de Sousa Almeida
Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ
Reclamado Helios Cabelereiros Ltda
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO

VISTOS OS AUTOS.

Intime-se a reclamante a receber o CD acostado na contracapa, prazo de cinco dias.

Adverte-se à parte interessada que em caso de inércia, fica desde já determinada a eliminação do material.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1565/2008-101-10-00.0

Reclamante Manoel Miranda Da Silva
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Eustáquio pereira Nunes
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS para anotações, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-462/2009-101-10-00.3

Reclamante Jose Domiciano Sobrinho
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Morais e Brehm Comercio e Transportes LTDA
Advogado LUISA MARTA CAMILO DAL ALBA

Indefiro o requerimento obreiro, tendo em vista que as partes se comprometeram em trazer suas testemunhas espontaneamente conforme constou da ata de fl. 22.

Aguarde-se a realização da audiência designada. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-476/2009-101-10-00.7

Reclamante Rodrigo dos Santos Moreira
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Fernandes e Oliveira LTDA (Moto Expresso)

VISTOS OS AUTOS.

No presente feito, houve homologação de acordo firmado entre as partes.

Na petição a fls. 13/14, a reclamada se responsabilizou em arcar com as contribuições previdenciárias incidentes sobre a conciliação.

Todavia, apresenta o reclamado termo de acordo por meio do qual o reclamante se obriga a efetuar o pagamento de sua cota-parte.

Assim, determino a intimação do reclamante para se manifestar sobre a controvérsia, prazo de cinco dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-824/2009-101-10-00.6

Reclamante Leone Santos De Moraes
Advogado IARA RONDON RODRIGUES
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2009, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-825/2009-101-10-00.0

Reclamante Maria Lourença Anchieta Costa
Advogado GRAZIELLE DE PAULA CORREA
Reclamado Lucimar da Costa Vales Ferreira

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2009, às 13h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-826/2009-101-10-00.5

Reclamante Paulo Jones da Silva
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado Escola La Salle

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2009, às 14h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-827/2009-101-10-00.0

Reclamante Renato Pereira da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado LBL Valor Incorporação e Construção Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2009, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-828/2009-101-10-00.4

Reclamante Rodrigo de Souza Leal
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado JVS Centro Automotivo LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/06/2009, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-829/2009-101-10-00.9

Reclamante Diego Raphael do Nascimento Lima
Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA
Reclamado Centro de Formação de Condutores B
Brasiliense Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2009, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-830/2009-101-10-00.3

Reclamante Rosivaldo José da Silva
Advogado MILTON SOARES DE MELO
Reclamado Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2009, às 14h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-832/2009-101-10-00.2

Reclamante Deivid Robert Chaves Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Marcio Augusto Valle Costa

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2009, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-833/2009-101-10-00.7

Reclamante Gabriel Douglas Silva Ramos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Clube do Automóvel LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/06/2009, às 13h10min,

devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-834/2009-101-10-00.1

Reclamante Aldair Lázaro dos Santos
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Rafael Gustavo Ayala Martinez

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/06/2009, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-835/2009-101-10-00.6

Reclamante José Alves da Costa
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Vortex Engenharia (RMF - Engenharia)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/06/2009, às 13h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-836/2009-101-10-00.0

Reclamante Francisco Iranildo da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Vortex Engenharia (RMF - Engenharia LTDA)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/06/2009, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-838/2009-101-10-00.0

Reclamante Ângela Lopes de Oliveira
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Karlene Fidelio da Silva ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/06/2009, às 09h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-839/2009-101-10-00.4

Reclamante Seconci/DF Serviço Social do Distrito Federal
Advogado RONALDO LEMES DA SILVA
Reclamado Flavio do Nascimento Rodrigues

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/06/2009, às 13h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-840/2009-101-10-00.9

Reclamante Mara Cristina dos Santos
 Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
 Reclamado Restaurante e Caldas Ltda ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/06/2009, às 09h05min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-841/2009-101-10-00.3**

Reclamante Norivaldo Mendes de Souza
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/06/2009, às 09h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-635/1996-102-10-00.4**

Reclamante VILMAR JOSE DE SOUZA
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado CONSERVADORA BARBOSA LTDA
 Reclamado LUCIANO REZENDE DE PAULA
 Reclamado Clayton Albino de Oliveira
 Reclamado Ronaldo Pires de Sa

(fl.445) Defiro o pleito do exequente. Determino o sobrestamento da execução pelo prazo de 1 ano, nos termos dos arts. 268, 269, 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Trbunal que dispõem sobre a expedição de certidão de crédito trabalhista após o decurso do prazo de suspensão de 1 ano sem fornecimento dos meios necessários ao prosseguimento da execução. Publicado o despacho, ao arquivo provisório, resguarda a manifestação da parte interessada. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1892/2000-102-10-00.0**

Reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES PEREIRA
 Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 Reclamado MINAS BRASÍLIA ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
 Advogado MAURO RIBEIRO MIRANDA

(fl.513) Vistos, etc. Vistos etc. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fl. 498 (certidão de fl. 506-verso), expeça-se o alvará determinado a fls. 498, §5º, observando o número da conta de nº 3309.041.01507769-5. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-81/2002-102-10-00.6**

Reclamante RUBENS LACERDA DE CARVALHO
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
 Reclamado COOPERATIVA SERV. TEC. EMPRESARIAIS COOPSEM
 Advogado JOSÉ EDUARDO GIBELL PASTORE
 Reclamado COLEGIO E FACULDADE AD 1

Advogado ALEXANDRE VITORINO SILVA

(fl.448) Vistos, etc. Intime-se a reclamada a recolher as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-660/2002-102-10-00.7**

Reclamante ALEXANDRE NERY FURLANI
 Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
 Reclamado ORTOCENTER CLINICA DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA LTDA

(fl.67) Vistos, etc. A Executada foi citada, consoante certidão de fls. 16/verso. A adjudicação dos bens penhorados às fls. 17 restou prejudicada, ante a impossibilidade de localização da Executada. Isto posto, libere-se a penhora de fls. 17, com a intimação da depositária. Foi deferida a desconsideração da personalidade jurídica (fls. 51). Determino a inclusão no polo passivo da execução dos sócios especificados às fls. 51, que devem ser cadastrados junto ao SAP. Atualize-se a conta. Proceda-se a citação dos sócios...

Despacho**Processo Nº RT-96/2003-102-10-00.3**

Reclamante ELICIA RODRIGUES NUNES
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
 Reclamado ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA
 Reclamado LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA
 Reclamado Denival Biollado Guimaraes
 Reclamado Claudio Marcelo Alencar Costa
 Reclamado Nilton da Silva Guimaraes

Vistos, etc. Determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. Aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-891/2003-102-10-00.1**

Reclamante RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Reclamado BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA
 Advogado FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO
 Reclamado FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

(fl.453) J. Concedo à 1ª reclamada mais 10 dias para fins de cumprimento da parte final do despacho de fls. 445. (regularização de sua representação processual), uma vez que o substabelecimento carreado às fls. 446 não se refere aos presentes autos. Em caso de silêncio o acordo entabulado pelas partes ficará prejudicado e prosseguir-se-á a execução.

Despacho**Processo Nº RT-978/2003-102-10-00.9**

Reclamante MARCIA MARIA MARTINS NEPOMUCENO
 Advogado WALDOMIRO R. DE ANDRADE
 Reclamado Banco de Brasília - BRB (SUCESSOR DO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA)
 Advogado PAULO ROBERTO SILVA

(fl.591) Esclareço a reclamada que a atualização dos cálculos foi procedida às fls. retro, devendo comparecer no balcão desta

Secretaria para recebimento da guia para depósito, quando se efetuará nova atualização e compensação do valor já depositado, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1197/2003-102-10-00.1

Reclamante	CLEITON PINHEIRO BESSA
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CENTRO DE ESTUDOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado	ULYSSES ORLANDO JÚNIOR
Advogado	NAIR RODRIGUES MAAS
Reclamado	WALLUCIO ALVES GOMES

(fl.336)Tendo em vista o acordo homologado e o que demais consta dos autos, oficie-se ao Detran-DF para que proceda o desbloqueio do veículo descrito às fls. 265. O bem descrito às fls. 269 deverá continuar bloqueado até o final do pagamento de todas as parcelas homologadas no acordo. Intimem-se as partes para simples ciência.

Despacho

Processo Nº RT-1241/2005-102-10-00.5

Reclamante	Exedito Moreira Souza
Advogado	ADELINO GONCALVES DA SILVA
Reclamado	META Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	REILOS MONTEIRO

(fl.246) Aguarde-se o comparecimento do reclamante no balcão desta Secretaria, haja vista a intimação expedida às fls. 242. Intime-se o patrono do reclamante a fornecer o endereço atual de seu constituinte ou ambos comparecerem no balcão desta Secretaria, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-354/2006-102-10-00.4

Reclamante	Edilson Pimentel Brito
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	EP de Lima Panificadora Ltda (EDILSON PEREIRA DE LIMA)

(FL.89) Vistos, etc. Defiro vista ao requerente por 10 dias, transcorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-697/2006-102-10-00.9

Reclamante	Willian Alves Nascimento
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	MAXSERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Companhia Energetica de Brasília-CEB
Advogado	ANA PAULA SOUZA DA COSTA

(fl.766)Vistos etc.Defiro à 2ª reclamada vista dos autos pelo prazo de 10 dias, devendo a parte interessada apresentar no balcão da secretaria o alvará de nº25/2009 para fins de autorização em nome da reclamada. Quanto ao documento juntado com a petição infra, ele não preenche a exigência constante do art. 830 da CLT, motivo por que prejudicado o pedido de liberação em nome das demais pessoas nominadas na petição retro. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1636/2006-102-10-00.9

Reclamante	Francisco de Assis Jorge de Melo
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Wcr atacadista e distribuidora de produtos alimentícios Ltda

Advogado

PAULO CESAR FRENHAN

(fls. 194)"Vistos, etc. Intime-se o executado para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 44,26. Prazo de 5 dias". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1658/2006-102-10-00.9

Reclamante	Joao Batista de Paula
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA (JAMEL SABA MATRAK)
Advogado	ANDRE LUIZ DE MATOS
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

(fl.593)Cumpra-se o § 7º do despacho de fl. 548 (... intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias).

Despacho

Processo Nº RT-359/2007-102-10-00.8

Reclamante	Genilton da Silva Novo
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Madereira Dom Bosco Ltda.
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA
Reclamado	Sérgio Luiz dos Santos

(fl.234)Vistos, etc.Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Ante o trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 226/229, libere-se à empresa Madeireira Dom Bosco Ltda, ora exequente, o valor unificado na conta de fls. 185, por alvará.Decorrido o prazo e comprovada a movimentação do alvará, ao arquivo definitivo.Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-457/2007-102-10-00.5

Reclamante	Ceverina dias da Conceição
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Shayla Bicalho Ferreira
Advogado	SHAYLA BICALHO FERREIRA

(fl.182)Vistos etc.Convolo em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) nos autos via bacen-jud. Intime-se a executada para ciência da penhora "on line" efetivada via Bacen-jud. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-533/2007-102-10-00.2

Reclamante	Flavia Ilka da Silva Pereira
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Cadastre-se no SAP1 o nome e endereço da advogada da reclamante conforme petição infra. Quanto ao pedido infra, registro que os documentos de fls. 17/33 já foram desentranhados conforme certidão de fl. 17. Prazo de 10 dias. Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-837/2007-102-10-00.0

Autor	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (Sinproep-DF)
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Réu	Uniao Brasiliense de Educação e Cultura - UCB
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA

Vistos, etc.Intime-se o reclamante a se manifestar acerca da implementação do plano de carreira pela reclamada, conforme

sentença transitada em julgado, no prazo de 30 dias, ficando seu silêncio entendido como cumprida a obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-968/2007-102-10-00.7

Reclamante Sidney Figueredo Cordova
Advogado ANDRIZZA F. Z. D. WERNER
Reclamado Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/A Ltda.
Advogado RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
Reclamado Banco Panamericano S/A
Advogado RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

(fl.563)Cadastre-se no SAP1 o nome e endereço do advogado das reclamadas conforme petição infra. Concedo às reclamadas o prazo de 10 dias para comprovar a quitação do débito devido nos autos. Ato contínuo, determino o cancelamento de eventual bloqueio efetivado conforme fl. 562. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-244/2008-102-10-00.4

Reclamante Eronildo Pereira Diniz
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Marcenaria M F Ltda EPP
Advogado LUCELIA DE JESUS ABREU

(fl127) Intime-se a reclamada a manifestar acerca da contraproposta de acordo apresentada pelo Autor, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-304/2008-102-10-00.9

Reclamante Hildemar Oliveira Rocha
Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Conservo Serviços Gerais LTDA
Advogado FLÁVIA DORADO TORRES

(fl.334)Defiro à reclamada vista dos autos pelo prazo de 10 dias após o decurso de prazo ao autor (fl. 324) e a perita receber a guia acostada à contracapa dos autos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-497/2008-102-10-00.8

Reclamante Vagno Lopes da Silva
Advogado EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado Transportadora Rápido Brasileiro Ltda-Me (João Carlos Tavares Jr.)

(fl.95)Ante o teor da certidão deprecada e do presente ofício, ao exequente para manifestar, no prazo de 05 dias, sob pena de requisição da carta precatória expedida e arquivamento provisório dos autos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-850/2008-102-10-00.0

Reclamante Andre Luiz de Oliveira Gomes
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA
Reclamado Silmar Gomes Pereira - ME
Advogado ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR

Vistos, etc.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-865/2008-102-10-00.8

Reclamante Marcos Arara de Sousa
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Cooperativa de Trabalho Especializado na Prestação de Serviços da Construção Civil
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
Reclamado Floylan Engenharia Ltda

Advogado

JOSE ALVES NUNES

(fl.139)Vistos etc.Convolo em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) nos autos via bacen-jud.Intimem-se os executados para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pela 1ª executada.

Despacho

Processo Nº RT-952/2008-102-10-00.5

Reclamante Euriques Messias dos Anjos
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado AS Mendes Revestimentos Ltda
Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR

(fl.74)Vistos, etc.Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.Expeça-se alvará ao reclamante, para liberação do valor depositado na conta de fls.70, após efetivadas as devidas retenções, conforme percentuais constantes na planilha de cálculo de fls. 54, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias.Libere-se o valor pertencente à reclamada por meio da guia de fls.61. Intime-se a reclamada ao recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-1116/2008-102-10-00.8

Reclamante Zaulo Brasil Ariani de Oliveira
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliar de Transporte Aéreo Ltda
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

(fls. 50)"Vistos, etc.Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, fornecendo os meios necessários para prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1262/2008-102-10-00.3

Reclamante Luiz Carlos Luiza Ribeiro
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado ANOR BEZERRA

(fls. 145)"Vistos, etc.Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1295/2008-102-10-00.3

Reclamante Danielle Carvalho Costa
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Atacadão Distribuidora Comércio Industria Ltda
Advogado PAULO CESAR FRENHAN

(fl.252) Vistos, etc...Intime-se o reclamante para recebimento da referida chave. Deverá o autor informar se recebeu as guias CD/SD e CTPS obreira, bem como acerca da regularidade do recolhimento do FGTS, sob pena de o silêncio ser interpretado como resposta afirmativa. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1306/2008-102-10-00.5

Reclamante Manoel Gonzaga Soares da Rocha
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado MRV Engenharia Ltda
Advogado OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
Reclamado AFR Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda-ME

(fl.118)Vistos, etc... intime-se o reclamante para recebimento dos alvarás, inclusive da CTPS. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1367/2008-102-10-00.2

Reclamante	Francisco Batista de Medeiros
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA
Reclamado	Gláucia Turismo e Transportes Ltda
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO
Reclamado	Clayton de Freitas Vidal
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO
Reclamado	Adinan Rodrigues da Costa
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO
Reclamado	Jainia Limeira Freitas
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO

(fls.649/663)CONCLUSÃO:Ante o exposto e por tudo que dos autos consta DECIDO:a) pronunciar a prescrição dos eventuais créditos exigíveis anteriormente a 15.8.2003, ou seja, os que se encontram em período anterior a cinco anos da propositura da presente Reclamatória, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, no particular, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC; b) JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar os RECDOS GLAUCIA TURISMO E TRANSPORTES LTDA., CLAYTON DE FREITAS VIDAL, ADINAN RODRIGUES DA COSTA e JANIA LIMEIRA FREITAS, de forma solidária, a pagar ao RECTE FRANCISCO BATISTA DE MEDEIROS, no prazo legal, as parcelas deferidas nesta fundamentação, que faz parte integrante do presente decism, com juros e correção monetária, na forma da lei.Custas no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pelos Recdos.Os Acionados são condenados ainda ao pagamento dos honorários periciais, fixados em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).Em cumprimento ao disposto no artigo 832, §3º, da CLT, deverão os Recdos comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre adicional de insalubridade, horas extras, remuneração pelo tempo de intervalo não usufruído e reflexos em aviso prévio, 13º salário e RSR, parcelas objeto de condenação que integram o salário-de-contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução direta (CF, artigo 114, §3º).Recolhimentos fiscais na forma da legislação vigente.Após o trânsito em julgado, intimem-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais.Intimem-se as partes da publicação da presente decisão.

Despacho

Processo Nº RT-1539/2008-102-10-00.8

Reclamante	Marcus Vinicius Correia de Oliveira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Bunge Alimentos S.A.
Advogado	DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA

(fl.151) Cumpra-se o § 3º do despacho de fl. 147 (... intime-se a reclamada para que proceda a retificação na CTPS obreira conforme comando sentencial, no prazo de 05 dias).

Despacho

Processo Nº RT-1766/2008-102-10-00.3

Reclamante	Alexandre Francisco Gomes Pereira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Cristina Ananias de Moraes - ME
Advogado	EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA

(fl.73)Vistos, etc...Tendo em vista a incorreção no preenchimento

das guias do TRCT no campo 25 (causa do afastamento), intime-se a reclamada para entregar novas guias do TRCT apondo no referido campo "dispensa sem justa causa". Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1778/2008-102-10-00.8

Reclamante	Camila Silva Barbosa
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Juvenal Sena Filho - ME
Advogado	HAIRTON ROSA SILVA

(fl.46)Quanto ao pedido de isenção da multa de 100% formulado pela executada, mantenho o despacho de fl. 45. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1806/2008-102-10-00.7

Reclamante	José Adailton de Souza Meira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Ultracentro Comércio e Serviços (n/p Patrícia Alves Pereira de Lima)

(fl.59)Vistos, etc... intime-se o reclamante a receber o alvará e comprovar o valor levantamento, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1808/2008-102-10-00.6

Reclamante	Otacílio Alves Feitosa
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Ultracentro Comércio e Serviços Ltda (n/p Patricia Alves Pereira de Lima)

(fls. 55)"Vistos, etc. Proceda a secretaria as anotações na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 5 dias". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1897/2008-102-10-00.0

Exequente	Edevaldo Alves da Silva
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Executado	Múltipla B.G Logistica Ltda

(FL.34) Vistos, etc. Defiro vista ao requerente por 10 dias, transcorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-8012/2008-102-10-00.4

Exequente	José Clever Ferreira
Advogado	JULIANO RODRIGUES BRAGA
Executado	VB Transportadora e Comércio de Gesso Ltda
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES

(fl.80)Vistos, etc... Após, confeccione-se alvará judicial para liberação ao exequente do devido valor depositado na conta nº 3500115489270, Banco do Brasil, agência 4200, valor depositado às fls. 34.Intime-se o exequente a receber o alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-8013/2008-102-10-00.9

Exequente	Jairo Rodrigues Bijos
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Executado	Paulo Roberto Ribeiro

(fl.65)Vistos, etc. Ao exequente para ciência do teor deste ofício e para fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sendo certo que o seu silêncio implicará o arquivamento provisório dos autos.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-31/2009-102-10-00.3

Reclamante	Marcos Paulo Alcantara da Silva
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE

Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado PAULO SERGIO JOAO

(fl.188) Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-227/2009-102-10-00.8

Reclamante Valmir Da Conceição dos Santos
Advogado MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado Cooserlegis - Cooperativa de Mão de Obra de Trabalho e Habitacional dos servidores do Legislativo do Distrito Federal
Advogado DEIDIGLEY MENEZES PIRES DA SILVA

(fl.47)Vistos etc.Tendo em vista a incontrovérsia quanto ao atraso no pagamento da 2ª parcela do acordo (fl. 45), intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento da multa de 100% (R\$750,00), sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-229/2009-102-10-00.7

Reclamante Jordalice Paixão
Advogado ARIADNE GEORGIA SILVA DE SOUSA
Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda

(fls. 48)"Vistos, etc. Anotada a CTPS, intime-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 5 dias". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-241/2009-102-10-00.1

Reclamante Mario Rodrigo de Oliveira Barbosa
Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado Galpão Fitness Academia Ltda - ME

(fl.42)Vistos, etc.Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art. 764 da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.As partes noticiam a celebração de acordo por meio da petição de fls. retro, assinada pelos respectivos advogados com regular representação nos autos, conforme instrumentos de procuração carreados às fls. 12 e 32. Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que a natureza das parcelas é a mesma descrita na condenação transitada em julgado.Quanto às custas processuais e contribuições previdenciárias, prevalecem as parcelas previstas nos comandos sentença prolatada, que transitou em julgado, nos termos da certidão lavrada acima.As custas processuais, no importe de R\$ 200,00, foram fixadas na sentença e serão suportadas pela reclamada.A reclamada deverá ainda comprovar os recolhimentos e previdenciários (quota parte empregado e empregador - art. 33, § 5ª da Lei 8.212/91) relativo ao vínculo empregatício, tudo consoante os comandos da coisa julgada, no prazo de 30 dias, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB .Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-260/2009-102-10-00.8

Reclamante Lauren Duarte Aguiar
Advogado KELLY DE SOUZA CORDEIRO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado SANDRO MORAES DA SILVA

(fls.80/82)CONCLUSÃO:Ante o exposto e por tudo que dos

autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por DISTRITO FEDERAL, por tempestivos e no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para suprir a omissão, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.As partes devem ser intimadas.

Despacho

Processo Nº RT-375/2009-102-10-00.2

Reclamante João Júnior de Lima
Advogado RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET
Reclamado Serquip Serviços Construções e Equipamentos Ltda
Advogado PEDRO BANNWART COSTA

(fl.91)Vistos etc.Mantenham-se as guias do TRCT, CD/SD e chave de conectividade, apresentadas pela reclamada, acostadas à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para recebimento dos referidos documentos. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-413/2009-102-10-00.7

Autor Carlos de Freitas Capanema
Advogado GETULIO ALVES DE FREITAS
Réu Furnas - Centrais Elétricas S/A

(fl.171)Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo requerente, uma vez que deserto. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-423/2009-102-10-00.2

Reclamante Tatiana Fernandes Cruz
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado AAC-Transporte e Mudanças Ltda
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE
Reclamado Status Baby Brasília Transporte Ltda (n/p Claudio Sestini ou Ana Rubia Fernandes Cruz)

(fl.113)Vistos etc.Junte-se a petição retro, inclusive o extrato de conta vinculada ao FGTS. Mantenha-se a chave de conectividade à contracapa dos autos. Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela reclamada a título de FGTS. CNPJ e PI a fls. 112. Após, intime-se o reclamante para recebimento inclusive dos documentos acostados à contracapa dos autos. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-645/2009-102-10-00.5

Reclamante Aparecido Rodrigues de Souza
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado ZL Ambiental Ltda

(Fl.06)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/05/2009, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira

de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.(fl.09)Vistos, etc. A inépcia do pedido de diferença salarial (v. certidão de fl. 08-verso) será apreciada por ocasião da prolação da sentença. Aguarde-se a audiência desingada. Notifique-se a reclamada. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-718/2009-102-10-00.9

Reclamante	Joaquim Mendes dos Santos
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Alicentro Alimentos Centro Oeste Ltda

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/06/2009, às 14h30min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. (fl. 32)Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, até a data da audiência informar nos autos o seu número de inscrição no PIS ou o seu código de identificação junto à Previdência Social (NIT-Número de Inscrição do Trabalhador) Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-723/2009-102-10-00.1

Reclamante	Dorvalino Paulo Batista
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/06/2009, às 13h55min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. (fl. 14)Vistos, etc. Intime-se a parte

autora para, até a data da audiência informar nos autos o seu número de inscrição no PIS ou o seu código de identificação junto à Previdência Social (NIT-Número de Inscrição do Trabalhador)

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-738/2009-102-10-00.0

Reclamante	Leandro Dourado Nogueira
Advogado	ADRIANA INACIO ALVES
Reclamado	Itatico Comércio de Alimentos Ltda

(Fl.10)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/06/2009, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-759/2009-102-10-00.5

Reclamante	Idinei Santos Rodrigues
Advogado	NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado	Café Havana

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/06/2009, às 14h10min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-790/2009-102-10-00.6

Reclamante	Adilson Alves da Paixão
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes

acima identificados está designada para o dia 23/06/2009, às 14h15min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-817/2009-102-10-00.0

Reclamante	Francisca Antonia Lima
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Tok Fino Noivas Ltda. - ME (sucessora de Nilvanio Pereira Neves - ME)

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/06/2009, às 14h25min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-829/2009-102-10-00.5

Reclamante	Francisca Fernanda de Andrade
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Relojoaria Eza Ltda - ME

Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/06/2009, às 14h30min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei

8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-591/2006-103-10-00.1

Reclamante	Adilson Cordeiro dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda ME
Advogado	KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
Reclamado	Susana Maria Ferreira Araújo
Reclamado	Gláucia de Araújo Morgado

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar bens livres e desimpedidos do executado ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1234/2006-103-10-00.0

Reclamante	Jose Roberto Albuquerque Ribeiro
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	QNO Restaurante e Comércio de Alimentos LTDA - ME (nome de fantasia Restaurante Serve Bem)

"Por ora, indefere-se o pleito obreiro de desconsideração da personalidade jurídica da executada requerido às fls. 175/178, uma vez que não foram esgotados os meios de excussão patrimonial da executada. Intimem-se os sócios da executada, elencados à fl. 176, para que indiquem bens sociais passíveis de penhora e que garantam integralmente o montante atualizado da execução, no prazo de 10 dias, sob as penalidades legais. Expeça-se ofício ao DETRAN/DF para que informe acerca da existência de veículos em nome da executada QNO RESTAURANTE E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME (CNPJ 05.569.006/0001-06), procedendo ao bloqueio de transferência, caso haja êxito. Quanto aos demais pleitos, aguarde-se o momento oportuno.

Esclareço ao exequente que não cabe a retificação dos cálculos efetuados às fls. 158/165, pois a multa de 100% recaiu apenas sobre a segunda parcela vencida do acordo, em razão do inadimplemento, o que não inclui as parcelas vincendas antecipadas na confecção do cálculo. Intime-se o exequente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1397/2006-103-10-00.3

Reclamante	Lauro Manoel Joaquim
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Aero Bras Transportes e Representações Ltda
Advogado	THEDORO HILDEBRANDO GARCIA
Reclamado	Enilda Araújo de Sousa

Reclamado

Franklin Ferreira de Sousa

"Arquivem-se os documentos em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Chamo o feito Tornar sem efeito o despacho a fls. 192. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1629/2006-103-10-00.3**

Reclamante Wesley da Silva França
Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado Marone Comercio de Veiculos - Ltda - ME

Despacho fls. 306:

"O exequente manifestou-se à fl. 303, pela renúncia do valor remanescente da execução (R\$ 624,68), ratificando os termos da petição formulados à fl. 300, requerendo, em mesma oportunidade, a liberação do valor do depósito recursal à fl. 146, convolado em penhora, conforme fl.250, extinguindo-se a execução do crédito exequente. Assim, homologo a renúncia do crédito bruto que remanescer, em face do valor do crédito exequente, conforme requerido pelo exequente às fls. 300 e 303, extinguindo-se a execução referente ao crédito trabalhista, nos termos do art. 794, III, do CPC, prosseguindo-se com relação aos créditos previdenciários e despesas processuais. Portanto, defere-se o levantamento do depósito recursal à fl. 146 diretamente ao exequente, com fundamento no art. 899, §1º da CLT. À Secretaria para que expeça o mencionado alvará com urgência. Após o recebimento, o exequente deverá informar o valor levantado, no prazo de 5 dias. Publique-se."

Despacho fls. 308:

" Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1285/2007-103-10-00.3**

Reclamante Raquel Nunes de Freitas
Advogado CRAU ALVES LOPES
Reclamado Paula de Souza Leao Lacerda
Advogado JOSE ESTENIO HOLANDA

"Intime-se a reclamante a apresentar cópia de seu RG e CPF, bem como informar o seu grau de escolaridade, a fim de possibilitar a transferência dos valores representados pelas guias de fls. 56, 57 e 65 a título de contribuições previdenciárias cota parte empregado."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-142/2008-103-10-00.5**

Reclamante Cyro Nery Ramalho
Advogado RUBER MARCELO SARDINHA
Reclamado Centro Odontológico Santa Lucia Ltda
Advogado CLILSON JEAN DE SOUZA

"Às 14h42min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Tendo em vista a entrega do laudo pericial somente nesta data, impossibilitando às partes de terem vista do citado documento, impossível tornou-se a realização o encerramento da audiência na presente data.

Assim, concede-se vista às partes, por 05 dias, devendo as mesmas serem intimadas para tanto. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 30/06/2009, às 14h45min. As partes deverão comparecer, sob pena de confissão.

Mantidas as cominações da ata da audiência inaugural."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1144/2008-103-10-00.1**

Reclamante Fabiana Rosa de Sena
Advogado MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado José Ribeiro do Nascimento Filho

"Intime-se o (a) exequente para informar o atual endereço da executada, bem como manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 38, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1507/2008-103-10-00.9**

Reclamante José Rodrigues de Oliveira
Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado Allicerce Construtora e Incorporadora
Advogado VANESSA MARTINS DE SOUZA

"Proceda a Secretaria desta Vara às devidas anotações na CTPS do reclamante, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias. Recebida a CTPS ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos à Contadoria, para elaboração de conta de liquidação de sentença." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1577/2008-103-10-00.7**

Reclamante Luana Ferreira do Nascimento Santos
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado WMI Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (Shopping do Panificador)
Advogado PAULO CESAR FRENHAN

"Considerando o embargos de declaração interpostos pela reclamada, em que pretende a atribuição de efeito modificativo ao julgado, essencial a observância da garantia constitucional do contraditório (CF, art. 5º, LV e TST, OJ 141/SBDI-I), intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1603/2008-103-10-00.7**

Reclamante Rodrigo Ferreira da Silva
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado Panificadora e Confeitaria Bonata

"Com o intuito de dirimir a controvérsia acerca das alegações do exequente às fls. 47/48 e quanto ao teor da declaração à fl. 49, face ao exposto pela reclamada às fls. 40/41, incluam-se os presentes autos na pauta de execução do dia 15/06/2009, às 14h40min. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Intime-se a reclamada." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1848/2008-103-10-00.4**

Reclamante Raul da Costa Alves
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Nassan Indústria e Comércio de Refrigeração e Móveis Planejados Ltda

"Considerando a devolução dos SEED's a fls. 42 e 43, sob a alegação dos Correios de "Desconhecido," intime-se o reclamante para indicar o atual endereço das reclamadas ou requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-36/2009-103-10-00.2**

Reclamante Eilton Ferreira Campos
 Advogado CARLOS DOS REIS
 Reclamado Lobach Vigilância e Serviços Gerais Ltda
 Advogado VANESSA PATRICIA DA SILVA

"Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca do teor da presente peça, devendo efetuar o depósito da multa sobre a segunda parcela paga em atraso, no prazo de 05 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-371/2009-103-10-00.0

Reclamante Mauricio Guilherme Pereira
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Mary Transportes LTDA
 Advogado GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

Despacho fls.30:

"Considerando a devolução do SEED's às fls.28 e 29 sob alegação dos Correios de "Três vezes ausente", renove-se as intimações por meio dos procuradores das partes via Diário da Justiça do Trabalho."

Despacho fls. 22:

"Defere-se o adiamento da audiência, requerido pela reclamada, cuja realização ocorrerá no dia 04/06/2009, às 14h15min. Mantidas as cominações do art. 844/CLT. Intimem-se as partes e seus advogados." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-663/2009-103-10-00.3

Reclamante Deivid Alves dos Santos
 Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
 Reclamado Wilson Gabriel Campos

"Às 13h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Audiência antecipada para esta data. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Ante a insuficiência do endereço do reclamado, tratando-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento do feito, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.

Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 4/5, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 122,60, calculadas sobre R\$ 6.130,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-771/2009-103-10-00.6

Reclamante Francisco de Melo Silva
 Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
 Reclamado Maranatha Service Ltda.
 Reclamado Universidade Católica de Brasília

"Audiência inicial designada para o dia 08/06/2009, às 14:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-682/1995-802-10-00.4

Reclamante HELOISA RODRIGUES PORTO + (01)
 Advogado AURENICE PINHEIRO BOTELHO
 Reclamado MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO
 Advogado KLEBER DA COSTA LUZ

Desp.fl.335"Conforme os termos da certidão acima, decorreu o prazo assinado à executada para apresentação de embargos. Sendo assim, determino à Secretaria:1. Expedir alvará às exequentes/advogado, liberando os saldos existentes nas contas judiciais nº 042/01504238-9 e nº 042/01504464-0, nas exatas porcentagens das rubricas registradas nos resumos dos cálculos à fl. 296 e 301, (cópias dos resumos deverão acompanhar o alvará), deduzindo-se os valores das GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará), zerando as contas, devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. 2. Intimar às exequentes, diretamente, via postal, bem como seu advogado, para levantamento do alvará, no mesmo prazo. 2ªVT/Pls-TO, 12/05/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-31/2003-802-10-00.5

Reclamante ROBERTO TRANQUEIRA NEVES
 Advogado ADAO KLEPA
 Reclamado ALBERTO ANDREOTTI JUNIOR

Desp.fl.199"Do exposto, deixo, por hora, de cumprir a r. determinação de fls.198. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando o saldo existente nas contas acima identificadas, zerando-as. Após, intime-o para levantamento do Alvará, prazo de 08 dias. Levantado o Alvará atualize a conta. Cumpridas as determinações supra, expeça-se a Certidão de Dívida. 2ªVT/Pls-TO, 18/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1093/2004-802-10-00.5

Reclamante RAIMUNDO DO NASCIMENTO ARAUJO
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado LAGO CONSTRUTORA LTDA. (REP. P/ ANTONIO JOSE F. GOMES E OU JOSI NUNES FERREIRA)
 Advogado MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUERQUE

Desp.fl.162"Junte-se. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 19/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1065/2005-802-10-00.9

Reclamante CICERO CLERIO FERREIRA DA SILVA
 Advogado GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 Reclamado Frigopalmas - Industria e Comércio de Carnes Ltda (+4)
 Advogado ADRIANA DURANTE

Reclamado	José de Oliveira Prado
Reclamado	Odília de Melo Sabino Barretos
Reclamado	Wilson Cesar da Silva
Reclamado	Cleomar Nunes da Silva

Desp.fl.267"Intime-se o exequente, por seu advogado, para manifestar-se sobre o bem penhorado, prazo de 05 dias, pena de aceite. 2ªVT/Pls-TO, 19/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-521/2006-802-10-00.4

Reclamante	JOSE MACIEL DA SILVA
Advogado	EURIPEDES MACIEL DA SILVA
Reclamado	RADIO INDEPENDENCIA DO TOCANTINS LTDA.
Advogado	GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

Desp.fl.395"Junte-se. Atualize-se a conta exequenda, deduzindo-se os valores levantados pelo autor. Após, designe-se leilão para o imóvel penhorado à fl.338. 2ªVT/Pls-TO, 30/04/09, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho". **EDITAL DE LEILÃO Nº290/09 - DATA DO LEILÃO: 08/07/09 À PARTIR DAS 14H.

Despacho

Processo Nº RT-388/2007-802-10-00.7

Reclamante	Arnaldo Rodrigues dos Santos
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	ECM - Construções e Serviços Ltda. + 01
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Reclamado	Estado do Tocantins
Reclamado	Edivaldo da Silva Rocha
Reclamado	Erivalda Damazia Moura Rocha
Reclamado	Minimercado Ery Ltda

Desp.fl.180"Diante dos termos da certidão acima, intime-se o exequente, por seu advogado, para requerer o que for do seu interesse. Prazo: 10 dias. Pena: remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, se silente. 2ªVT/Pls-TO, 19/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-447/2007-802-10-00.7

Reclamante	Josiano Montezuma Galvão
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Conceição Vieira da Silva + 01
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado	Luiz Antônio da Silva
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Desp.fl.165"Diante dos termos da certidão acima, renove-se a intimação do exequente, por seu advogado para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 5 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, se silente. 2ªVT/Pls-TO, 19/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-491/2007-802-10-00.7

Reclamante	João Pereira Fonseca
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA
Reclamado	Sulbrasileira Constr. e Administração de Bens
Reclamado	Lucinei Jorge Werner
Reclamado	Fabio Cassannelli

Desp.fl.148"Junte-se a carta precatória aos autos. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 19/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-310/2008-802-10-00.3

Reclamante	Nelson Marinho de Sousa
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado	Adalton Messias Nunes

Desp.fl.118"Junte-se. Ante o que noticia a certidão de fl.111, intime-se o autor para indicar o endereço exato e o nome do comércio que pertence ao executado, em 10 dias, sob pena de indeferimento do seu pedido e remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 19/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-360/2008-802-10-00.0

Reclamante	Izaías Nunes dos Santos
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Léo Multi Shows Ltda.

Desp.fl.74"Julgo boa e subsistente a penhora (fl. 70), e, sendo assim, determino à Secretaria: 1. A designação de data e horário para o Leilão, observando-se as formalidades legais. 2. A expedição do Edital e a publicação do mesmo. 3. A intimação das partes e PGF, sendo a executada diretamente, via postal, para ciência da data e horário do Leilão. 2ªVT/Pls-TO, 12/05/09, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho". **EDITAL DE LEILÃO Nº286/09 - DATA DO LEILÃO: 08/07/09 À PARTIR DAS 14H.

Despacho

Processo Nº RT-392/2008-802-10-00.6

Reclamante	Etevaldo Pereira dos Reis
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Jesa Comércio de Materiais para Construção Ltda.
Advogado	PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR

Desp.fl.56"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 19/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-541/2008-802-10-00.7

Reclamante	Erivan de Sousa
Advogado	ERASMO DE ARAUJO BARRETO
Reclamado	Restaurante Luz do Sol Master e Choperia Ltda
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp.fl.157"Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre as informações prestadas pela Bradesco Seguros, devendo requerer o que entender de direito, em 10 dias. 2ªVT/Pls-TO, 19/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-754/2008-802-10-00.9

Reclamante	Richardes Barbosa Carvalho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda
Advogado	TULIO JORGE RIBEIRO DE M. CHEGURY

Desp.fl.137"Julgo boa e subsistente a penhora (fl. 130), e, sendo

assim, determino à Secretaria: 1. A designação de data e horário para o Leilão, observando-se as formalidades legais. 2. A expedição do Edital e a publicação do mesmo. 3. A intimação das partes e PGF, sendo a executada diretamente, via postal, para ciência da data e horário do Leilão. 2ªVT/Pls-TO, 12/05/09, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho". **EDITAL DE LEILÃO Nº287/09 - DATA DO LEILÃO: 08/07/09 À PARTIR DAS 14H.

Despacho

Processo Nº RT-920/2008-802-10-00.7

Reclamante Clay Regazzoni Coelho da Silva
Advogado Naima Worm
Reclamado Centro Esportivo e Recreativo Show de Bola Ltda
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.133"Julgo boa e subsistente a penhora (fl. 129), e, sendo assim, determino à Secretaria: 1. A designação de data e horário para o Leilão, observando-se as formalidades legais. 2. A expedição do Edital e a publicação do mesmo. 3. A intimação das partes e PGF, sendo a executada diretamente, via postal, para ciência da data e horário do Leilão. 2ªVT/Pls-TO, 12/05/09, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho". **EDITAL DE LEILÃO Nº289/09 - DATA DO LEILÃO: 08/07/09 À PARTIR DAS 14H.

Despacho

Processo Nº RT-1039/2008-802-10-00.3

Reclamante Denny Michel Campos Miranda
Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado Pontal Segurança Ltda
Advogado TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY

Desp.fl.56"Ante o noticia a certidão acima, resta prejudicado o deferimento da pretensão do autor. Intime-se. Ato contínuo, venham os autos conclusos, para emissão de ordem de bloqueio de valores, via sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 19/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1042/2008-802-10-00.7

Reclamante Junior Cesar Nunes da Silva
Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado Pontal Segurança Ltda
Advogado TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY

Desp.fl.55"Ante o noticia a certidão acima, resta prejudicado o deferimento da pretensão do autor. Intime-se. Ato contínuo, venham os autos conclusos, para emissão de ordem de bloqueio de valores, via sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 19/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1043/2008-802-10-00.1

Reclamante Genilson Mascarenhas de Lima
Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado Pontal Segurança Ltda
Advogado TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY

Desp.fl.56"Ante o noticia a certidão acima, resta prejudicado o deferimento da pretensão do autor. Intime-se. Ato contínuo, venham os autos conclusos, para emissão de ordem de bloqueio de valores, via sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 19/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1044/2008-802-10-00.6

Reclamante Railson de Castro Barros
Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado Pontal Segurança Ltda
Advogado TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY

Desp.fl.45"Ante o noticia a certidão acima, resta prejudicado o deferimento da pretensão do autor. Intime-se. Ato contínuo, venham os autos conclusos, para emissão de ordem de bloqueio de valores, via sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 19/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1045/2008-802-10-00.0

Reclamante Ludovino Roma da Silva
Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado Pontal Segurança Ltda
Advogado TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY

Desp.fl.55"Ante o noticia a certidão acima, resta prejudicado o deferimento da pretensão do autor. Intime-se. Ato contínuo, venham os autos conclusos, para emissão de ordem de bloqueio de valores, via sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 19/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1046/2008-802-10-00.5

Reclamante Aureliano Gonçalves de Santana
Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado Pontal Segurança Ltda
Advogado TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY

Desp.fl.53"Ante o noticia a certidão acima, resta prejudicado o deferimento da pretensão do autor. Intime-se. Ato contínuo, venham os autos conclusos, para emissão de ordem de bloqueio de valores, via sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 19/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1047/2008-802-10-00.0

Reclamante Francisco Martins Barbosa
Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado Pontal Segurança Ltda
Advogado TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY

Desp.fl.53"Ante o noticia a certidão acima, resta prejudicado o deferimento da pretensão do autor. Intime-se. Ato contínuo, venham os autos conclusos, para emissão de ordem de bloqueio de valores, via sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 19/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1078/2008-802-10-00.0

Reclamante Fábio Pereira dos Santos
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Pontal Segurança Ltda
Advogado TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY

Desp.fl.55"Ante o noticia a certidão acima, resta prejudicado o deferimento da pretensão do autor. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 19/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-197/2009-802-10-00.7

Reclamante Luiz Gustavo Liberato de Matos Carvalho

Advogado ELI GOMES DA SILVA FILHO
 Reclamado Rapadura Beach Serv de Cons e Assessoria Ltda
 Advogado CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA PALMEIRA

Desp.fl.135"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamada/recorrida para que apresente contra-razões ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 19/05/09, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-279/2009-802-10-00.1

Reclamante Irismar Marques de Alencar
 Advogado JANAY GARCIA
 Reclamado C.O.S Construtora Ltda
 Advogado MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

Desp.fl.96"Diante da inércia da reclamada, certificada acima, determino que a Secretaria proceda as anotações na CTPS, observando os limites impostos (fl. 78/81), e, após efetuadas as anotações, intime o reclamante, por seu advogado, para receber o citado documento, devidamente anotado, prazo de 05 dias. Recebida a CTPS, intime-se à Procuradoria-Geral Federal para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos à fl. 89/95, prazo de 10 dias, pena do silêncio ser considerado como concordância. 2ªVT/Pls-TO, 14/05/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-362/2009-802-10-00.0

Reclamante Carlos Ribeiro do Carmo
 Advogado Reges Henrique Pallaoro
 Reclamado Pousada Detran
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Desp.fl.46"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, importando em satisfação da obrigação. 2ªVT/Pls-TO, 19/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-432/2009-802-10-00.0

Reclamante Manoel Pedro Viana dos Santos
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Contersa - Construtora Terraplanagem e Saneamento
 Advogado ATAUL CORREA GUIMARAES

Desp.fl.102"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se o reclamante/recorrido para que apresente contra-razões ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 18/05/09, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-434/2009-802-10-00.0

Reclamante Raimundo Nonato da Mota Barros
 Advogado ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES
 Reclamado Espolio de José Aparecido Baesso (Inventariante Marcia Mesquita Baesso Gomes)
 Advogado JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY

Desp.fl.100"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se o

reclamado/recorrido para que apresente contra-razões ao RO ora

interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 18/05/09, ODILON FREIRE

SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-516/2009-802-10-00.4

Reclamante Tatitane Pires Araújo dos Santos
 Advogado KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 Reclamado Banco Bradesco S. A. + 1
 Reclamado Bradesco Vida e Previdência S/A

Desp.fl.162"Junte-se. Indefiro por ser dispensável o comparecimento, maxime, se tratando de audiência inicial. 2ªVT/Pls-TO, 18/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-520/2009-802-10-00.2

Reclamante Luana de Arruda Studenik
 Advogado KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 Reclamado Banco ABN AMRO Real S. A.

Desp.fl.146"Junte-se. Indefiro ante a desnecessidade de comparecimento, sobretudo se tratando de audiência inaugural. I. 2ªVT/Pls-TO, 18/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-722/2009-802-10-00.4

Reclamante Genivaldo Lima Silva
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado Rodeio Ind. e Comercio de Café Ltda

(Despacho de fls.16). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 04/06/2009, às 08h50min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a Reclamada via postal,, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 21 de maio de 2009 (5ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-723/2009-802-10-00.9**

Reclamante	Eduardo Barbosa Viana
Advogado	TIAGO DÁVILA SOUSA DOS SANTOS SILVA
Reclamado	FEPAR - Fundação Educacional de Paraíso do Tocantins

(Despacho de fls.50). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 08/06/2009, às 10h00min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada via postal,, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 21 de maio de 2009 (5ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-726/2009-802-10-00.2**

Reclamante	Robson Pain Silva
Advogado	MAURO JOSÉ RIBAS
Reclamado	Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda + 3
Reclamado	Mais Imóveis
Reclamado	Capital Desenvolvimento Imobiliário
Reclamado	Developer Desenvolvimento e Participações Imobiliárias S/A

(Despacho de fls.184). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 04/06/2009, às 09h00min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se as Reclamadas via postal,, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo

844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 21 de maio de 2009 (5ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Editai**Editai****Processo Nº RT-521/2006-802-10-00.4**

Reclamante	JOSE MACIEL DA SILVA
Advogado	EURIPEDES MACIEL DA SILVA
Reclamado	RADIO INDEPENDENCIA DO TOCANTINS LTDA.
Advogado	GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 08/07/2009, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

Uma(01) ÁREA DE TERRENO URBANO CONSTITUÍDO POR LOTE Nº 03(TRÊS), DA QUADRA Nº 44(QUARENTA E QUATRO), centro,DO LOTEAMENTO URBANO SITUADO NA CIDADE DO PARAÍSO DO TOCANTINS, com ÁREA TOTAL DE 586,43m² (quinhentos e oitenta e seis metros quadrados e quarenta e três centímetros). Com seguintes limites e confrontações: 22,00m de frente para Praça José Torres; 29,00 com lado direito limitando com os lotes 2 e 14; 29,00m com lado esquerdo limitando com o lote 4 e fundo limitando com lote 13. No imóvel encontra-se a seguinte benfeitoria: uma EDÍCULA, com paredes de tijolos e cobertura em telhas plan, edificação com baixo padrão, com área aproximadamente 100m². O foi registrado no CRI NO LIVRO Nº 2 D, às folhas 253 R 01 da Matrícula 1.137.

Avaliado pela quantia de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE

FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77142-200, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 20, MAIO de 2009.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-360/2008-802-10-00.0

Reclamante	Izaías Nunes dos Santos
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Léo Multi Shows Ltda.

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 08/07/2009, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

01 - (uma) Carroceria/Semi-Reboque, marca Reb/Kroner, BF14327R, placa IHF 5207, Aparecida de Goiania/GO, ano de fabricação 1997, 03 eixos, cor preta, com logomarca da executada, em bom estado de conservação e funcionamento.

Avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Fiel Depositário(a): Liosmar Pereira Cardoso(CPF 348.316.731-53)

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77142-200, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 20, MAIO de 2009.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-754/2008-802-10-00.9

Reclamante	Richardes Barbosa Carvalho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda
Advogado	TULIO JORGE RIBEIRO DE M. CHEGURY

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 08/07/2009, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

01- (uma) impressora, contendo função de fax, scanner, copiadora, modelo HP Officejet, 4355, All in one, funcionando e em bom estado de conservação.

Avaliada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Fiel Depositário(a): Edimar da Silva Machado(CPF 778.444.751-5)

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77142-200, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 20, MAIO de 2009.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Editais**Processo Nº RT-920/2008-802-10-00.7**

Reclamante Clay Regazzoni Coelho da Silva
Advogado Naima Worm
Reclamado Centro Esportivo e Recreativo Show de Bola Ltda
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 08/07/2009, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

01 - (um) Computador AMD Athlon (TM) XP, CPU LEADERSHIP, 1,00 GB de memória RAM, 1.20 Ghz, monitor de cristal líquido, marca Proview, modelo LP517, cor preto, teclado, mouse, 02 caixas de som, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 1.300,00.

01 - (um) Computador Intel PENTIUM DUAL, CPU E140, marca MEGAWARE, 1.60 Ghz e 1,00 GB de memória RAM, monitor AOC-LCD de 16 polegadas, modelo 172 Sa, som integrado, cor preto, teclado, mouse, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 1.300,00.

Total da avaliação: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Fiel Depositário(a): Washington Luiz Carvalho Lima (CPF 418.211.221-00)

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77142-200, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 20, MAIO de 2009.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Editais**Processo Nº RT-9153/2008-802-10-00.1**

Reclamante Elder Rosa Alves
Reclamado ECM - Construção e Serviços Ltda e Outros

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 08/07/2009, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

I - 300 (trezentos) garrafas de cerveja, marca antarctica, 355 ml - Avalio em R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais)

II - 89 (oitenta e nove) garrafas de pirassununga 51, 965 ml - Avalio em 444,11 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e onze centavos)

III - 04 (quatro) garrafas de vodka, smirnoff, 998 ml - Avalio em 103,96 (cento e três reais e noventa e seis centavos)

IV - 06(seis garrafas) de smirnoff, caipiroska, sendo 03 de limão e 03 de maracujá, 998 ml - Avalio em R\$ 155,94 (cento e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)

V- 01 (um) expositor vertical de frios, marca gelopar, 2m de comprimento por 2m de altura, branco, funcionando e em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VI - 02 (dois) freezer horizontal, metalfrio, cor branca, duas tampas, funcionando e em regular estado de conservação- Avalio em R\$ 1.000,00 (um mil reais)

VII- 01 (uma) serra elétrica para cortar carne, marca metvisa, 1,65 m de altura, funcionando e em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 1.000,00 (um mil reais)

VIII- 01 (um) moedor de carne, marca CAF, modelo 229, funcionando e em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Total da Avaliação: R\$ 7.531,01 (sete mil, quinhentos e trinta e um reais e um centavo)

Fiel Depositário(a): Erilene Eduarda Moura Rocha

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77142-200, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins

de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 20, MAIO de 2009.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-9226/2008-802-10-00.5

Reclamante	Clésio da Silva Dias e Outros
Reclamado	VIC Incorporação e Construções Ltda. e Outros

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 08/07/2009, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 23, da quadra ARSO-64 (611S), conjunto QI-10, situado à alameda 15, do Loteamento Palmas, 2ª etapa fase III, com área total de 407,50 m², sendo 9,00 metros + 7,07 metros de chanfrado de frente com alameda 15; 14,00 metros de fundo com lote 01; 30,00 metros do lado direito com lote 22; 25,00 metros do lado esquerdo com alameda 19; matriculado sob o nº 36.832, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO. Referido imóvel está localizado em área residencial ainda totalmente desabitada e desassistida pelo poder público municipal, ou seja, inexistente abastecimento de água e energia ou qualquer outra benfeitoria. No local não há delimitação de ruas, vielas e/ou loteamentos.

Avaliado em: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77142-200, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remetente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o

presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 20, MAIO de 2009.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1152/2005-811-10-00.7

Reclamante	IVANILDE DA SILVA VIEIRA
Advogado	FERNANDO MARCHESINI
Reclamado	MUNICIPIO DE PIRAQUE/TO.
Advogado	JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE

despacho p/ partes de fls.281 "Vistos os autos. 1. Diante o teor da certidão de fls.279, expeça-se alvará ao exequente para liberação do depósito judicial de fls.280, determinando ao banco depositário que proceda os recolhimentos previdenciários e fiscais. 2. Extingo a execução na forma do art. 794, I do CPC. 3. Intimem-se às partes. 4. Após comprovados os referidos recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-507/2008-811-10-00.3

Reclamante	Raimundo Nonato Alves da Silva
Advogado	Maria Euripa Timóteo
Reclamado	Palmasfer Comércio Atacadista de Ferragens e Produtos Metalúrgicos Ltda
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO

DESPACHO P/ EXECUTADA DE FLS. 90 "Vistos os autos. À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls.88/89. Intime-se a executada para os fins legais. Ato contínuo, expeça-se carta precatória para reforço de penhora (R\$476,21) .

Despacho

Processo Nº RT-955/2008-811-10-00.7

Reclamante	Federação Interestadual dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens - FENACAM
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Supricel Logística Ltda
Reclamado	Distribuidora de Manufaturados Ltda - DISMAF
Advogado	HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA

DESPACHO P/ AUTOR DE FLS. 68 "Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 110,18 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 200,32 (64,52%)

Total Geral: 310,50 Atualizado:31/05/2009

Citem-se as executadas, por carta precatória, para que procedam os recolhimentos previdenciários. Ato contínuo, intime-se a autora para que proceda o recolhimento das custas processuais (R\$ 20,00) conforme cominação contida no r.despacho de fls.57, no prazo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução.

Despacho**Processo Nº RT-957/2008-811-10-00.6**

Reclamante	Federação Interestadual dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens - FENACAM
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	BHD Transportes e Serviços Ltda Me
Reclamado	Distribuidora de Manufaturados Ltda - DISMAF
Advogado	HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA

Despacho p/ autora de fls. 51 "Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo INSS Reclamante....: 154,25 (35,48%) INSS Reclamado....: 280,45 (64,52%) Total Geral: 434,70 Atualizado:31/05/2009 Cite-se a executada, por carta precatória, para que proceda os recolhimentos previdenciários. Ato contínuo, intime-se a autora para que proceda o recolhimento das custas processuais (R\$ 28,00) conforme cominação contida no r.despacho de fls.40, no prazo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução. Em, 11/05/2009. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

Despacho**Processo Nº RT-960/2008-811-10-00.0**

Reclamante	Federação Interestadual dos Transportes Rodoviários Autônomos de Bens - FENACAM
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	BHD Transportes e Serviços Ltda Me
Reclamado	Distribuidora de Manufaturados Ltda - DISMAF

DESPACHO P/ AUTOR DE FLS.50 "Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo INSS Reclamante....: 154,25 (35,48%) INSS Reclamado....: 280,45 (64,52%) Total Geral: 434,70 Atualizado:31/05/2009 Citem-se as executadas, por carta precatória, para que procedam os recolhimentos previdenciários. Ato contínuo, intime-se a autora para que proceda o recolhimento das custas processuais (R\$ 28,00) conforme cominação contida no r.despacho de fls.39, no prazo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução

Despacho**Processo Nº RT-961/2008-811-10-00.4**

Reclamante	Federação Interestadual dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens - FENACAM
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Supricel Logística Ltda
Reclamado	Distribuidora de Manufaturados Ltda - DISMAF
Advogado	HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA

Despacho p/ autora de fls. 67 "Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo INSS

Reclamante....: 110,18 (35,48%) INSS Reclamado....: 200,32 (64,52%) Total Geral: 310,50 Atualizado:31/05/2009 Citem-se as executadas, por carta precatória, para que procedam os recolhimentos previdenciários. Ato contínuo, intime-se a autora para que proceda o recolhimento das custas processuais (R\$ 20,00) conforme cominação contida no r.despacho de fls.56, no prazo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução. Em, 11/05/2009.

MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

Despacho**Processo Nº RT-962/2008-811-10-00.9**

Reclamante	Federação Interestadual dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens - FENACAM
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	BHD Transportes e Serviços Ltda Me
Reclamado	Distribuidora de Manufaturados Ltda - DISMAF
Advogado	HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA

DESPACHO P/ AUTOR DE FLS. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 154,25 (35,48%)

INSS Reclamado....: 280,45 (64,52%)

Total Geral: 434,70 Atualizado:31/05/2009

Citem-se as executadas, por carta precatória, para que procedam os recolhimentos previdenciários. Ato contínuo, intime-se a autora para que proceda o recolhimento das custas processuais (R\$ 28,00) conforme cominação contida no r.despacho de fls.40, no prazo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução.

Despacho**Processo Nº RT-963/2008-811-10-00.3**

Reclamante	Federação Interestadual dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens - FENACAM
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	BHD Transportes e Serviços Ltda Me
Reclamado	Distribuidora de Manufaturados Ltda - DISMAF
Advogado	HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 52 "Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 154,25 (35,48%)

INSS Reclamado....: 280,45 (64,52%)

Total Geral: 434,70 Atualizado:31/05/2009

Citem-se as executadas, por carta precatória, para que procedam os recolhimentos previdenciários. Ato contínuo, intime-se a autora para que proceda o recolhimento das custas processuais (R\$ 28,00) conforme cominação contida no r.despacho de fls.41, no prazo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução.

Despacho**Processo Nº RT-965/2008-811-10-00.2**

Reclamante Federação Interestadual dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens - FENACAM

Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO

Reclamado BHD Transportes e Serviços Ltda Me

Reclamado Distribuidora de Manufaturados Ltda - DISMAF

Advogado HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA

despacho p/ reclamante de fls. 52 "Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 154,25 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 280,45 (64,52%)

Total Geral: 434,70 Atualizado:31/05/2009

Citem-se as executadas, por carta precatória, para que procedam os recolhimentos previdenciários. Ato contínuo, intime-se a autora para que proceda o recolhimento das custas processuais (R\$ 28,00) conforme cominação contida no r.despacho de fls.41, no prazo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução.

Despacho

Processo Nº RT-966/2008-811-10-00.7

Reclamante Federação Interestadual dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens - FENACAM

Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO

Reclamado BHD Transportes e Serviços Ltda Me

Reclamado Distribuidora de Manufaturados Ltda - DISMAF

Advogado HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA

despacho p/ autor de fls.53 "Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 154,25 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 280,45 (64,52%)

Total Geral: 434,70 Atualizado:31/05/2009

Citem-se as executadas, por carta precatória, para que procedam os recolhimentos previdenciários. Ato contínuo, intime-se a autora para que proceda o recolhimento das custas processuais (R\$ 28,00) conforme cominação contida no r.despacho de fls.41, no prazo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução.

Despacho

Processo Nº RT-28/2009-811-10-00.8

Reclamante Ivanildo Leite de Melo

Advogado MANOEL VIEIRA DA SILVA

Reclamado Bernardino Silva e Silveira Ltda

Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Despacho p/ as partes de fls. 66 "CERTIFICO E DOU FÉ que com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos arts. 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: " Dê-se vista ao reclamante e reclamada do Recurso Ordinário interposto pela PGF/INSS, prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pelo reclamante. Intime-se. Araguaína/TO, 20 maio de 2009"

Despacho

Processo Nº RT-477/2009-811-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA

Reclamado Maria Nunes Pinheiro

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS.120 "Vistos, etc.Requer a autora a notificação do reclamado, MARIA NUNES PINHEIRO, via edital. A citação por edital, por se tratar de ficção jurídica, está sujeita ao preenchimento dos requisitos previstos no CPC, art. 232, que prevê dentre outras condições, a certidão do oficial de justiça de que o réu encontra-se em local ignorado, incerto ou inacessível. Considerando o fato de que a autora possui meios para localização do reclamado, indefiro, por ora, o pleito formulado na petição de fls. 118, para determinar que em 10 dias indique o endereço do reclamado, devendo envidar todos os esforços, inclusive junto a Receita Federal, a fim de atender os preceitos do CPC, artigo 282, II, sob pena do indeferimento da inicial (CPC, artigo 284, parágrafo único).

Intime-se.

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-354/2006-812-10-00.9

Reclamante Raimundo Gregorio da Silva

Advogado MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

Reclamado SAENGE SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA 2 (SÓCIOS)

Reclamado Francisco Leopoldo Carvalho de Mendonça

Reclamado Rodrigo Teixeira Carvalho de Mendonça

Reclamado Trevo Consultoria e Projetos de Saneamento Ltda

Vistos os autos.

À vista da certidão negativa de penhora do veículo indicado, INTIME-SE o exequente VIA POSTAL e por seu procurador para indicar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, bens de propriedade dos executados para fins de penhora.

Araguaína/TO, quinta-feira, 21 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-601/2006-812-10-00.7

Reclamante Vanderley Pereira da Silva

Advogado WÁTFM MORAES EL MESSIH

Reclamado Agner Luiz Mota Dias

Advogado FABIANO CALDEIRA LIMA

Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens do executado. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação por um período de 1(um) ano. Intimada a parte autora (fls.67;78) para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta)dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, quedou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO.

iante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em

arquivamento definitivo dos autos, ele não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo.

ANTE O EXPOSTO, declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região e determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts.270 e 276 Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes, por edital, sendo o exequente (AGU/PGF) com carga dos autos. Com o trânsito em julgado, expeça-se Certidão da Dívida Trabalhista em favor da União Federal remetendo-lhes os autos para retirada da referida certidão mediante assinatura legível do recibo e confecção das cópias que julgar necessárias. OFICIE-SE AO CIRETRAN DE VILA VELHA-ES solicitando a liberação da restrição de fl. 64. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. Araguaína/TO, quinta-feira, 21 de maio de 2009. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-226/2007-812-10-00.6

Reclamante	Deá Rodrigues de Sousa
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Construtora e Incorporadora Mão Forte Ltda e Sócios (+2)
Reclamado	Silvio de Jesus da Rocha Silva
Reclamado	João da Rocha Silva Filho

Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens do executado. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação por um período de 1(um) ano. Intimada a parte autora (fls.84) para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta)dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, quedou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO.

Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, ele não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo.

ANTE O EXPOSTO, declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região e determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts.270 e 276 Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes, por edital, sendo o exequente (AGU/PGF) com carga dos autos. Com o trânsito em julgado, expeça-se Certidão da Dívida Trabalhista em favor da União Federal remetendo-lhes os autos para retirada da referida certidão mediante assinatura legível do recibo e confecção das cópias que julgar necessárias. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. Araguaína/TO, quinta-feira, 21 de maio de 2009. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA

Despacho

Processo Nº RT-319/2007-812-10-00.0

Reclamante	Eimar Cardoso Silva Lima
Advogado	WÁTFIA MORAES EL MESSIH
Reclamado	Estado do Tocantins

Vistos os autos, etc.

Em face da decisão proferida nos autos da RCL/5356/STF, que julgou procedente a reclamação para cassar os atos decisórios proferidos por este Juízo em razão da incompetência acolhida, determino a remessa da presente reclamatória ao JUÍZO COMUM ESTADUAL DA CIDADE DE AXIXÁ-TO, competente para processar e julgar o feito, com as devidas baixas e cautelas de estilo.

PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 21.5.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-350/2007-812-10-00.1

Reclamante	Orlando Souza Coêlho
Advogado	WANDER NUNES DE REZENDE
Reclamado	Santo Corrêa de Melo

Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens do executado. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação por um período de 1(um) ano. Intimada a parte autora (fls.91; 92) para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta)dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, quedou-se silente. É o relatório. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, ele não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. ANTE O EXPOSTO, declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região e determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts.270 e 276 Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes, por edital, sendo o exequente (AGU/PGF) com carga dos autos. Com o trânsito em julgado, expeça-se Certidão da Dívida Trabalhista em favor da União Federal remetendo-lhes os autos para retirada da referida certidão mediante assinatura legível do recibo e confecção das cópias que julgar necessárias. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. Araguaína/TO, quinta-feira, 21 de maio de 2009. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-351/2007-812-10-00.6

Reclamante	Adelaide Lopes de Lima
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	Estado do Tocantins

Vistos os autos, etc.

Em face da decisão proferida nos autos da RCL/5356/STF, que julgou procedente a reclamação para cassar os atos decisórios proferidos por este Juízo em razão da incompetência acolhida,

determino a remessa da presente reclamatória ao JUÍZO COMUM ESTADUAL DA CIDADE DE ARAGUATINS-TO, competente para processar e julgar o feito, com as devidas baixas e cautelas de estilo.

PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 21.5.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-392/2007-812-10-00.2

Reclamante	Carmelita Sousa Da Costa
Advogado	WÁTFM MORAES EL MESSIH
Reclamado	Estado do Tocantins

Vistos os autos, etc.

Em face da decisão proferida nos autos da RCL/5356/STF, que julgou procedente a reclamação para cassar os atos decisórios proferidos por este Juízo em razão da incompetência acolhida, determino a remessa da presente reclamatória ao JUÍZO COMUM ESTADUAL DA CIDADE DE ARAGUAÍNA-TO, competente para processar e julgar o feito, com as devidas baixas e cautelas de estilo.

PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 21.5.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-416/2007-812-10-00.3

Reclamante	Francisca Pereira de Sousa Silva
Advogado	WÁTFM MORAES EL MESSIH
Reclamado	Estado do Tocantins

Vistos os autos, etc.

Em face da decisão proferida nos autos da RCL/5356/STF, que julgou procedente a reclamação para cassar os atos decisórios proferidos por este Juízo em razão da incompetência acolhida, determino a remessa da presente reclamatória ao JUÍZO COMUM ESTADUAL DA CIDADE DE ARAGUATINS-TO, competente para processar e julgar o feito, com as devidas baixas e cautelas de estilo.

PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 21.5.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-417/2007-812-10-00.8

Reclamante	Geane Nascimento Oliveira
Advogado	WÁTFM MORAES EL MESSIH
Reclamado	Estado do Tocantins

Vistos os autos, etc.

Em face da decisão proferida nos autos da RCL/5356/STF, que julgou procedente a reclamação para cassar os atos decisórios proferidos por este Juízo em razão da incompetência acolhida, determino a remessa da presente reclamatória ao JUÍZO COMUM ESTADUAL DA CIDADE DE ARAGUATINS-TO, competente para processar e julgar o feito, com as devidas baixas e cautelas de estilo.

PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 21.5.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-420/2007-812-10-00.1

Reclamante	Jovelina Pereira Dantas
Advogado	WÁTFM MORAES EL MESSIH
Reclamado	Estado do Tocantins

Vistos os autos, etc.

Em face da decisão proferida nos autos da RCL/5356/STF, que julgou procedente a reclamação para cassar os atos decisórios proferidos por este Juízo em razão da incompetência acolhida, determino a remessa da presente reclamatória ao JUÍZO COMUM ESTADUAL DA CIDADE DE ARAGUATINS-TO, competente para processar e julgar o feito, com as devidas baixas e cautelas de estilo.

PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 21.5.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-421/2007-812-10-00.6

Reclamante	Telma Borges Costa
Advogado	WÁTFM MORAES EL MESSIH
Reclamado	Estado do Tocantins

Vistos os autos, etc.

Em face da decisão proferida nos autos da RCL/5356/STF, que julgou procedente a reclamação para cassar os atos decisórios proferidos por este Juízo em razão da incompetência acolhida, determino a remessa da presente reclamatória ao JUÍZO COMUM ESTADUAL DA CIDADE DE ARAGUATINS-TO, competente para processar e julgar o feito, com as devidas baixas e cautelas de estilo.

PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 21.5.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-422/2007-812-10-00.0

Reclamante	Maria Oneide Carvalho
Advogado	WÁTFM MORAES EL MESSIH
Reclamado	Estado do Tocantins

Vistos os autos, etc.

Em face da decisão proferida nos autos da RCL/5356/STF, que julgou procedente a reclamação para cassar os atos decisórios proferidos por este Juízo em razão da incompetência acolhida, determino a remessa da presente reclamatória ao JUÍZO COMUM ESTADUAL DA CIDADE DE ARAGUATINS-TO, competente para processar e julgar o feito, com as devidas baixas e cautelas de estilo.

PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 21.5.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-518/2007-812-10-00.9

Reclamante	Leandro Sousa dos Santos
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	J. Ivonaldo da Silva - ME
Advogado	LUCIANA F. LINS BALDO

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens do executado. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação por um período de 1(um) ano. Intimada a parte autora

para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta)dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ficou-se silente.

É o relatório.

Decido.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO.

Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, ele não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo.

ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts.270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Intimem-se as partes por seus procuradores, sendo o reclamante também VIA POSTAL.

À vista dos créditos previdenciários e fiscais INTIME-SE ainda a União/PGF, com carga dos autos.

Com o trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção das Certidões de Dívida, arquivando-as em local próprio na secretaria, aguardando-se resgate pelo autor para, caso queira, executá-la.

Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo.

Araguaína/TO, quinta-feira, 21 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA

NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-521/2007-812-10-00.2

Reclamante	Lúcia Alves
Advogado	WÁTFM MORAES EL MESSIH
Reclamado	Estado do Tocantins

Vistos,

1. Considerando o trânsito em julgado em 13/04/2009, do acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento arquivem-se os autos do agravo.

2. Traslade-se cópia deste despacho para o AI.

3. Expeça-se ofício ao MPT como determinado às fls. 89.

4. À contadoria para liquidação da r. sentença.

5. Após remetam-se os autos em carga à União/PGF para os fins do art. art. 879, § 3º, da CLT.

Araguaína/TO, 20 de maio de 2009 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho - CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE ATO ORDINATÓRIO:

Despacho

Processo Nº RT-899/2007-812-10-00.6

Reclamante	Bartolomeu Borges Leal
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	RECUPERADORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS TIBIRIÇA LTDA - REMAQ/PEDRO GETÚLIO ARTIAGA DA SILVA
Advogado	JOSÉ CARLOS FERREIRA
Reclamado	Raniere Alexanfre Cardoso
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHNN

Vistos os autos, etc. 1. À vista da oposição dos presentes Embargos de Terceiros e considerando o teor do art. 1.052 do

CPC, de aplicação subsidiária às normas trabalhistas, DETERMINO LIMINARMENTE A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, em relação aos bens embargados (fls. 13), até o julgamento da medida intentada.

2. INTIMEM-SE OS EMBARGADOS por seus procuradores, via DEJT, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 10 dias (CPC, art. 1053). 3. JUNTE-SE cópia deste e PUBLIQUE-SE também nos autos correlatos. Araguaína/TO, 18.5.2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-901/2007-812-10-00.7

Reclamante	Antonio Carlos Nascimento Lima
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	RECUPERADORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS TIBIRIÇA LTDA - REMAQ/PEDRO GETÚLIO ARTIAGA DA SILVA
Advogado	JOSÉ CARLOS FERREIRA
Reclamado	Raniere Alexandre Cardoso
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHNN

Vistos os autos, etc. 1. À vista da oposição dos presentes Embargos de Terceiros e considerando o teor do art. 1.052 do CPC, de aplicação subsidiária às normas trabalhistas, DETERMINO LIMINARMENTE A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, em relação aos bens embargados (fls. 13), até o julgamento da medida intentada.

2. INTIMEM-SE OS EMBARGADOS por seus procuradores, via DEJT, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 10 dias (CPC, art. 1053). 3. JUNTE-SE cópia deste e PUBLIQUE-SE também nos autos correlatos. Araguaína/TO, 18.5.2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-16/2008-812-10-00.9

Reclamante	Cloves Júnior Silva Carvalho
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	RECUP. DE MÁQ. AGRÍCOLAS TIBIRIÇA LTDA (REMAQ) - PEDRO G.A. DA SILVA
Advogado	JOSÉ CARLOS FERREIRA
Reclamado	Raniere Alexandre Cardoso
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHNN

Vistos os autos, etc. 1. À vista da oposição dos presentes Embargos de Terceiros e considerando o teor do art. 1.052 do CPC, de aplicação subsidiária às normas trabalhistas, DETERMINO LIMINARMENTE A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, em relação aos bens embargados (fls. 13), até o julgamento da medida intentada.

2. INTIMEM-SE OS EMBARGADOS por seus procuradores, via DEJT, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 10 dias (CPC, art. 1053). 3. JUNTE-SE cópia deste e PUBLIQUE-SE também nos autos correlatos. Araguaína/TO, 18.5.2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-17/2008-812-10-00.3

Reclamante	José Carlos Mourão Serrão
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	RECUPERADORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS TIBIRIÇA LTDA REMAQ - PEDRO GETÚLIO ARTIAGA DA SILVA
Advogado	JOSÉ CARLOS FERREIRA
Reclamado	Raniere Alexandre Cardoso

Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA
KUHN

Vistos os autos, etc. 1. À vista da oposição dos presentes Embargos de Terceiros e considerando o teor do art. 1.052 do CPC, de aplicação subsidiária às normas trabalhistas, DETERMINO LIMINARMENTE A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, em relação aos bens embargados (fls. 13), até o julgamento da medida intentada.

2. INTIMEM-SE OS EMBARGADOS por seus procuradores, via DEJT, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 10 dias (CPC, art. 1053). 3. JUNTE-SE cópia deste e PUBLIQUE-SE também nos autos correlatos. Araguaína/TO, 18.5.2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-18/2008-812-10-00.8

Reclamante João Carlos Barros da Silva
Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado RECUPERADORA DE MÁQUINAS
AGRICOLAS TIBIRIÇÁ LTDA REMAQ
- PEDRO GETÚLIO ÁRTIAGA DA
SILVA
Advogado JOSÉ CARLOS FERREIRA
Reclamado Roniere Alexandre Cardoso
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA
KUHN

Vistos os autos, etc. 1. À vista da oposição dos presentes Embargos de Terceiros e considerando o teor do art. 1.052 do CPC, de aplicação subsidiária às normas trabalhistas, DETERMINO LIMINARMENTE A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, em relação aos bens embargados (fls. 13), até o julgamento da medida intentada.

2. INTIMEM-SE OS EMBARGADOS por seus procuradores, via DEJT, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 10 dias (CPC, art. 1053). 3. JUNTE-SE cópia deste e PUBLIQUE-SE também nos autos correlatos. Araguaína/TO, 18.5.2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-19/2008-812-10-00.2

Reclamante Márcio Santiago Soares
Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado RECUPERADORA DE MÁQUINAS
AGRICOLAS TIBIRIÇÁ LTDA REMAQ
- PEDRO GETÚLIO ÁRTIAGA DA
SILVA
Advogado JOSÉ CARLOS FERREIRA
Reclamado Roniere Alexandre Cardoso
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA
KUHN

Vistos os autos, etc. 1. À vista da oposição dos presentes Embargos de Terceiros e considerando o teor do art. 1.052 do CPC, de aplicação subsidiária às normas trabalhistas, DETERMINO LIMINARMENTE A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, em relação aos bens embargados (fls. 13), até o julgamento da medida intentada.

2. INTIMEM-SE OS EMBARGADOS por seus procuradores, via DEJT, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 10 dias (CPC, art. 1053). 3. JUNTE-SE cópia deste e PUBLIQUE-SE também nos autos correlatos. Araguaína/TO, 18.5.2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-219/2008-812-10-00.5

Reclamante Luciano de Sousa Pacheco
Advogado CLAYTON SILVA

Reclamado TRANSBICO TRANSPORTE E
TURISMO LTDA

Advogado ARTHUR OSCAR THOMAZ DE
CERQUEIRA

Reclamado Expresso Vitória Ltda

Advogado MIRIAM NAZARIO DOS SANTOS

Reclamado Gilson Alves Silvestre

Reclamado Maria Deborah Verissimo Pacheco

Reclamado Daniela Bittar Mourão Pacheco

Reclamado Selvino Cavalcante de Oliveira Neto

Vistos, etc. Defiro a dilação de prazo pretendida pela executada. Aguarde-se a devolução da CTPS pelo prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína/TO, quarta-feira, 20 de maio de 2009. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-243/2008-812-10-00.4

Reclamante Genival Santos Vieira
Advogado RENATO JACOMO
Reclamado Carlos César Aquino Leal - Fazenda
Luz
Advogado ROSANGELA RODRIGUES TORRES

Vistos os autos,

Considerando a informação do Cartório de Registro de Imóveis de Araguatins às fls. 44, EXPEÇA-SE MANDADO de penhora e avaliação de bens livres e desembaraçado em especial aquele informado pelo CRI.

Araguaína/TO, 20 de maio de 2009 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho - Carlos Augusto de Lima Nobre

Despacho

Processo Nº RT-463/2008-812-10-00.8

Autor Marília dos Anjos Maçaira Guicho
Advogado MARÍLIA DOS ANJOS MAÇARIA
GUICHO
Réu José Cláudio Vicente
Advogado ELISA HELENA SENE SANTOS

Vistos os autos, etc. Considerando que a petição em cópia da reclamante, protocolada sob o nº 016.933 (19.5.2009), refere-se a assunto já tratado nos autos da RT-00652/2006-812, tenho por despicienda sua juntada nestes autos, pelo que DETERMINO a restituição dos mencionados documentos à autora, via POSTAL. INTIME-SE as partes por seus procuradores do AUTO de Constatação.

Aguardem-se as respostas dos Ofícios de fls.407/408.

Publique-se. Araguaína/TO, 20.5.2009 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-531/2008-812-10-00.9

Reclamante Manoel Noronha de Sousa
Advogado MANOEL MENDES FILHO
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado ERIC JOSÉ MIGANI

Vistos os autos.

À vista do trânsito em julgado do v. acórdão em 22/04/2009, que negou provimento ao recurso ordinário da União/PGF conforme fls. 196/199, determino o arquivamento definitivo dos presentes autos, após as revisões de praxe.

Araguaína/TO, 19 de maio de 2009.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-721/2008-812-10-00.6**

Reclamante Vanilson Lopes Torquato
 Advogado Ivan Lourenço Diogo
 Reclamado Cicero Gomes da Silva
 Advogado DAMON COELHO LIMA

Vistos os autos, etc.

1. Considerando a atual situação dos presentes autos, estando exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, renove-se a intimação ao exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.
 2. Decorridos in albis prazo supra sem manifestação do autor, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.
 3. Transcorrido o prazo de um ano da remessa dos autos ao arquivo provisório, sem manifestação, expeça-se certidão da dívida trabalhista ao exequente/credor.
- Araguaína/TO, 21 de maio de 2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho - CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-906/2008-812-10-00.0**

Reclamante Lucilene Alves da Silva
 Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/TO
 Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23

do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Expedição dos ofícios determinados na res judicata (fl. 28);
2. Encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação.

Araguaína/TO, 18 de maio de 2009 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho**Processo Nº RT-907/2008-812-10-00.5**

Reclamante Marcos Shirley de Moraes
 Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/TO
 Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23

do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Expedição dos ofícios determinados na res judicata (fl. 35);
2. Encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação.

Araguaína/TO, 19 de maio de 2009 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho**Processo Nº RT-1030/2008-812-10-00.0**

Reclamante Eliomar da Silva Rosa
 Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
 Reclamado Município de Aragominas/TO
 Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES

ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO DO(A) EMBARGADO(A)/EXEQUENTE por seu procurador(a), via DEJT, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos Embargos à Execução opostos pelo EMBARGANTE/EXECUTADO.

Com a manifestação nos autos ou transcorrido o prazo, CONCLUSOS ao Exmo. Juiz.

Araguaína/TO, quinta-feira, 21 de maio de 2009.

Elenice Rita de Souza Araújo - Assistente de Diretor

Despacho**Processo Nº RT-1232/2008-812-10-00.1**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Antônio Cayres de Almeida
 Advogado CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA

Vistos os autos.

1. Considerando a atual fase processual, cuja execução foi fixada à fl. 117, nada a deferir acerca do pedido de fl. 123.
2. Prossiga-se na execução expedindo-se o competente mandado de penhora.

Araguaína/TO, quinta-feira, 21 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-461/2009-812-10-00.0**

Reclamante José Cleidiano Rodrigues Bezerra
 Advogado AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
 Reclamado Copy Vip Copiadora Victória Ltda

Ata de Sentença de fls. 19/26: "DISPOSITIVO - Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOSÉ CLEIDIANO RODRIGUES BEZERRA propôs em face de COPY VIP COPIADORA VICTÓRIA LTDA, decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado nas seguintes obrigações: a) anotar a CTPS do reclamante, consignando, como data da admissão 09/03/2006, e dispensa em 21/05/2007, já considerada a projeção do aviso prévio (Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do C. TST), na função de operador de fotocopadora, e salário de R\$ 465,00 mensais. Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado desta sentença ao reclamado para cumprimento da condenação ora imposta, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT; b) pagar: b.1) um salário mínimo por mês, ao longo de todo o vínculo de emprego, observada a evolução do salário mínimo ao longo do período; b.2) como extras, as horas que ultrapassarem à 8ª hora diária, observando-se a jornada fixada acima (durante todo o contrato de trabalho - de 09/03/2006 a 21/04/2007), o adicional de 50%, salário mensal de R\$ 465,00, divisor 220; b.3) diferenças de RSR pela integração das horas extras acima deferidas em RSR e, com estes, os reflexos em 13º salários, férias (incluído o terço constitucional), aviso prévio, e FGTS com multa de 40%; b.4) aviso prévio; b.5) férias proporcionais de 2/12 avos, 09/03/2007 a

21/05/2007; b.6) férias integrais simples de 09/03/2006 a 08/03/2007; b.7) 13º salário proporcional de, 5/12 avos, 01/01/2007 a 21/05/2007; b.8) 13º salário proporcional de 10/12 avos, 09/03/2006 a 31/12/2006; b.9) depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST); b.10) indenização equivalente a 4 (quatro) parcelas de seguro-desemprego; c) comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício acima reconhecido, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores à reclamante e, no mesmo prazo, entregar o TRCT à reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00; d) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre todo o vínculo de emprego ora reconhecido, no prazo de 48 após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução de ofício, no termos do parágrafo único do art. 876 da CLT Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz do Trabalho Substituto".

Despacho

Processo Nº RT-478/2009-812-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Diogo Soares da Silva

Ata de Sentença de fls. 117/121: "DISPOSITIVO - Pelo exposto, decide o Juiz do Trabalho da 02ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de DIOGO SOARES DA SILVA a julgar PROCEDENTE, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor: 1. Contribuição sindical dos anos de 2004 a 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos do fundamento. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de execução. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$ 14,38, apuradas sobre o valor de R\$ 719,00, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à

rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz do Trabalho Substituto".

Despacho

Processo Nº RT-480/2009-812-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Valdeson José da Silva

Ata de Sentença de fls. 115/119: "DISPOSITIVO - Pelo exposto, decide o Juiz do Trabalho da 02ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de VALDESON JOSÉ DA SILVA a julgar PROCEDENTE, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor: 1. Contribuição sindical dos anos de 2004 a 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos do fundamento. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de execução. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$ 19,00, apuradas sobre o valor de R\$ 950,00, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Cientes as partes nos termos da Súmula 197, do TST. Intime-se o requerido. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz do Trabalho Substituto".

Despacho

Processo Nº RT-570/2009-812-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Adenir Borges da Silva

Ata de Sentença de fls. 116/120: "DISPOSITIVO - Pelo exposto, decide o Juiz do Trabalho da 02ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ADENIR BORGES DA SILVA a julgar PROCEDENTE, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor: 1. Contribuição sindical dos anos de 2004 a 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos do fundamento. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de execução. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$ 14,90, apuradas sobre o valor de R\$ 745,00, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz do Trabalho Substituto".

Despacho

Processo Nº RT-632/2009-812-10-00.0

Reclamante Carlos Eduardo Pereira Corrêa
Reclamado Escritório Técnico de Informática,
Contabilidade, Consultoria, Assessoria
Municipal e Processamento de Dados

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 22/06/2009, às 15h45min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, via POSTAL, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho**Processo Nº RT-633/2009-812-10-00.5**

Reclamante José Rodrigues de Oliveira
Reclamado Antônio Sobrinho

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 22/06/2009, às 16h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, via POSTAL, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho**Processo Nº RT-634/2009-812-10-00.0**

Reclamante Marivaldo Vieira da Silva
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado Bernardina Borges Alves

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 17/06/2009, às 15h45min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do

art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho**Processo Nº RT-635/2009-812-10-00.4**

Reclamante Rubenilda Alves da Fonseca
Advogado MAINARDO FILHO PAES DA SILVA
Reclamado Creuza da Rocha Oliveira

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 08/06/2009, às 14h10min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho**Processo Nº RT-636/2009-812-10-00.9**

Reclamante Luciano Ferreira
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Construtora Colinas LTDA
Reclamado Município de Araguaína

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 23/06/2009, às 09h50min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho**Processo Nº RT-637/2009-812-10-00.3**

Reclamante Erasmo Martins de Sousa
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Construtora Colinas LTDA
Reclamado Município de Araguaína

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 23/06/2009, às 09h30min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte

a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-638/2009-812-10-00.8

Reclamante	Edmar José Pires
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Contrutora Colinas LTDA
Reclamado	Município de Araguaína

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 23/06/2009, às 09h40min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-639/2009-812-10-00.2

Reclamante	Alerrander Lanunce Vieira de Oliveira
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Construtora Mediterranea LTDA
Reclamado	Construtora Central do Brasil - CCB

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 22/06/2009, às 14h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE a 1ª RECLAMADA, via EDITAL, e a 2ª RECLAMADA via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-506/1996-821-10-00.1

Reclamante	JOSE BARNABE XAVIER
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	Luis Roberto Taube
Advogado	JOAO SILDONEI DE PAULA

Despacho à fl. 316 : " Vistos, etc... Intime-se o reclamante, por seus procuradores , via DEJT para, em dez dias, querendo, manifestar-se sobre as informações recebidas do Juizado Especial Cível, visando o prosseguimento do feito.Gurupi-TO, 18 de maio de 2009.LEADOR MACHADO.Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-30/1998-821-10-00.0

Reclamante	BERNARDINO LUCAS SOBRINHO
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	SERVAZ S/A - SANEAMENTO CONSTRUÇOES E DRAGAGEM
Advogado	MARCIA REGINA DE LUCCA

ATO ORDINATÓRIO Termo Lançado à fl. 623 : " Amparado no artigo 23, inciso XXII do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre os documentos recebidos da Junta comercial do Estado de São Paulo/SP à fl.599 e seguintes, devendo requerer o que mais entender de direito visando o prosseguimento do feito.Gurupi/TO, 18 de maio de 2009(2ª f).DELTRI PERINAZZO.Assistente-5."

Despacho

Processo Nº RT-663/1999-821-10-00.0

Reclamante	DOLORES FRANCISCA DOS SANTOS
Advogado	JORGE BARROS FILHO
Reclamado	PANIFICADORA E CONFEITARIA AMERICANA LTDA
Advogado	ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE

Despacho à fl. 239 : " VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia da exequente, determino:1. Atualizem-se os cálculos; 2. Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 3. Com efeito, expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor da reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 4.Oficie-se a PGF, relativamente aos créditos da União (verbas previdenciárias e custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias;5.Intime-se a exequente, por seu procurador, via DEJT, para receber a certidão no prazo de DEZ dias;6.Decorrido o prazo concedido à autora, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara;7.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Gurupi/TO, 02 de abril de 2009 (5ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-278/2005-821-10-00.1

Reclamante	Ervesino Pires Rodrigues
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	Luiz Roberto Taube
Advogado	ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Despacho à fl.209 : " Vistos, etc... Intime-se o reclamante, por seus procuradores , via DEJT para, em dez dias, querendo, manifestar-se sobre as informações recebidas do Juizado Especial Cível, visando o prosseguimento do feito.Gurupi-TO, 18 de maio de 2009.LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho ."

Despacho

Processo Nº RT-698/2005-821-10-00.8

Reclamante Ademilson Soares da Cruz
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Reflorestadora e Ext. de Produtos Vegetais e Transp. Rio Verde Ltda - Leonardo Bonifacio Cardoso
Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 232 : " VISTOS OS AUTOS. 1. Ante ao teor da certidão supra, aplico à executada multa de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, nos termos dos artigos 600, IV, 601 e 652, § 3º, ambos do CPC. 2. Ao serviço de cálculo para inclusão da multa ora fixada. 3. Após, intime-se o exequente, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de QUINZE dias, requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito.Gurupi(TO), 19 de maio de 2009 (3ªf.).LEADOR MACHADO.Juiz do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-963/2006-821-10-00.9

Reclamante JOSE ALDAIRES DE ALMEIDA CORREIA
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado FAZENDA SERTANEJA (PROPRIETARIO SR. VALDEMOR ANTONIO DA SILVA)

ATO ORDINATÓRIO Termo Lançado à fl.129 : " Amparado no artigo 23, inciso XXII do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimar a reclamante para que, no prazo de 10 dias, indique bens do executado passíveis de penhora devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório até 04/08/2009.Gurupi/TO, 18 de maio de 2009 (2ª f).DELTRI PERINAZZO.Assistente-5."

Despacho

Processo Nº RT-547/2007-821-10-00.1

Reclamante Jair Xavier dos Santos
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado Construtora Boa Sorte - Gustavo Avelino de Amaral (+1)
Advogado CIRAN FAGUNDES BARBOSA
Reclamado Município de Figueirópolis
Advogado JAIME SOARES DE OLIVEIRA

Despacho à fl.228 : " Vistos os autos.Intime-se a executada para, em 10 dias, comprovar nos autos o parcelamento do débito previdenciário e fiscal junto à União, sob pena de prosseguimento da execução. Gurupi(TO), 19 de maio de 2009 (3ªf.).LEADOR MACHADO.JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR."

Despacho

Processo Nº RT-669/2007-821-10-00.8

Reclamante Orismar Ricardo de Souza
Advogado LUCIANNE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUE
Reclamado José Lúcio Moreira
Advogado VALDEON ROBERTO GLORIA

ATO ORDINATÓRIO - Termo Lançado à fl.326 : " Amparado no artigo 23, inciso XXII do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimar a reclamante para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a devolução da carta precatória e a certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, devendo requerer o que mais entender de direito visando o prosseguimento

do feito.Gurupi/TO, 18 de maio de 2009 (2ª f).DELTRI PERINAZZO. Assistente-5."

Despacho

Processo Nº RT-749/2007-821-10-00.3

Reclamante Eudimar Gomes de Carvalho
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado A Solução Empresas de Serviços Gerais Ltda. (+1)
Advogado CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
Reclamado Liquigás Distribuidora SA
Advogado MARIACLARA REZENDE ROQUETTE

Despacho à fl. 520 : " VISTOS, ETC... Intime-se s reclamada para que, no prazo de 05 dias, informe o endereço exato da localização dos bens (veículos) indicados à penhora, com a finalidade de possibilitar a lavratura do auto de penhora e avaliação pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal.Gurupi/TO, 15 de maio de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-776/2007-821-10-00.6

Reclamante União Federal (Cleudenir Cândido de Oliveira)
Reclamado Octogonal Construtora Ltda
Advogado LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho à fl. 174 : " Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, intemem-se novamente as partes das datas da realização dos atos expropriatórios no Juízo Deprecado, sendo a praça para o dia 14/07/2009, às 13h00, e o leilão para o dia 12/08/2009, às 14h00. Gurupi(TO), 19 de maio de 2009 (3ªf.).LEADOR MACHADO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR."

Despacho

Processo Nº RT-830/2007-821-10-00.3

Reclamante Divani dos Reis Souza
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Guimarães e Miranda Ltda (Móveis Bandeira) + 2
Reclamado Francislene Pereira de Miranda Guimarães
Reclamado Maria do Perpetuo Socorro Guimarães Labre

Despacho à fl.144 : " VISTOS, ETC... 1. Indefiro o requerimento da autora para a realização de novo "Bacen Jud", por entender ser ineficaz e em consequência acarretar ônus desnecessário a máquina pública, visto que os anteriormente realizados nestes e noutros autos resultaram totalmente negativos. 2. Determino o aproveitamento do valor excedente nos autos do processo 0778-2008-821-10-00-6 até a garantia da presente execução, referente ao débito atualizado à fl.131. 3. Lavre-se o termo de reserva de crédito. 4. Após, intemem-se as partes da penhora para os efeitos do art. 884 da CLT. Gurupi(TO), 15 de maio de 2009 (6ª f.).LEADOR MACHADO.JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR."

Despacho

Processo Nº RT-869/2007-821-10-00.0

Reclamante Jonathas Sepulveda e Silva
Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELLO
Reclamado Rede Power do Brasil S/A (+1)
Advogado CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES
Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES

Despacho à fl.550 : " Vistos, etc... 1. Ao setor de cálculos para atualização da conta, deduzindo o valor levantado à fl. 489 e

acrescentando o valor das custas constantes da decisão às fls. 421/423, e ainda incluir a multa imposta na decisão às fls. 534/536. 2. Após, intem-se as reclamadas, por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, pagar o saldo remanescente da execução. Gurupi-TO, 18 de maio de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-183/2008-821-10-00.0

Reclamante	José Maria Ferreira
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl. 337 : " Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 320/336, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 746,71 atualizados até 16/5/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 746,71 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 19,42 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 50,77 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 7,64 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 3,83 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 746,71 :Total a executar em 18/5/2009. Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST. Intime-se a PGF. Convoque em penhora o valor depositado a título de depósito recursal, fl. 247; fica, portanto, garantida a presente execução. Dê-se ciência às partes, mediante seus representantes legais, da penhora efetuada, bem como de que o prazo será comum às partes - correrá na Secretaria desta Especializada - para embargos à execução e impugnação, art. 884 da CLT. Gurupi-TO, 18 de maio de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-282/2008-821-10-00.2

Reclamante	Gilson Pereira Rodrigues
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Ind Com de Carnes e Derivados Boi Brasil (+1)
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO
Reclamado	HBC Ind. e Comercio de Alimentos Imp. e Exp. Ltda
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl. 135 : " Vistos os autos. Converto o bloqueio supra (R\$ 22.100,00), em penhora. Intime-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. Intime-se o exequente e a segunda executada para, querendo e no prazo legal, também ofertarem contra-razões aos Embargos à Execução aviados pela primeira reclamada (fls.121/124). O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos. Gurupi/TO, 15 de maio de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-283/2008-821-10-00.7

Reclamante	Ana Paula Silva Urel Dias
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Ind Com de Carnes e Derivados Boi Brasil (+1)
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO
Reclamado	HBC Ind. e Comercio de Alimentos Imp. e Exp. Ltda
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl. 148: " Vistos os autos. Converto o bloqueio supra

(R\$ 16.000,00), em penhora. Intime-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. Intime-se a segunda executada para, querendo e no prazo legal, também ofertar contra-razões aos Embargos à Execução aviados pela primeira reclamada (fls. 128/130). O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos. Gurupi/TO, 15 de maio de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-495/2008-821-10-00.4

Reclamante	Antonio Brito Jardim
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Associação Acavaguto (Associação dos Camelôs da Feira Coberta)
Advogado	LUIS CLAUDIO BARBOSA

Despacho à fl. 81 : " Vistos os autos. Tendo em vista o conteúdo das certidões de fls. 70 e supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, converto em penhora os bloqueios às fls. 48 (R\$ 109,00) e 66 (R\$ 21,00), muito embora o valor apreendido seja insuficiente para quitação integral do quantum debeat. Com efeito, determino a intimação da reclamada, prazo e fins legais. Gurupi/TO, 18 de maio de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-614/2008-821-10-00.9

Reclamante	Vanusa Costa dos Anjos
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Cooperativa de Produtores de Leite Araguaçu/TO
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl. 251 : " Ao(à) recorrido(a), prazo e fins legais. Gurupi-TO, 12/05/2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-635/2008-821-10-00.2

Reclamante	Joaquim Rodrigues Nogueira
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Elio Luiz Delollo Júnior
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Reclamado	Altavista Assistencia de Vendas S/S LTDA - EEP
Reclamado	Nova Brilhante Participações Ltda
Advogado	EDSON DIAS MIZAE
Reclamado	GLL Clean Energy do Brasil Participações LTDA
Advogado	EDSON DIAS MIZAE

Despacho à fl.102 : " VISTOS, ETC... 1. Considerando que o executado Elio Luiz Delollo Junior retirou-se do quadro societário das empresas GLL CLEAN ENERGY DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA e NOVA BRILHANTE PARTICIPAÇÕES LTDA, na data de 15/08/2008, conforme alterações contratuais juntadas às fls.91/92 e 100/101, reconsidero o despacho de fl.62 para excluí-las do pólo passivo da presente demanda. 2. Intime-se as partes e as empresas acima nominadas, através de seus procuradores, via DEJT. 3. Proceda a Secretaria a exclusão das empresas acima nominadas do Sistema de Acompanhamento Processual, após o cumprimento do item 2. 4. Intime-se a empresa ALTAVISTA ASSISTÊNCIA DE VENDAS SS/ LTDA -EEP - CNPJ 04.104.721/000-00 do despacho à fl.62, via edital. Gurupi/TO, 18 de maio de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-656/2008-821-10-00.0

Reclamante	Oberdan Teixeira Marinho
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

Reclamado	Ind. Com. de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda.
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO
Reclamado	HBC Ind. e Comercio de Alimentos Imp. e Exp. Ltda
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl. 83 : " VISTOS, ETC... 1.Os valores previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação deverão ser calculados e comprovados nos autos pela reclamada, nos termos da Súmula 368 do TST, sob pena de apuração pelo setor de cálculos e posterior execução. 2.Expeça-se nova guia para recolhimento dos valores previdenciários e imposto de renda, conforme valores apurados pela reclamada à fl.82. 3.Indefiro a prorrogação de prazo concedido (27/06/2009) para comprovação dos recolhimentos. 4.Aguarde-se o decurso do prazo concedido a reclamada para pagamento dos honorários periciais, previdenciários e fiscais. 5.Intime-se a reclamada. Gurupi/TO, 27 de abril de 2009.LEADOR MACHADO.Juiz do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-658/2008-821-10-00.9

Reclamante	Antonio Marcos dos Santos Silva
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Ind. Com. de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda.
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO
Reclamado	HBC Ind. e Comercio de Alimentos Imp. e Exp. Ltda
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl. 88: " VISTOS, ETC... 1.Os valores previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação deverão ser calculados e comprovados nos autos pela reclamada, nos termos da Súmula 368 do TST, sob pena de apuração pelo setor de cálculos e posterior execução.

2.Expeça-se nova guia para recolhimento dos valores previdenciários e imposto de renda, conforme valores apurados pela reclamada à fl.87.

3.Indefiro a prorrogação de prazo concedido (27/06/2009) para comprovação dos recolhimentos.4.Aguarde-se o decurso do prazo concedido a reclamada para pagamento dos honorários periciais, previdenciários e fiscais.5.Intime-se a reclamada.Gurupi/TO, 27 de abril de 2009.LEADOR MACHADO.Juiz do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-659/2008-821-10-00.3

Reclamante	Jucinetto Ferreira da Silva
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Ind. Com. de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda.
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO
Reclamado	HBC Ind. e Comercio de Alimentos Imp. e Exp. Ltda
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl.85: " VISTOS, ETC... 1.Os valores previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação deverão ser calculados e comprovados nos autos pela reclamada, nos termos da Súmula 368 do TST, sob pena de apuração pelo setor de cálculos e posterior execução. 2.Expeça-se nova guia para recolhimento dos valores previdenciários e imposto de renda, conforme valores apurados pela reclamada à fl.84. 3.Indefiro a prorrogação de prazo concedido (27/06/2009) para comprovação dos recolhimentos. 4.Aguarde-se o decurso do prazo concedido a reclamada para pagamento dos honorários periciais, previdenciários e fiscais. 5.Intime-se a reclamada. Gurupi/TO, 27 de abril de 2009.LEADOR MACHADO.Juiz do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-803/2008-821-10-00.1

Reclamante	Fernando Gonçalves de Oliveira
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Valdeci Dias dos Santos
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl. 33 : " Vistos os autos. 1. Ante o silêncio do reclamado, tenho por verdadeiro o quanto noticiado pelo autor na petição à fl. 30. 2. O verbete nº 28 (Jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno da 10ª Região) assim diz: "VERBETE Nº 28/2008 - ACORDO. MULTA DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO. FORMA DE INCIDÊNCIA. "Assumida obrigação por meio de acordo judicialmente homologado e sendo estipulada multa pelo seu descumprimento, esta deve ser interpretada de forma a evitar a onerosidade excessiva (art. 413 do CCB). Na hipótese de atraso no pagamento, a multa incidirá exclusivamente sobre as parcelas em atraso, observadas as respectivas datas de vencimento e independentemente da antecipação da execução das parcelas vincendas, exceto se houver, no acordo, expressa disposição em sentido contrário. Publicado no DJ-3 em 17.07.2008". 3. Assim, fixo o crédito do reclamante em R\$ 1.000,00, sendo R\$ 500,00 relativo ao principal (6ª parcela do acordo) e R\$ 500,00, relativo à multa de 100%, fixada no termo de acordo de fl. 14/15. 3. Cite-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para efetuar o pagamento em 48 horas, sob pena de início imediato dos atos executórios quanto à parcela vencida.4. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos a quitação das parcelas vincendas, no prazo de CINCO dias após o vencimento de cada parcela do acordo homologado às fls. 14/15, considerando-se seu silêncio como inadimplemento do valor mensal devido, sendo de imediato acrescida aos cálculos com a respectiva multa e, por consequência realizados os atos executórios cabíveis.5. Dê-se ciência ao reclamante, por sua procuradora, via DEJT.Gurupi(TO), 19 de maio de 2009 (3ª f.).LEADOR MACHADO.JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR."

Despacho

Processo Nº RT-893/2008-821-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
Reclamado	Espolio de Alfredo Coscia (na pessoa do inventariante Waldir Coscia)
Advogado	PEDRO CARNEIRO

Despacho à fl. 174 : " Vistos, etc... Intime-se a reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em dez dias, apresentar a conta de liquidação, conforme determinado na sentença à fl. 141. Gurupi-TO, 18 de maio de 2009.LEADOR MACHADO.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-909/2008-821-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
Reclamado	Clovis Brasil de Oliveira
Advogado	SAVIO BARBALHO

Despacho à fl. 173 : " Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 165/166 e 172, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$825,23, atualizados até 30/4/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$	733,21	:Total líquido do(a) reclamante
R\$	14,66	:Custas processuais

R\$ 4,03 :Custas processuais Art.789-A da CLT

R\$ 73,32 :Honorários advocatícios

R\$ 825,23 :Total a executar em 30/4/2009.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 825,23 (oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).

Intime-se a PGF, via postal.Publique-se.Gurupi-TO, 18 de maio de 2009

LEADOR MACHADO.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-923/2008-821-10-00.9

Reclamante Antônio Evangelista de Souza
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado Sadeferm Equipamentos e Montagens S/A + 1
Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
Reclamado Intesa - Integração Transmissora de Energia S.A

Despacho à fl.258: " VISTOS, ETC... Defiro a prorrogação do prazo para apresentação dos cálculos de liquidação, conforme requerido pelo autor. Dê-se ciência. Gurupi/TO, 18 de maio de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-933/2008-821-10-00.4

Reclamante Jose Pequeno Cabral da Silva
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado Sefran - Comércio e Assistência Técnica de Equipamentos Industriais Ltda - EPP (Francisco de Assis Bento) (+ 01)
Reclamado Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcol e Acucar Ltda
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO

ATO ORDINATÓRIO - Termo Lançado à fl. 118: " Amparado no artigo 23, inciso V do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará as partes, sendo a 1ª reclamada via EDITAL, para que, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante e posteriormente pela 2ª reclamada e por último pela 1ª reclamada , manifestem-se sobre o laudo pericial apresentado pelo perito Luiz Miguel Neto.Gurupi/TO, 18 de maio de 2009 (2ª f).DELTRI PERINAZZO.Assistente-5."

Despacho

Processo Nº RT-954/2008-821-10-00.0

Reclamante Luiz Carlos Melquíades Barbosa + 2
Advogado ADILAR DALTOE
Reclamado Jose Cristino da Silva

ATO ORDINATÓRIO - Termo Lançado à fl. 104 : " Amparado no artigo 23, inciso XXII do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará a reclamante para que, no prazo de 10 dias, indique bens do executado passíveis de penhora devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 18 de maio de 2009(2ªf).DELTRI PERINAZZO. Assistente-5."

Despacho

Processo Nº RT-982/2008-821-10-00.7

Reclamante Espólio de João Ferreira Filho (Rep. por Maria Gomes da Silva Ferreira + 2)

Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO
Reclamado	Gonzaga e Menezes Ltda (Centro de Pinturas Automotivas Samuel Ltda) +2
Advogado	GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS
Reclamado	Samuel de Aguiar Meneses
Advogado	GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS
Reclamado	Prefeitura Municipal de Alvorada
Advogado	ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA

Despacho à fl.217 : " VISTOS, ETC... Intimem-se os reclamados, via sua procuradora , através do DJTE, para que em 05 dias cumpram integralmente a obrigação de fazer assumida no acordo homologado às fls.189/194, qual seja "os reclamados providenciarão toda a documentação necessária à habilitação da esposa do de cujus ao INSS, como sua pensionista", devendo efetuarem o recolhimento da GFIP e comunicação através do Sistema de Conectividade e outras exigências do órgão previdenciário, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), até a efetiva habilitação da esposa como pensionista, obrigação até agora não atendida integralmente pelos reclamados.

Gurupi/TO, 19 de maio de 2009.LEADOR MACHADO.Juiz do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-64/2009-821-10-00.9

Reclamante José Pereira da Silva
Advogado LEANDRO GOMES DA SILVA
Reclamado Nelson Alfredo Kroneis
Advogado LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA

Despacho à fl. 47 : " Vistos os autos. Converto o bloqueio acima certificado em penhora. Intime-se o EXECUTADO, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito em face do bloqueio em sua conta bancária, sob pena de utilização do valor apreendido (R\$ 72,00) para quitação de encargos processuais, e conseqüente extinção da execução.Gurupi/TO, 18 de maio de 2009.Leador Machado.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-202/2009-821-10-00.0

Reclamante Adelita Alves de Almeida
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Araujo e Rodrigues Ltda (Sócia Raimunda Araújo Lopes)

ATO ORDINATÓRIO - Termo Lançado à fl. 93 : " Amparado no artigo 23, I do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a autora, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, informar o número do imóvel do sócio da reclamada, para possibilitar a intimação acerca da decisão às fls. 76/84.Gurupi(TO), 19 de maio de 2009 (3ª f.).DELTRI PERINAZZO.Assistente - 5."

Despacho

Processo Nº RT-247/2009-821-10-00.4

Reclamante Gean Roberto Ferreira da Silva
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Cooperativa de Produtores de Carne e Derivados de Gurupi (SAFRIGU)
Advogado HUMBERTO ALVES DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO Termo Lançado à fl. 204 : " Amparado no artigo 23, inciso XXII do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará a reclamada para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto à fl. 196 e seguintes.Gurupi/TO, 18 de maio de 2009(2ª f).DELTRI

PERINAZZO. Assistente-5."

Despacho

Processo Nº RT-372/2009-821-10-00.4

Reclamante	Marcos de Oliveira da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	José Humberto Moraes +1
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Reclamado	Cotril Alimentos S.A.
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

ATO ORDINATÓRIO - Termo Lançado à fl.137: " Amparado no artigo 23, inciso IV do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimar o reclamante e a 2ª reclamada para que, no prazo legal, querendo, apresentem contra-razões ao recurso ordinário interposto à fl. 128 e seguintes.

Gurupi/TO, 19 de maio de 2009 (3ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-5."

Despacho

Processo Nº RT-398/2009-821-10-00.2

Reclamante	Silvano Roberto Dias de Queiroz
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Sindicato Rural de Gurupi
Advogado	VANESSA SOUZA JAPIASSÚ

ATO ORDINATÓRIO - Termo Lançado à fl. 99 : " Amparado no artigo 23, inciso IV do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimar o reclamado para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto à fl. 91 e seguintes. Gurupi/TO, 19 de maio de 2009 (3ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-5."

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-280/2008-851-10-00.5

Reclamante	Romildo Nunes de Souza
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Construpav Construtora Ltda.
Advogado	FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
Reclamado	João Luis da Costa
Advogado	FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
Reclamado	Milton Costa
Advogado	FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
Reclamado	NPK Industria de Biofertilizantes Ltda
Advogado	FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

Despacho de fl.95:"Vistos e examinados. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no pólo passivo da execução os sócios da Empresa Executada, JOÃO LUIS DA COSTA e MILTON COSTA, respeitado o benefício de ordem. Inclua-se no pólo passivo, também, a empresa NPK INDÚSTRIA DE BIOFERTILIZANTES LTDA, cuja administração está sob responsabilidade de MILTON COSTA.

Inclua-se os sócios executados e a empresa NPK INDÚSTRIA DE BIOFERTILIZANTES LTDA no sistema de administração dos

processos (SAP). Intimem-se os executados na pessoa de seu procurador, via DEJT, para pagar o valor do débito exequendo (R\$ 4.332,22) ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição judicial". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-312/2008-851-10-00.2

Reclamante	Deuzelina Raimundo do Nascimento Lima + 02
Advogado	MARCELO CARMO GODINHO
Reclamado	Calta - Calcário Taguatinga Ltda.
Advogado	WENDEL RODRIGUES DA SILVA

Despacho de fl.445:"Vistos e examinados. Intime-se o reclamado, por seu procurador, via DJTE, para querendo, contra-razoar recurso ordinário interposto pela parte Reclamante, no prazo legal". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-372/2008-851-10-00.5

Reclamante	Dougival Vieira Costa
Advogado	FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA
Reclamado	Pontal Segurança Ltda.
Advogado	TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY
Reclamado	Hercílio Alves Dias
Advogado	TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY
Reclamado	Lúcia Vânia de Castro Dias
Advogado	TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY
Reclamado	Portal Segurança Ltda
Advogado	TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY

Despacho de fl.102:"Vistos e examinados. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no pólo passivo da execução os sócios da Empresa Executada, HERCÍLIO ALVES DIAS e LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS, respeitado o benefício de ordem. Inclua-se no pólo passivo, também, a empresa PORTAL SEGURANÇA LTDA, cuja administração está sob responsabilidade de HERCÍLIO ALVES DIAS.

Inclua-se os sócios executados e a empresa Portal Segurança Ltda no sistema de administração dos processos (SAP). Intimem-se os executados na pessoa de seu procurador, via DEJT, para pagar o valor do débito exequendo (R\$ 6.085,34) ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição judicial". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-140/2009-851-10-00.8

Reclamante	Fernandes Barbosa da Silva
Reclamado	Neotrópica Tecnologia Ambiental Ltda
Advogado	FLORENCE SOARES SILVA

Despacho de fl.38:"Vistos e examinados, HOMOLOGO a composição de fls. 33/34, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, na qual ficou estabelecido que o reclamado pagará ao reclamante a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em 02 (duas) parcelas, vencíveis nos dias 15.05.2009 e 15.06.2009. Saliento que por não serem passíveis de transação, a reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários do contrato de trabalho, no prazo de 30 dias a contar da presente homologação, sob pena de execução. O reclamante deverá comunicar ao Juízo eventual inadimplemento do reclamado sobre

os termos do acordo entabulado entre as partes, no prazo de 5 dias, importando o silêncio em regular quitação. Libere-se ao reclamante toda a importância depositada na conta judicial nº 2500115787650, zerando-a. Custas pelo reclamante no importe R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, dispensadas na forma da lei. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos.

Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Ata	1
Despacho	3
SECRETARIA DA 1ª TURMA	5
Ata	5
Despacho	19
SECRETARIA DA 2ª TURMA	23
Despacho	23
SECRETARIA DA 3ª TURMA	24
Despacho	24
COORDENADORIA DE RECURSOS	25
Despacho	25
JUÍZO CONCILIATÓRIO	30
Despacho	30
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	31
Despacho	31
Edital	35
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	35
Despacho	35
Edital	39
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	40
Despacho	40
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	45
Despacho	45
Edital	53
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	54
Despacho	54
Edital	56
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	56
Despacho	56
Edital	66
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	67
Despacho	67
Edital	69
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	72
Despacho	72
Edital	78
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	80
Despacho	80
Edital	85
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	86

Despacho	86
Edital	96
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	97
Despacho	97
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	99
Despacho	99
Edital	108
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	109
Despacho	109
Edital	116
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	116
Despacho	116
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	126
Despacho	126
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	129
Despacho	129
Edital	133
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	134
Despacho	134
Edital	138
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	138
Despacho	138
Edital	145
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	146
Despacho	146
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	150
Despacho	150
Edital	156
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	156
Despacho	156
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	160
Despacho	160
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	166
Despacho	166
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	168
Despacho	168
Edital	172
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	175
Despacho	175
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	177
Despacho	177
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	185
Despacho	185
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	190
Despacho	190